



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SEP - SECRETARIA DE PORTOS/PR

Processo num.: P 00045.004265/2014-74

Em: 05/12/2014

Interessado: SEP - SECRETARIA DE PORTOS/PR

Assunto: ADAPTAÇÃO DAS ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO DE
BELÉM, NO ESTADO DO PARÁ.

CÓDIGO:

M O V I M E N T A Ç Õ E S

S _E _Q	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S _E _Q	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:



Carta DIRPRE nº 635/2014
Belém, 04 de dezembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República

Referência: Encaminhamento de Proposta do Porto Organizado de Belém, Lei nº 12.815/2013

Senhor Ministro,

A Companhia Docas do Pará - CDP, responsável pela Administração dos Portos Organizados do Estado do Pará, em atendimento às diretrizes do Departamento de Revitalização e Modernização Portuária - Secretaria de Políticas Portuárias / SEP, e em conformidade com o art. 15º, da LEI 12.815/2013, vem na oportunidade encaminhar a Proposta de Atualização da Poligonal do Porto Organizado de Belém - PA.

Portanto, esta Autoridade Portuária fica à disposição para esclarecimentos sobre o tema exposto e a documentação apresentada.

Respeitosamente,

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ
Diretor Presidente

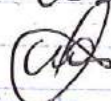
Anexos:

1. ATA reunião de trabalho com a DIRGEP e Gerentes;
2. Proposta da SEP (Fábio Parolin), com alterações CDP;
3. Memorial Descritivo - CDP;
4. Planta Vetorizada - CDP (Base Carta Náutica 316 - DATUM: SIRGAS2000 - Zona 22).

RECIBO DE DOCUMENTO

Data: 5/12/14 horas: 14:53

Nome Legível: Wallace

Assinatura: 

Protocolo
Secretaria de Portos SEP/PR



FLT/SUPINP

Belém - PA, 3 julho 2014

MEMORIAL DESCRITIVO

Ref.: REVISÃO DA POLIGONAL DO PORTO
ORGANIZADO DE BELÉM/PA.

1. ESCOPO

Este documento tem por finalidade apresentar propostas para encaminhamento das ações necessárias à revisão da poligonal do Porto Organizado de Belém, PA, em conformidade com o Art. 15 da Lei nº 12.815/2013, de 5 de junho de 2013, onde o conjunto de ações desenvolvidas e os resultados obtidos a partir da Digitalização da Carta Náutica 316, de Belém a Mosqueiro, da Marinha do Brasil.

2. AÇÕES DEMANDADAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA MUDANÇA DE ÁREA

A mudança da atual área de Porto Organizado de Belém instituída pelo decreto nº 5.230 de 5 de outubro de 2004, proposta em decorrência da publicação recente da Lei nº 12.815/2013, de 5 de junho de 2013, e da necessidade de delimitar a área do Porto Organizado em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento, em elaboração, de acordo com a Portaria SEP nº 03/2014, a fim definir de forma racional a utilização dos espaços, noutro falar, cabe a Autoridade Portuária definir apenas as áreas operacionais definitivamente necessárias as suas atividades, sendo assim, foi elaborado uma proposição para atualizar a definição anterior, limitando a abrangência com a exclusão dos terrenos do perímetro urbano não pertencentes às áreas do Porto de Belém e terminais de Miramar e Outeiro, **onde, a inclusão de qualquer das localizações indicadas para a expansão portuária na área do porto organizado, acarretaria consequências e implicações cuja natureza necessita ser devidamente avaliada, de modo a embasar as decisões da Autoridade Portuária ao pleiteá-la perante a administração pública federal.** Nesse sentido a proposição vem atender ao interesse público ao subordinar o uso das áreas propostas ao crivo da autoridade portuária, possibilitando, ainda a inclusão no Programa de Arrendamento, aprovado recentemente pela SEP e ANTAQ, facilitando o acesso aos investimentos privados nas instalações a implantar



e mantendo as poligonais das áreas de fundeio e localização das sinalizações, definidas em conjunto com a Marinha do Brasil.

2.2. MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

O Porto Organizado de Belém abrange uma área de **112,83 km²**, com extensão de 15,87 milhas e largura média de 2,4 milhas, limitando-se ao sul na confluência da baía do Guajará com o rio Guamá, a oeste com as margens das ilhas das Onças, Jararaquinha, Mirim e Jutuba, ao Norte a montante do canal de Mosqueiro e a leste até o contorno da orla da cidade de Belém e os trechos em terra pertencente ao porto de Belém e terminais de Miramar e Outeiro.

Constituída pela poligonal delimitada pelos pontos P1 a P47, em coordenadas geográficas, DATUM horizontal SIRGAS2000 (Zona 22), apresentadas abaixo:

P1	48W 29' 56.00" , 1S 12' 20.06"	P25	48W 29' 35.34" , 1S 26' 15.58"
P2	48W 26' 59.09" , 1S 13' 02.65"	P26	48W 29' 39.83" , 1S 26' 20.21"
P3	48W 28' 08.55" , 1S 15' 16.09"	P27	48W 29' 33.60" , 1S 26' 31.19"
P4	48W 28' 56.96" , 1S 16' 21.74"	P28	48W 29' 36.52" , 1S 26' 26.59"
P5	48W 28' 31.60" , 1S 16' 48.56"	P29	48W 29' 39.74" , 1S 26' 24.29"
P6	48W 28' 39.17" , 1S 17' 00.53"	P30	48W 29' 40.58" , 1S 26' 26.61"
P7	48W 28' 45.04" , 1S 16' 54.56"	P31	48W 29' 35.55" , 1S 26' 30.36"
P8	48W 29' 30.32" , 1S 17' 42.02"	P32	48W 29' 39.06" , 1S 26' 33.07"
P9	48W 29' 30.58" , 1S 18' 24.69"	P33	48W 29' 37.65" , 1S 26' 34.85"
P10	48W 29' 02.03" , 1S 20' 44.42"	P34	48W 29' 39.42" , 1S 26' 36.35"
P11	48W 29' 08.11" , 1S 22' 08.98"	P35	48W 29' 42.06" , 1S 26' 38.22"
P12	48W 29' 43.17" , 1S 22' 57.63"	P36	48W 29' 42.97" , 1S 26' 39.93"
P13	48W 29' 43.34" , 1S 24' 05.52"	P37	48W 29' 45.84" , 1S 26' 38.49"
P14	48W 29' 08.94" , 1S 24' 04.70"	P38	48W 29' 49.61" , 1S 26' 44.88"
P15	48W 29' 08.83" , 1S 24' 15.90"	P39	48W 29' 52.55" , 1S 26' 48.96"
P16	48W 29' 00.01" , 1S 24' 14.46"	P40	48W 30' 05.57" , 1S 27' 01.58"
P17	48W 28' 59.39" , 1S 24' 32.40"	P41	48W 30' 08.25" , 1S 26' 58.91"
P18	48W 29' 31.57" , 1S 24' 32.86"	P42	48W 30' 41.43" , 1S 27' 34.63"
P19	48W 29' 43.08" , 1S 24' 32.15"	P43	48W 30' 41.74" , 1S 28' 19.59"
P20	48W 29' 41.65" , 1S 25' 07.84"	P44	48W 32' 03.50" , 1S 28' 19.68"
P21	48W 29' 37.20" , 1S 25' 43.80"	P45	48W 32' 01.96" , 1S 26' 34.33"
P22	48W 29' 39.11" , 1S 26' 09.70"	P46	48W 31' 33.44" , 1S 24' 55.67"
P23	48W 29' 35.96" , 1S 26' 10.47"	P47	48W 31' 47.92" , 1S 23' 06.46"
P24	48W 29' 37.11" , 1S 26' 15.58"		

2.3. PLANTA DO PORTO ORGANIZADO



Planta consolidada, em anexo, com a nova poligonal do Porto Organizado de Belém, PA.

2.4. PROPOSTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

Art.1º A área do Porto Organizado de Belém, no Estado do Pará, é constituída:

I – Pelas instalações portuárias terrestres existentes no município de Belém, na margem direita da baía do Guajará, e pelo trecho aquaviário deste rio, tendo como limites extremos, a montante do Porto, a confluência da baía do Guajará com o rio Guamá e a jusante, a montante do canal de Mosqueiro, abrangendo todos os cais, docas, pontes, píeres de atracação e de acostagem, armazéns, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviária e ferroviárias pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Belém ou sob sua guarda e responsabilidade;

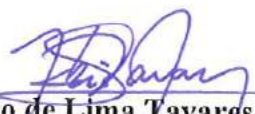
II – Pela infraestrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a estes até os limites do Porto Organizado, conforme definido no inciso I, existentes ou que venha a ser construídas ou implantadas e mantidas pela administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art.2º O Poder Concedente fará a demarcação em planta da área definida no Art.1º, constituída pela poligonal delimitada pelos pontos P1 a P47, em coordenadas geográficas, DATUM horizontal SIRGAS2000 (Zona 22), apresentadas abaixo:

P1	48W 29' 56.00" , 1S 12' 20.06"	P12	48W 29' 43.17" , 1S 22' 57.63"
P2	48W 26' 59.09" , 1S 13' 02.65"	P13	48W 29' 43.34" , 1S 24' 05.52"
P3	48W 28' 08.55" , 1S 15' 16.09"	P14	48W 29' 08.94" , 1S 24' 04.70"
P4	48W 28' 56.96" , 1S 16' 21.74"	P15	48W 29' 08.83" , 1S 24' 15.90"
P5	48W 28' 31.60" , 1S 16' 48.56"	P16	48W 29' 00.01" , 1S 24' 14.46"
P6	48W 28' 39.17" , 1S 17' 00.53"	P17	48W 28' 59.39" , 1S 24' 32.40"
P7	48W 28' 45.04" , 1S 16' 54.56"	P18	48W 29' 31.57" , 1S 24' 32.86"
P8	48W 29' 30.32" , 1S 17' 42.02"	P19	48W 29' 43.08" , 1S 24' 32.15"
P9	48W 29' 30.58" , 1S 18' 24.69"	P20	48W 29' 41.65" , 1S 25' 07.84"
P10	48W 29' 02.03" , 1S 20' 44.42"	P21	48W 29' 37.20" , 1S 25' 43.80"
P11	48W 29' 08.11" , 1S 22' 08.98"	P22	48W 29' 39.11" , 1S 26' 09.70"
		P23	48W 29' 35.96" , 1S 26' 10.47"



P24	48W 29' 37.11" , 1S 26' 15.58"	P38	48W 29' 49.61" , 1S 26' 44.88"
P25	48W 29' 35.34" , 1S 26' 15.58"	P39	48W 29' 52.55" , 1S 26' 48.96"
P26	48W 29' 39.83" , 1S 26' 20.21"	P40	48W 30' 05.57" , 1S 27' 01.58"
P27	48W 29' 33.60" , 1S 26' 31.19"		
P28	48W 29' 36.52" , 1S 26' 26.59"	P41	48W 30' 08.25" , 1S 26' 58.91"
		P42	48W 30' 41.43" , 1S 27' 34.63"
P29	48W 29' 39.74" , 1S 26' 24.29"	P43	48W 30' 41.74" , 1S 28' 19.59"
P30	48W 29' 40.58" , 1S 26' 26.61"	P44	48W 32' 03.50" , 1S 28' 19.68"
P31	48W 29' 35.55" , 1S 26' 30.36"	P45	48W 32' 01.96" , 1S 26' 34.33"
P32	48W 29' 39.06" , 1S 26' 33.07"	P46	48W 31' 33.44" , 1S 24' 55.67"
P33	48W 29' 37.65" , 1S 26' 34.85"	P47	48W 31' 47.92" , 1S 23' 06.46"
P34	48W 29' 39.42" , 1S 26' 36.35"		
P35	48W 29' 42.06" , 1S 26' 38.22"		
P36	48W 29' 42.97" , 1S 26' 39.93"		
P37	48W 29' 45.84" , 1S 26' 38.49"		


Fábio de Lima Tavares
Supervisor de Infraestrutura Portuária - DIRGEP


Mauro Henrique Barreiros dos Santos
Gerente de Planejamento - DIRPRE



Google
©2008

Data SIO, NOAA, U.S. Navy, NGA, GEBCO
Image ©2014 TerraMetrics
Image ©2014 DigitalGlobe

Belém, PA, República Federativa do Brasil

7.70 km

1°20'22.91"S 48°29'43.80"W

10 Abr 2013

Altitude do ponto de visão 26.83 km



Google
©2008

Altitude do ponto de visão 5.54 km

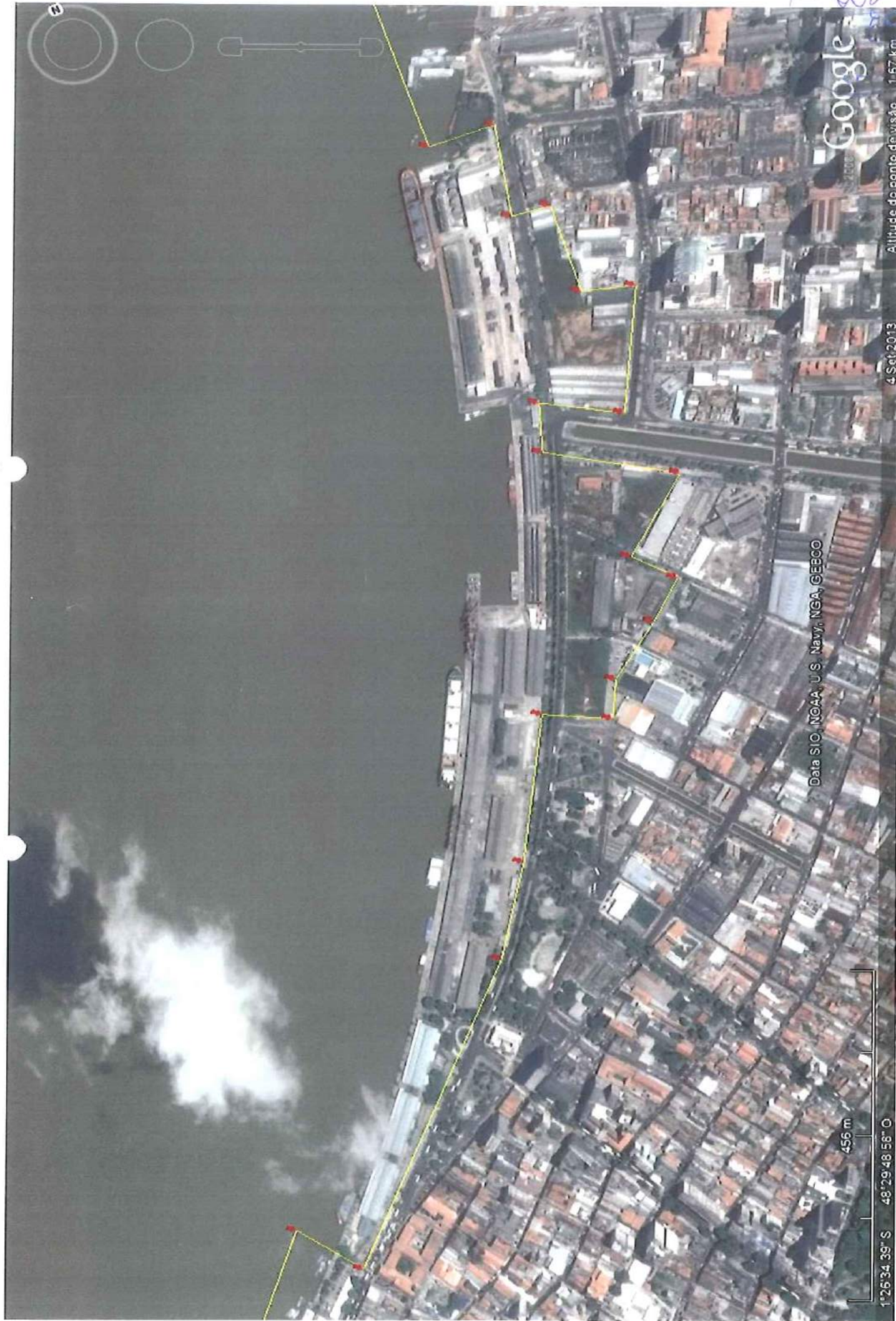
4 Set 2013

Data SIO, NOAA, U.S. Navy, NGA, GEBCO

1873 m

1°26'30.77" S 48°30'58.86" O





Data SIO, NOAA, U.S. Navy, NGA, GEBCO

Google

456 m

1°26'34.39" S 48°29'48.58" O

4 Set 2013

Altitude do ponto de visão 1.67 km





Google

© 2008

Data SIO, NOAA, U.S. Navy, NGA, GEBCO

Altitude do ponto de visão 2.67 km

10 Abr 2013

742 m

1°25'20.65" S 48°29'40.50" O

Google

©2008

Altitude do ponto de visão: 2.08 km

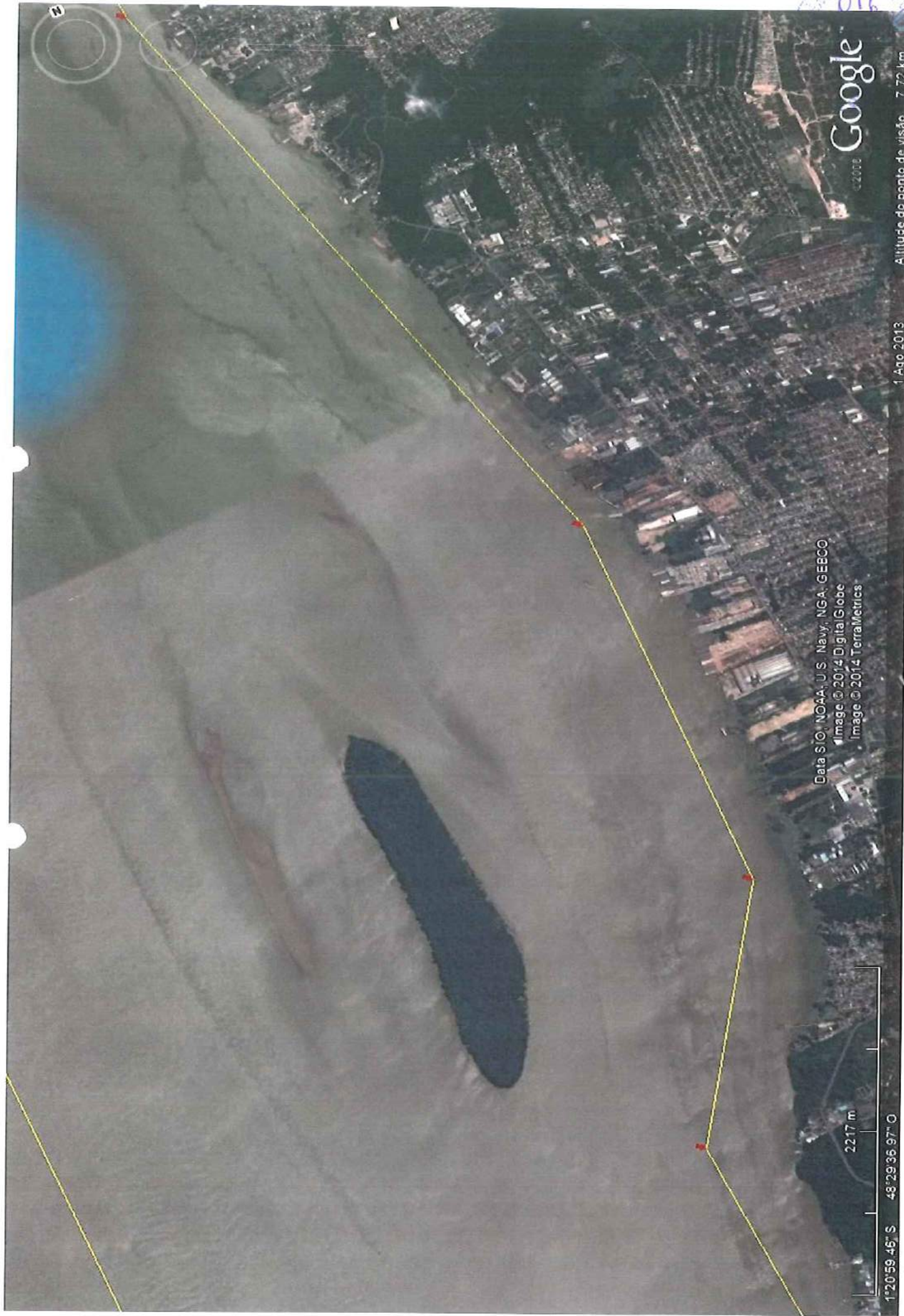
1 Ago 2013

Data SIO, NOAA, U.S. Navy, NGA, GEBCO

572 m

12°41'07.5" S 48°29'20.60" O





Google

© 2010

Data SIO, NOAA, U.S. Navy, NGA, GEBCO
Image © 2014 DigitalGlobe
Image © 2014 TerraMetrics

2217 m

1°20'59.46" S 48°29'36.97" O

1 Ago 2013

Altitude do ponto de visão 7.72 km





Data SIO, NOAA, U.S. Navy, NGA, GEBCO
Image © 2014 DigitalGlobe
Image © 2014 TerraMetrics

Google

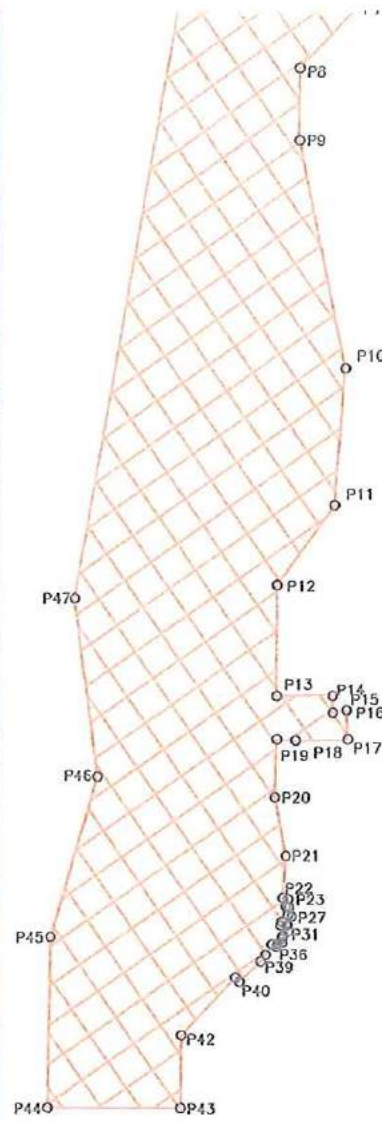
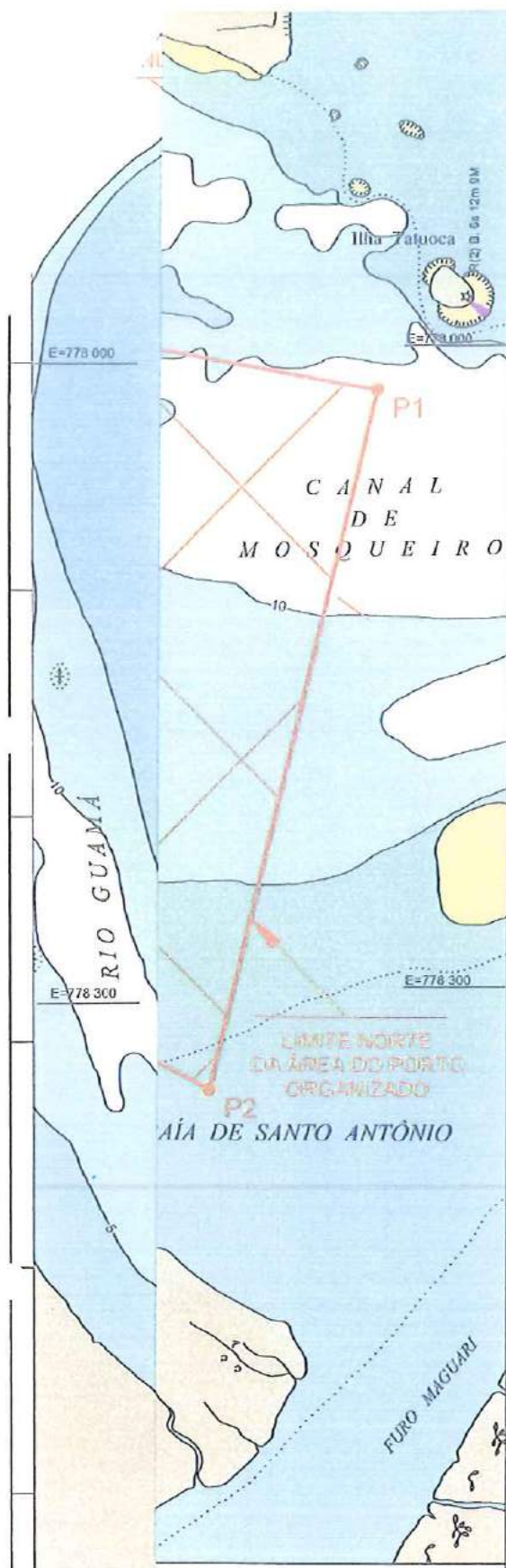
16°59'81"S 48°29'03.02"O

850m

3 Ago 2013

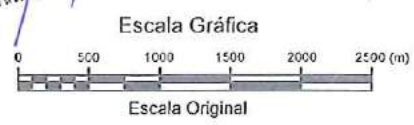
Altitude do ponto de visão 2.95 km

012
812



- P10 01° 20' 44.42"S e 048° 29' 02.03"W
P11 01° 22' 08.98"S e 048° 29' 08.11"W
P12 01° 22' 57.63"S e 048° 29' 43.17"W
P13 01° 24' 05.52"S e 048° 29' 43.34"W
P14 01° 24' 04.70"S e 048° 29' 08.94"W
P15 01° 24' 15.90"S e 048° 29' 08.83"W
P16 01° 24' 14.46"S e 048° 29' 00.01"W
P17 01° 24' 32.40"S e 048° 29' 59.39"W
P18 01° 24' 32.86"S e 048° 29' 31.57"W
P19 01° 24' 32.15"S e 048° 29' 43.08"W
P20 01° 25' 07.84"S e 048° 29' 41.65"W
P21 01° 25' 43.80"S e 048° 29' 37.20"W
P22 01° 26' 09.70"S e 048° 29' 39.11"W
P23 01° 26' 10.47"S e 048° 29' 35.96"W
P24 01° 26' 15.58"S e 048° 29' 37.11"W
P25 01° 26' 15.58"S e 048° 29' 35.34"W
P26 01° 26' 20.21"S e 048° 29' 35.83"W
P27 01° 26' 21.19"S e 048° 29' 33.60"W
P28 01° 26' 26.59"S e 048° 29' 39.52"W
P29 01° 26' 24.29"S e 048° 29' 39.74"W
P30 01° 26' 26.61"S e 048° 29' 40.58"W
P31 01° 26' 30.36"S e 048° 29' 35.55"W
P32 01° 26' 33.07"S e 048° 29' 39.06"W
P33 01° 26' 34.85"S e 048° 29' 37.65"W
P34 01° 26' 36.35"S e 048° 29' 39.42"W
P35 01° 26' 38.22"S e 048° 29' 42.06"W
P36 01° 26' 39.93"S e 048° 29' 42.97"W
P37 01° 26' 38.49"S e 048° 29' 45.84"W
P38 01° 26' 44.88"S e 048° 29' 49.61"W
P39 01° 26' 48.96"S e 048° 29' 52.55"W
P40 01° 27' 01.58"S e 048° 30' 05.57"W
P41 01° 26' 58.91"S e 048° 30' 08.25"W
P42 01° 27' 34.63"S e 048° 30' 41.43"W
P43 01° 28' 19.59"S e 048° 30' 41.74"W
P44 01° 28' 19.68"S e 048° 32' 03.50"W
P45 01° 26' 34.33"S e 048° 32' 01.96"W
P46 01° 24' 55.67"S e 048° 31' 33.44"W
P47 01° 23' 06.46"S e 048° 31' 47.92"W

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Fábio de Lima Tavares
Supervisor de Infraestrutura Portuária



COORDENADAS DA BACIA DE EVOLUÇÃO
PRIMINIAL DE OUTEIRO
LIMITADA PELOS PONTOS A, B, C, D, E e F.
SEGUINTE COORDENADAS

- A 1° 16' 19.91" S e 43° 29' 58.16" W
B 1° 16' 19.87" S e 43° 29' 18.59" W
C 1° 16' 29.05" S e 43° 29' 18.57" W
D 1° 16' 29.05" S e 43° 29' 15.93" W
E 1° 17' 01.47" S e 43° 29' 33.04" W
F 1° 17' 01.49" S e 43° 29' 55.12" W

OBJETO: DESENHO DO PORTO DE BELÉM, PA		
TÍTULO: ÁREAS DE FUNDEIO E POLIGONAL DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM-PA.		
MOLDURA: A1	ESCALA: 1 : 50.000	ARQUIVO: POrganizado-[LP]-MD1_BLM.dwg

PRINCHA: 01 / 01	
INFORMAÇÕES	
PROJETO:	Fábio Tavares
DESENHO:	Fábio Tavares
DATA:	jul/2011
ATUALIZAÇÃO:	jul/2014



SECRETARIA DE PORTOS - SEP
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA





COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ATA DE REUNIÃO

Folha:



OBJETIVO:	LOCAL:	DIRGEP
	DATA:	11/06/2014.
	HORA:	15:00 h.

FOLHA DE FREQUÊNCIA

01) Nome: <i>Hélia Oliveira</i> Rubrica: <i>H Oliveira</i>	Empresa: CDP Cargo: Gerente	Fone: 31829134 Fax: E-mail: helia@cdp.com.br
02) Nome: <i>Lathane Bilcati</i> Rubrica: <i>LB</i>	Empresa: CDP Cargo: Engº civil	Fone: 3182 9024 Fax: E-mail: lbilcati@cdp.com.br
03) Nome: <i>PATRICK BORDOS</i> Rubrica: <i>P</i>	Empresa: CDP Cargo: GERENTE	Fone: 3182-9069 Fax: E-mail: PATRICK@CDP.COM.BR
04) Nome: <i>GILMEIRO BIASIN</i> Rubrica:	Empresa: CDP Cargo: GERENTE	Fone: 9040 Fax: E-mail: gilmeiro@cdp.com.br
05) Nome: <i>FABIO L. TOVARES</i> Rubrica: <i>FT</i>	Empresa: CDP Cargo: SUPRINT	Fone: 3886 Fax: 7870 E-mail: FABIO@CDP.COM.BR
06) Nome: <i>[Signature]</i> Rubrica:	Empresa: Cargo: GERENTE	Fone: Fax: E-mail: Alvaro@CDP.com.br
07) Nome: <i>ROBERTO BERTINI</i> Rubrica: <i>[Signature]</i>	Empresa: Cargo: GERENTE	Fone: Fax: E-mail: ROBERTO@CDP.COM.BR
08) Nome: <i>DANIEL RODRIGUES</i> Rubrica: <i>Daniel do S. Rodrigues</i>	Empresa: CDP Cargo: SUPCOD	Fone: 3886-7881 Fax: E-mail: danielrodrigues@cdp.com.br
09) Nome: <i>SANDRO RESQUE</i> Rubrica: <i>[Signature]</i>	Empresa: CDP Cargo: SUPFIS	Fone: 88667880 Fax: E-mail: sandro@cdp.com.br
10) Nome: <i>Marcelo Soraia P. Soares</i> Rubrica: <i>[Signature]</i>	Empresa: CDP Cargo: DIRETOR	Fone: 8886 7946 Fax: E-mail: soares-pi@cdp.com.br
11) Nome: Rubrica:	Empresa: Cargo:	Fone: Fax: E-mail:
12) Nome: Rubrica:	Empresa: Cargo:	Fone: Fax: E-mail:
13) Nome: Rubrica:	Empresa: Cargo:	Fone: Fax: E-mail:
14) Nome: Rubrica:	Empresa: Cargo:	Fone: Fax: E-mail:



ITEM	ASSUNTOS TRATADOS	RESPONSÁVEL	DATA DE COBRANÇA
01	Foi apresentada a poligonal do Porto de Belém proposta pela SEP, foi verificado que a proposta não atende.		
02	Diretriz - Reencaminhar a SEP, proposta enviada anteriormente, reavaliando a área para fundeio de embarcações.		
03	Foi apresentada as poligonais de PVC e Santarém.		
04	No PVC definiu-se por manter a proposta inicial de poligonal da CDP.		
05	Da mesma forma foi deliberado pela manutenção da poligonal inicialmente proposta pela CDP.		
06			
07			

POLIGONAL DE BELÉM

Para discussão interna

ALTERADA = CDP

BELÉM - PA

Junho 2014

Brasília - DF

Março 2014



Belém – Poligonal Atual e Proposta

Visão Geral

**AVANÇO DESNECESSÁRIO
DA POLIGONAL
(ACRESCIMO DE BOIAS
SINALIZADORAS E
RESPONSABILIDADE)**

**POLIGONAL DEVE SE
CONTER O CANAL
BELÉM (MAIS
PRÓXIMA A MARGEM)**

**POLIGONAL
CORRIGIDA
(PROCESSO
NA SEP
/ANTAQ
DESDE 2012)**

**POLIGONAL DEVE SE
CONTER O CANAL
MINAS GERAIS (MAIS
PRÓXIMA A MARGEM)**

Vermelha: Poligonal Atual
Verde: Anteproposta

Porto deverá
definir canal
e áreas de
fundoio

Outeiro

68- J. F. de Oliveira Navegantes, S.A. Belem, PA, Brasil

Porto de
Belém

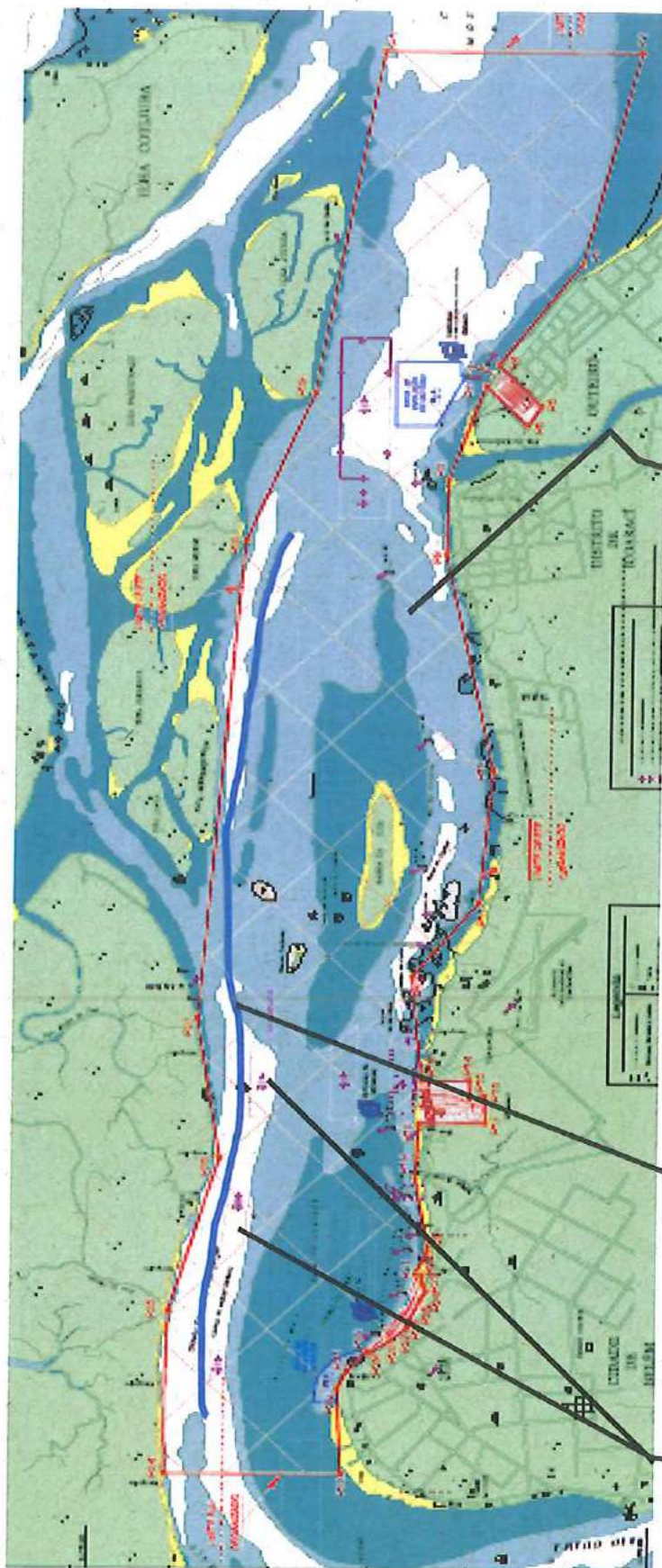
Miramar

Elām

Arapiranga

Google earth

Belém – Poligonal Proposta pela CDP



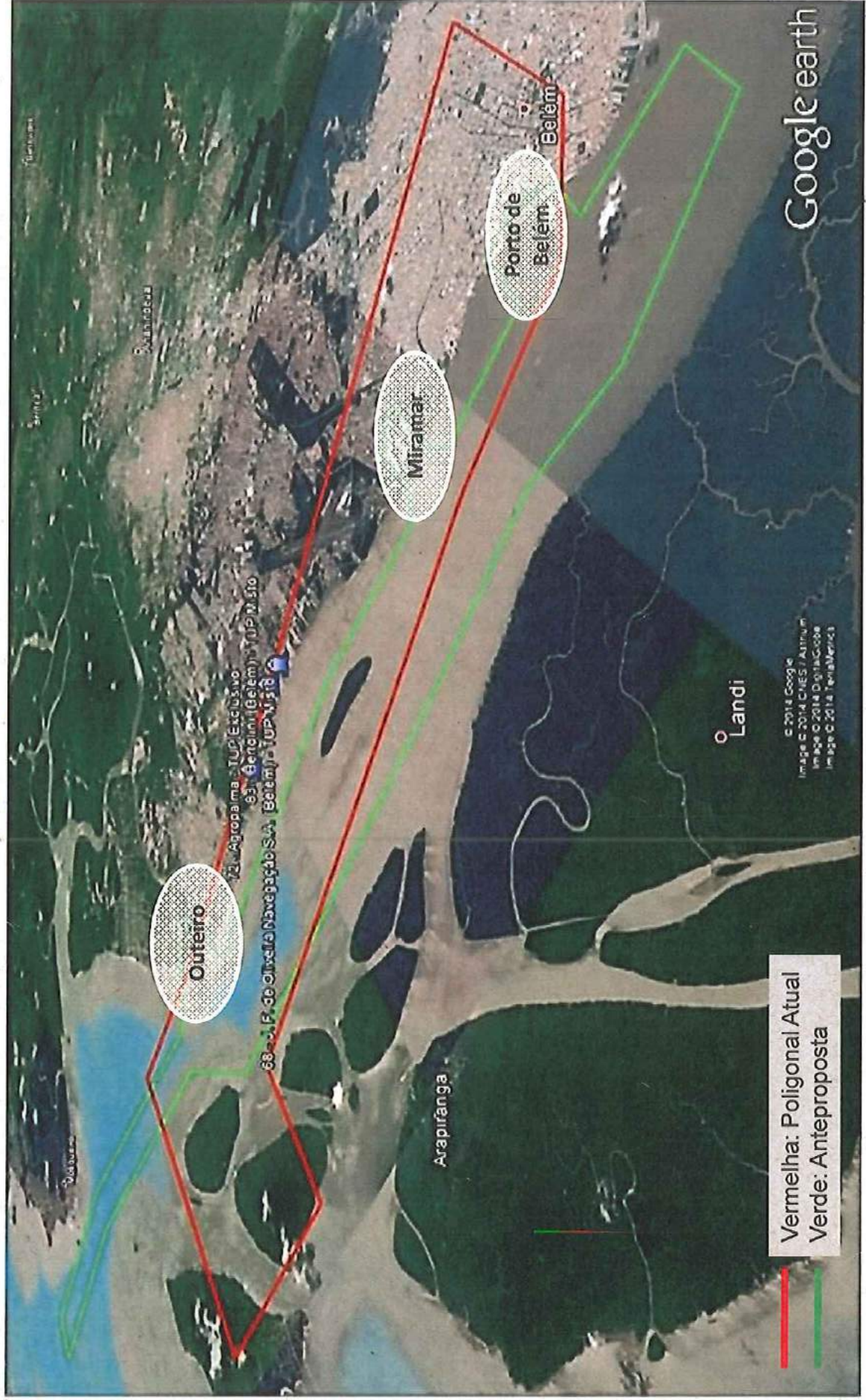
CANAL MINAS
VARIAS AREAS DE
FUNDEIO, ESTÃO
LOCALIZADAS
NESTE TRECHO

CANAL MINAS
(COMPLEMENTO AO
CANAL BELÉM)
GERAIS
PROFUNDIDADE
MÉDIA 12M

POLIGONAL CORRIGIDA
(PROCESSO NA SEP / ANTAQ
DESDE 2012)

Belém – Poligonal - Anteproposta

Clicar nas regiões para detalhamento



Belém – Poligonal - Anteproposta

Porto de Belém

Limite da área operacional

Ver o Rio

(área de revitalização não operacional)

Áreas de expansão (branco) +/- 9 mil m²
ÁREAS NÃO OPERACIONAIS +/- 24 mil m²

"Retirar praça pública"
Necessário oficializar e formalizar repasse a DOMÍNIO PÚBLICO

Limite da área operacional

Limite da área operacional

Limite da área operacional

Estação das Docas (área de revitalização, não operacional)
DEVE PERMANECER NA POLIGONAL

Retirar praça pública

Retirar praça pública

Retirar praça pública

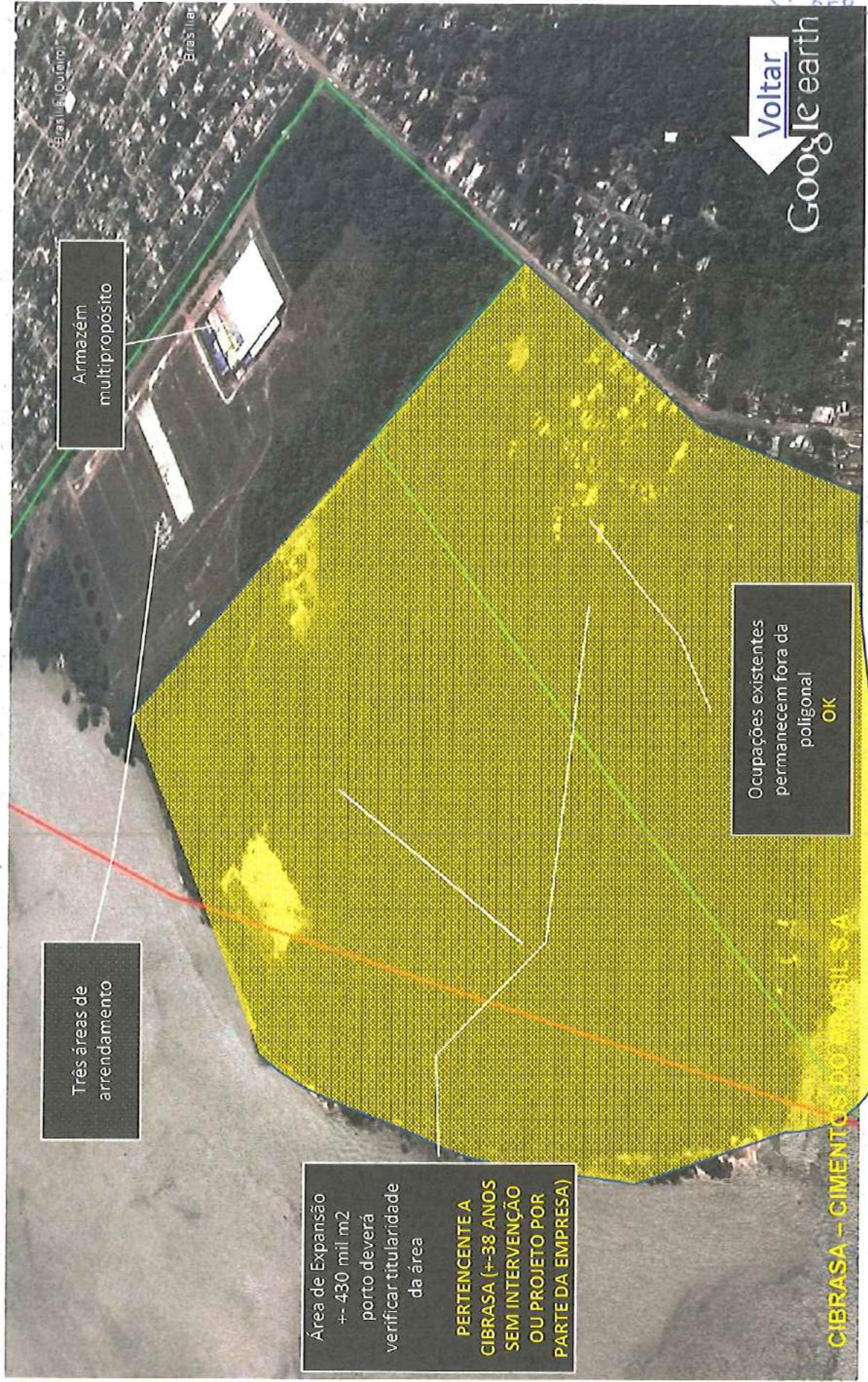
Voltar

Presidência da República
021
Rub. [Signature]

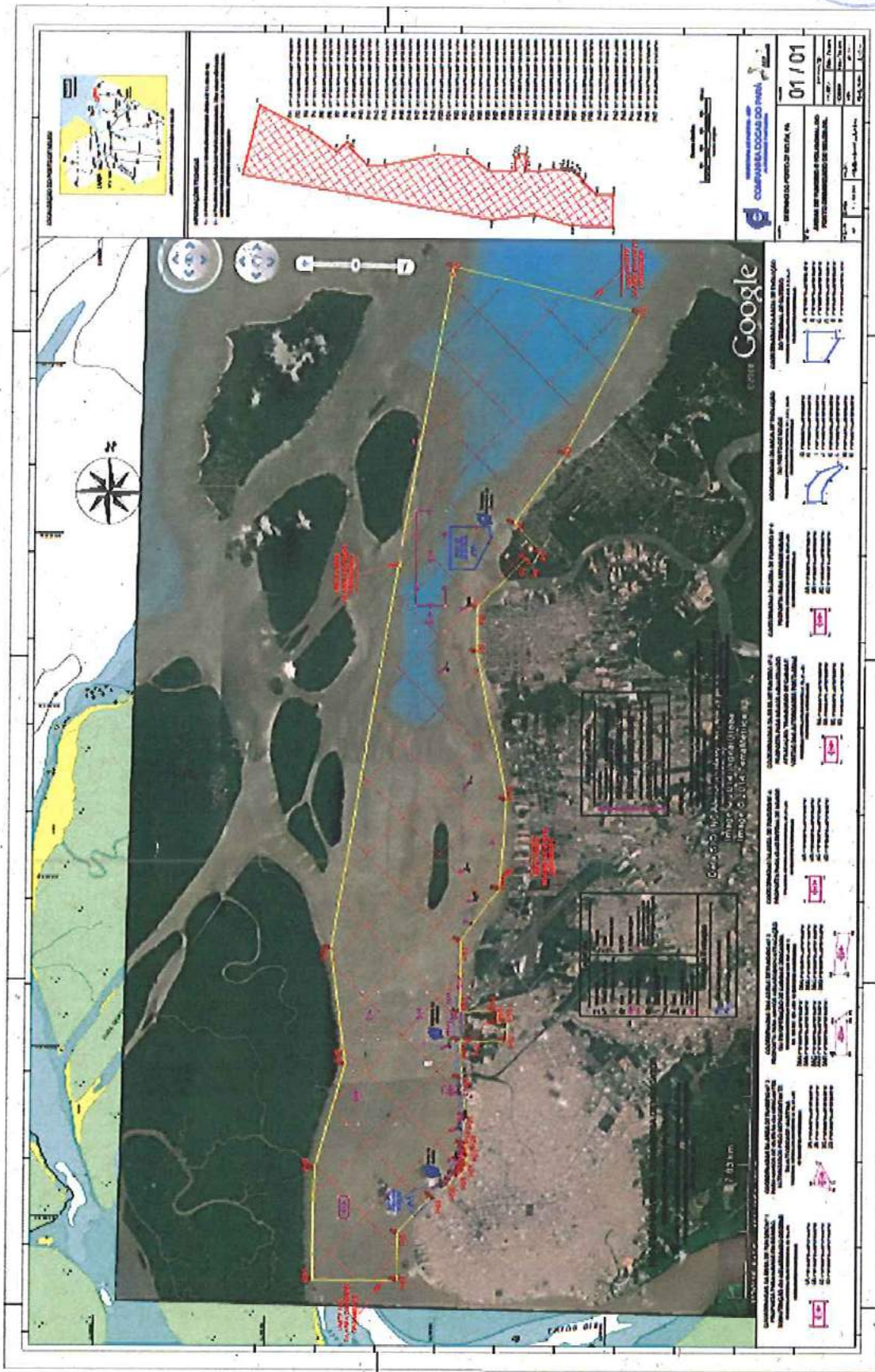


Belém – Poligonal - Anteproposta

Terminal de Outeiro



Belém – Poligonal Proposta Final - CDP





FIM

025
84
SEP





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
Gabinete do Ministro



DESPACHO GM/2014

Em 08 de dezembro de 2014.

À Secretaria Executiva

Dr. Guilherme Penin Santos Lima

C/C: À Secretaria de Políticas Portuárias

Dr. Fábio Lavor

Assunto: Propostas para Atualização das Poligonais dos Portos de Santarém e Belém

Referências (NUP): 00045.004260/2014-41 e 00045.004265/2014-74

Encaminho, para análise e providências pertinentes, as Cartas Dirpre nº 635 e 636, ambas de 04/12/14, em que a CDP, responsável pela Administração dos Portos Organizados do Estado do Pará, envia as Propostas para Atualização das Poligonais dos Portos Organizados de Santarém e Belém.



HERBERT DRUMMOND
Chefe de Gabinete



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
Secretaria Executiva

DESPACHO SECEX/2014

Brasília, 08 de dezembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor

FÁBIO LAVOR TEIXEIRA

Secretaria de Políticas Portuárias

ASSUNTO: Proposta para Atualização das Poligonais dos Portos de Santarém e Belém

Senhor Secretário,

De ordem do Secretário Executivo, encaminho as Cartas DIRPRE nºs 635 e 636, oriundas da Companhia Docas do Pará - CDP, referente às propostas para atualização das Poligonais dos Portos Organizados de Santarém e Belém, para conhecimento e providências cabíveis.

WILLBER DA ROCHA SEVERO

Chefe de Gabinete

10.18
Rubiana
9/12/14

Ao DRMP

P/ análise

e providências

cabíveis

Bsb. 10.12.2014

f





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário
Departamento de Revitalização e Modernização Portuária
SCN Quadra 04 Bloco "B" Edifício Varig – Pétala "C" 13º andar – CEP: 70714-900
Telefone: (61) 3411-3747 FAX 3326-3025

Despacho nº 140/2015 – CGRDI/DRMP/SPDP/SEP/PR

Brasília, 19 de agosto de 2015.

Ao Protocolo/SEP/PR

Solicito autuação de processo de **NUP 00045.004265/2014-74**, com a documentação anexa e posterior devolução a esta Coordenação.

Interessado: Secretaria de Portos

Assunto: “Adaptação das áreas do Porto Organizado de Belém, no Estado do Pará”.

Atenciosamente,

Luciano Bissi
Coordenador Geral



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
Secretaria de Políticas Portuárias



Despacho nº 195/DIP/SPP/SEP/PR

Em 30 de novembro de 2015.

A: Diretor do Departamento de Revitalização e Modernização Portuária – DRMP
Assunto: Manifestação do DRMP em relação à versão preliminar do PDZ do Porto Organizado de Belém, que contempla os terminais de Outeiro e Miramar.

Anexo: CD com o PDZ do Porto Organizado de Belém

Senhor Diretor,

1. Encaminho anexo CD contendo a versão preliminar do PDZ do Porto Organizado de Belém, que contempla os terminais de Outeiro e Miramar, conforme última versão do documento, datada de 06 de agosto de 2015, enviada pela Companhia Docas do Pará – CDP por meio da Carta GEPAN/CDP nº 003/2015, de 16 de outubro de 2015, constante às fls. 183 a 635.
2. Nesse sentido, solicito manifestação do DRMP em relação à aderência do referido PDZ aos programas e políticas de competência do Departamento, especialmente no que se refere aos itens constantes no Anexo 03 da Portaria SEP/PR nº 03/2014 abaixo indicados:

ITEM		DESCRIÇÃO
3.	PLANO OPERACIONAL	O Plano Operacional deverá detalhar o Plano de Melhorias e Investimentos definido no Plano Mestre
3.5	Proposição de Reorganização de Áreas	Apresentação de propostas de alteração das áreas não operacionais e operacionais (novos arrendamentos, alteração das áreas alfandegadas, expansão de áreas operacionais) para o curto, médio e longo prazo.
3.6	Ações ambientais	Apresentação de propostas de projetos e estudos relativos ao meio ambiente, necessários ao cumprimento das ações previstas no Plano Mestre.

A CGDI
PARA ANÁLISE
E PROVIDÊNCIAS.
De 02/12/2015



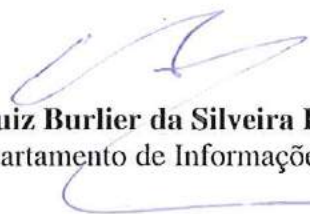
4.	ZONEAMENTO	As informações deste item deverão estar disponíveis em um único arquivo, em base georreferenciada, que contenha o zoneamento atual e o plano de zoneamento para o curto, médio e longo prazo, com camadas separadas conforme os itens dessa seção. Cada item representado graficamente deverá apresentar as informações constantes deste PDZ ou do Plano Mestre do Porto, de acordo com o detalhamento apresentado no Anexo III.
4.1	Poligonal	Camadas que representem a atual poligonal do porto, abrangendo as áreas terrestres e espaços físicos aquáticos. As informações vinculadas a cada camada estão descritas no Anexo III.
4.4	Zoneamento	Camadas que apresentem o zoneamento do porto, diferenciando as áreas por categoria de produto movimentado (granéis líquidos, produtos químicos, carga geral solta, contêineres, granéis sólidos vegetais, granéis sólidos minerais, granéis líquidos vegetais, passageiros, outros), respectivamente: atual configuração (PDZ) e as previsões (PDZ) para o curto, médio e longo prazo. As informações vinculadas a cada camada estão descritas no Anexo III.
4.9	Instalações Não Operacionais	Camadas que apresentem as instalações não operacionais do porto, respectivamente: atual configuração e as previsões para o curto, médio e longo prazo. As informações de vinculadas a cada camada estão descritas no Anexo III.
4.12	Terminal de passageiros	Camadas que apresentem o(s) terminal(ais) de passageiros (identificando-se inclusive as áreas de estacionamento), respectivamente: atual configuração e as previsões para o curto, médio e longo prazo. As informações de vinculadas a cada camada estão descritas no Anexo III.
4.16	Serviços de Apoio	Camadas que apresentem os serviços de apoio do porto, respectivamente: atual configuração e as previsões para o curto, médio e longo prazo. As informações de vinculadas a cada camada estão descritas no Anexo III.
4.17	Meio Ambiente	Camada que apresente as restrições ao uso da terra subdividida nos itens abaixo:
4.17.1	Unidades de conservação	As informações de vinculadas a cada camada estão descritas no Anexo III.
4.17.2	Comunidades quilombolas	As informações de vinculadas a cada camada estão descritas no Anexo III.
4.17.3	Terras indígenas	As informações de vinculadas a cada camada estão descritas no Anexo III.



4.17.4	Bens tombados	As informações de vinculadas a cada camada estão descritas no Anexo III.
4.17.5	Áreas prioritárias para conservação	As informações de vinculadas a cada camada estão descritas no Anexo III.

3. Certo de contar com a participação de todos na análise desse importante instrumento de planejamento do setor portuário nacional, coloco o Departamento de Informações Portuária (DIP) à disposição para eventuais dúvidas e questionamentos, e aguardo manifestação até **dia 15 de dezembro de 2015**.

Atenciosamente,



Otto Luiz Burlier da Silveira Filho
Diretor do Departamento de Informações Portuárias



1

33

Assunto: Resposta ao Despacho nº 195/DIP/SPP/SEP/PR**De:** Luciano Favaro Bissi <luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br> [+] [x]**Data:** 15/12/2015 17:40:59**Destinatário:** uira.oliveira@portosdobrasil.gov.br [...]**Anexos:** *Comparação - propostas do PDZ e de 03-07-2014, e poligonal atual.kml* (39.7 KB)

Ilmo. Uirá,

Recomendo dar a resposta ao final, à demanda apresentada pelo DIP/SPP/SEP-PR. Foi solicitado que a resposta fosse remetida por e-mail para a senhora Mariana Pescatori (maripescatori@gmail.com) e o senhor Francisco Basílio (franciscobasilio.labtrans@gmail.com), além do Diretor do DIP, senhor Luiz Fernando (luizfernando.silva@portosdobrasil.gov.br).

Luciano.

Em atenção ao Despacho nº 195/DIP/SPP/SEP/PR, de 30/11/2015, que estabeleceu o prazo final de 15/12/2015 para manifestação quanto ao conteúdo do CD com o PDZ do Porto Organizado de Belém, informo, preliminarmente, que a proposta de nova poligonal da área do porto organizado apresentada na mídia digital diverge daquela oriunda da Companhia Docas do Pará, anexada ao processo 00045.004265/2014-74, encaminhada pela Carta DIRPRE nº 635/2014, de 04/12/2014.

A proposta apresentada no CD remetido pelo Departamento de Informações Portuárias é mais antiga do que aquela que abriu o citado processo 00045.004265/2014-74. Cabe mencionar, ainda, que a atual área do porto organizado de Belém, cujas coordenadas estão discriminadas no Decreto n.º 5.230/2004, está deslocada cerca de cem quilômetros do local de onde, de fato, estão as estruturas do citado porto. Remetemos, anexado a esta mensagem, arquivo contendo a comparação dos dois desenhos apresentados pela CDP, e os limites atuais da área do porto organizado de Belém.

Informamos, adicionalmente, que estamos analisando a proposta de alteração da poligonal apresentada pela CDP, que deverá estar adequada ao entendimento jurídico exarado por nossa Assessoria Jurídica (ver documento no site "<https://www.dropbox.com/s/q0k473oznlpzlkz/Processo%2000045.001987-2015-58%20-%20NT%2091-2015%20-%20Bens%20p%C3%BAblicos.pdf?dl=0>").

São as informações que temos a prestar no momento. Quando da conclusão da nota técnica com nossa primeira avaliação sobre a proposta de nova área do porto organizado de Belém, o que deve se dar até meados de janeiro/2016, remeteremos cópia a esse Departamento.

Atenciosamente,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS
Departamento de Revitalização e Modernização Portuária
Coordenação-Geral de Revitalização e Desenvolvimento Intersetorial

Nota Técnica nº 004/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/PR

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2016.

Assunto: **Adaptação da área do Porto Organizado de Belém**

Processo: **00045.002600/2015-81**

1. Trata-se de análise da proposta para a nova poligonal da área do Porto Organizado de Belém, encaminhada pela Companhia Docas do Pará (CDP) a esta Secretaria, por meio da Carta DIRPRE nº 635/2014, datada de 04/12/2014 (fls. 01 a 25).

2. Os atuais limites da área do porto organizado de Belém foram definidos pelo Decreto n.º 5.230, de 5 de outubro de 2004¹, a seguir transcrito:

DECRETO Nº 5.230, DE 5 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a área do Porto Organizado de Belém - PA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória no 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º A área do Porto Organizado de Belém, no Estado do Pará, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Belém, quais sejam, ancoradouros, docas, cais e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, existentes na margem direita da Baía de Guajará, desde a extremidade sul do Mercado Ver-o-Peso até a ponta sudoeste da ilha de Caratateua, na foz do rio Pará e marítimas, contidas na poligonal do Porto Organizado, abrangendo todos os cais, docas, pontes, píeres de atracação e de acostagem, armazéns, silos, rampas ro-ro, pátios, edificações em

¹ Disponível no site

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=06/10/2004>.



geral, vias de circulação rodoviária e ainda os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Belém ou sob sua guarda e responsabilidade;

II - pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário, tais como área de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a estes, até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no inciso I, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público;

III - a poligonal da área do Porto Organizado de Belém, tem seus vértices definidos pelas coordenadas geográficas a seguir:

Ponto A: Latitude 1°14'16,31"S, Longitude 47°29'06.45"W

Ponto B: Latitude 1°14'16.09"S, Longitude 47°32'59.99"W

Ponto C: Latitude 1°17'34.24"S, Longitude 47°32'59.99"W

Ponto D: Latitude 1°17'34.34"S, Longitude 47°31'18.24"W

Ponto E: Latitude 1°17'32.03"S, Longitude 47°31'18.67"W

Ponto F: Latitude 1°24'32.05"S, Longitude 47°30'30.35"W

Ponto G: Latitude 1°26'34.05"S, Longitude 47°30'30.35"W.

Ponto H: Latitude 1°27'33.05"S, Longitude 47°29'43.35"W

Ponto I: Latitude 1°27'33.05"S, Longitude 47°27'46.35"W

Ponto J: Latitude 1°16'45.91"S, Longitude 47°29'06.59"W.

Art. 2º A administração do Porto de Belém fará a demarcação em planta da área definida no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Alfredo Nascimento

3. Quando da publicação do Decreto n.º 5.230/2004, de 05/10/2004, a Lei n.º 8.630/1993 assim definia o que era o porto organizado e sua área.



Art. 1º Cabe à União explorar, diretamente ou mediante concessão, o porto organizado.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - Porto organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;

IV - Área do porto organizado: a compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto, referida na Seção II do Capítulo VI desta lei.

4. Com o advento da Lei n.º 12.815/2013, que revogou a Lei n.º 8.630/1993, houve mudanças na definição do que é o porto organizado, e o que compõe a sua área. O marco legal atualmente vigente é o seguinte:

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - porto organizado: bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;

II - área do porto organizado: área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;

5. A Lei n.º 12.815/2013, ainda sobre a questão da delimitação da área do porto organizado, estabeleceu as seguintes regras:

Art. 15. Ato do Presidente da República disporá sobre a definição da área dos portos organizados, a partir de proposta da Secretaria de Portos da Presidência da República.



Parágrafo único. A delimitação da área deverá considerar a adequação dos acessos marítimos e terrestres, os ganhos de eficiência e competitividade decorrente da escala das operações e as instalações portuárias já existentes.

Art. 68. As poligonais de áreas de portos organizados que não atendam ao disposto no art. 15 deverão ser adaptadas no prazo de 1 (um) ano.

6. A adaptação da área do porto organizado de Belém, portanto, deve ser feita quando houver inadequação a novos marcos legais, ou quando houver questões de ordem técnica que exijam a mudança dos limites geográficos do porto.

7. Ressalta-se que a mudança do conceito de porto organizado disposto na Lei n.º 12.815/2013, atribuindo a ele a categoria de bem público, é de fundamental importância no processo de avaliação se os limites das poligonais dos portos devem ou não ser mudados. Sobre esse assunto, a Assessoria Jurídica da União destacada para atuar nesta Secretaria, em seu Parecer n.º 00158/2015/ASJUR-SEP/CGU/AGU², manifestou seu entendimento sobre quais imóveis devem ser incluídos, mantidos, excluídos ou não incluídos nas áreas dos portos organizados.

8. A aplicação do entendimento jurídico da ASSJUR ao caso específico do Porto de Belém nos leva a elencar as seguintes categorias de áreas que devem ser incluídas, mantidas, excluídas ou não incluídas dos limites do porto organizado.

INCLUÍDAS ou MANTIDAS:

- (a) áreas de propriedade da CDP que sejam de interesse para exploração pela administração do porto;
- (b) áreas de propriedade da União que estejam livres³, e que sejam de interesse do próprio ente federal, ou da CDP na sua utilização atual ou futura pelo porto organizado;
- (c) áreas de propriedade da União já administradas pela CDP, ou sob sua guarda ou posse;
- (d) áreas que, mesmo não pertencentes à União ou à CDP, a autoridade portuária tenha o direito de explorá-las;

² Cópia nas folhas 51 a 59 deste processo “<https://www.dropbox.com/s/by636lhxm0b1gp/05-Parecer%20ASJUR%20158-2015%20-%20Bens%20p%C3%ABlicos.pdf?dl=0>”.

³ Entende-se como livres aqueles imóveis que não estejam afetados a ou sejam utilizados em atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado causaria conflitos de uso. Não são considerados livres os imóveis sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, a certidão de aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis.



EXCLUÍDAS ou NÃO INCLUÍDAS:

- (e) áreas que não sejam de propriedade da União ou da CDP, salvo aquelas que a autoridade portuária tenha o direito de explorá-las;
- (f) áreas de propriedade da União que não estejam livres⁴, ou, se livres, que não haja interesse do próprio ente federal e da CDP na sua utilização atual ou futura pelo porto organizado.

9. Assim sendo, sugerimos que seja solicitado à CDP que identifique as superfícies terrestres e aquáticas que podem ser incluídas ou mantidas nos novos limites da área do porto organizado. O critério de inclusão e manutenção é aquele das alíneas (a) a (d) do item 8 deste documento. A identificação das áreas pelo porto deverá utilizar-se do Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000, e, junto às plantas e às coordenadas deverá estar acompanhado arquivo no formato “kmz”.

10. Se houver, no futuro, a necessidade de inclusão no porto organizado das áreas classificadas nas alíneas (e) ou (f) do item 8, ela só poderá ser feita, conforme entendimento de nossa Assessoria Jurídica, quando solucionados os processos de desapropriação, quando extintos a inscrição de ocupação, o aforamento, a cessão de direito real ou qualquer outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos imóveis, ou quando a autoridade portuária passe a ter o direito de explorar o imóvel. Também poderá ser incluído futuramente na área do porto organizado o imóvel de propriedade da União não mais afetado a uma utilidade pública incompatível com a atividade portuária.

APONTAMENTOS SOBRE O DESENHO DA POLIGONAL DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM, PROPOSTO PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA EM 04/12/2014

11. O mapa constante na figura 1 apresenta a comparação dos atuais limites do porto organizado de Belém, com a proposta construída pela CDP em 03/07/2014.

⁴ Ver nota de rodapé n.º 3.



FIGURA 1

Poligonais da área do porto organizado de Belém (atual e proposta)



Fontes: Decreto n.º 5.230/2004 e CDP
Elaboração: CGRDI/DRMP/SPP/SEP-PR



12. Como pode ser observado na figura, os atuais limites da área do porto organizado de Belém, identificados no Decreto n.º 5.230/2004, foram definidos com imprecisão, estando distante a mais de cem quilômetros do cais portuário da capital paraense, perto da cidade de Santa Maria do Pará/PA⁵.

13. Apenas a imprecisão da identificação dos pontos no Decreto n.º 5.230/2004 já motiva a necessidade de publicação de nova norma presidencial, onde deverão constar os pontos que definirão os novos limites do porto organizado de Belém.

14. Na figura 2, a seguir, destacamos a poligonal construída pela CDP em 03/07/2014. Nas figuras 3 a 6, há o destaque das áreas terrestres incorporadas no desenho da Companhia Docas do Pará, com os zoneamentos apresentados na proposta de PDZ do Porto de Belém, constante nas folhas 29 a 32.

⁵ O equívoco, muito provavelmente, foi cometido por terem sido trocadas as identificações dos graus das coordenadas de longitude. É possível que a medida em graus correta seja 48º, e não 47º.



FIGURA 2

Poligonal da área do porto organizado de Belém (proposta)

— Área do porto de Belém-proposta-CDP-03-07-2014



Fonte: CDP

Elaboração: CGRDI/DRMP/SPP/SEP-PR



FIGURA 3

Poligonal da área do porto organizado de Belém e PDZ (propostos) – destaque de trecho terrestre em Outeiro



Fonte: CDP
Elaboração: CGRDI/DRMP/SPP/SEP-PR





FIGURA 4

Poligonal da área do porto organizado de Belém e PDZ (propostos) – destaque de trecho terrestre em Miramar



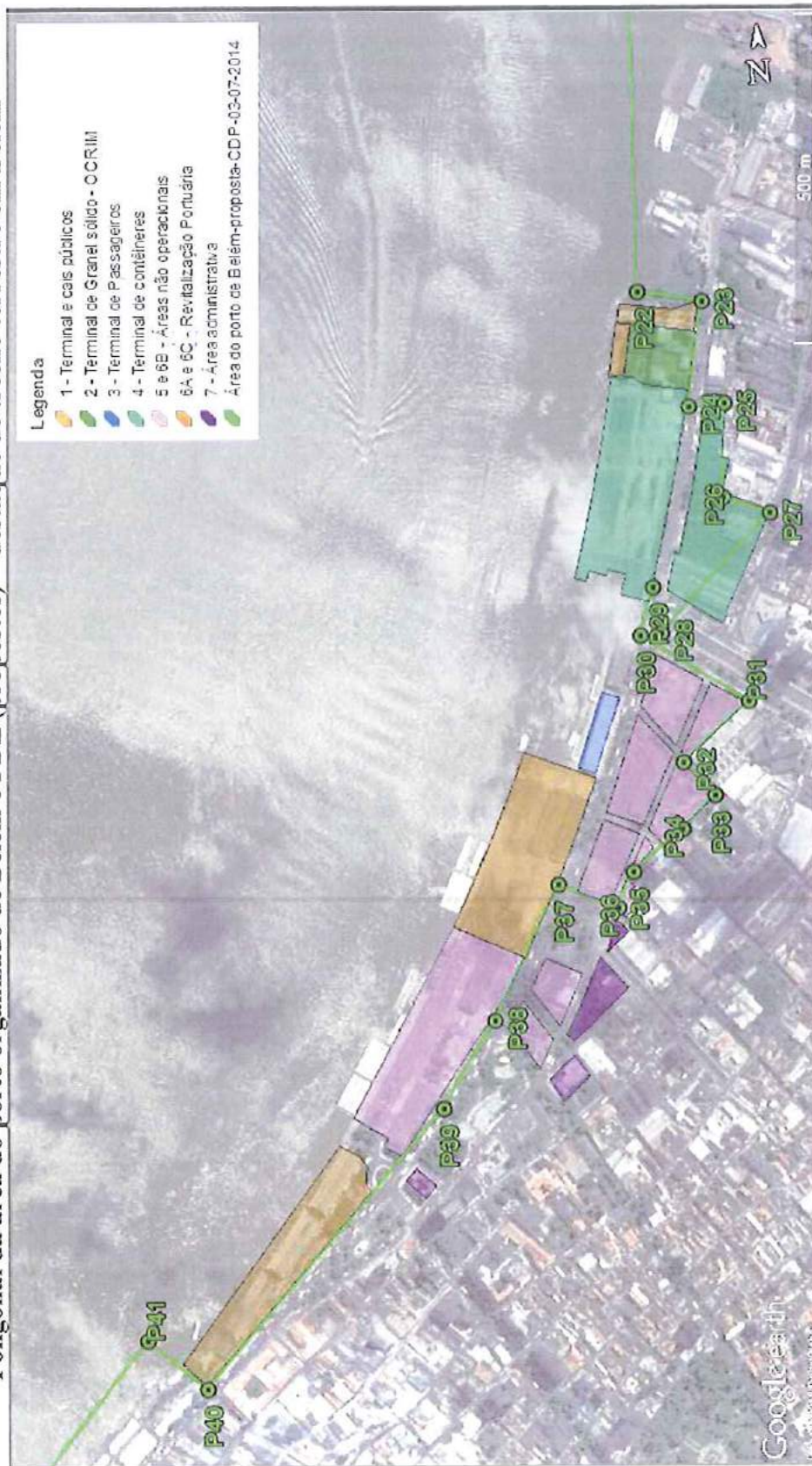
Fonte: CDP

Elaboração: CGRDI/DRMP/SPP/SEP-PR



FIGURA 5

Poligonal da área do porto organizado de Belém e PDZ (propostos) – destaque de trecho terrestre em Belém



Fonte: CDP

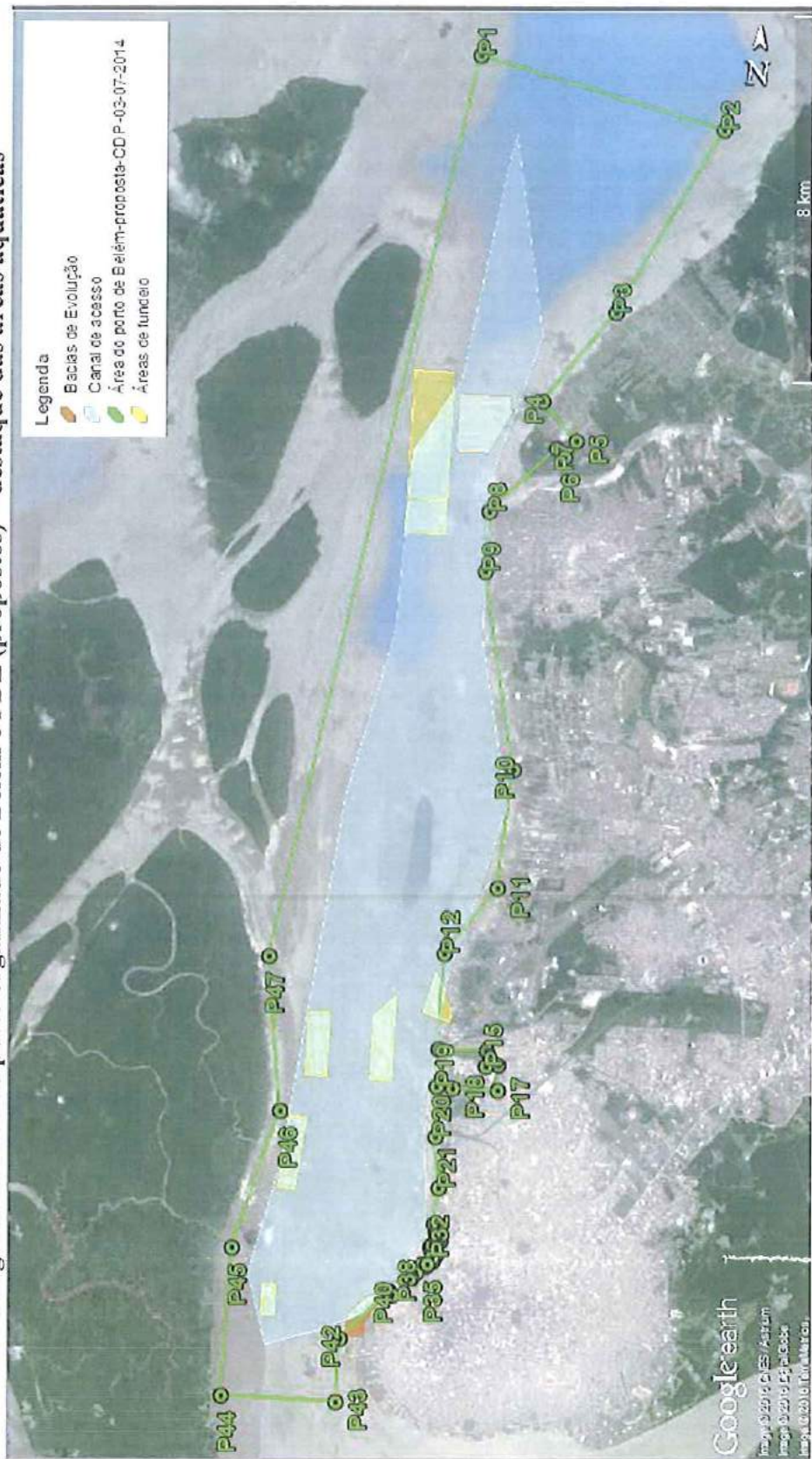
Elaboração: CGRDI/DRMP/SPP/SEP-PR





FIGURA 6

Poligonal da área do porto organizado de Belém e PDZ (propostos) – destaque das áreas aquáticas



Fonte: CDP
Elaboração: CGRDI/DRMP/SPP/SEP-PR



15. Como pode ser observado nas figuras 3 a 6, algumas das áreas destacadas na proposta de zoneamento do porto estão em região externa à poligonal da área do porto organizado de Belém, construída pela autoridade portuária em 03/07/2014.

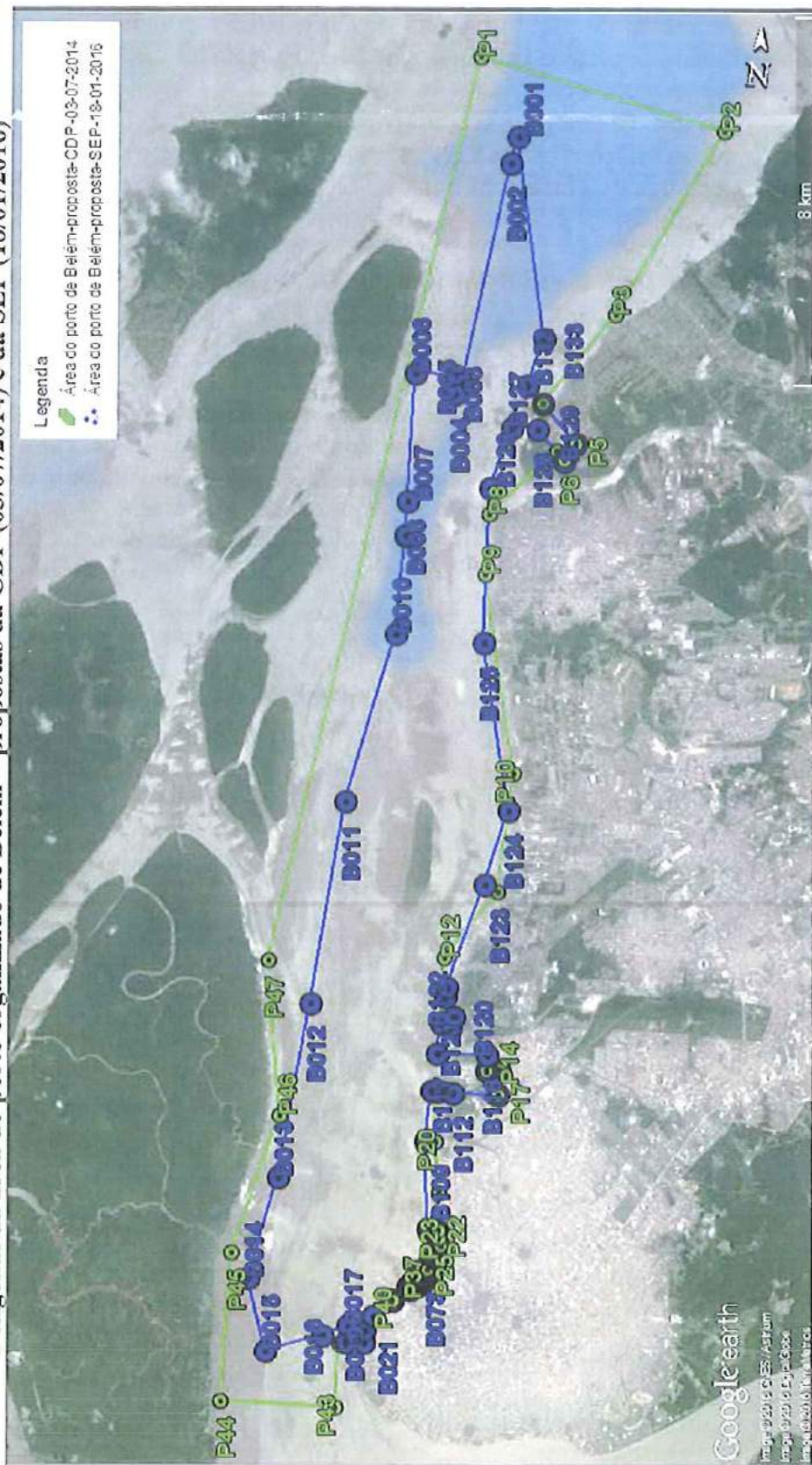
16. Em que pese alguns dos imóveis destacados na proposta de PDZ não se constituírem em instalações portuárias ativas (como, por exemplo, as áreas não operacionais), por força da Portaria SEP n.º 409/2014, tais bens deverão estar contidos na área do porto organizado.

17. Observamos também, em relação aos espaços aquáticos, a incorporação de uma extensa região não identificada, na proposta de PDZ, como área de fundeio, bacia de evolução ou canal de acesso ao porto organizado.

18. A fim de contribuir com os trabalhos da autoridade portuária, com base nos polígonos dos espaços terrestres e aquáticos contidos na proposta de PDZ do porto, e também na proposta de polígono do porto organizado da CDP, construída em 03/07/2014, propomos, para análise da Administração do Porto de Belém, desenho do polígono da área do porto organizado de Belém, conforme figura 7, a seguir, e seus destaques, contidos nas figuras 8 a 11.



FIGURA 7
Poligonal da área do porto organizado de Belém – propostas da CDP (03/07/2014) e da SEP (18/01/2016)



Fonte: CDP e SEP
Elaboração: CGRDI/DRMP/SPP/SEP-PR



FIGURA 8

Poligonal da área do porto organizado de Belém – propostas da CDP (03/07/2014) e da SEP (18/01/2016) - Outeiro



Fonte: CDP e SEP

Elaboração: CGRDI/DRMP/SPP/SEP-PR





FIGURA 9

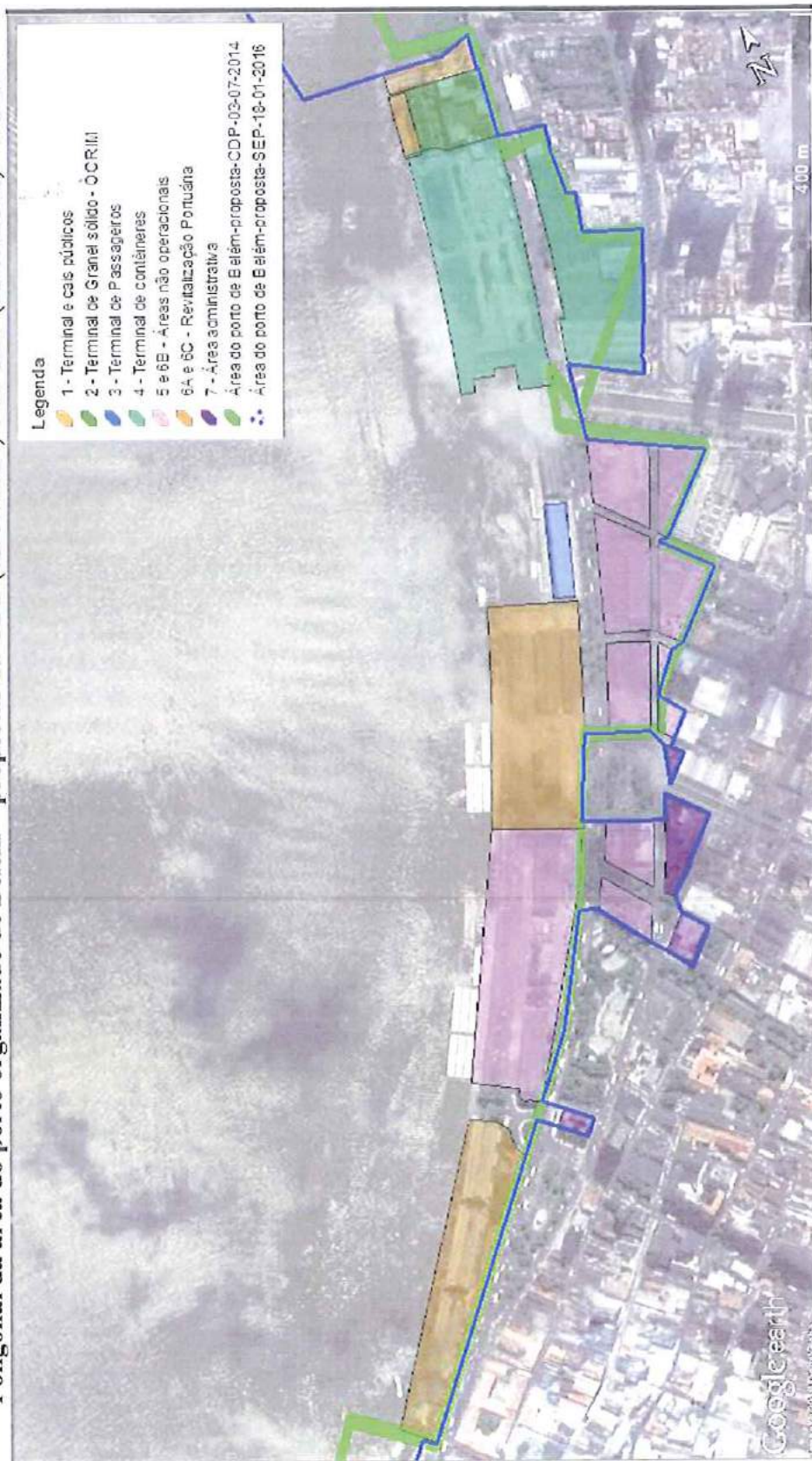


Elaboração: CGRDI/DRMP/SPP/SEP-PR



FIGURA 10

Poligonal da área do porto organizado de Belém – propostas da CDP (03/07/2014) e da SEP (18/01/2016) - Belém



Fonte: CDP e SEP

Elaboração: CGRDI/DRMP/SPP/SEP-PR





FIGURA 11

Poligonal da área do porto organizado de Belém – propostas da CDP (03/07/2014) e da SEP (18/01/2016) – Trecho aquático



Fonte: CDP e SEP

Elaboração: CGRDI/DRMP/SPP/SEP-PR



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Sugerimos que está nota técnica seja levada à CDP, para que aquela autoridade levante as áreas relacionadas nas alíneas (a) a (d) do item 8 desta nota técnica (terrenos e os espaços físicos em águas) e, se, for o caso, faça os devidos ajustes em sua proposta de desenho da poligonal da área do porto organizado de Belém, levando em conta ainda, os trabalhos desenvolvidos no curso da construção de sua proposta de novo PDZ.

20. Feito o levantamento, e definido o rol de imóveis passíveis de inclusão ou manutenção na poligonal, sugerimos que seja solicitado à CDP o envio de planta à esta Coordenação-Geral, assinada por profissional habilitado, elaborada utilizando-se do Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS 2000, acompanhada de suas coordenadas geográficas, de arquivo no formato "kmz", e das justificativas do traçado, fazendo eventuais referências ao Plano Mestre e ao PDZ, que, em suas novas construções, deverão observar os novos limites da área do porto organizado a ser instituída por Decreto.

21. Eventuais imóveis de interesse da autoridade portuária que estejam enquadrados nas alíneas (e) ou (f) do item 8 desta nota técnica não poderão, no momento, fazer parte do porto organizado. Antes de englobá-los à área do porto organizado, mediante expedição de outro novo decreto, deverão ser tomadas as providências relatadas no item 10 deste documento.

22. O arquivo no formato "kml" com os desenhos apresentados nas figuras anteriores, com suas coordenadas geodésicas, e cópia do Parecer n.º 00158/2015/ASJUR-SEP/CGU/AGU estão disponíveis para download no site "<https://www.dropbox.com/s/ntuebs4m37v5ua9/Bel%C3%A9m%20-%202018-01-2016.zip?dl=0>".

23. Ao DRMP/SPP/SEP-PR, para avaliação e, caso aprove os termos desta nota técnica, ela deverá ser encaminhada à Secretaria de Políticas Portuárias.

Luciano Fávaro Bissi
Coordenador-Geral de Revitalização e
Desenvolvimento Intersetorial



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário
Departamento de Revitalização e Modernização Portuária



Despacho nº 25/2016–DRMP/SPP/SEP/PR

Brasília, 19 de janeiro de 2016.

Ao Secretário de Políticas Portuárias

Sr. Fábio Lavor Teixeira

Assunto: Encaminhamento processo

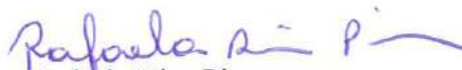
Ref.: 00045.004265/2014-74

Senhor Secretário,

No âmbito da revisão dos limites da área do Porto Organizado de Belém, informo estar de acordo com a proposta de encaminhamento feita pela Coordenação-Geral de Revitalização e Desenvolvimento Intersectorial, Nota Técnica nº 004/2016/CGRDI.

Dessa Forma, se de acordo, sugerimos encaminhar a CDC cópias da referida Nota Técnica para adoção das seguintes providências por parte daquela administração portuária com atenção especial aos encaminhamentos das folhas 43 do referido processo orientado pela CGRDI a ser realizado pela DOCAS do PARÁ.

Respeitosamente,


Rafaela Dias Pires
Diretora Substituta

RECIBO

RECIBO DE DOCUMENTOS

Data: 19/01/16 Hora: 15:23

Nome Legível: _____

Assinatura: Loucisma

Assinatura: _____



45
C

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
Secretaria de Políticas Portuárias

SCN Quadra 04 Bloco "B" Edifício Varig – Pétala "C", 13º andar, sala 1302 – CEP: 70714-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3411-3746 FAX 3326-3025, email: politicasportuarias@portosdobrasil.gov.br

Ofício nº 29/2016/SPP/SEP/PR

Brasília, 22 de janeiro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP

Avenida Presidente Vargas 41, 2º Andar.

66.010-000 – Belém/PA - Brasil

Assunto: Adaptação da área do Porto Organizado de Belém.
Processo 00045.004265/2014-74

Senhor Diretor-Presidente,

1. Faço referência à análise técnica sobre proposta de encaminhamento para a promoção da revisão dos limites da área do Porto Organizado de Belém no Estado do Pará, instruída nos autos do processo acima epigrafado.
2. Dessa forma, encaminho cópia da Nota Técnica nº 004/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP, para conhecimento e adoção das providências requeridas, em especial aos encaminhamentos dispostos nos parágrafos 19 a 22 da referida nota técnica.
3. Esta Secretaria Políticas Portuárias permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Fábio Lavor Teixeira

Secretário de Políticas Portuárias

Do DRMP
restituo processo
após envio de Ofício
Bsb, 27/08/16
puf



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário
Departamento de Revitalização e Modernização Portuária



Despacho nº 59/2016–DRMP/SPP/SEP/PR

Brasília, 27 de janeiro de 2016.

Ao Coordenador Geral de Revitalização e Desenvolvimento Intersetorial
Sr. Luciano Fávaro Bissi

Assunto: Encaminha processo

Ref.: 00045.004265/2014-74, acompanha P. 50300.002063/2012-36

Senhor Coordenador,

Encaminho processos em epígrafe, para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

Rafaela Dias Pires

Diretora Substituta



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
Secretaria de Políticas Portuárias
Departamento de Revitalização e Modernização Portuária

Despacho nº133/2016 – CGRDI/DRMP/SPP/SEP/PR

Brasília, 4 de março de 2016

Ao Protocolo/SEP/PR

Assunto: Solicito apensar o processo 50300.002063/2012-36 ao processo 00045.004265/2014-74.

Solicito apensar o processo 50300.002063/2012-36 ao processo 00045.004265/2014-74, por se tratar de assunto correlato.

Atenciosamente,

Luciano Fávaro Bissi
Coordenador Geral



Assunto: Poligonais das áreas dos portos de Belém e Santarém
De: Luciano Favaro Bissi <luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br> [+] [x]
Data: 04/03/2016 18:10:42
Destinatário: pontes@cdp.com.br [...]
Senhor Diretor-Presidente,

Encaminho, para conhecimento, teor de nossas Notas Técnicas n.ºs 004/2016 (disponível no site <https://www.dropbox.com/s/xhuqzwkrnyco384/Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%20004-2016-CGRDI-DRMP-SPP-SEP-PR%20-%20Adapta%C3%A7%C3%A3o%20da%20poligonal%20de%20Bel%C3%A9m.docx?dl=0>) e 016/2016 (disponível no site <https://www.dropbox.com/s/rzvcbxvm26n07kc/Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%20016-2016-CGRDI-DRMP-SPP-SEP-PR%20-%20Adapta%C3%A7%C3%A3o%20da%20poligonal%20de%20Santar%C3%A9m.docx?dl=0>), que tratam, respectivamente, da adaptação das poligonais das áreas dos portos organizados de Belém e Santarém, enviadas a essa CDP pelos Ofícios n.ºs 29/2016 (de 22/01/2016) e 88/2016 (de 29/02/2016).

Colocamos nossa equipe ao dispor para o que for necessário.

Atenciosamente,

Luciano Fávaro Bissi

Coordenador-Geral da CGRDI/DRMP/SPP/SEP/PR

Tel.: (61) 3411.3749



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

Secretaria de
Portos

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



CARTA DIRPRE Nº 196/2016

Belém, 29 de março de 2016.

Ao Senhor

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Secretário de Políticas Portuárias

Secretaria de Portos da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Resposta aos ofícios 29/2016/SPP/SEP/PR e 88/2016/SPP/SEP/PR – Poligonal do Porto Organizado de Belém e Poligonal do Porto Organizado de Santarém

Senhor Secretário,

Em atenção aos Ofícios 29/2016/SPP/SEP/PR e 88/2016/SPP/SEP/PR que essa Secretaria de Portos solicita providências desta Companhia Docas do Pará, quanto a adoção/adequação das poligonais do Porto Organizado de Belém e Porto Organizado de Santarém, respectivamente, a partir das diretrizes estabelecidas em Nota técnica daquela Secretaria, informamos.

Foram analisados item a item todos os apontamentos registrados na Nota técnica elaborada pela SEP, referente às áreas que devem ser incluídas ou mantidas e excluídas ou não mantidas, em conformidade com parecer da AGU.

Assim, encaminhamos em anexo avaliação sobre os mesmos e ainda em meio físico e digital a Poligonal do Porto Organizado de Belém, com a devida retificação e a Poligonal do Porto de Santarém, mantida da mesma forma como a remessa anterior.

Na oportunidade, registramos que as propostas atendem o preceito atribuído na nova Lei dos Portos, por abranger as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado.

Por fim, registramos que as referidas poligonais foram discutidas e apresentadas à diretoria do SINDARPA, que manifestou sua aquiescência sobre as propostas apresentadas (ata anexa).

Atenciosamente,

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Diretor Presidente

HSO.



RECIBO DE DOCUMENTOS
Data: 31/03/16 Hora: 15:45
Nome Legível: Angela
0301631761300
Assinatura: f

RECIBO DE DOCUMENTOS
Data: 04/04/16 Hora: 0947
Nome Legível: Rayana
Assinatura: _____

RECIBO DE DOCUMENTOS
Data: 31/03/16 Hora: 17h3
Nome Legível: Lucivânia
Assinatura: _____



SECRETARIA DE PORTOS - SEP
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária



LISTA DE PRESENÇA

OBJETIVO:

LOCAL: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - Sala da DIRGEP

DATA: 22.03.2016

HORA: 9h

Nome: MARCOS MATOS

Instituição: CDP

Cargo: DIRGEP

E-mail: MMATOS@CDP.COM.BR

Telefones: 992034200

Nome: Helia Suga de Oliveira

Instituição: CDP

Cargo: Gerente

E-mail: helia@cdp.com.br

Telefones: 3182 9134

Nome: Roberto Brilhante Correa

Instituição: CDP

Cargo: GERENTE - GER. Gestão Portuária

E-mail: RBCORR@CDP.COM.BR

Telefones: 9.8886-7933

Nome: JOSE REBELO

Instituição: SINDARPA

Cargo: PRESIDENTE

E-mail: REBELO@SUPERIL.COM.BR

Telefones: (21) 991243559 / (91) 99166 7812

Nome: EDIVALDO CARVALHO VETO

Instituição: SINDARPA / SILNAVE

Cargo: DIRETOR

E-mail: EDIVALDOVETO@SILNAVE.COM.BR

Telefones: (91) 99166-4030

Nome: KARLO PATRICK BANWACH

Instituição: SINDARPA

Cargo: DIRETOR

E-mail: Patrick.Banwach@yahoo.com

Telefones: (91) 98121-2558

Nome: Karla Sione de Oliveira Monais

INSTITUIÇÃO: SINDARPA / Unirios / Belnave

CARGO: Gerente Geral

E-mail: Karla@unirios.com.br

Telefones: (091) 4008-8600 / (091) 98425-4960



Nome: MARIA LUCIA A. ALVARENGA

INSTITUIÇÃO: SINDARPA UNIRIOS BELNAVE

CARGO: DIRETORA DE OPERAÇÕES

E-mail: lucia@unirios.com.br

Fones: (091) 4008-8600 (091) 984136018

Nome: FABIO DE LIMA TAVARES

INSTITUIÇÃO: CDP/SUPINP

CARGO: SUPINP

E-mail: Fabio@cdp.com.br

TELEFONE: (91) 98886-7870.



SECRETARIA DE PORTOS - SEP
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária



Nome: MARIA LUCIA DE ARRUDA HEUARENEA
Instituição: SINDARPA UNIRIO BELNAVE
Cargo: DIRETORA DE OPERACOES
E-mail: lucy28@unirio.com.br
Telefones: (091) 40088600 091 84136018

Nome: Karla Sione de Oliveira Moraes
Instituição: Sindarpa / Unirios / Belnave
Cargo: Gerente Geral
E-mail: Karla@unirios.com.br
Telefones: (091) 4008-8600 / (091) 98125-4960

Nome: FABIO DE LIMA TOVARES
Instituição: CDP
Cargo: SUPINT
E-mail: FABIO@CDP.COM.BR
Telefones: (91) 98886-7870

Nome: _____
Instituição: _____
Cargo: _____
E-mail: _____
Telefones: _____

Nome: _____
Instituição: _____
Cargo: _____
E-mail: _____
Telefones: _____

Nome: _____
Instituição: _____
Cargo: _____
E-mail: _____
Telefones: _____

Nome: _____
Instituição: _____
Cargo: _____
E-mail: _____
Telefones: _____



ATA DE REUNIÃO

ITEM	ASSUNTOS TRATADOS
01	Foi apresentado pelo SINDARPA a demanda referente a alteração da poligonal do Porto Organizado de Belém.
02	A CDP apresentou a proposta de nova poligonal, onde foi constatado que a proposta atende a demanda dos associados, pois a nova poligonal não ultrapassa os
03	limites terrestres das áreas privadas, tendo sido afastada em torno ^(mínimo) de 400 metros da margem dos terminais.
04	Da mesma forma foi apresentada a nova poligonal para o Porto de Santarém, tendo a CDP utilizado as mesmas premissas do Porto Organizado de Belém.
05	As poligonais apresentadas atendem as necessidades apontadas pelo Sindarpa e seus associados. H. Oliveira





ADAPTAÇÃO DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM

PROCESSO 00045.004265/2014-74

1. Considerações Iniciais

Em atenção ao ofício 29/2016/SPP/SEP/PR que apresenta questionamentos da área técnica da Secretaria de Portos sobre a proposta de revisão dos limites da área do Porto organizado de Belém, construída em 03/07/2014, apresentamos abaixo nossa manifestação.

2. Questionamentos apontados pela SEP

A partir da mudança de conceito de Porto Organizado disposto na Lei 12.815/2013, a Secretaria de Portos julgou de vital importância à reavaliação dos limites das poligonais dos portos. Assim, em conformidade com o parecer da assessoria Jurídica da AGU, que manifestou seu entendimento quais os imóveis devem ser incluídos, mantidos, excluídos ou não incluídos nas áreas de portos organizados analisamos caso a caso.

✓ Incluídas ou Mantidas

(a) Áreas de propriedade da CDP que sejam de interesse para exploração pela Administração do Porto

- todas as áreas que são de interesse para exploração portuária estão contempladas na poligonal proposta construída pela CDP em 03/07/2014. (vide anexo I)

(b) Áreas de propriedade da união que estejam livres, e que sejam de interesse do próprio ente federal, ou da CDP na sua utilização atual ou futura pelo Porto Organizado.

- Não existe área da União que se adeque as condições técnicas necessárias à exploração portuária por parte desta Companhia. A área sugerida pela SEP, hoje pertencentes à União, que compõe as coordenadas B118, B119, B120 e

Holmes

7



GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E CONTROLE

B121 coordenadas, é de difícil acesso marítimo, baixa profundidade com banco de areia e Pedral do Forte. Vide anexo II

- (c) Áreas de propriedade da união já administradas pela CDP, ou sob sua guarda ou posse;
- todas as áreas de propriedade da União já administradas pela CDP, que são de interesse para exploração portuária estão contempladas na poligonal proposta construída pela CDP em 03/07/2014.

- (d) Áreas que, mesmo não pertencentes à União ou a CDP, a autoridade portuária tenha o direito de explorá-las;

- A única área que se enquadra nesta condição foi contemplada na proposta de poligonal construída pela CDP em 03/07/2014. A área de terra contígua ao Terminal Portuário de Outeiro, compreendida entre o ponto P7 e P8, é de interesse portuário. Vide anexo III

✓ **Excluir ou não incluir;**

- (e) Áreas que não sejam de propriedade da União ou da CDP, salvo aquelas que a autoridade portuária tenha direito de explorá-las;

- Na proposta enviada por esta Companhia em 03/07/2014, existe área de terra contígua ao Terminal Portuário de Outeiro, compreendida entre o ponto P7 e P8, que é de interesse portuário. No entanto, considerando a nova diretriz de que somente poderá constar na poligonal áreas que mesmo não sendo de propriedade da União, a autoridade portuária tenha direito de explorá-las, decidimos por alterar a poligonal proposta anteriormente retirando a referida área.

- (f) Áreas de propriedade da União que não estejam livres, ou, se livres, que não haja interesse do próprio ente Federal e da CDP na sua utilização atual ou futura pelo Porto Organizado.

- Existem áreas que pertencem a União/CDP que não foram incluídas na poligonal, por serem áreas que estão sendo utilizadas como praça pública.

- Da mesma forma, existem áreas que pertencem a União/CDP que não foram incluídas na Poligonal em virtude das mesmas serem utilizadas como áreas administrativas da CDP, não cabendo a utilização como áreas

Handwritten signature: J. Hollweck



GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E CONTROLE

operacionais, quais sejam a Edifício Sede, almoxarifado, estação de tratamento de água. Ressalte-se que estas áreas são dispersas umas das outras, dentro da área da Cidade de Belém. Sua identificação dentro da APO geraria a formação de ilhas da poligonal descontinuas.

3. Conclusão

Diante do exposto, considerando que a partir da orientação da AGU faz-se necessário adequar a área do Porto organizado, relativos as áreas que não sejam de propriedade da União ou da CDP, salvo aquelas que a autoridade portuária tenha direito de explorá – las, preparamos nova proposta retirando da Poligonal, o trecho compreendido entre os pontos P7 e P8, que apesar de serem de interesse portuário, não estão solucionados os processos de desapropriação.

Ademais, registramos que foi realizada reunião com a Diretoria do Sindarpa, ata anexa, que ratificou a proposta apresentada por esta Companhia.

Assim, elaboramos nova planta e memorial descritivo, retirando a área citada dos limites da poligonal do Porto Organizado de Belém, conforme anexo em mídia digital e impresso.

Fabio Tavares
Supervisor de Infraestrutura Portuária

Hélia Souza de Oliveira
Gerente de Fiscalização, Normatização e Controle

Belém

Banco da

Lp. E. 3s

E Lp. E. 3s

E

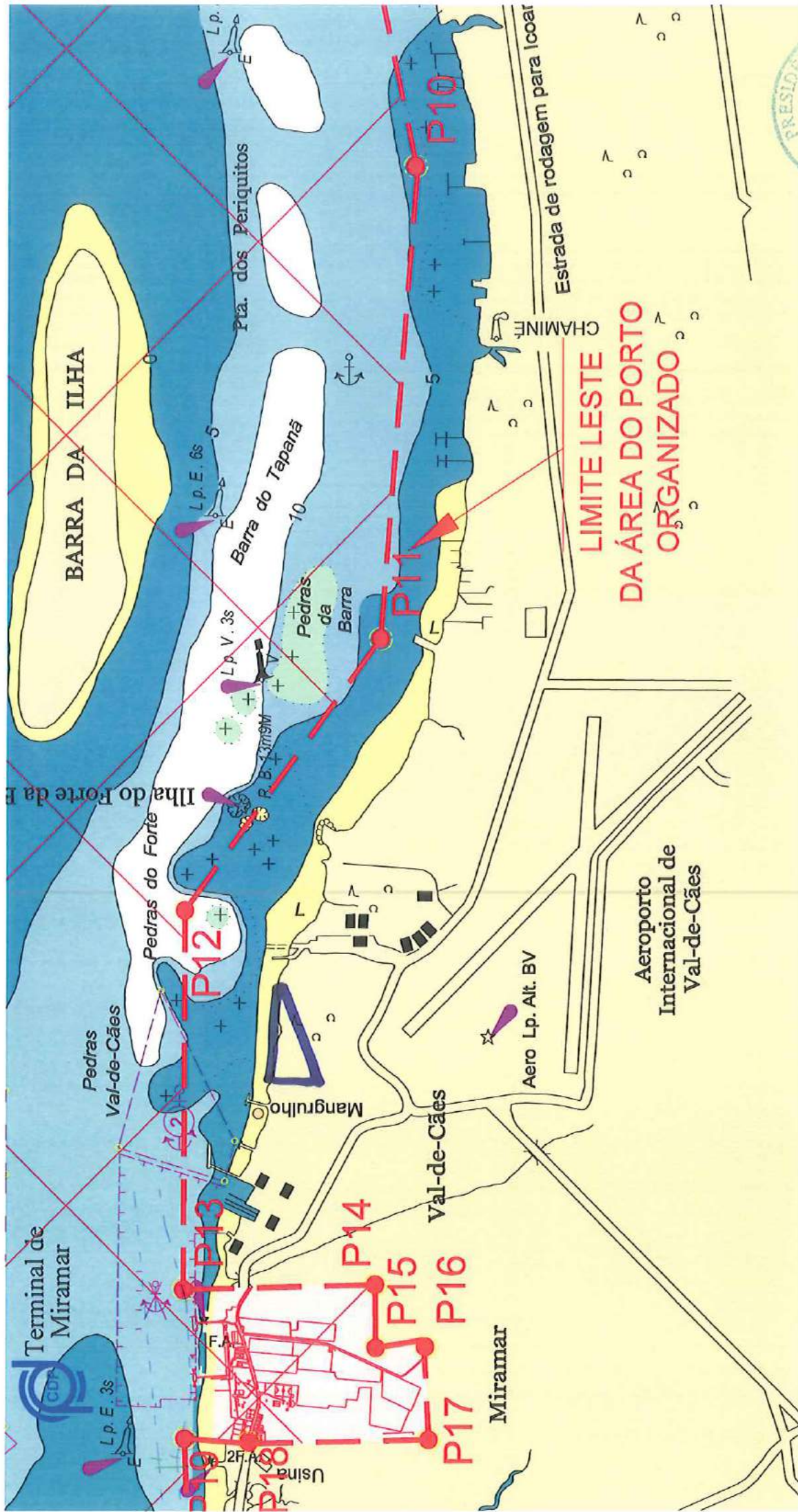
P339

P336

ANEXO I



ТОХМА

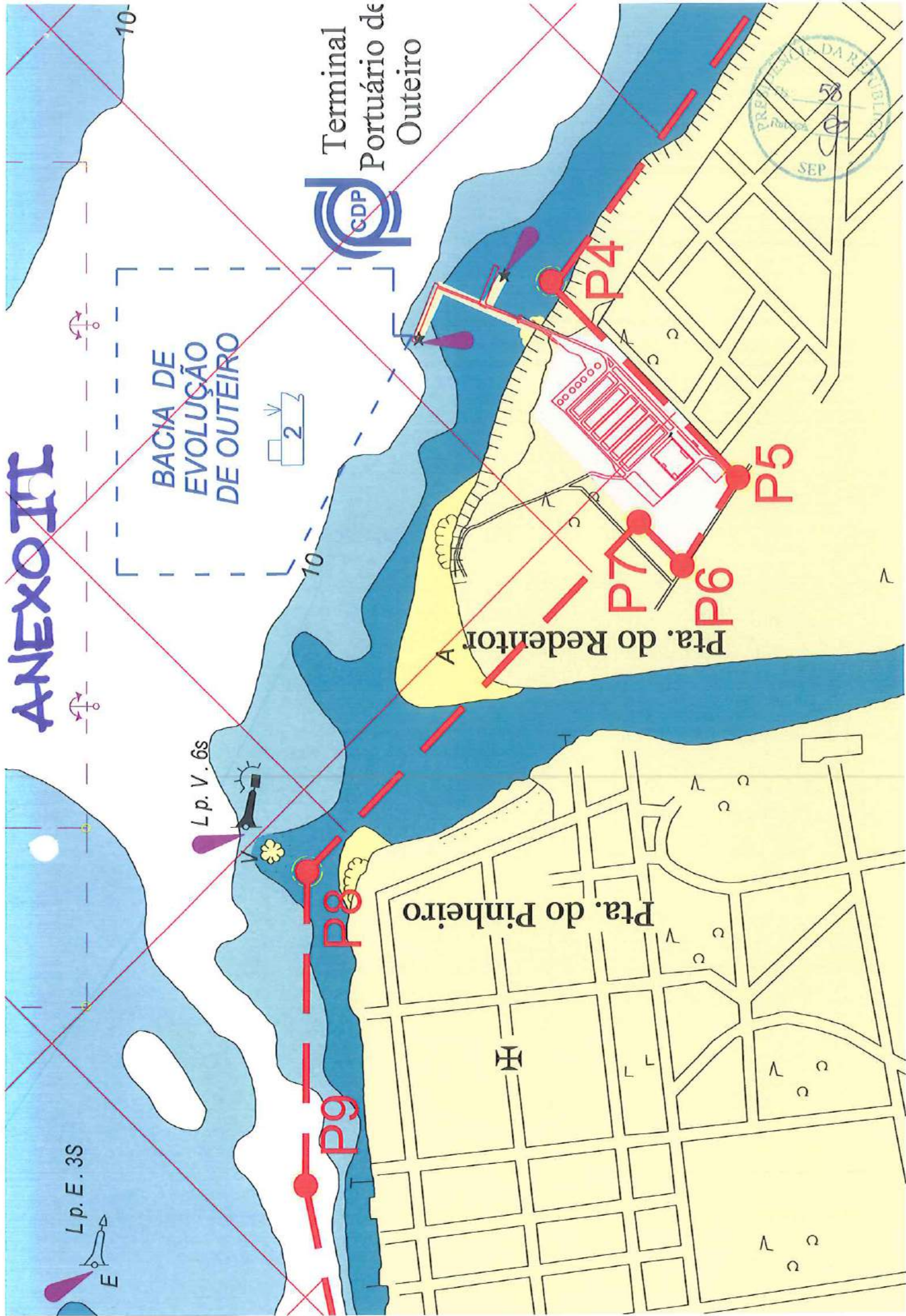


ANEXO II

ДОНА

Δ

ANEXO III



ИТОГЫ



O conteúdo desta mídia está disponível para download no site
<https://www.dropbox.com/s/plununyrb23vht6/ARQVs-POBelem.zip?dl=0>



PORTO ORGANIZADO DE BELÉM



FLT/SUPINP

Belém - PA, 28 março 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

Ref.: REVISÃO DA POLIGONAL DO PORTO
ORGANIZADO DE BELÉM/PA.

1. ESCOPO

Este documento tem por finalidade apresentar propostas para encaminhamento das ações necessárias à revisão da poligonal do Porto Organizado de Belém, PA, em conformidade com o Art. 15 da Lei nº 12.815/2013, de 5 de junho de 2013, onde o conjunto de ações desenvolvidas e os resultados obtidos a partir da Digitalização da Carta Náutica 316, de Belém a Mosqueiro, da Marinha do Brasil.

2. AÇÕES DEMANDADAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA MUDANÇA DE ÁREA

A mudança da atual área de Porto Organizado de Belém instituída pelo decreto nº 5.230 de 5 de outubro de 2004, ocorre em virtude da publicação recente da Lei nº 12.815/2013, de 5 de junho de 2013, e da necessidade de delimitar a área do Porto Organizado em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento, em elaboração, de acordo com a Portaria SEP nº 03/2014, que define de forma racional a utilização dos espaços, cabendo a Autoridade Portuária definir apenas as áreas operacionais definitivamente necessárias as suas atividades.

Fato este que demandou a elaboração de nova proposta de área de Porto Organizado, limitando a abrangência com a exclusão dos terrenos do perímetro urbano não pertencentes às áreas do Porto de Belém e terminais de Miramar e Outeiro, onde, a inclusão de qualquer das localizações indicadas para a expansão portuária na área do porto organizado, acarretaria consequências e implicações cuja natureza necessita ser devidamente avaliada, de modo a embasar as decisões da Autoridade Portuária ao pleiteá-la perante a administração pública federal.

Nesse sentido a proposição vem atender ao interesse público ao subordinar o uso das áreas propostas ao crivo da autoridade portuária, possibilitando, ainda a inclusão no Programa de Arrendamento, aprovado recentemente pela SEP e ANTAQ, facilitando o acesso aos investimentos privados nas instalações a implantar



e mantendo as poligonais das áreas de fundeio e localização das sinalizações, definidas em conjunto com a Marinha do Brasil.

2.2. MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

O Porto Organizado de Belém abrange uma área de **111,69 km²**, com extensão de 15,87 milhas e largura média de 2,4 milhas, limitando-se ao sul na confluência da baía do Guajará com o rio Guamá, a oeste com as margens das ilhas das Onças, Jararaquinha, Mirim e Jutuba, ao Norte a montante do canal de Mosqueiro e a leste até o contorno da orla da cidade de Belém e os trechos em terra pertencente ao porto de Belém e terminais de Miramar e Outeiro.

Constituída pela poligonal delimitada pelos pontos P1 a P47, em coordenadas geográficas, DATUM horizontal SIRGAS2000 (Zona 22), apresentadas abaixo:

P1	48W 29' 56.00" , 1S 12' 20.06"	P25	48W 29' 35.34" , 1S 26' 15.58"
P2	48W 26' 59.09" , 1S 13' 02.65"	P26	48W 29' 39.83" , 1S 26' 20.21"
P3	48W 28' 08.55" , 1S 15' 16.09"	P27	48W 29' 33.60" , 1S 26' 31.19"
P4	48W 28' 56.96" , 1S 16' 21.74"	P28	48W 29' 36.52" , 1S 26' 26.59"
P5	48W 28' 31.60" , 1S 16' 48.56"	P29	48W 29' 39.74" , 1S 26' 24.29"
P6	48W 28' 39.17" , 1S 17' 00.53"	P30	48W 29' 40.58" , 1S 26' 26.61"
P7	48W 28' 59.93" , 1S 16' 39.36"	P31	48W 29' 35.55" , 1S 26' 30.36"
P8	48W 29' 31.04" , 1S 17' 07.64"	P32	48W 29' 39.06" , 1S 26' 33.07"
P9	48W 29' 30.58" , 1S 18' 24.69"	P33	48W 29' 37.65" , 1S 26' 34.85"
P10	48W 29' 02.03" , 1S 20' 44.42"	P34	48W 29' 39.42" , 1S 26' 36.35"
P11	48W 29' 08.11" , 1S 22' 08.98"	P35	48W 29' 42.06" , 1S 26' 38.22"
P12	48W 29' 43.17" , 1S 22' 57.63"	P36	48W 29' 42.97" , 1S 26' 39.93"
P13	48W 29' 43.34" , 1S 24' 05.52"	P37	48W 29' 45.84" , 1S 26' 38.49"
P14	48W 29' 08.94" , 1S 24' 04.70"	P38	48W 29' 49.61" , 1S 26' 44.88"
P15	48W 29' 08.83" , 1S 24' 15.90"	P39	48W 29' 52.55" , 1S 26' 48.96"
P16	48W 29' 00.01" , 1S 24' 14.46"	P40	48W 30' 05.57" , 1S 27' 01.58"
P17	48W 28' 59.39" , 1S 24' 32.40"	P41	48W 30' 08.25" , 1S 26' 58.91"
P18	48W 29' 31.57" , 1S 24' 32.86"	P42	48W 30' 41.43" , 1S 27' 34.63"
P19	48W 29' 43.08" , 1S 24' 32.15"	P43	48W 30' 41.74" , 1S 28' 19.59"
P20	48W 29' 41.65" , 1S 25' 07.84"	P44	48W 32' 03.50" , 1S 28' 19.68"
P21	48W 29' 37.20" , 1S 25' 43.80"	P45	48W 32' 01.96" , 1S 26' 34.33"
P22	48W 29' 39.11" , 1S 26' 09.70"	P46	48W 31' 33.44" , 1S 24' 55.67"
P23	48W 29' 35.96" , 1S 26' 10.47"	P47	48W 31' 47.92" , 1S 23' 06.46"
P24	48W 29' 37.11" , 1S 26' 15.58"		

2.3. PLANTA DO PORTO ORGANIZADO

Planta consolidada, em anexo, com a nova poligonal do Porto Organizado de Belém, PA.

2.4. PROPOSTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

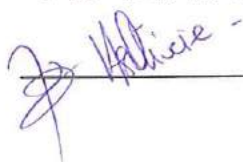
Art.1º A área do Porto Organizado de Belém, no Estado do Pará, é constituída:

I – Pelas instalações portuárias terrestres existentes no município de Belém, na margem direita da baía do Guajará, e pelo trecho aquaviário deste rio, tendo como limites extremos, a montante do Porto, a confluência da baía do Guajará com o rio Guamá e a jusante, a montante do canal de Mosqueiro, abrangendo todos os cais, docas, pontes, píeres de atracação e de acostagem, armazéns, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviária e ferroviárias pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Belém ou sob sua guarda e responsabilidade;

II – Pela infraestrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a estes até os limites do Porto Organizado, conforme definido no inciso I, existentes ou que venha a ser construídas ou implantadas e mantidas pela administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art.2º O Poder Concedente fará a demarcação em planta da área definida no Art.1º, constituída pela poligonal delimitada pelos pontos P1 a P47, em coordenadas geográficas, DATUM horizontal SIRGAS2000 (Zona 22), apresentadas abaixo:

P1	48W 29' 56.00" , 1S 12' 20.06"	P11	48W 29' 08.11" , 1S 22' 08.98"
P2	48W 26' 59.09" , 1S 13' 02.65"	P12	48W 29' 43.17" , 1S 22' 57.63"
P3	48W 28' 08.55" , 1S 15' 16.09"	P13	48W 29' 43.34" , 1S 24' 05.52"
P4	48W 28' 56.96" , 1S 16' 21.74"	P14	48W 29' 08.94" , 1S 24' 04.70"
P5	48W 28' 31.60" , 1S 16' 48.56"	P15	48W 29' 08.83" , 1S 24' 15.90"
P6	48W 28' 39.17" , 1S 17' 00.53"	P16	48W 29' 00.01" , 1S 24' 14.46"
P7	48W 28' 59.93" , 1S 16' 39.36"	P17	48W 28' 59.39" , 1S 24' 32.40"
P8	48W 29' 31.04" , 1S 17' 07.64"	P18	48W 29' 31.57" , 1S 24' 32.86"
P9	48W 29' 30.58" , 1S 18' 24.69"	P19	48W 29' 43.08" , 1S 24' 32.15"
P10	48W 29' 02.03" , 1S 20' 44.42"	P20	48W 29' 41.65" , 1S 25' 07.84"



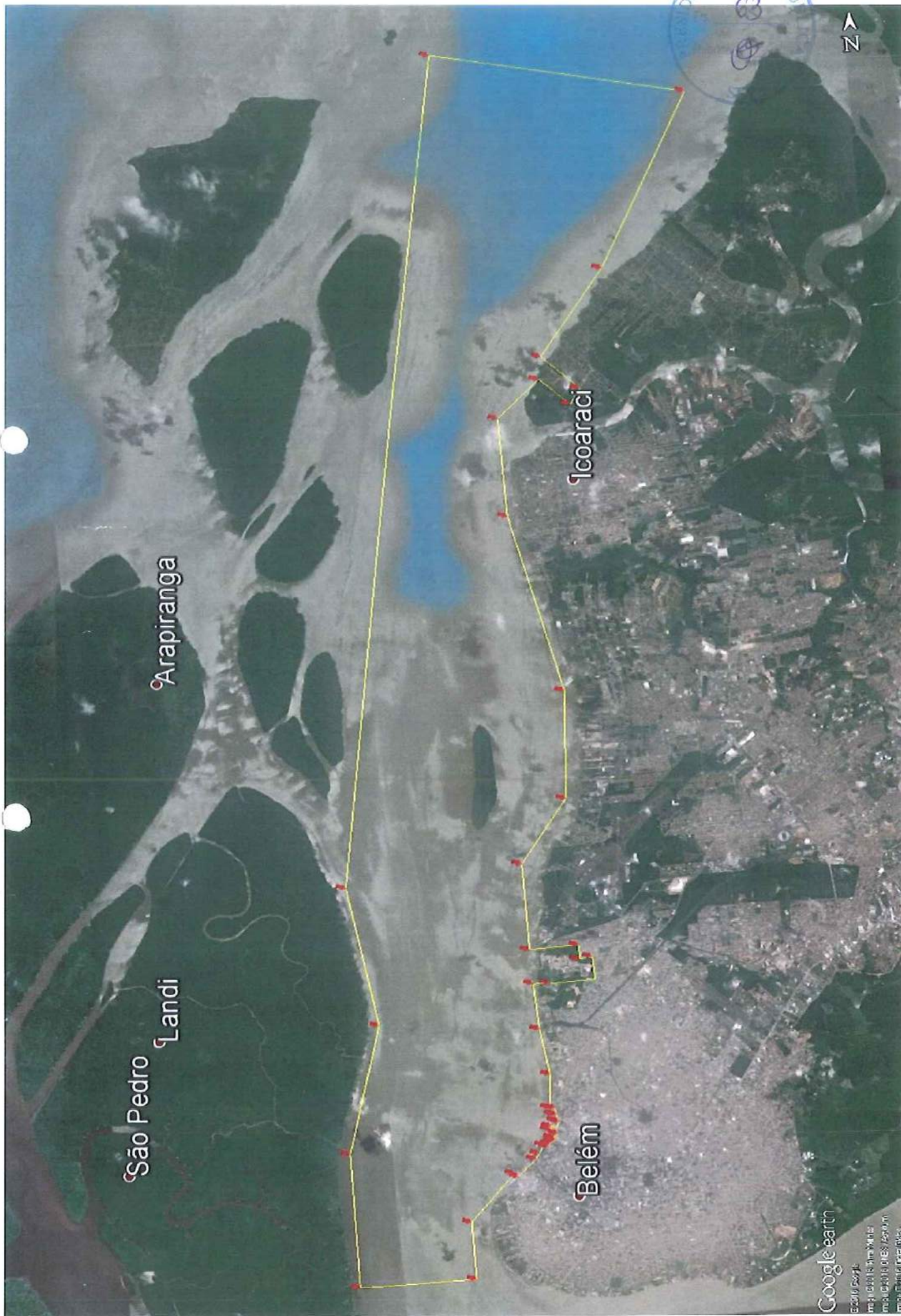


Secretaria de Portos - SEP
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

P21	48W 29' 37.20" , 1S 25' 43.80"	P37	48W 29' 45.84" , 1S 26' 38.49"
P22	48W 29' 39.11" , 1S 26' 09.70"	P38	48W 29' 49.61" , 1S 26' 44.88"
P23	48W 29' 35.96" , 1S 26' 10.47"	P39	48W 29' 52.55" , 1S 26' 48.96"
P24	48W 29' 37.11" , 1S 26' 15.58"	P40	48W 30' 05.57" , 1S 27' 01.58"
P25	48W 29' 35.34" , 1S 26' 15.58"	P41	48W 30' 08.25" , 1S 26' 58.91"
P26	48W 29' 39.83" , 1S 26' 20.21"	P42	48W 30' 41.43" , 1S 27' 34.63"
P27	48W 29' 33.60" , 1S 26' 31.19"	P43	48W 30' 41.74" , 1S 28' 19.59"
P28	48W 29' 36.52" , 1S 26' 26.59"	P44	48W 32' 03.50" , 1S 28' 19.68"
P29	48W 29' 39.74" , 1S 26' 24.29"	P45	48W 32' 01.96" , 1S 26' 34.33"
P30	48W 29' 40.58" , 1S 26' 26.61"	P46	48W 31' 33.44" , 1S 24' 55.67"
P31	48W 29' 35.55" , 1S 26' 30.36"	P47	48W 31' 47.92" , 1S 23' 06.46"
P32	48W 29' 39.06" , 1S 26' 33.07"		
P33	48W 29' 37.65" , 1S 26' 34.85"		
P34	48W 29' 39.42" , 1S 26' 36.35"		
P35	48W 29' 42.06" , 1S 26' 38.22"		
P36	48W 29' 42.97" , 1S 26' 39.93"		


Fábio de Lima Tavares
Supervisor de Infraestrutura Portuária - DIRGEP
Crea/PA 10.005-D


Hélia Souza de Oliveira
Gerente de Fiscalização e Controle - DIRGEP





Google
©2008

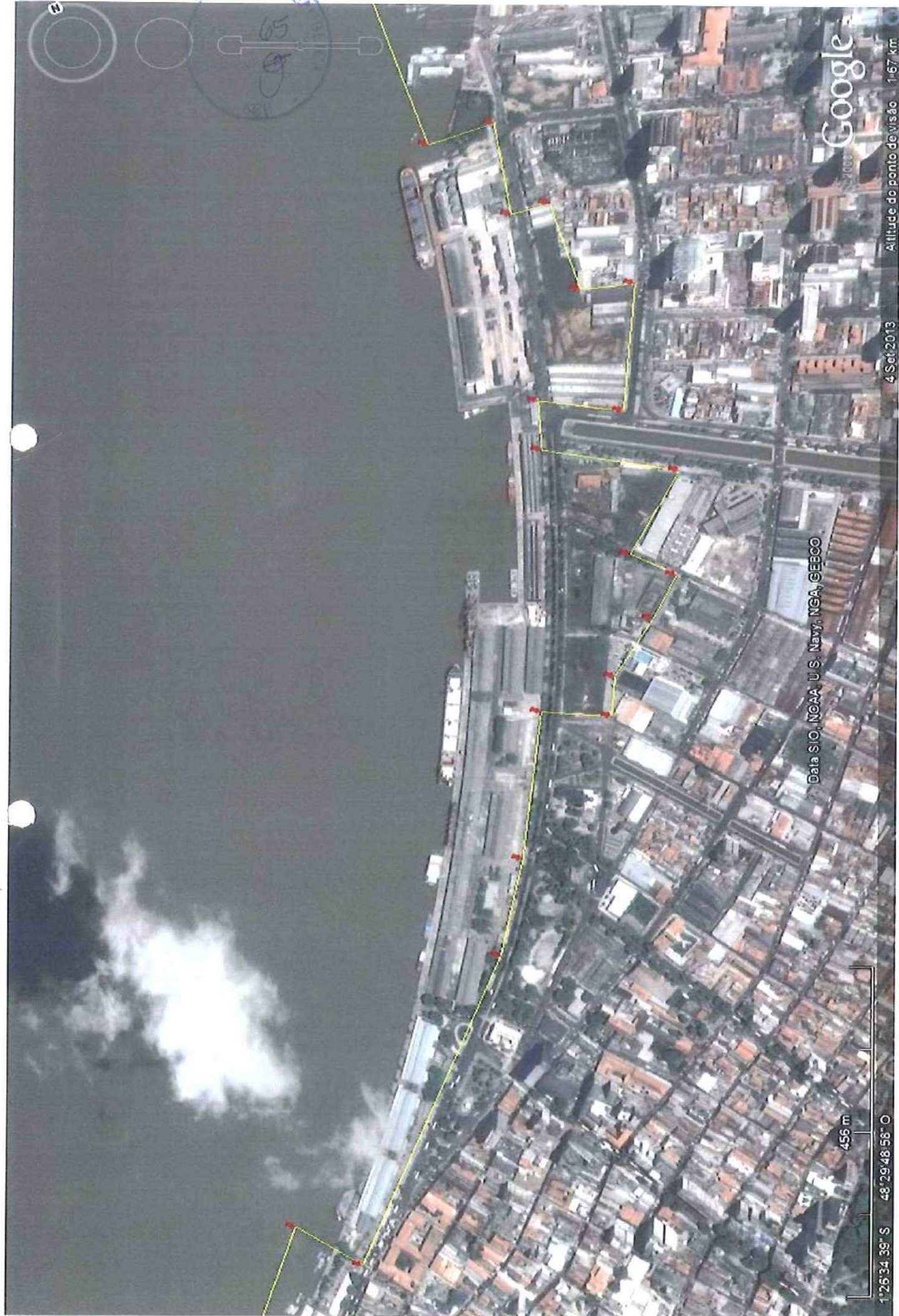
Data SIO, NOAA, U.S. Navy, NGA, GEBCO

1873 m

1°26'30.77" S 48°30'58.86" O

4 Set 2013

Altitude do ponto de visão 6.54 km



CIA DA RE
65
9

Data SIO, NOAA, U.S. Navy, NGA, GEBCO

Google

1°26'34.39" S 48°29'48.58" O

456 m

4 Set 2013

Altitude do ponto de visão 1.67 km



Google

© 2008

Altitude do ponto de visão 2.67 km

10 Abr 2013

Data SIO, NOAA, U.S. Navy, NGA, GEBCO

742 m

1°25'20.85" S 48°29'40.50" O



Google

© 2008

Altitude do ponto de visão 2.08 km

1 Ago 2013

Data SIO, NOAA, U.S. Navy, NGA, GEBCO

572 m

1°24'10.75" S 48°29'20.60" O



C.

C.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Google
© 2010

Altitude do ponto de visão 7.72 km

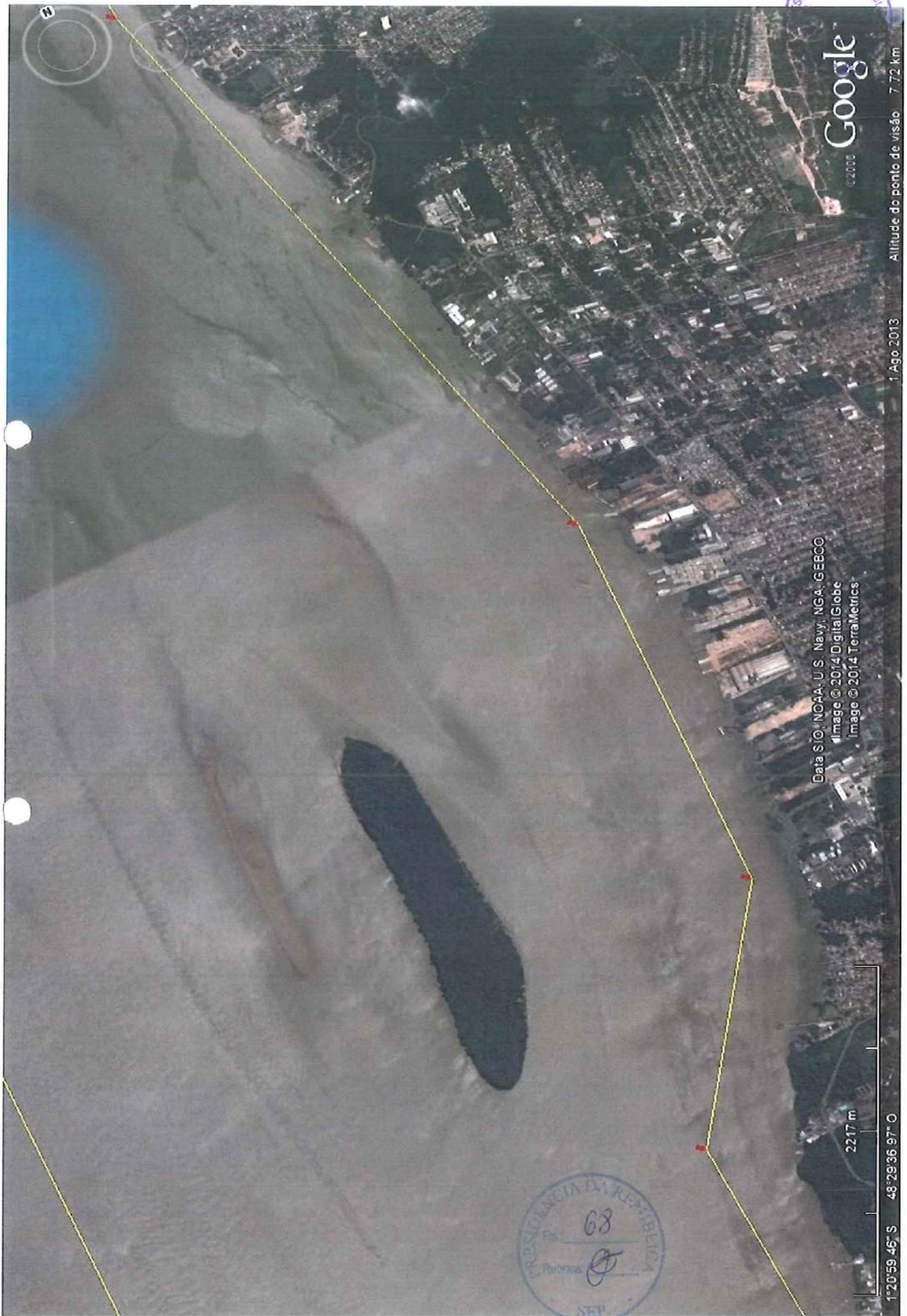
1 Ago 2013

Data SIO, NOAA, U.S. Navy, NGA, GEBCO
Image © 2014 DigitalGlobe
Image © 2014 TerraMetrics

PR
68
PR
SEP

2217 m

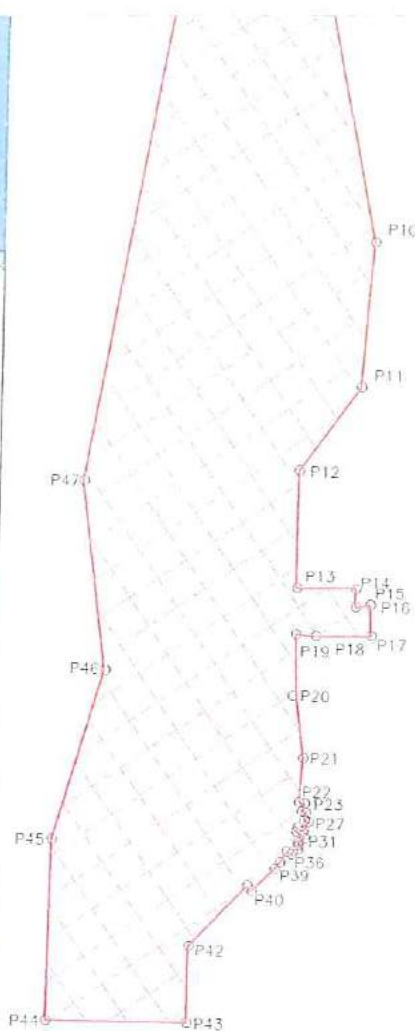
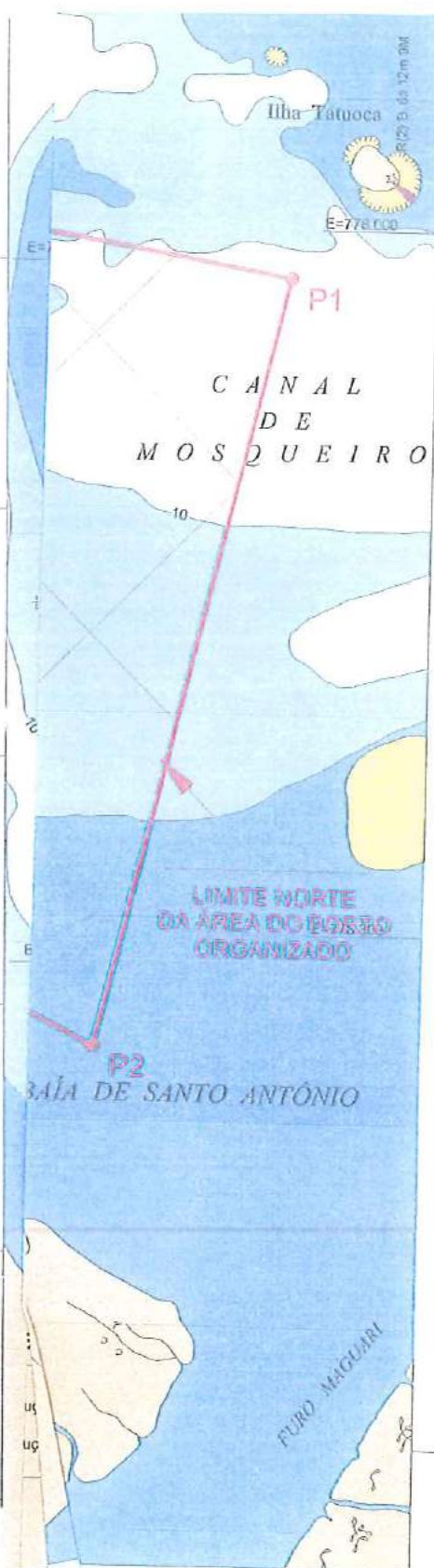
1°20'59.46" S 48°29'36.97" O





C.

C.



P14 01° 24' 04.70"S e 048° 29' 08.94"W
P15 01° 24' 15.90"S e 048° 29' 08.83"W
P16 01° 24' 14.46"S e 048° 29' 00.01"W
P17 01° 24' 32.40"S e 048° 28' 59.39"W
P18 01° 24' 32.86"S e 048° 29' 31.57"W
P19 01° 24' 32.15"S e 048° 29' 43.08"W
P20 01° 25' 07.84"S e 048° 29' 41.65"W
P21 01° 25' 43.80"S e 048° 29' 37.20"W
P22 01° 26' 09.70"S e 048° 29' 39.11"W
P23 01° 26' 10.47"S e 048° 29' 35.96"W
P24 01° 26' 15.58"S e 048° 29' 37.11"W
P25 01° 26' 15.58"S e 048° 29' 35.34"W
P26 01° 26' 20.21"S e 048° 29' 35.83"W
P27 01° 26' 21.19"S e 048° 29' 33.60"W
P28 01° 26' 26.59"S e 048° 29' 39.52"W
P29 01° 26' 24.29"S e 048° 29' 39.74"W
P30 01° 26' 26.61"S e 048° 29' 40.58"W
P31 01° 26' 30.36"S e 048° 29' 35.55"W
P32 01° 26' 33.07"S e 048° 29' 39.06"W
P33 01° 26' 34.85"S e 048° 29' 37.65"W
P34 01° 26' 36.35"S e 048° 29' 39.42"W
P35 01° 26' 38.22"S e 048° 29' 42.06"W
P36 01° 26' 39.93"S e 048° 29' 42.97"W
P37 01° 26' 38.49"S e 048° 29' 45.84"W
P38 01° 26' 44.88"S e 048° 29' 49.61"W
P39 01° 26' 48.96"S e 048° 29' 52.55"W
P40 01° 27' 01.58"S e 048° 30' 05.57"W
P41 01° 26' 58.91"S e 048° 30' 08.25"W
P42 01° 27' 34.63"S e 048° 30' 41.43"W
P43 01° 28' 19.59"S e 048° 30' 41.74"W
P44 01° 28' 19.68"S e 048° 32' 03.50"W
P45 01° 26' 34.33"S e 048° 32' 01.96"W
P46 01° 24' 55.67"S e 048° 31' 33.44"W
P47 01° 23' 06.46"S e 048° 31' 47.92"W



Fábio de Lima Tavares
Eng. Civil
CREA/PA. 10.005-D



SECRETARIA DE PORTOS - SEP
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DE NA BACIA DE EVOLUÇÃO
RDAO TIL DE OUTEIRO
GA IAL DE OS PONTOS A, B, C, D, E e F.
3AA. DE COORDENADAS
TES C

1° 24' 5 16' 19.91" S e 48° 29' 56.16" W
1° 24' 5 18' 19.87" S e 48° 29' 18.53" W
1° 25' 51 16' 29.05" S e 48° 29' 18.57" W
1° 25' 50 17' 29.05" S e 48° 29' 15.99" W
1° 25' 50 18' 01.47" S e 48° 29' 33.04" W
1° 25' 50 18' 01.49" S e 48° 29' 56.12" W

OBJETO:

DESENHO DO PORTO DE BELÉM, PA

TÍTULO:

ÁREAS DE FUNDEIO E POLIGONAL DO
PORTO ORGANIZADO DE BELÉM-PA.

MOLDURA:

A1

ESCALA:

1 : 50.000

ARQUIVO:

POrganizado-[LP]-MD4_BLM.dwg

PRANCHA:

01 / 01

INFORMAÇÕES:

PROJETO:

Fábio Tavares

DESENHO:

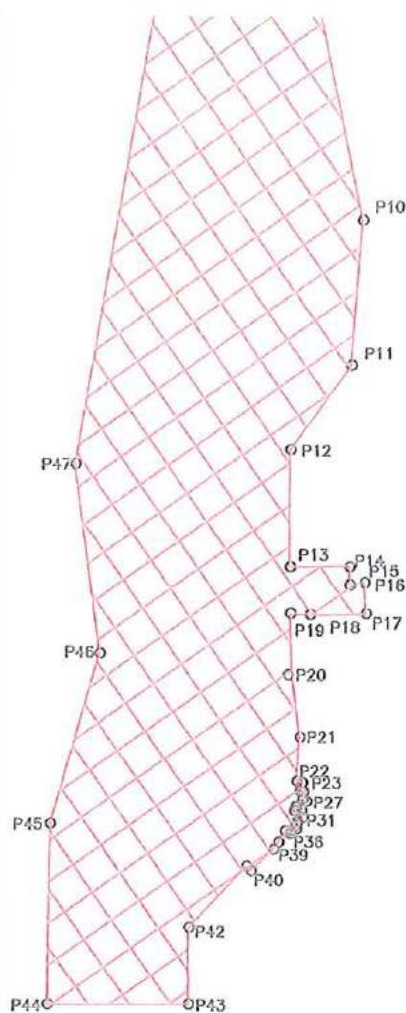
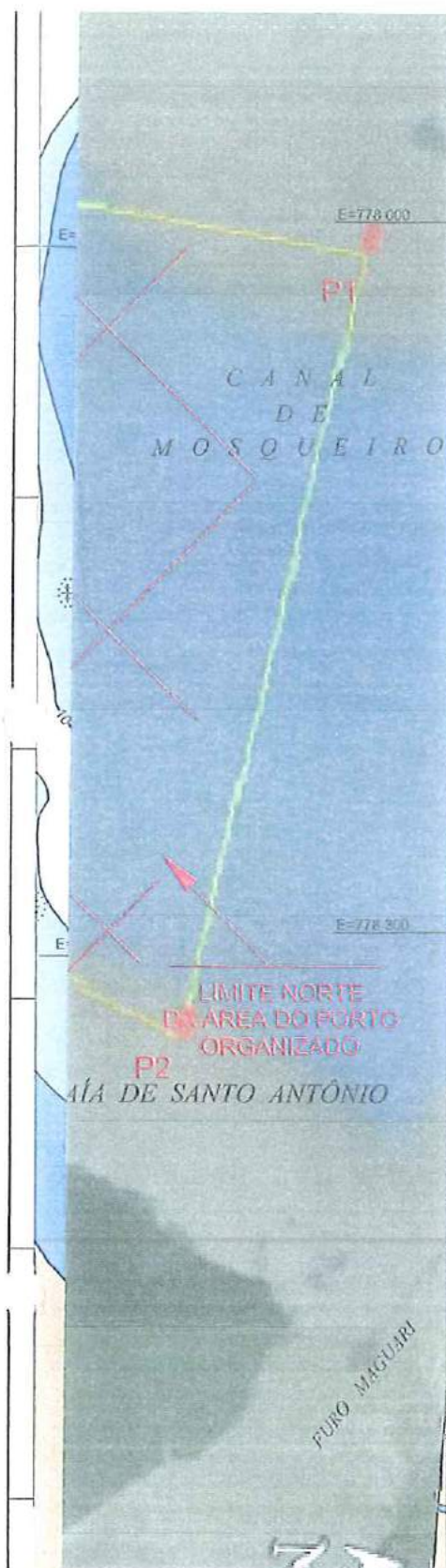
Fábio Tavares

DATA:

Jul/2011

ATUALIZAÇÃO:

mar/2016



P15 01° 24' 15.90"S e 048° 29' 08.83"W
P16 01° 24' 14.46"S e 048° 29' 00.01"W
P17 01° 24' 32.40"S e 048° 28' 59.39"W
P18 01° 24' 32.86"S e 048° 29' 31.57"W
P19 01° 24' 32.15"S e 048° 29' 43.08"W
P20 01° 25' 07.84"S e 048° 29' 41.65"W
P21 01° 25' 43.80"S e 048° 29' 37.20"W
P22 01° 26' 09.70"S e 048° 29' 39.11"W
P23 01° 26' 10.47"S e 048° 29' 35.96"W
P24 01° 26' 15.58"S e 048° 29' 37.11"W
P25 01° 26' 15.58"S e 048° 29' 35.34"W
P26 01° 26' 20.21"S e 048° 29' 35.83"W
P27 01° 26' 21.19"S e 048° 29' 33.60"W
P28 01° 26' 26.59"S e 048° 29' 39.52"W
P29 01° 26' 24.29"S e 048° 29' 39.74"W
P30 01° 26' 26.61"S e 048° 29' 40.58"W
P31 01° 26' 30.36"S e 048° 29' 35.55"W
P32 01° 26' 33.07"S e 048° 29' 39.06"W
P33 01° 26' 34.85"S e 048° 29' 37.65"W
P34 01° 26' 36.35"S e 048° 29' 39.42"W
P35 01° 26' 38.22"S e 048° 29' 42.06"W
P36 01° 26' 39.93"S e 048° 29' 42.97"W
P37 01° 26' 38.49"S e 048° 29' 45.84"W
P38 01° 26' 44.88"S e 048° 29' 49.61"W
P39 01° 26' 48.96"S e 048° 29' 52.55"W
P40 01° 27' 01.58"S e 048° 30' 05.57"W
P41 01° 26' 58.91"S e 048° 30' 08.25"W
P42 01° 27' 34.63"S e 048° 30' 41.43"W
P43 01° 28' 19.59"S e 048° 30' 41.74"W
P44 01° 28' 19.68"S e 048° 32' 03.50"W
P45 01° 26' 34.33"S e 048° 32' 01.96"W
P46 01° 24' 55.67"S e 048° 31' 33.44"W
P47 01° 23' 06.46"S e 048° 31' 47.92"W



Fábio de Lima Tavares
Eng. Civil

CREA/PA. 10.005 - D



SECRETARIA DE PORTOS - SEP
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA

AS DA BACIA DE EVOLUÇÃO
TERMINAL DE OUTEIRO
INICIA PELOS PONTOS A, B, C, D, E e F.
SEGUINTE COORDENADAS

A 1° 16' 19.91" S e 48° 29' 56.16" W
B 1° 16' 19.87" S e 48° 29' 18.56" W
C 1° 16' 29.05" S e 48° 29' 18.57" W
D 1° 16' 29.05" S e 48° 29' 15.99" W
E 1° 17' 01.47" S e 48° 29' 33.04" W
F 1° 17' 01.49" S e 48° 29' 56.12" W

OBJETO:

DESENHO DO PORTO DE BELÉM, PA

PRANCHIA:

01 / 01

TÍTULO:

ÁREAS DE FUNDEIO E POLIGONAL DO
PORTO ORGANIZADO DE BELÉM-PA.

INFORMAÇÕES

PROJETO: Fábio Tavares
DESENHO: Fábio Tavares
DATA: jul/2011
ATUALIZAÇÃO: mar/2016

MOLDURA:

A1

ESCALA:

1 : 50.000

ARQUIVO:

POrganizado-Imng_md4_BLM.dwg

Assunto: Enc: POLIGONAIIS

De: Luiz Fernando Garcia da Silva <luizfernando.silva@portosdobrasil.gov.br> [+] [x]

Data: 04/04/2016 17:06:33

Destinatário: luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br [...]

Luciano,



Segue.

Att

--

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Secretário Substituto

Secretaria de Políticas Portuárias

Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR)

(61) 3411-3733

-----Mensagem original-----

Remetente: Hélia Oliveira <helias@cdp.com.br>

Para: <luizfernando.silva@portosdobrasil.gov.br>, <pontes@cdp.com.br>

Assunto: POLIGONAIIS

Data: 30/03/2016 11:31:22

Prezado Sr. Luiz Fernando,

Por solicitação do Dr. Parsifal, encaminho baixo link com os arquivos referentes a proposta de mudança de poligonal dos Portos de Belém e Santarém.

Na oportunidade, informo que no material enviado via sedex, detectamos um erro no arquivo da CDP que apresenta a manifestação item a item dos pontos apontador no Ofício SEP.

Assim, solicito considerar este que vai via link abaixo.

<https://www.dropbox.com/s/0iv77vongb8kuke/Poligonais.zip?dl=0>

Hélia Souza de Oliveira

Gerente de Fiscalização, Normatização e Controle

Companhia Docas do Pará

+55 91 98886-7901

+55 91 3182-9134

helia@cdp.com.br

www.cdp.com.br





Assunto: Poligonais - Belém e Santarém

De: Luciano Favaro Bissi <luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br> [+] [x]

Data: 07/04/2016 19:29:29

Destinatário: fabio@cdp.com.br [...]

Anexos: Belém - 30-03-2016.kml (226 KB) Santarém - 30-03-2016.kml (95.7 KB) [Todos os anexos]

Ilustre Fábio,

Conforme contato telefônico realizado ontem, peço a gentileza de fazer reanálise preliminar das propostas dos novos limites das áreas dos portos organizados de Belém e Santarém, encaminhadas à SEP em 30/03/2016 (propostas da CDP enviadas no link <https://www.dropbox.com/s/0iv77vongb8kuke/Poligonais.zip?dl=0>). Chamamos especial atenção para três pontos: (a) a extensão dos limites aquáticos dos dois portos; (b) a possibilidade de retirada de vias públicas sob gestão das municipalidades, (c) a incorporação dos imóveis zoneados nos PDZs dos portos (operacionais ou não) nos limites das áreas dos portos organizados, e (d) a não necessidade de que façamos apenas uma poligonal para cada porto, podendo ser divididas em quantas forem necessárias. Anexados a esta mensagem juntamos kmls referentes aos dois portos, onde estão contidos os materiais já enviados em nossas Notas Técnicas 004 e 016/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/PR, e as plantas trazidas pela CDP, em 30/03/2016 a esta SEP (plantas POrgz_Img_md4_BLM e POrgz_Img_md1_STM).

Lembro que foi solicitada pelo senhor Ministro prioridade na revisão das duas poligonais das áreas dos portos organizados em comento.

Saudações cordiais,

Luciano Fávaro Bissi

Coordenador-Geral de Revitalização e Desenvolvimento Intersetorial/DRMP/SPP/SEP/PR



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS**

Secretaria de Políticas Portuárias

SCN Quadra 04 Bloco "B" Edifício Varig - Pétala "C", 13º andar, sala 1302 - CEP: 70714-900 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3411-3746 FAX 3326-3025, email: politicasportuarias@portosdobrasil.gov.br

Ofício nº 470/2016/SPP/SEP/PR

Brasília, 13 de abril de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Secretaria do Patrimônio da União - SPU

Esplanada dos Ministérios - Bloco C - 2º andar

70.046-900 Brasília-DF

Assunto: Solicitação de ajuste no registro de área desapropriada pela União da empresa SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A, conforme decreto nº. 95.728, de 12 de fevereiro de 1998, com extensão de 321.720 m2 na Ilha de Caratateua, Distrito de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará - Terminal Portuário de Outeiro.

Senhor Secretário,

1. Ao tempo que a cumprimento, refiro-me a registro de área desapropriada pela União por meio do decreto nº. 95.728 de 12 de fevereiro de 1998, posteriormente confirmado pelo decreto s/nº. de 4 de novembro de 1997.
2. Por provocação dos interessados - antigo proprietário SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A, fomos informados ter sido lavrado em 10 de setembro de 2004, pela Gerência Regional do Patrimônio da União no Pará, Termo de Incorporação ao Patrimônio da União, lavrado no livro 22, às folhas 89/90, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Secretaria do Patrimônio da União, documento válido para escritura pública, com área total de 440.000,00 m2 (quatrocentos e quarenta mil metros quadrados), área superior em extensão à área desapropriada por decreto, com extensão de 321.720,00 m2 (trezentos e vinte e um mil setecentos e vinte metros quadrados).
3. Observo que na referida área está prevista a implantação de complexo portuário, que deverá permitir a operação de terminal para exportação de grãos vegetais, projeto este que é parte integrante do Programa de Investimentos em Logística (PIL) do Governo Federal.
4. Assim, para evitar ações judiciais protelatórias dos processos licitatórios em curso, solicito a avaliação de procedência da manifestação dos interessados em relação à divergência apontada e, em se confirmando, se proceda à correção do registro, de forma a poder dar seguimento ao programa de Arrendamentos de Áreas Portuárias e dar assim fiel cumprimento às diretrizes de política setorial definidas para a região norte do país pelo Governo Federal.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Garcia da Silva
Secretário de Políticas Portuárias



Assunto: Segue o link para baixar os arquivos

De: Euzemar Junior <euzemar@cdp.com.br> [+] [x]

Data: 19/04/2016 11:56:59

Destinatário: "Helia Oliveira" <helia@cdp.com.br>, <luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br> [...]

Anexos: image001.png (16.6 KB)

Bom dia

Segue o link para baixar os arquivos.

<https://www.dropbox.com/1/sh/Nw1QSAd1mrbcDzGGApGjSn>

Atenciosamente

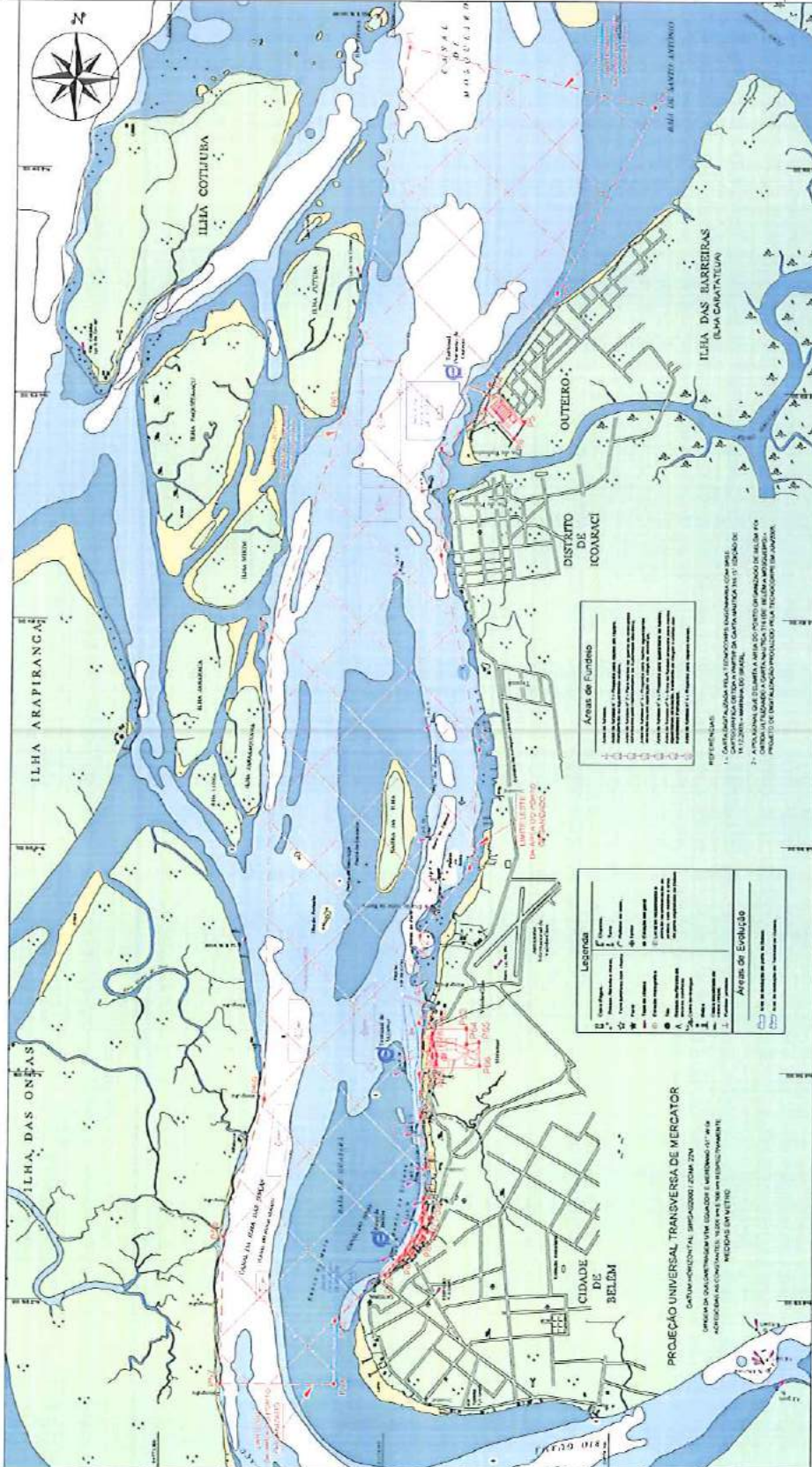
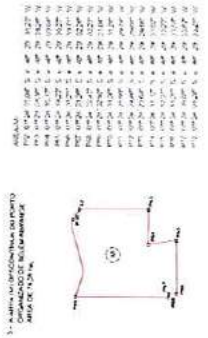
Euzemar Muniz da Paz Junior

Supervisor de Infraestrutura de Informática - SUPINF

☎ (91) 3182-9170 / 8886-7867

✉ euzemar@cdp.com.br

🌐 <http://www.cdp.com.br>



2. - AS ATIVIDADES (1), (2), (3), (4), (5) E (6) SÃO DE FÓRMATO ORGANIZADO DE BAIXA ABORDAGEM ATICA TOTAL DE 1,24 %.

[illegible]

COMPANHIA OCAS DO PARA
R. 111, 1002, 2º andar, Av. 14 de Abril, 1.404-000
Belo Horizonte, Minas Gerais

01 / 01

ÁREAS DE FUNDESO E POLIGONAL DO PORTO ORGANIZADO DE BELENPA.

Author	Location	Sample Period	Model	Findings / Comments
Chinn and Meredith (2005)	US	1980-2000	Bayesian VAR (10 variables)	Identified monetary shocks explain a significant portion of the variation in output and inflation.
Christiano et al. (2005)	US	1954-2003	DSGE model with monetary shocks	Monetary shocks are a primary driver of business cycle fluctuations.
Del Negro et al. (2006)	US	1960-2004	DSGE model with monetary and fiscal shocks	Monetary policy has a significant impact on the economy, but fiscal policy also plays a role.
Giannini and Taylor (2005)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2006)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2007)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2008)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2009)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2010)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2011)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2012)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2013)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2014)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2015)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2016)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2017)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2018)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2019)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2020)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2021)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2022)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2023)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2024)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.
Giannini et al. (2025)	US and UK	1970-2000	Bayesian VAR	Monetary shocks are identified and have significant effects on output and inflation in both countries.



FLT/SUPINP

**Ref.: POLIGONAL DO PORTO ORGANIZADO DE
BELÉM.**

1.0. JUSTIFICATIVAS

A área em água do Porto Organizado de Belém objetiva a preservação dos acessos aquaviários, as áreas de fundeio, bacias de evolução e canais de acessos, sendo assim:

- a) A área no limite Norte da poligonal, delimitada pelos pontos P1, P2, P3 e P61, a jusante do terminal de Outeiro, foi considerada pela necessidade de abrigar áreas de fundeio para navios e barcaças em local seguro destinados a operar no terminal de Outeiro, proposição em encaminhamento a Marinha do Brasil, bem como, abrigar dentro da poligonal a passagem com restrição, localizada a montante da ilha do Jutuba, a qual poderá receber intervenção de aprofundamento pela Autoridade Portuária quando necessário.
- b) A extensão e largura em água da área do Porto Organizado, delimitada pela poligonal, foi obtida para abranger em sua plenitude os canais de acesso de Belém ou Oriental que margeia a Cidade e o Minas Gerais ou Ocidental que margeia as ilhas opostas a cidade, sinalizados e mantidos sob responsabilidade da Autoridade Portuária, bem como, as áreas de fundeio localizadas adjacentes ao canal Ocidental, a passagem do Tutoca pelo banco do Meio, no limite Sul delimitada pelos pontos P55, P56 e P57, que dá acesso a bacia de evolução do porto de Belém, além de abrigar as áreas de despejos de dragagens de manutenção do canal de Belém localizadas nos bancos do Meio e da Cidade.
- c) Faz-se a atualização da bacia de evolução do porto de Belém objeto de proposição perante a Autoridade Marítima.



d) A área de fundeio nº2 não é utilizada pela Autoridade Portuária, sendo no entanto de uso exclusivo da Marinha do Brasil, em manobra a Base Naval de Val-de-Cães.

Foram consideradas as áreas em terra do Porto Organizado de Belém que abrangem áreas primárias e retroáreas que incluem terrenos do perímetro urbano pertencentes às áreas do porto de Belém e terminais de Miramar e Outeiro, sendo assim:

e) Foi elaborada a área (M) descontinua a Poligonal do Porto Belém, sendo retroárea ao terminal de Miramar, delimitada pelos pontos P62 ao P78, terreno seccionado pela Rodovia Arthur Bernades.

f) Foram elaboradas as áreas (A), (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H), (I) e (J) descontínuas a Poligonal do Porto Belém, sendo retroárea ao porto de Belém, delimitada pelos pontos P79 ao P127.

g) As áreas (A), (B) e (C) apresentam uma via virtual que atravessa esses terrenos, porém é apenas uma proposição no PDZ da Companhia o qual é atualizado a cada dois anos, registramos que atualmente a mesma não existe.

Ref.: POLIGONAL DO PORTO ORGANIZADO DE SANTARÉM.

2.0. JUSTIFICATIVAS

A área em água do Porto Organizado de Santarém objetiva a preservação dos acessos aquaviários, as áreas de fundeio e canais de acessos, sendo assim:

a) A área em água a montante do porto de Santarém, delimitada pelos pontos P1 ao P4, P17 e P18, foi considerada pela necessidade de abrigar áreas de fundeio para navios e barcas em local seguro destinados a operar no porto, proposição em encaminhamento a Marinha do Brasil, sendo as mesmas localizadas próximas a enseda da Salvação, delimitada pelos pontos P1, P17 e P18, e na margem oposta no limite Norte, delimitada pelos pontos P2, P3 e P4.



b) A extensão e largura em água da área do Porto Organizado, delimitada pela poligonal, foi obtida para abranger em sua plenitude o canal de acesso ao porto, sendo que o mesmo não mantém sua trajetória constante, pois se alterar em tempos de acordo com os períodos de águas altas dos rios Tapajós e Amazonas, tendo o seu trecho mais crítico delimitado pelos pontos P5 ao P9.

Fábio de Lima Tavares

Supervisor de Infraestrutura Portuária - DIRGEP
Crea/PA 10.005-D

Hélia Souza de Oliveira

Gerente de Fiscalização e Controle - DIRGEP



Secretaria de Portos - SEP
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária





FLT/SUPINP

Belém - PA, 18 abril 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

Ref.: REVISÃO DA POLIGONAL DO PORTO
ORGANIZADO DE BELÉM/PA.

1. ESCOPO

Este documento tem por finalidade apresentar propostas para encaminhamento das ações necessárias à revisão da poligonal do Porto Organizado de Belém, PA, em conformidade com o Art. 15 da Lei nº 12.815/2013, de 5 de junho de 2013, onde o conjunto de ações desenvolvidas e os resultados obtidos a partir da Digitalização da Carta Náutica 316, de Belém a Mosqueiro, da Marinha do Brasil.

2. AÇÕES DEMANDADAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA MUDANÇA DE ÁREA

A mudança da atual área de Porto Organizado de Belém instituída pelo decreto nº 5.230 de 5 de outubro de 2004, ocorre em virtude da publicação recente da Lei nº 12.815/2013, de 5 de junho de 2013, e da necessidade de delimitar a área do Porto Organizado em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento, em elaboração, de acordo com a Portaria SEP nº 03/2014, que define de forma racional a utilização dos espaços, cabendo a Autoridade Portuária definir apenas as áreas operacionais definitivamente necessárias as suas atividades.

Fato este que demandou a elaboração de nova proposta de área de Porto Organizado, limitando a abrangência com a exclusão dos terrenos do perímetro urbano não pertencentes às áreas do Porto de Belém e terminais de Miramar e Outeiro, **onde, a inclusão de qualquer das localizações indicadas para a expansão portuária na área do porto organizado, acarretaria consequências e implicações cuja natureza necessita ser devidamente avaliada, de modo a embasar as decisões da Autoridade Portuária ao pleiteá-la perante a administração pública federal.**

Nesse sentido a proposição vem atender ao interesse público ao subordinar o uso das áreas propostas ao crivo da autoridade portuária, possibilitando, ainda a inclusão no Programa de Arrendamento, aprovado recentemente pela SEP e ANTAQ, facilitando o acesso aos investimentos privados nas instalações a implantar



e mantendo as poligonais das áreas de fundeio e localização das sinalizações, definidas em conjunto com a Marinha do Brasil.

2.2. MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

ÁREA P: O Porto Organizado de Belém abrange uma área de 111,69 km², com extensão de 15,87 milhas e largura média de 2,5 milhas, limitando-se ao sul na confluência da baía do Guajará com o rio Guamá, a oeste com as margens das ilhas das Onças, Jararaquinha, Mirim e Jutuba, ao Norte a montante do canal de Mosqueiro e a leste até o contorno da orla da cidade de Belém e os trechos em terra pertencente ao porto de Belém e terminais de Miramar e Outeiro.

Constituída pela poligonal delimitada pelos pontos P1 a P61, em coordenadas geográficas, DATUM horizontal SIRGAS2000 (Zona 22), apresentadas abaixo:

P1 01°12'20,06" S e 48°29'56,00" W	P28 01°24'37,22" S e 48°29'42,87" W
P2 01°13'02,65" S e 48°26'59,09" W	P29 01°25'07,84" S e 48°29'41,65" W
P3 01°15'16,09" S e 48°28'08,55" W	P30 01°25'43,81" S e 48°29'37,21" W
P4 01°16'21,74" S e 48°28'56,96" W	P31 01°26'06,31" S e 48°29'38,86" W
P5 01°16'48,56" S e 48°28'31,60" W	P32 01°26'10,57" S e 48°29'38,31" W
P6 01°17'00,53" S e 48°28'39,17" W	P33 01°26'10,70" S e 48°29'36,16" W
P7 01°16'39,36" S e 48°28'59,93" W	P34 01°26'14,82" S e 48°29'37,08" W
P8 01°17'07,64" S e 48°29'31,00" W	P35 01°26'15,35" S e 48°29'35,11" W
P9 01°18'24,69" S e 48°29'30,56" W	P35P 01°26'16,46" S e 48°29'35,42" W
P10 01°20'44,42" S e 48°29'02,03" W	P36 01°26'18,26" S e 48°29'35,65" W
P11 01°22'08,98" S e 48°29'08,11" W	P37 01°26'18,37" S e 48°29'35,40" W
P12 01°22'57,63" S e 48°29'43,17" W	P38 01°26'19,88" S e 48°29'35,89" W
P13 01°24'00,75" S e 48°29'43,33" W	P39 01°26'21,03" S e 48°29'33,53" W
P14 01°24'05,18" S e 48°29'37,37" W	P40 01°26'26,45" S e 48°29'36,43" W
P15 01°24'05,05" S e 48°29'31,80" W	P41 01°26'24,05" S e 48°29'39,70" W
P16 01°24'07,38" S e 48°29'33,31" W	P42 01°26'29,21" S e 48°29'41,60" W
P17 01°24'08,49" S e 48°29'33,85" W	P43 01°26'34,63" S e 48°29'43,94" W
P18 01°24'09,80" S e 48°29'34,15" W	P44 01°26'38,47" S e 48°29'45,86" W
P19 01°24'11,33" S e 48°29'34,08" W	P45 01°26'41,33" S e 48°29'47,47" W
P20 01°24'12,45" S e 48°29'33,75" W	P46 01°26'44,84" S e 48°29'49,67" W
P21 01°24'16,21" S e 48°29'32,42" W	P47 01°26'47,11" S e 48°29'51,26" W
P22 01°24'23,71" S e 48°29'30,36" W	P48 01°26'49,03" S e 48°29'52,83" W
P23 01°24'24,85" S e 48°29'30,17" W	P49 01°26'50,81" S e 48°29'54,54" W
P24 01°24'25,94" S e 48°29'30,23" W	P50 01°26'49,77" S e 48°29'55,99" W
P25 01°24'31,25" S e 48°29'31,74" W	P51 01°26'50,55" S e 48°29'56,61" W
P26 01°24'32,90" S e 48°29'32,46" W	P52 01°26'52,75" S e 48°29'56,53" W
P27 01°24'32,66" S e 48°29'38,24" W	P53 01°27'01,45" S e 48°30'05,58" W



P54 01°27'00,25" S e 48°30'06,62" W

P55 01°27'34,63" S e 48°30'41,43" W

P56 01°28'19,59" S e 48°30'41,74" W

P57 01°28'19,68" S e 48°32'03,50" W

P58 01°26'34,33" S e 48°32'01,96" W

P59 01°24'55,67" S e 48°31'33,44" W

P60 01°19'24,46" S e 48°31'31,58" W

P61 01°16'42,24" S e 48°30'41,40" W

ÁREAS (A); (B); (C); (D); (E); (F); (G); (H); (I) e (J): Áreas descontínuas do Porto Organizado de Belém, pertencente a retroárea do porto de Belém abrange uma área de **0,053 km²**, com extensão de 0,29 milhas e largura média de 0,08 milhas, limitando-se a Oeste com a área primária do porto de Belém.

Os pontos P79 a P127 da poligonal que delimitam as áreas (A); (B); (C); (D); (E); (F); (G); (H); (I) e (J) descontínuas do Porto Organizado de Belém, estão apresentadas abaixo em coordenadas geográficas, Datum Horizontal SIRGAS2000:

ÁREA (A):

P79 01°26'27,51" S e 48°29'39,90" W

P80 01°26'30,26" S e 48°29'35,58" W

P81 01°26'32,72" S e 48°29'38,76" W

P82 01°26'30,06" S e 48°29'40,87" W

ÁREA (E):

P101 01°26'40,38" S e 48°29'42,95" W

P102 01°26'40,98" S e 48°29'42,49" W

P103 01°26'41,61" S e 48°29'43,26" W

P104 01°26'41,22" S e 48°29'43,6" W

P105 01°26'40,44" S e 48°29'43,17" W

ÁREA (B):

P83 01°26'30,40" S e 48°29'41,02" W

P84 01°26'32,38" S e 48°29'39,47" W

P85 01°26'34,81" S e 48°29'37,64" W

P86 01°26'36,91" S e 48°29'40,32" W

P87 01°26'36,16" S e 48°29'40,92" W

P88 01°26'35,90" S e 48°29'41,31" W

P89 01°26'35,04" S e 48°29'43,08" W

ÁREA (F):

P106 01°26'43,86" S e 48°29'44,94" W

P107 01°26'44,65" S e 48°29'44,37" W

P108 01°26'44,54" S e 48°29'44,23" W

P109 01°26'44,85" S e 48°29'43,98" W

P110 01°26'46,24" S e 48°29'45,79" W

P111 01°26'45,94" S e 48°29'46,13" W

ÁREA (C):

P90 01°26'35,39" S e 48°29'43,24" W

P91 01°26'36,24" S e 48°29'41,52" W

P92 01°26'36,90" S e 48°29'40,72" W

P93 01°26'38,10" S e 48°29'42,04" W

P94 01°26'38,49" S e 48°29'42,27" W

P95 01°26'38,95" S e 48°29'41,93" W

P96 01°26'39,81" S e 48°29'42,96" W

P97 01°26'38,91" S e 48°29'44,94" W

ÁREA (G):

P112 01°26'42,11" S e 48°29'46,80" W

P113 01°26'43,02" S e 48°29'45,08" W

P114 01°26'45,49" S e 48°29'46,42" W

P115 01°26'43,54" S e 48°29'47,66" W

ÁREA (H):

P116 01°26'44,08" S e 48°29'48,13" W

P117 01°26'46,12" S e 48°29'46,85" W

P118 01°26'47,48" S e 48°29'47,62" W

P119 01°26'45,22" S e 48°29'48,88" W

ÁREA (D):

P98 01°26'39,29" S e 48°29'44,97" W

P99 01°26'40,12" S e 48°29'43,52" W

P100 01°26'40,79" S e 48°29'43,87" W



ÁREA (I):

P12001°26'46,98" S e 48°29' 45,88 W
P12101°26'47,91" S e 48°29' 45,28 W
P12201°26'48,99" S e 48°29' 46,68 W
P12301°26'48,08" S e 48°29' 47,19 W

ÁREA (J):

P12401°26'51,58" S e 48°29' 54,23 W
P12501°26'52,74" S e 48°29' 53,13 W
P12601°26'53,82" S e 48°29' 54,24 W
P12701°26'52,41" S e 48°29' 55,09 W

ÁREA (M): Área descontínua do Porto Organizado de Belém, pertencente a retroárea do terminal de Miramar abrange uma área de **0,74 km²**, com extensão de 0,51 milhas e largura média de 0,46 milhas, limitando-se a Oeste com a área primária do terminal de Miramar.

Os pontos P62 a P78 da poligonal que delimitam a área (M) descontínua do Porto Organizado de Belém, estão apresentadas abaixo em coordenadas geográficas, Datum Horizontal SIRGAS2000:

P62 01°24' 05,04" S e 48° 29' 31,20" W
P63 01°24' 04,56" S e 48° 29' 09,26" W
P64 01°24' 15,77" S e 48° 29' 09,04" W
P65 01°24' 14,23" S e 48° 29' 00,27" W
P66 01°24' 31,21" S e 48° 28' 59,71" W
P67 01°24' 31,26" S e 48° 29' 02,26" W
P68 01°24' 32,45" S e 48° 29' 02,23" W
P69 01°24' 32,92" S e 48° 29' 31,84" W
P70 01°24' 31,30" S e 48° 29' 31,28" W

P71 01°24' 25,99 S e 48° 29' 29,74 W
P72 01°24' 24,86 S e 48° 29' 29,66 W
P73 01°24' 23,64 S e 48° 29' 29,86 W
P74 01°24' 16,12 S e 48° 29' 31,92 W
P75 01°24' 12,31 S e 48° 29' 33,23 W
P76 01°24' 11,25 S e 48° 29' 33,54 W
P77 01°24' 09,85 S e 48° 29' 33,67 W
P78 01°24' 08,28 S e 48° 29' 33,25 W

2.3. PLANTA DO PORTO ORGANIZADO

Planta consolidada, em anexo, com a nova poligonal do Porto Organizado de Belém, PA.

2.4. PROPOSTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

Art.1º A área do Porto Organizado de Belém, no Estado do Pará, é constituída:

I – Pelas instalações portuárias terrestres existentes no município de Belém, na margem direita da baía do Guajará, e pelo trecho aquaviário deste rio, tendo como limites extremos, a montante do Porto, a confluência da baía do Guajará com o rio Guamá e a jusante, a montante do canal de Mosqueiro, abrangendo todos os cais, docas, pontes, píeres de atracação e de acostagem, armazéns, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviária e ferroviárias pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Belém ou sob sua guarda e responsabilidade;



II – Pela infraestrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a estes até os limites do Porto Organizado, conforme definido no inciso I, existentes ou que venha a ser construídas ou implantadas e mantidas pela administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art.2º O Poder Concedente fará a demarcação em planta da área definida no Art.1º, constituídas pelas poligonais do Porto Organizado de Belém delimitadas pelos pontos P1 a P61 e descontínuas pelos pontos P62 a P127, em coordenadas geográficas, DATUM horizontal SIRGAS2000 (Zona 22), apresentadas abaixo:

P1 01°12'20,06" S e 48°29'56,00" W	P24 01°24'25,94" S e 48°29'30,23" W
P2 01°13'02,65" S e 48°26'59,09" W	P25 01°24'31,25" S e 48°29'31,74" W
P3 01°15'16,09" S e 48°28'08,55" W	P26 01°24'32,90" S e 48°29'32,46" W
P4 01°16'21,74" S e 48°28'56,96" W	P27 01°24'32,66" S e 48°29'38,24" W
P5 01°16'48,56" S e 48°28'31,60" W	P28 01°24'37,22" S e 48°29'42,87" W
P6 01°17'00,53" S e 48°28'39,17" W	P29 01°25'07,84" S e 48°29'41,65" W
P7 01°16'39,36" S e 48°28'59,93" W	P30 01°25'43,81" S e 48°29'37,21" W
P8 01°17'07,64" S e 48°29'31,00" W	P31 01°26'06,31" S e 48°29'38,86" W
P9 01°18'24,69" S e 48°29'30,56" W	P32 01°26'10,57" S e 48°29'38,31" W
P10 01°20'44,42" S e 48°29'02,03" W	P33 01°26'10,70" S e 48°29'36,16" W
P11 01°22'08,98" S e 48°29'08,11" W	P34 01°26'14,82" S e 48°29'37,08" W
P12 01°22'57,63" S e 48°29'43,17" W	P35 01°26'15,35" S e 48°29'35,11" W
P13 01°24'00,75" S e 48°29'43,33" W	P35P 01°26'16,46" S e 48°29'35,42" W
P14 01°24'05,18" S e 48°29'37,37" W	P36 01°26'18,26" S e 48°29'35,65" W
P15 01°24'05,05" S e 48°29'31,80" W	P37 01°26'18,37" S e 48°29'35,40" W
P16 01°24'07,38" S e 48°29'33,31" W	P38 01°26'19,88" S e 48°29'35,89" W
P17 01°24'08,49" S e 48°29'33,85" W	P39 01°26'21,03" S e 48°29'33,53" W
P18 01°24'09,80" S e 48°29'34,15" W	P40 01°26'26,45" S e 48°29'36,43" W
P19 01°24'11,33" S e 48°29'34,08" W	P41 01°26'24,05" S e 48°29'39,70" W
P20 01°24'12,45" S e 48°29'33,75" W	P42 01°26'29,21" S e 48°29'41,60" W
P21 01°24'16,21" S e 48°29'32,42" W	P43 01°26'34,63" S e 48°29'43,94" W
P22 01°24'23,71" S e 48°29'30,36" W	P44 01°26'38,47" S e 48°29'45,86" W
P23 01°24'24,85" S e 48°29'30,17" W	P45 01°26'41,33" S e 48°29'47,47" W



P46	01°26'44,84" S	e	48°29'49,67" W	P82	01°26'30,06" S	e	48°29'40,87" W
P47	01°26'47,11" S	e	48°29'51,26" W	P83	01°26'30,40" S	e	48°29'41,02" W
P48	01°26'49,03" S	e	48°29'52,83" W	P84	01°26'32,38" S	e	48°29'39,47" W
P49	01°26'50,81" S	e	48°29'54,54" W	P85	01°26'34,81" S	e	48°29'37,64" W
P50	01°26'49,77" S	e	48°29'55,99" W	P86	01°26'36,91" S	e	48°29'40,32" W
P51	01°26'50,55" S	e	48°29'56,61" W	P87	01°26'36,16" S	e	48°29'40,92" W
P52	01°26'52,75" S	e	48°29'56,53" W	P88	01°26'35,90" S	e	48°29'41,31" W
P53	01°27'01,45" S	e	48°30'05,58" W	P89	01°26'35,04" S	e	48°29'43,08" W
P54	01°27'00,25" S	e	48°30'06,62" W	P90	01°26'35,39" S	e	48°29'43,24" W
P55	01°27'34,63" S	e	48°30'41,43" W	P91	01°26'36,24" S	e	48°29'41,52" W
P56	01°28'19,59" S	e	48°30'41,74" W	P92	01°26'36,90" S	e	48°29'40,72" W
P57	01°28'19,68" S	e	48°32'03,50" W	P93	01°26'38,10" S	e	48°29'42,04" W
P58	01°26'34,33" S	e	48°32'01,96" W	P94	01°26'38,49" S	e	48°29'42,27" W
P59	01°24'55,67" S	e	48°31'33,44" W	P95	01°26'38,95" S	e	48°29'41,93" W
P60	01°19'24,46" S	e	48°31'31,58" W	P96	01°26'39,81" S	e	48°29'42,96" W
P61	01°16'42,24" S	e	48°30'41,40" W	P97	01°26'38,91" S	e	48°29'44,94" W
P62	01°24'05,04" S	e	48°29'31,20" W	P98	01°26'39,29" S	e	48°29'44,97" W
P63	01°24'04,56" S	e	48°29'09,26" W	P99	01°26'40,12" S	e	48°29'43,52" W
P64	01°24'15,77" S	e	48°29'09,04" W	P100	01°26'40,79" S	e	48°29'43,87" W
P65	01°24'14,23" S	e	48°29'00,27" W	P101	01°26'40,38" S	e	48°29'42,95" W
P66	01°24'31,21" S	e	48°28'59,71" W	P102	01°26'40,98" S	e	48°29'42,49" W
P67	01°24'31,26" S	e	48°29'02,26" W	P103	01°26'41,61" S	e	48°29'43,26" W
P68	01°24'32,45" S	e	48°29'02,23" W	P104	01°26'41,22" S	e	48°29'43,55" W
P69	01°24'32,92" S	e	48°29'31,84" W	P105	01°26'40,44" S	e	48°29'43,17" W
P70	01°24'31,30" S	e	48°29'31,28" W	P106	01°26'43,86" S	e	48°29'44,94" W
P71	01°24'25,99" S	e	48°29'29,74" W	P107	01°26'44,65" S	e	48°29'44,37" W
P72	01°24'24,86" S	e	48°29'29,66" W	P108	01°26'44,54" S	e	48°29'44,23" W
P73	01°24'23,64" S	e	48°29'29,86" W	P109	01°26'44,85" S	e	48°29'43,98" W
P74	01°24'16,12" S	e	48°29'31,92" W	P110	01°26'46,24" S	e	48°29'45,79" W
P75	01°24'12,31" S	e	48°29'33,23" W	P111	01°26'45,94" S	e	48°29'46,13" W
P76	01°24'11,25" S	e	48°29'33,54" W	P112	01°26'42,11" S	e	48°29'46,80" W
P77	01°24'09,85" S	e	48°29'33,67" W	P113	01°26'43,02" S	e	48°29'45,08" W
P78	01°24'08,28" S	e	48°29'33,25" W	P114	01°26'45,49" S	e	48°29'46,42" W
P79	01°26'27,51" S	e	48°29'39,90" W	P115	01°26'43,54" S	e	48°29'47,66" W
P80	01°26'30,26" S	e	48°29'35,58" W	P116	01°26'44,08" S	e	48°29'48,13" W
P81	01°26'32,72" S	e	48°29'38,76" W	P117	01°26'46,12" S	e	48°29'46,85" W
				P118	01°26'47,48" S	e	48°29'47,62" W
				P119	01°26'45,22" S	e	48°29'48,88" W
				P120	01°26'46,98" S	e	48°29'45,88" W
				P121	01°26'47,91" S	e	48°29'45,28" W



Secretaria de Portos - SEP
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária



P12201°26`48,99' S e 48°29` 46,68" W

P12301°26`48,08' S e 48°29` 47,19" W

P12401°26`51,58' S e 48°29` 54,23" W

P12501°26`52,74' S e 48°29` 53,13" W

P12601°26`53,82' S e 48°29` 54,24" W

P12701°26`52,41' S e 48°29` 55,09" W

Fábio de Lima Tavares

Supervisor de Infraestrutura Portuária - DIRGEP
Crea/PA 10.005-D

Hélia Souza de Oliveira

Gerente de Fiscalização e Controle - DIRGEP



Secretaria de Portos - SEP
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS
Departamento de Revitalização e Modernização Portuária
Coordenação-Geral de Revitalização e Desenvolvimento Intersetorial

Nota Técnica nº 37/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/PR

Brasília/DF, 20 de abril de 2016.

Assunto: Proposta de desenho da área do porto organizado de Belém, a ser submetida à consulta/audiência pública

Processo: 00045.004265/2014-74

1. Em atenção a nossa Nota Técnica nº 004/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/PR (fls. 34 a 43), e ao e-mail na folha 73, a Companhia Docas do Pará (CDP) apresentou, em resposta, os documentos nas folhas 49 a 71 e 75 a 88.

2. Nos documentos nas folhas 75 a 88, a CDP trouxe a esta Coordenação-Geral a proposta de desenho da nova área do porto organizado, conforme figuras 1 a 4, a seguir.



FIGURA 1 - Área do porto organizado de Belém proposta pela CDP (18/04/2016)





FIGURA 2 - Área do porto organizado de Belém proposta pela CDP - detalhe do cais de Belém (18/04/2016)



Fonte: CDP





FIGURA 3 - Área do porto organizado de Belém proposta pela CDP - detalhe de Miramar (18/04/2016)



Fonte: CDP



FIGURA 4 - Área do porto organizado de Belém proposta pela CDP - detalhe de Outeiro (18/04/2016)



Fonte: CDP





3. O desenho da proposta de nova área do porto organizado desta Coordenação-Geral levou em consideração as observações trazidas pela autoridade portuária, aceitando algumas argumentações produzidas pela CDP. Em outros casos, contudo, em especial naqueles relacionados ao posicionamento dos limites do porto organizado em espaços aquáticos, produzimos proposta com algumas dessemelhanças em relação àquela da Companhia Docas do Pará.

4. A seguir, apresentamos, nas figuras 5 a 19¹, a proposta desta SEP, em comparação com aquela produzida pela autoridade portuária². Após as citadas figuras, discorreremos sobre os porquês dos limites físicos apresentados na nossa proposta.

¹ Algumas das figuras possuem, sobrepostas, as cartas náuticas n.ºs 316 e 320, disponíveis para download no site "<https://www.dropbox.com/s/hsktg53lchi2lvt/CN.zip?dl=0>".

² Não faremos menções aos atuais limites da área do porto organizado, pela circunstância destacada no item 12 de nossa Nota Técnica nº 004/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/PR (fl. 37), que informa estarem os atuais limites do porto organizado de Belém a mais de cem quilômetros a leste do cais portuário.



FIGURA 5 - Área do porto organizado de Belém - propostas da CDP (18/04/2016) e da SEP (20/04/2016)



Fontes: CDP e SEP



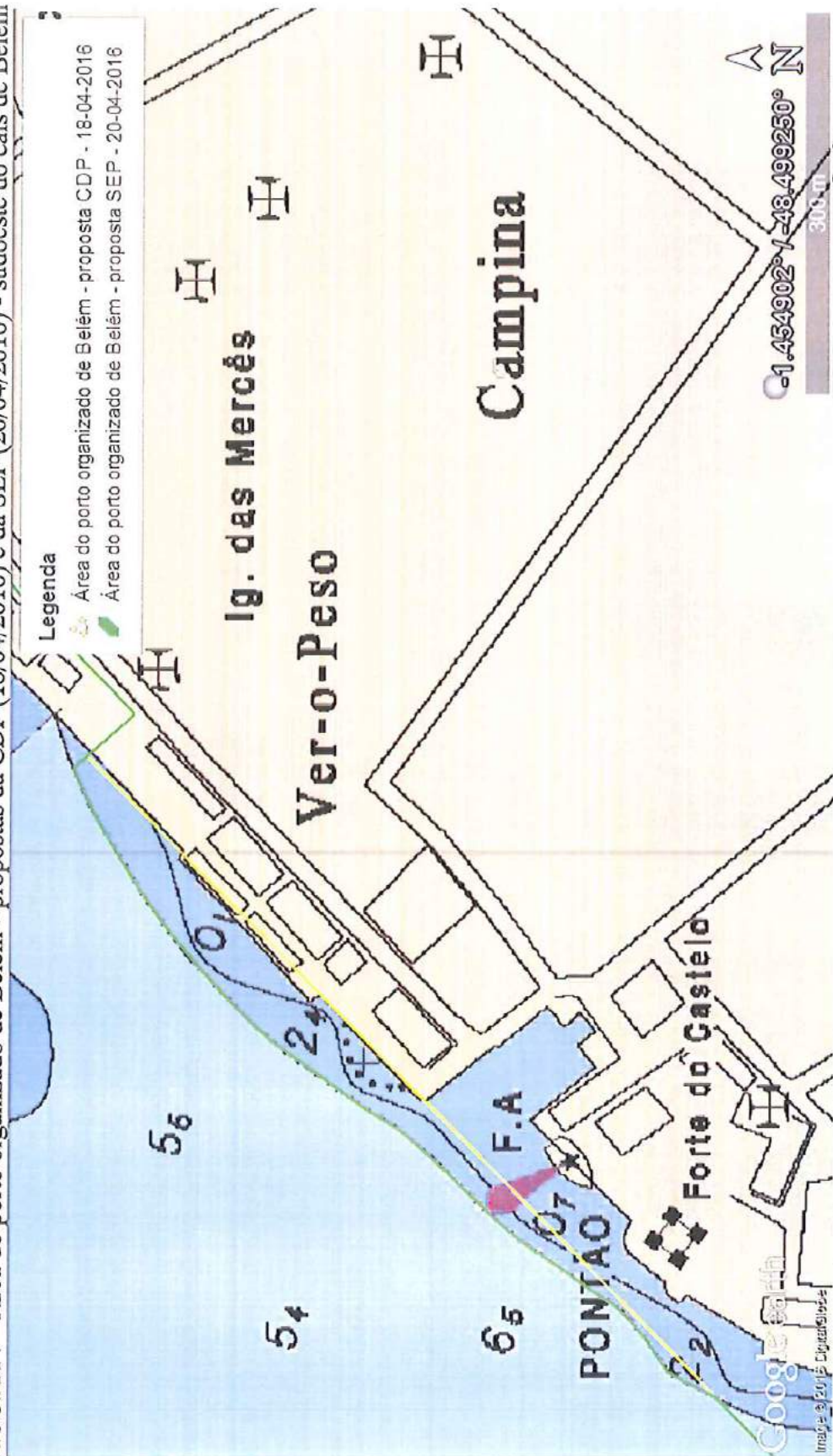
FIGURA 6 - Área do porto organizado de Belém - propostas da CDP (18/04/2016) e da SEP (20/04/2016) - sudoeste do cais de Belém



Fontes: CDP e SEP



FIGURA 7 - Área do porto organizado de Belém - propostas da CDP (18/04/2016) e da SEP (20/04/2016) - sudoeste do cais de Belém



Fontes: CDP, SEP e Marinha do Brasil



FIGURA 8 - Área do porto organizado de Belém - propostas da CDP (18/04/2016) e da SEP (20/04/2016) - detalhe do cais de Belém





Legenda

- Área do porto organizado de Belém - proposta CDP - 18-04-2016
- Área do porto organizado de Belém - proposta SEP - 20-04-2016

Canal do Meio

Banco da Cidade

Dragado a 2,0m (1991)

Reduto

Umarizal

CHAMINE

CHAMINE

Companhia Docas do Pará

Banco do Brasil

Doca M. N. Lima

PA

16 Lp.E.35SM (no.7) E

16 Lp.E.35SM (no.8) E

1 km

-1.443677° / -48.436186°

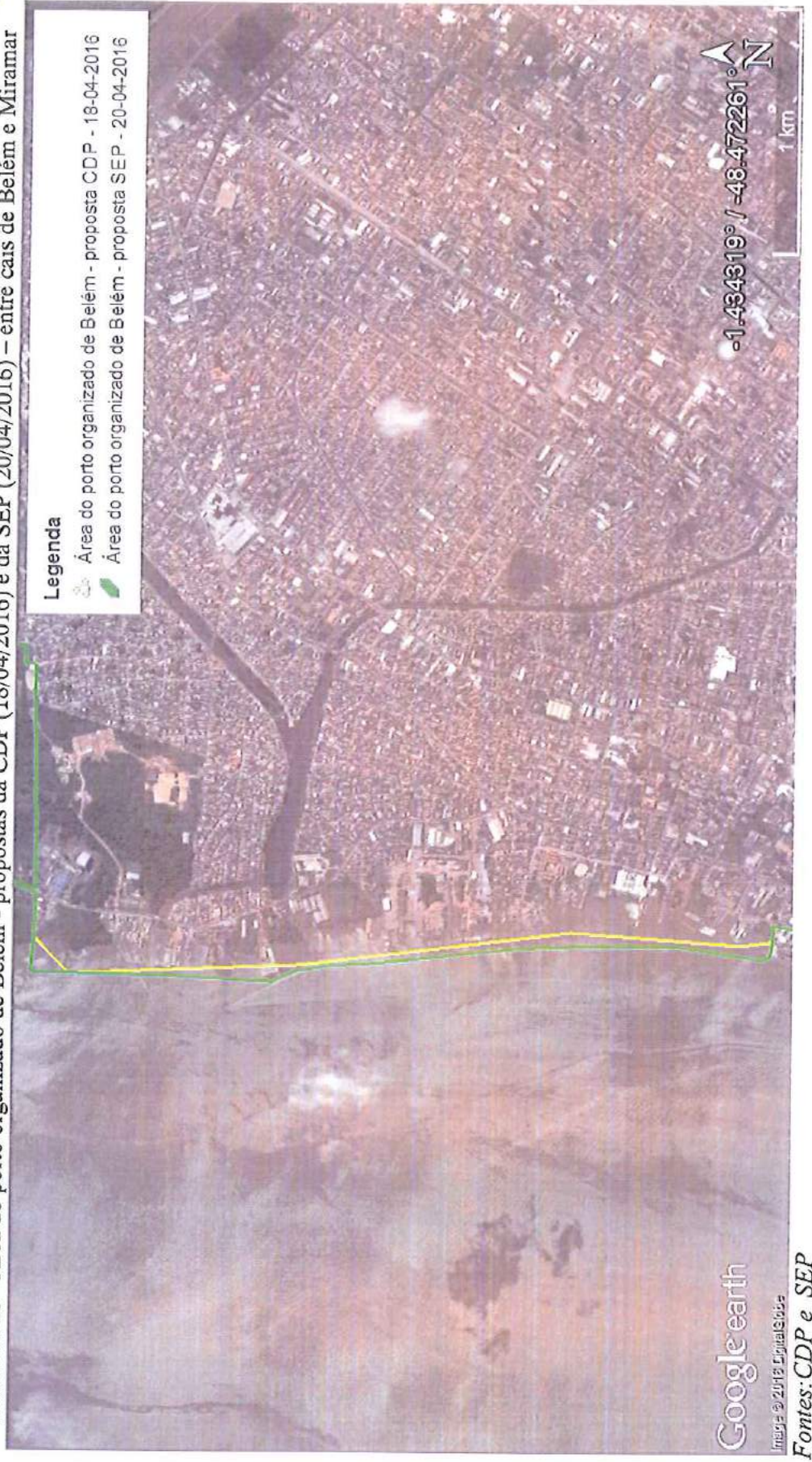
Google earth

Mapa 3/2012: Entalidos

Nota Técnica nº 37/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/PR p. 11 / 26



FIGURA 10 - Área do porto organizado de Belém - propostas da CDP (18/04/2016) e da SEP (20/04/2016) – entre cais de Belém e Miramar





Fontes: CDP, SEP e Marinha do Brasil





FIGURA 12 - Área do porto organizado de Belém - propostas da CDP (18/04/2016) e da SEP (20/04/2016) - detalhe de Miramar



[illegible]

N.

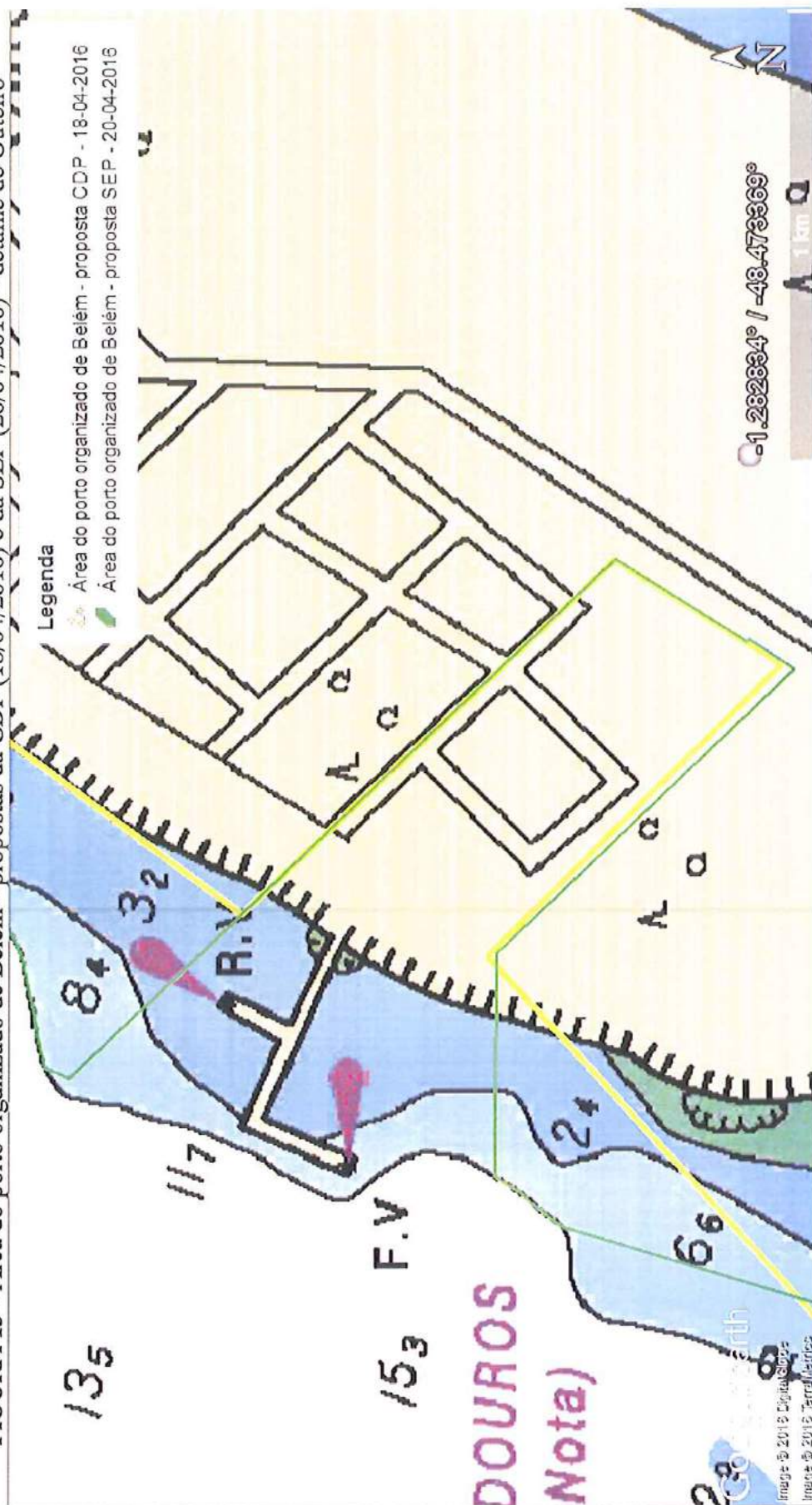


FIGURA 14 - Área do porto organizado de Belém - propostas da CDP (18/04/2016) e da SEP (20/04/2016) - detalhe de Outeiro





FIGURA 15 - Área do porto organizado de Belém - propostas da CDP (18/04/2016) e da SEP (20/04/2016) - detalhe de Outeiro



97



FIGURA 16 - Área do porto organizado de Belém - propostas da CDP (18/04/2016) e da SEP (20/04/2016) – trecho ao extremo norte





✓



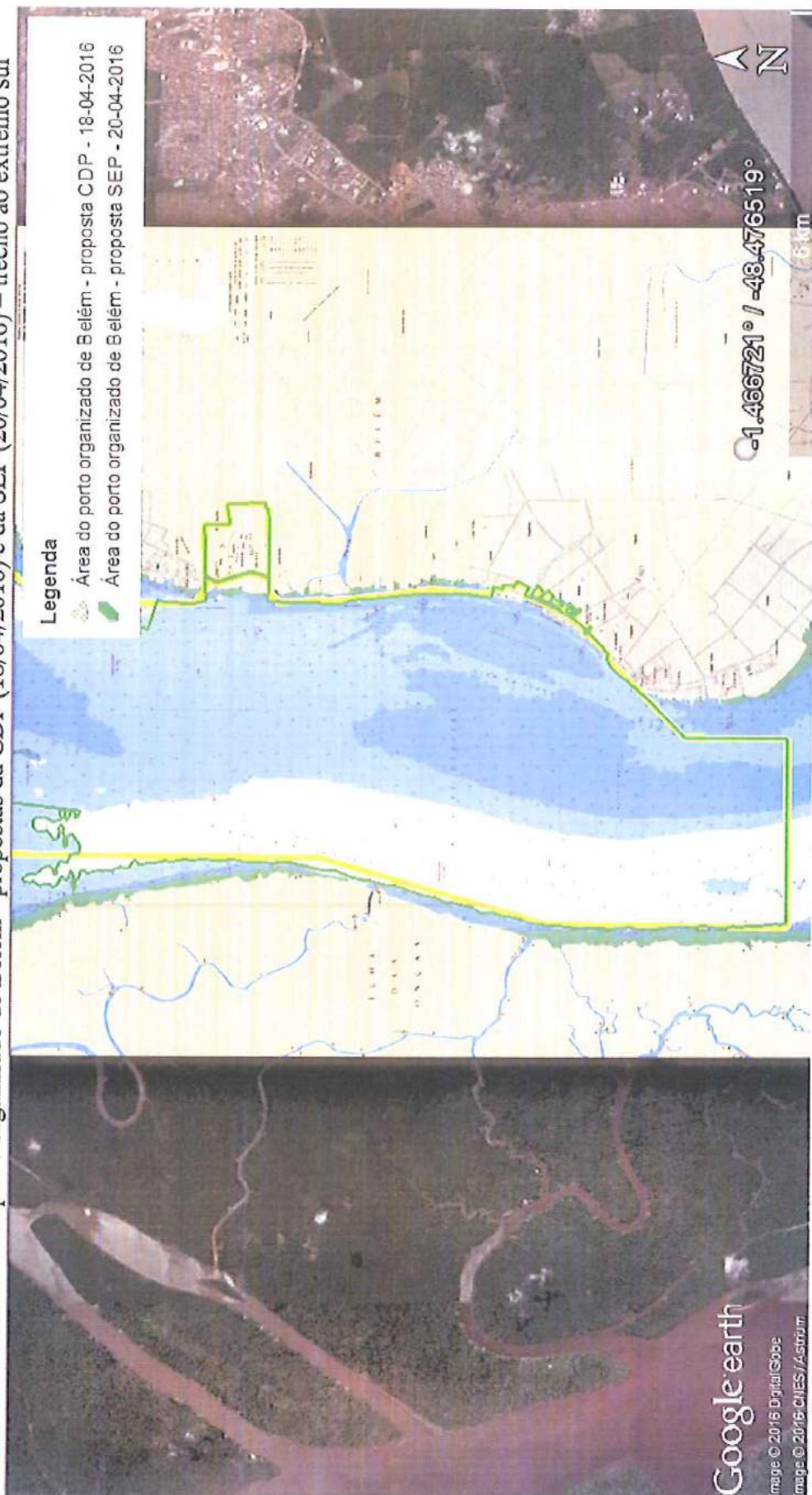


FIGURA 18 - Área do porto organizado de Belém - propostas da CDP (18/04/2016) e da SEP (20/04/2016) – trecho ao extremo sul





FIGURA 19 - Área do porto organizado de Belém - propostas da CDP (18/04/2016) e da SEP (20/04/2016) – trecho ao extremo sul





FIGURAS 6 E 7 - SUDOESTE DO CAIS DE BELÉM

5. A proposta apresentada pela CDP para o trecho acaba por interferir com espaços terrestres localizados a sudoeste do cais de Belém. Propusemos o afastamento do trecho da poligonal para o lado oeste, reproduzindo o contorno da carta náutica n.º 320, retirando, nessa medida, as zonas mais rasas do limite do porto organizado.

6. Acabamos por acatar a proposta da CDP de retirar dos limites da área do porto organizado parte da bacia de evolução do porto de Belém, apresentada na proposta de PDZ constante na folha 32³, haja vista justificativa da autoridade portuária (vide alínea “c” na folha 77) de que a mesma está em fase de atualização junto à Marinha do Brasil. De fato, ela parece estar em desacordo com a situação fática, pois interfere com espaços tomados por construções.



FIGURAS 8 E 9 – CAIS DE BELÉM

7. As últimas propostas da CDP e da SEP caminharam no sentido de não incluir nos limites do porto organizado logradouros públicos administrados pela municipalidade. Tal medida é acertada, haja vista que tais imóveis não estão sob gestão da autoridade portuária.

8. Ademais, a inclusão de tais espaços nos limites da área do porto organizado pode acarretar restrições ao Município de Belém na gestão e na obtenção de financiamentos federais com vistas à melhoria das citadas infraestruturas, pois, como aconteceu em alguns outros portos, a detecção de que espaços similares estavam contidos

³ Acesso ao conteúdo da mídia está disponível para download no site “<https://www.dropbox.com/s/nfgob7fly5y3qkj/PDZs.zip?dl=0>”.



no polígono do porto organizado, acabou por gerar restrições na obtenção de empréstimos federais.

9. Soma-se a isso que, ato contínuo às revisões das áreas dos portos organizados, a autoridade portuária e a SEP buscarão atualizar os documentos de posses, domínio ou propriedade dos imóveis no polígono do porto organizado, o que, mantidos logradouros públicos nos limites do porto, poderá gerar embates administrativos ou judiciais com outros órgãos e entidades públicos.

10. Nas propostas da CDP e da SEP serão notadas pequenas divergências nos desenhos do trecho. Tal se deve por utilizarmos, como vértices georreferenciados, aqueles apresentados nas folhas 192 a 253 da proposta de PDZ⁴ na folha 32 (arquivo PDF), enquanto a CDP, no seu documento na folha 76, ter usado outro referencial. Acabamos por fundir os jogos duplos de polígonos, considerando seus limites máximos. Eventuais acertos de fronteira poderão ser feitos ao longo da consulta pública.

FIGURAS 10 E 11 – TRECHO ENTRE CAIS DE BELÉM E MIRAMAR

11. Foram feitas pequenas reduções na área do porto organizado, em relação à última proposta da CDP. A proposição da autoridade portuária acabava por interferir ou ficar muito próxima a construções feitas na costa. Esta SEP seguiu quase integralmente os limites de canal dragado discriminado na carta náutica n.º 320, fazendo ligeiro recuo perto da coordenada de latitude/longitude -1,417207°/-48,495238°, para não causar interferências com construção.



⁴ Os citados polígonos poderão ser vistos em maiores detalhes por meio de análise de arquivo, disponível para download no site "<https://www.dropbox.com/s/g8wwssd17lg2h93/Belem.zip?dl=0>". Nesse mesmo arquivo estão contidos todos os polígonos apresentados nesta nota técnica. Estão também presentes os vértices da atual área do porto organizado de Belém, e os da última proposta desta Coordenação-Geral.



FIGURAS 12 E 13 – MIRAMAR

12. Todas as observações e justificativas feitas em relação às figuras 8 e 9, relativas ao cais de Belém, valem para este trecho.

13. Chamamos a atenção para trecho ao norte de Miramar, identificada como área de fundeio 2, que serve a navios militares e, por esse motivo, não pode ser incluída nos limites do porto organizado.

FIGURAS 14 E 15 – OUTEIRO

14. As observações para os trechos relativos às figuras 8 e 9, e 12 e 13 valem para este trecho, com exceção das relativas a logradouros públicos, onde não há necessidade de descontinuar os limites do polígono no trecho.

15. Há, contudo, que ser feita menção a imóvel discriminado no PDZ na folha 32 como área de interesse portuário, e que estaria em litígio. Tal imóvel possui aproximadamente 128 mil m².



16. Ao longo dos autos, na folha 74, foi juntado documento dirigido por esta SEP à Secretaria do Patrimônio da União, declarando, por provocação da empresa Sotave Amazônia Química e Mineral S/A, que área registrada na SPU, com 440 mil m², estaria em desacordo com desapropriação efetuada sobre imóvel com 321.720 m². A diferença entre as superfícies (118.280 m²) aparentemente tem relação com a área de interesse portuário citado no PDZ.

17. No entanto, tendo em vista a necessidade de resposta ao documento na folha 74, sugerimos, no momento, manter o imóvel com aproximadamente 128 mil m² em nossa proposta de novo polígono da área do porto organizado, podendo ser revisto tal posicionamento ao longo da consulta pública ou após resposta ao expediente na folha 74.

FIGURAS 16 E 17 – TRECHO AO EXTREMO NORTE DAS PROPOSTAS DE POLÍGONOS DO PORTO ORGANIZADO

18. Esta Coordenação-Geral, ao longo de sua Nota Técnica nº 004/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/PR (fls. 34 a 43), propôs que fosse considerada como trecho aquaviário do novo polígono da área do porto organizado aqueles discriminados na proposta de PDZ na folha 32.

19. Especificamente no trecho aqui tratado, repetimos, em nossa proposta anterior, os contornos das áreas de fundeio e canal de acesso dispostas na citada folha 32. Contudo, em sua última proposta, a CDP acabou por majorar nossos limites propostos, assemelhando muito a sua proposta anterior.

20. A justificativa para tal foi a eventual criação de novas áreas de fundeio para acesso ao trecho do porto na região de Outeiro. Contudo, a CDP não segregou polígono demonstrando onde estariam os limites dessa área de fundeio.

ci



21. A fim de não prejudicar o planejamento da autoridade portuária, mas também tomando a precaução de não hipertrofiar os limites do porto organizado, limitamos nossa proposta ao trecho onde, na carta náutica n.º 316, são apresentadas as maiores profundidades.

22. Eventual readequação do trecho, em virtude de apresentação dos limites das novas áreas de fundeio, poderá ser feita no curso da consulta pública.

FIGURAS 18 E 19 – TRECHO AO EXTREMO SUL DAS PROPOSTAS DE POLÍGONOS DO PORTO ORGANIZADO

23. A proposta de extensão do limite extremo sul da área do porto organizado, apresentado pela CDP, foi aceito. No entanto, os limites no oeste da poligonal foram modificados, de forma a contornar as regiões mais profundas apresentada na carta náutica n.º 320.

ENCAMINHAMENTOS

24. Em face do aqui exposto, agregado aos elementos que compõem este processo, sugiro que seja submetida às instâncias superiores desta Secretaria de Portos a proposta de desenho da nova área do porto organizado, apresentada na figura 5 (em verde) desta nota técnica.

25. A proposta será submetida à consulta e audiência pública, conforme determinação verbal das autoridades hierarquicamente superiores.

26. Todos os desenhos apresentados nesta nota técnica estão disponíveis para download no site "<https://www.dropbox.com/s/g8wwssd17lg2h93/Belem.zip?dl=0>". Também podem ser acessadas as cartas náuticas aqui especificadas no site "<https://www.dropbox.com/s/hsktg53lchi2lyt/CN.zip?dl=0>".

Luciano Fávaro Bissi
Coordenador-Geral de Revitalização e
Desenvolvimento Intersetorial

De acordo. À Secretaria de Políticas Portuárias, para apreciação da submissão da proposta de nova área do porto organizado de Belém, apresentada na figura 5 desta nota técnica, à consulta e audiência públicas.

Rafaela Dias Pires
Diretora do Departamento Revitalização e
Modernização Portuária - Substituta



O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 15 da Lei n.º 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 31 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 17 do Decreto n.º 8.243, de 23 de maio de 2014, CONVOCA a todos os interessados a participar do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da área do porto organizado de Belém, no Estado do Pará.

Art. 1º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado de Belém e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.004265/2014-74, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 2º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 3º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br.

Art. 3º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do porto organizado de Belém é o seguinte:

I - 26/04/2016 a 24/06/2016 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 03/06/2016 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Belém/PA, em endereço e horário a serem divulgados, em até quinze dias após a publicação desta portaria, no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS- Gestão-Poligonais.

III - 25/06/2016 a 24/07/2016 - prazo para a Secretaria de Portos da Presidência da República sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 25/07/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS- Gestão-Poligonais;

V - 26/07/2016 a 04/08/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República, por meio do endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br;

VI - 05/08/2016 a 03/09/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999.

Art. 4º Eventuais alterações nas datas aqui estabelecidas poderão ser realizadas por ato do Secretário Executivo, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão- Poligonais.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MINUTA

HELDER BARBALHO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS**



Despacho nº 21/2016/SPP/SEP/PR

Brasília/DF, 20 de abril de 2016.

Assunto: Proposta de desenho da área do porto organizado de Belém, a ser submetida à consulta/audiência pública

Processo: 00045.004265/2014-74

De acordo com o teor da Nota Técnica nº 37/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/PR (fls. 89 a 101). Submeto à apreciação do senhor Ministro de Estado, para avaliação e, caso concorde com os termos do referido documento, edite portaria, cuja minuta foi juntada na folha 102, com o chamamento da consulta e da audiência pública relativa à revisão da área do porto organizado de Belém.

Luiz Fernando Garcia da Silva
Secretário de Políticas Portuárias

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 15 da Lei n.º 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 31 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 17 do Decreto n.º 8.243, de 23 de maio de 2014, CONVOCA a todos os interessados a participar do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da área do porto organizado de Belém, no Estado do Pará.

Art. 1º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado de Belém e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.004265/2014-74, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 2º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 3º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br.

Art. 3º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do porto organizado de Belém é o seguinte:

I - 26/04/2016 a 24/06/2016 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 03/06/2016 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Belém/PA, em endereço e horário a serem divulgados, em até quinze dias após a publicação desta portaria, no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS- Gestão-Poligonais.

III - 25/06/2016 a 24/07/2016 - prazo para a Secretaria de Portos da Presidência da República sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 25/07/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS- Gestão-Poligonais;

V - 26/07/2016 a 04/08/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República, por meio do endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br;

VI - 05/08/2016 a 03/09/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999.

Art. 4º Eventuais alterações nas datas aqui estabelecidas poderão ser realizadas por ato do Secretário Executivo, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão- Poligonais.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



HELDER BARBALHO



Entidade: AR GOLD vinculada à AC SAFEWEB RFB
Processo nº: 00100.000031/2016-16

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-051/2016 e consoante ao Parecer 082/2016/AGP/PFE-ITI/PGE/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GOLD, vinculada à AC SAFEWEB RFB, com instalação técnica situada na Av. Castelo Branco, nº 325, sala 44, 4º andar, Lot C Sul, Centro Empresarial Várzea Grande, Bairro Centro Sul, Várzea Grande-MT, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR HS vinculada à AC VALID BRASIL E AC VALID RFB
Processo nº: 00100.000060/2016-70 / 00100.000083/2016-84

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-055/2016 e consoante aos Pareceres 052/2016/AGP/PFE-ITI/PGE/AGU e 071/2016/AGP/PFE-ITI/PGE/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR HS, vinculada à AC VALID BRASIL E AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Alberto Cirra, 35, salas 508 a 513, Bairro União, Belo Horizonte-MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR PÓDIUM vinculada à AC VALID BRASIL E AC VALID RFB
Processo nº: 00100.000057/2016-56 / 00100.000078/2016-71

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-058/2016 e consoante aos Pareceres 050/2016/AGP/PFE-ITI/PGE/AGU e 065/2016/AGP/PFE-ITI/PGE/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PÓDIUM, vinculada à AC VALID BRASIL E AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Av. Antônio Lima, 182, sala 103, Tamboré, João Pessoa-PB, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR COPASUL vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000048/2016-65

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-047/2016 e consoante ao Parecer 051/2016/AGP/PFE-ITI/PGE/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR COPASUL, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Mossamedes, nº 428-430, Vila Santo Estevão, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR BRASIL CORRETORA E CERTIFICADORA vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000037/2016-85

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-048/2016 e consoante ao Parecer 048/2016/AGP/PFE-ITI/PGE/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BRASIL CORRETORA E CERTIFICADORA, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Virgílio Justino Ribeiro, nº 471, Sala 07, Centro, Unai-MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENAIO DA SILVEIRA MARTINI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos à pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação dos contratos,
editais, avisos e medalhões

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

ELMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.dof.gov.br> ou pelo 0800-045550 (gratuito)
SGS, Quadra 6, Lote 400, CEP 70040-400, Brasília - DF
CNPJ: 04.194.945/0001-00
Fone: (61) 3343-9353

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 273, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 15 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 17 do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, CONVOCA a todos os interessados a participar do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da área do porto organizado de Belém, no Estado do Pará.

Art. 1º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado de Belém e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.004265/2014-74, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 2º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 3º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico poligonais@portosdobrasil.gov.br.

Art. 3º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do porto organizado de Belém é o seguinte:

I - 26/04/2016 a 24/06/2016 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 03/06/2016 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Belém/PA, em endereço e horário a serem divulgados, em até quinze dias após a publicação desta portaria, no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

III - 25/06/2016 a 24/07/2016 - prazo para a Secretaria de Portos da Presidência da República sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 25/07/2016 - divulgação das respostas às contribuições no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 26/07/2016 a 04/08/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República, por meio do endereço eletrônico poligonais@portosdobrasil.gov.br.

VI - 05/08/2016 a 03/09/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 4º Eventuais alterações nas datas aqui estabelecidas poderão ser realizadas por ato do Secretário Executivo, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 274, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 15 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 17 do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, CONVOCA a todos os interessados a participar do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da área do porto organizado de Santarém, no Estado do Pará.

Art. 1º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado de Santarém e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.004269/2014-41, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 2º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 3º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico poligonais@santarém.portosdobrasil.gov.br.

Art. 3º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do porto organizado de Santarém é o seguinte:

I - 26/04/2016 a 24/06/2016 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 02/06/2016 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Santarém/PA, em endereço e horário a serem divulgados, em até quinze dias após a publicação desta portaria, no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

III - 25/06/2016 a 24/07/2016 - prazo para a Secretaria de Portos da Presidência da República sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 25/07/2016 - divulgação das respostas às contribuições no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 26/07/2016 a 04/08/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República, por meio do endereço eletrônico poligonais@santarém.portosdobrasil.gov.br.

VI - 05/08/2016 a 03/09/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 4º Eventuais alterações nas datas aqui estabelecidas poderão ser realizadas por ato do Secretário Executivo, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 39-2016-ANTAQ

Processo: 50313.002617/2014-18

Parte: CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A. (75.633.560/0001-82)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Cattalini Terminais Marítimos S.A., CNPJ nº 75.633.560/0001-82, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por ocasião de sua 391ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2015, consubstanciada na Resolução nº 4.396-ANTAQ, de 9 de outubro de 2015, que, em seu art. 2º, determinou a recorrente regularizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contagem da publicação da citada Resolução, as áreas exploradas mediante o Contrato nº 046/2002-APPA (Termo de Autorização de Uso de Área), celebrado junto à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, na forma de Contrato de Passagem, consoante disposto na Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 402ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de abril de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Cattalini Terminais Marítimos S.A., dada a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão consubstanciada na Resolução nº 4.396-ANTAQ, de 9 de outubro de 2015, especificamente revogando a determinação contida em seu artigo 2º, para, ainda, determinar à recorrente que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente Acórdão, contrate seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Administração do porto e terceiros, em razão da exploração da área objeto do Contrato nº 46/2002-APPA. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador Federal José Galdino e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 22 de abril de 2016.

FERNANDO JOSÉ DE PADUA COSTA FONSECA
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 31-2016-ANTAQ

Processo: 50300.001433/2013-07

Parte: COMPANHIA DOCS DE IMBITUBA - CDI (84.208.123/0001-02)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas de Imbituba - CDI, CNPJ nº 84.208.123/0001-02, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por ocasião de sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, consubstanciada no Acórdão nº 63-2015-ANTAQ, de 27 de junho de 2015.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Você está aqui: [Página Inicial](#) > [Assuntos](#) > [Gestão](#) > [Polígonais](#) > [Belém](#)

[Agenda de Autoridades](#)

[WebPortos](#)

Belém

Boa Associação de Comunidade Social - última modificação 26-05-2016 13h25

ASSUNTOS

[Investimentos](#)

[Sistema Portuário Nacional](#)

[Planejamento](#)

[Gestão](#)

[Companhias Docas](#)

[CONAPORTOS](#)

[Conselho de Autoridade Portuária - CAP](#)

[Conselhos Administrativos - CONSAD](#)

[Conselhos Fiscais - CONFIS](#)

[Prestação](#)

[Polígonais](#)

[Polígonais](#)

Polígono Atual Proposta	Decreto Nº 5.230/2004	Coordenadas aproximadas: Atual e Proposta
✓ matrizes	✓ Diário Oficial da União	✓ Tabela de Coordenadas

Documentos Referência

✓ [Processo Nº 00045/00-4265/2014-74](#)

✓ [Plano Mestre - 2013](#)

Clique e acesse o link da Portaria Nº 273, de 20 de abril de 2016 (cronograma da consulta e audiência públicos)

Em face do disposto no inciso II do art. 3º da Portaria SEP n.º 273/2016, informamos que a audiência pública relativa à revisão da área do porto organizado de Belém ocorrerá no dia 03/06/2016, de 8h às 12 horas, no Auditório Professor David Mufarrej/Universidade da Amazônia (UNAMA), localizado na Avenida Alcindo Cezala, n.º 287 - Centro - Belém/PA.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA DE PORTOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS

Ofício nº ____/2016/SPP/SEP/MTPAC

Brasília/DF, ____ de ____ de 2016.

À Capitania dos Portos do Pará (Marinha do Brasil)
Sr. Aristides Carvalho
Capitão de Mar e Guerra
Rua Gaspar Viana, n.º 575 - Reduto
Belém/PA - C.E.P.: 66.010-060

Assunto: Solicita indicação de áreas de fundeio, bacias de evolução e canais de acesso ao Porto Organizado de Belém

Processo: 00045.004265/2014-74

1. A Secretaria de Portos está em processo de revisão dos limites da área do porto organizado de Belém, estabelecida no Decreto n.º 5230/2004, na forma dos procedimentos cujas informações e cronogramas constam em nosso site (<http://www.portosdobrasil.gov.br/assuntos-1/gestao/poligonais/belem>).

2. No último dia 03/06/2016, a equipe técnica desta Secretaria conduziu audiência pública naquele município, onde foram feitos vários apontamentos sobre a proposta por nós lançada para o trecho aquaviário que estaria contido nos limites do Porto Organizado de Belém.

3. Quando da análise documental prévia ao lançamento da consulta pública, houve alguma dificuldade na identificação, nas cartas náuticas 316-01 e 320 (em http://www.mar.mil.br/dhn/chm/box-cartas-raster/raster_disponiveis.html), dos limites das bacias de evolução e canais de acesso que sirvam ao Porto Organizado de Belém.

4. No Roteiro Costa Norte (em <https://www.mar.mil.br/dhn/chm/box-publicacoes/publicacoes/roten/rot-cn-completo.pdf>), também tivemos dificuldades semelhantes.

5. Tendo em vista o desenvolvimento dos nossos trabalhos de revisão da área do Porto Organizado de Belém, e o disposto na Lei n.º 12.815/2013, Art. 18, I, solicitamos a essa Capitania dos Portos, respeitosamente, que nos indique, em planta, carta ou mapa



(de preferência em arquivo no formato "kml), as áreas de fundeio, bacias de evolução e canais de acesso ao Porto Organizado de Belém constantes nos documentos sob posse da Marinha do Brasil, inclusive as que eventualmente estejam em planejamento de inclusão ou supressão. A resposta poderá ser encaminhada por e-mail, para o endereço "poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br".

6. O levantamento dessa autoridade marítima é de extrema importância, a fim de que evitemos a excessiva inclusão de espaços aquáticos que não sirvam ao porto público, ou a supressão de espaços úteis às operações da autoridade portuária, o que geraria condicionantes desnecessárias a alguns usuários das referidas superfícies.

7. Certos da compreensão e do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

MINUTA

Luiz Fernando Garcia da Silva
Secretário de Políticas Portuárias



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA DE PORTOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS
Departamento de Revitalização e Modernização Portuária
Coordenação-Geral de Revitalização e Desenvolvimento Intersetorial

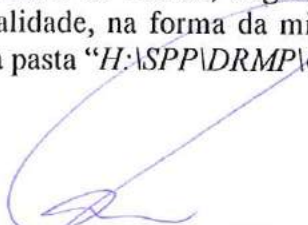
Despacho nº 300/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/PR

Brasília/DF, 09 de junho de 2016.

Assunto: **Pedido de informações à autoridade marítima de Belém**

Processo/SEP: 00045.004265/2014-74

Tendo em vista as discussões realizadas no curso da audiência pública relativa à revisão da área do porto organizado de Belém, sugiro o encaminhamento de ofício à autoridade marítima daquela localidade, na forma da minuta acostada na folha 107, cujo arquivo encontra-se disponível na pasta "H:\SPP\DRMP\CGRDI\Belém".



Luciano Fávaro Bissi

Coordenador-Geral de Revitalização e
Desenvolvimento Intersetorial

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA DE PORTOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS
Departamento de Revitalização e Modernização Portuária
Coordenação-Geral de Revitalização e Desenvolvimento Intersetorial

Despacho nº 300/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/PR

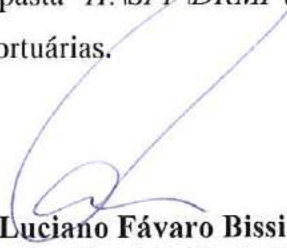
Brasília/DF, 09 de junho de 2016.

Assunto: Pedido de informações à autoridade marítima de Belém

Processo/SEP: 00045.004265/2014-74

Tendo em vista as discussões realizadas no curso da audiência pública relativa à revisão da área do porto organizado de Belém, sugiro o encaminhamento de ofício à autoridade marítima daquela localidade, na forma da minuta acostada na folha 107, cujo arquivo encontra-se disponível na pasta "H:\SPP\DRMP\CGRDI\Belém".

À Secretaria de Políticas Portuárias.


Luciano Fávaro Bissi
Coordenador-Geral de Revitalização e
Desenvolvimento Intersetorial



Recibo de Documentos	
Data:	10/06/16 Hora: 11:25
Nome Legít:	Cavale-SPP
Assinatura:	

Assinatura:	
Nome Legít:	
Data: / /	Hora:
Recibo de Documentos	

Assunto: Revisão da área do porto organizado de Belém
De: Luciano Favaro Bissi <luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br> [+] [x]
Data: 01/07/2016 20:37:40
Destinatário: claudia@cpaor.mar.mil.br [...]
Anexos: *OFICIO 326.pdf* (105.1 KB)
À Capitania dos Portos/Belém,



Remeto, por ordem, o ofício anexado a esta mensagem, já encaminhado via postal.

Respeitosamente,

Luciano Fávaro Bissi
Coordenador-Geral da CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC



EM BRANCO



Brasília, 23 de junho de 2016

Ofício nº 57/2016/PRES/FENAVEGA

Ao Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO QUINTELLA
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Brasília - DF

Ref.: Processo SEP 00045.004260/2014-41 (Revisão da Poligonal do Porto Organizado de Santarém/PA).
Processo SEP 00045.004265/2014-74 (Revisão da Poligonal do Porto Organizado de Belém/PA).
Processo SEP 00045.000426/2016-12 (Revisão da Poligonal do Porto Organizado de Manaus/AM).

c/c: Secretaria de Portos - SEP

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária – FENAVEGA é entidade de natureza sindical de grau superior, e foi constituída para fins de coordenação e defesa dos interesses da categoria econômica das empresas de navegação marítima, fluvial, lacustre, de tráfego portuário e de apoio, com o intuito de colaboração com os poderes públicos no sentido de solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional, assim como assistência jurídica e social aos Sindicatos filiados.

Nessa condição, está entre as prerrogativas da Federação a representação das categorias econômicas pertencentes aos setores da navegação aquaviária, defendendo seus direitos e interesses, em juízo ou fora dele.

Considerando o exposto, a FENAVEGA vem, através do presente expediente, manifestar a Vossa Excelência sua preocupação em relação ao modelo de traçado proposto para as poligonais em adaptação nos processos supra epigrafados, respectivamente correspondentes à adaptação da Poligonal dos portos organizados de Santarém/PA, Belém/PA e Manaus/AM.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE NAVEGAÇÃO AQUAVIÁRIA

Telefones: Sala 1230: (61) 3533-7139
Sala 1229: (61) 3533-7139 - Fax: (61) 6233-6464
SCN QD 4 Bloco B, Sala 1229 e 1230, Recepção
Sala 1201. Ed. Centro Emp. Varig - CEP: 70714-900
Brasília - DF - Brasil



EM BRANCO



Insta salientar que todos os processos supra mencionados encontram-se em fase de consulta pública, consoante disposto nas Portarias SEP nºs 274/2016, 273/2016 e 285/2016, e que as contribuições do setor foram devidamente dirigidas à Secretaria de Portos, por meio de manifestação feita pelos respectivos Sindicatos que possuem base territorial de ação naquelas locais.

De plano, é mister que seja reavivada a definição dada pela Lei 12.815/2013 ao que se considera "áreas dos portos organizados", assim como a própria definição de "porto organizado".

Com efeito, o "porto organizado" é conceituado como o conjunto de bens públicos necessários à consecução das atividades portuárias dentro de um espaço geográfico.

A "área do porto organizado", por sua vez, define-se como uma parte dos bens públicos que compõem o porto organizado (frisamos).

Partindo dessas definições, a Lei 12.815/2013 determinou que as poligonais de portos que não se coadunassem com o disposto no artigo 15 fossem adaptadas.

Ocorre Senhor Ministro que o citado artigo 15 da Lei 12.815/2013, em seu § único, a fim de nortear quem fosse efetuar a adaptação das poligonais, estabeleceu que os limites das poligonais devem considerar os ganhos de eficiência e de competitividade e as instalações portuárias já existentes.

Entretanto, o que se percebe nas revisões propostas é que as mesmas contrariam frontalmente os princípios insculpidos na Lei 12.815/2013, assim como vão de encontro ao que pretendeu o legislador ordinário com a edição daquele marco regulatório. A proposta apresentada também contraria princípios expressos no artigo 37 da Constituição Federal, assim como princípios implícitos na atividade administrativa dentro do devido processo legal, especificamente os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**.

De fato, a nova Lei dos Portos buscou modernizar o setor portuário, considerando além da existência dos portos públicos também as instalações portuárias privadas, com o propósito de atrair exatamente investimentos do setor privado na área portuária e dar aos investidores a necessária segurança jurídica para os investimentos feitos, todos de valores elevados.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE NAVEGAÇÃO AQUAVIÁRIA

Telefones: Sala 1230: (61) 3533-7139
Sala 1229: (61) 3533-7139 - Fax: (61) 6233-6464
SCN QD 4 Bloco B, Sala 1229 e 1230, Recepção
Sala 1201. Ed. Centro Emp. Varig - CEP: 70714-900
Brasília - DF - Brasil



EM BRANCO



A necessidade de modernização do modelo portuário brasileiro era e continua sendo uma imposição e trata-se de medida de extrema prioridade, para buscar resolver graves problemas de logística e de competitividade e possibilitar, assim, a redução do chamado "custo Brasil", que nos coloca em desvantagem frente a outros Países.

Ao analisarmos os traçados propostos para as poligonais dos portos organizados de Santarém, Belém e Manaus, com enorme surpresa constatamos que o caminho adotado foi no sentido inverso de tudo quanto preconiza a Lei 12.815/2013.

Contrariando o marco regulatório em vigor, os novos traçados não irão trazer nenhuma segurança jurídica à comunidade portuária, tampouco proporcionarão ganhos de eficiência e de competitividade, na medida que as instalações já existentes foram desconsideradas.

Tal afirmação é cabal em razão de que, mesmo que o traçado proposto atenda aos interesses dos terminais privados no que pertine à parte terrestre, em relação à área molhada (sobre água) não foi observado distância ou espaço suficiente para que as embarcações de se dirijam unicamente às instalações privadas o possam fazê-lo sem ter que necessariamente adentrar na poligonal do porto organizado.

No mesmo diapasão, o traçado proposto afronta o disposto na Lei 12.815/2013, pois alija do mercado as instalações privadas, as quais serão mortalmente feridas pela perda de eficiência e competitividade, posto que as embarcações que a elas pretendam acessar, terão que se submeter ao pagamento de tarifas para a autoridade portuária. Ora, se há de se pagar para a Autoridade Portuária a quem estiver cometido o porto organizado, ainda que não se vai dirigir ao mesmo, qual o propósito de o Poder Público atrair investimentos privados nesse setor?

Nota-se evidente idiossincrasia entre o discurso e a prática: enquanto o Poder Público estimula o particular a investir em instalações portuárias privadas, em suas ações concretas manifesta-se a intenção de imposição de pesados ônus através da cobrança de tarifas de todos os matizes.

E assim será, pois em alguns locais as administrações dos portos organizados já estão se arvorando na cobrança de tarifas de utilização de infraestrutura de acesso aquaviário inclusive para as embarcações que operam em terminais fora da área do porto organizado.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE NAVEGAÇÃO AQUAVIÁRIA

Telefones: Sala 1230: (61) 3533-7139
Sala 1229: (61) 3533-7139 - Fax: (61) 6233-6464
SCN QD 4 Bloco B, Sala 1229 e 1230, Recepção
Sala 1201, Ed. Centro Emp. Varig - CEP: 70714-900
Brasília - DF - Brasil

EM BRANCO



FENAVEGA



Nesse ponto, oportuno mencionar o contido no Parecer nº 00158/2015/ASJUR-SEP/CGU/AGU (fls. 11 "usque" 17 do Processo correspondente à adaptação da poligonal do porto organizado de Manaus), quando precisamente às fls. 16-v, item 54, consta expressamente que "Sempre que houver interesse na destinação de determinada área ao serviço portuário a área deve ser mantida nos limites da poligonal, EXCETO NOS CASOS EM QUE FOR CONVENIENTE A EXPLORAÇÃO POR PARTICULARES ATRAVÉS DE EXPLORAÇÃO".

Ora, nos casos relativos aos portos organizados de Santarém, Belém e Manaus é patente que há conveniência na exploração por particulares, que inclusive são portadores de autorizações, tanto para a exploração de instalações portuárias como para a atividade de navegação. Evidente está que o traçado proposto comete verdadeiro exagero ao manter nos limites da poligonal as partes de água praticamente de margem a margem e por extensão longitudinal que vai muito além do que se pode considerar como de interesse ao serviço portuário público. A menos que a intenção deliberada seja de possibilitar a imposição indiscriminada de cobrança de tarifas em benefício único e exclusivo das administrações portuárias, que diga-se de passagem não é de hoje que são arcaicas e ineficientes.

Por óbvio que o traçado para as poligonais dos portos organizados de Santarém, Belém e Manaus, em relação à área localizada em água, deve ser adequado de modo a permitir e assegurar que embarcações possam acessar instalações portuárias privadas sem necessariamente adentrar na área do porto organizado. Do contrário, referidas instalações portuárias restarão irremediavelmente "ilhadas", não tendo alternativa outra que não a passagem pela área da poligonal do porto organizado.

Portanto Senhor Ministro, é imperioso que seja reduzido o alcance do traçado proposto para as poligonais em questão, com o fito de permitir a instalação de áreas de fundeio, de quarentena, para bacia de evolução, para montagem de comboios, instalação de boias, separação de balsas e amarração de embarcações, assim como para a passagem de embarcações da navegação interior.

Há que se considerar, ainda, que a redução do traçado proposto é medida que reflete a sensatez do Poder Concedente, pois permitirá que a navegação interior, de carga ou de passageiros, que necessitar cruzar o rio, apenas atravessando-o para partir ou chegar às instalações portuárias privadas localizadas na margem oposta, tenha a possibilidade de uso livre de qualquer ônus.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE NAVEGAÇÃO AQUAVIÁRIA

Telefones: Sala 1230: (61) 3533-7139
Sala 1229: (61) 3533-7139 - Fax: (61) 6233-6464
SCN QD 4 Bloco B, Sala 1229 e 1230, Recepção
Sala 1201. Ed. Centro Emp. Varig - CEP: 70714-900
Brasília - DF - Brasil

EM BRANCO



Não é demais apontar, nesse ponto, que a navegação interior naquelas localidades (Santarém, Belém e Manaus) é atividade de extrema relevância para o desenvolvimento social e econômico da região, e em muitos casos não há sequer alternativa para quem queira se deslocar de um local para outro: o rio é a "estrada" natural, e que a navegação interior, seja ela de carga ou de passageiros, não se serve de qualquer infraestrutura oferecida pela Autoridade Portuária, posto que suas embarcações possuem calado inferior à profundidade natural naqueles portos.

Assim, a FENAVEGA, em nome da navegação interior que opera na região amazônica, notadamente na região de Santarém, Belém e Manaus, espera e confia que Vossa Excelência considere tudo o quanto foi aqui exposto, a fim de que, ao levar a proposta de traçado da poligonal dos portos organizados de Santarém, Belém e Manaus ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sejam os respectivos limites estabelecidos em consonância aos princípios constitucionais e legais vigentes, de modo a atender efetivamente aos objetivos buscados pelo Legislador ordinário ao estabelecer o marco regulatório em vigor.

Certos da atenção que Vossa Excelência irá dispensar para o que foi exposto, renovamos nossos protestos de respeito e admiração e subscrevemos.

Atenciosamente,

RAIMUNDO HOLANDA C. FILHO
Presidente

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE NAVEGAÇÃO AQUAVIÁRIA**

Telefones: Sala 1230: (61) 3533-7139
Sala 1229: (61) 3533-7139 - Fax: (61) 6233-6464
SCN QD 4 Bloco B, Sala 1229 e 1230, Recepção
Sala 1201. Ed. Centro Emp. Varig - CEP: 70714-900
Brasília - DF - Brasil

EM BRANCO

EM BRANCO



Assunto: CONTRIBUIÇÃO DO SINDARPA - POLIGONAIS PORTO DE BELÉM

De: SINDARPA <sindarpa@uol.com.br> [+] [x]

Data: 08/06/2016 11:23:14

Destinatário: <poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br> [...]

Anexos: image002.jpg (3.2 KB) CONTRIBUIÇÃO SINDARPA - POLIGONAIS PORTO DE BELÉM PA.pdf (277.5 KB) Lista de presença e ATA da reunião - Revisão sobre as poligonais do Port .pdf (2.8 MB) [Todos os anexos]

Belém(PA), 08 de junho de 2016

Ao Senhor

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Senhor Ministro,

Assunto: CONTRIBUIÇÃO DO SINDARPA - POLIGONAIS PORTO DE BELÉM

Prezado senhor, junto ao prazer em cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar a contribuição do Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará – SINDARPA, referente Consultas Públicas cujo objetivo refere-se às adaptações das áreas dos Portos Organizados de **BELÉM-PA** para sua apreciação, sendo que a referida documentação é composta por:

- I – CONTRIBUIÇÃO SINDARPA - POLIGONAIS PORTO DE BELÉM PA;
- II – Lista de presença e ATA da reunião - Revisão sobre as poligonais do Porto de Belém e Santarém - realizada na sede da Companhia Docas do Pará no dia 22/03/2016.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

*Sind. das Empresas de Navegação Fluvial
e das Agências de Nav. no Estado do Pará*

JOSÉ REBELO III

Diretor-Presidente

55 (91) 3224-4025

55 (91) 3222-8609

email: sindarpa@uol.com.br





OFÍCIO Nº 001/006/2016

Belém (PA), 01 de junho de 2016

Exmo. Sr.

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Senhor Ministro,

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ – SINDARPA - com sede em Belém, Pará, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica de empresas e agentes de navegação marítima e fluvial na base territorial do Estado do Pará, vem respeitosamente apresentar a Vossa Excelência nossa contribuição referente a Consultas Públicas cujo objetos referem-se às adaptações das áreas dos Portos Organizados de **BELÉM-PA**.

**CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA
ALTERAÇÃO DAS POLIGONAIS DO PORTO DE BELÉM – PA.**

- 1 - Manter dentro da área das Poligonais do Porto Organizado de Belém apenas as áreas de domínio público, excluindo todas as áreas privadas.
- 2 - Manter fora das Poligonais do Porto de Belém, para as áreas privadas, uma distância de, no mínimo, 400 metros, partindo da margem da área terrestre em direção ao rio, como área de manobra dos terminais e possível adaptação de píeres e flutuantes, visando o atendimento aos novos e futuros padrões de embarcações. Esta Contribuição se baseia na ata de Reunião anexa, registrada no dia 22/03/16 na CDP, entre a Diretoria da CDP e o SINDARPA.
- 3 - Reduzir o tamanho do Canal de Acesso do Porto de Belém, para não conflitar com a navegação interior já existente antes mesmo da criação do referido Porto, que apenas cruza o Canal e não utiliza nenhuma infraestrutura portuária pública, pois suas embarcações já possuem calado inferior ao calado natural da região.
- 4 - Alternativamente, formalizar que a Navegação Interior não será cobrada por utilização da infraestrutura portuária pública, por uma eventual ampliação do Canal de Acesso, em razão de apenas cruzarem o Canal de Acesso e não utilizarem nenhuma



infraestrutura portuária pública, pois suas embarcações já possuem calado inferior ao calado natural da região.

Reiteramos a importância dessas contribuições e, nesta oportunidade, aproveitamos para desejarmos nossos votos de consideração.

Atenciosamente,


José Rebelo III
Diretor-Presidente



SECRETARIA DE PORTOS - SEP
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária



LISTA DE PRESENÇA

OBJETIVO:

LOCAL: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - Sala da DIRGEP

DATA: 22.03.2016

HORA: 9h

Nome: MARCOS MATOS

Instituição: CDP

Cargo: DIRGEP

E-mail: MMATOS@CDP.COM.BR

Telefones: 992034300

Nome: Helia Silva de Oliveira

Instituição: CDP

Cargo: Gerente

E-mail: helia@cdp.com.br

Telefones: 3182 9134

Nome: Ricardo Brandão Correa

Instituição: CDP

Cargo: GERENTE - Ger. Gestão Portuária

E-mail: RICORR@CDP.COM.BR

Telefones: 9 8666-7933

Nome: JOSE REBELO JR

Instituição: SINDARPA

Cargo: PRESIDENTE

E-mail: REBELO@SUPERIG.COM.BR

Telefones: (11) 991243559 / (11) 99166 7812

Nome: EDIVALDO CARVALHO VETO

Instituição: SINDARPA / SILNAVE

Cargo: DIRETOR

E-mail: EDIVALDOVETO@SILNAVE.COM.BR

Telefones: (91) 99166-4030

Nome: KARLO PATRICK BARNACH

Instituição: SINDARPA

Cargo: DIRETOR

E-mail: Patrick.Barnach@yahoo.com

Telefones: (91) 98121-2558



SECRETARIA DE PORTOS - SEP
COMPANHIA DOCS DO PARÁ
Autoridade Portuária

Nome: MARIA LÚCIA DE ABRUJO ALVARENGA
Instituição: SINDAPPA UNIRIO BELLAUE
Cargo: DIRETORA DE OPERAÇÕES
E-mail: LUCIA@UNIRIO.COM.BR
Telefones: (091) 40088600 091 84136018

Nome: Karla Sione de Oliveira Moraes
Instituição: Sindapra / Unirios / Belnave
Cargo: Gerente Geral
E-mail: Karla@unirios.com.br
Telefones: (091) 4008-8600 / (091) 98125-4960

Nome: FABIO DE LIMA TAVARES
Instituição: CDP
Cargo: SUPINT
E-mail: FABIO@CDP.COM.BR
Telefones: (91) 98886-7870

Nome:
Instituição:
Cargo:
E-mail:
Telefones:

Nome:
Instituição:
Cargo:
E-mail:
Telefones:

Nome:
Instituição:
Cargo:
E-mail:
Telefones:

Nome:
Instituição:
Cargo:
E-mail:
Telefones:



Secretaria de Portos - SEP
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária



ATA DE REUNIÃO

ITEM	ASSUNTOS TRATADOS
01	Foi apresentado pelo SINDARPA a demanda referente a alteração de poligonal do Porto Organizado de Belém.
02	A CDP apresentou a proposta de nova poligonal, onde foi constatado que a proposta atende a demanda dos associados, pois a nova poligonal não ultrapassa os
03	limites terrestres das áreas privadas, tendo sido afastada em torno ^(mínimo) de 400 metros da margem dos terminais.
04	Da mesma forma foi apresentada a nova poligonal para o Porto de Santarém, tendo a CDP utilizado as mesmas premissas do Porto Organizado de Belém.
05	As poligonais apresentadas atendem as necessidades apontadas pelo Sindarpar e seus associados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Assunto: CONSULTA PÚBLICA - BELÉM

De: Marcelo Luis Schroder <marcelo.schroder@portobrasil.gov.br> [mailto:]

Data: 02/07/2016 16:41:08

Destinatário: 'polg@portobrasil.gov.br' <polg@portobrasil.gov.br> [mailto:]

Anexo: CONSULTA PÚBLICA - BELÉM.pdf (1.9 MB)

Em anexo, contribuição relacionada a Portaria 273 de 28 de abril de 2016 - CONSULTA PÚBLICA CU22 OBJETO É A ADAPTAÇÃO DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM, PA, submetida por Irani Bertolini, diretor-presidente da TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.



À

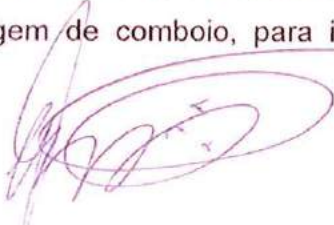
SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA –
SEP/PR

Ref.: apresentação de contribuição, nos termos da Portaria/SEP nº 273, de 20 de abril de 2016.

Prezados Senhores:

Transportes Bertolini Ltda., empresa de transporte rodofluvial, com porto autorizado instalado, dentre outras localidades, na Cidade de Belém, PA, vem, respeitosamente, em razão do que dispõe o inciso I do artigo 3º da Portaria/SEP nº 273, proceder à seguinte **CONTRIBUIÇÃO/SUGESTÃO** relativa à consulta pública cujo objeto é a adaptação da área do porto organizado de Belém:

- 1) No que se refere à parte terrestre da proposta de traçado da poligonal da área do porto de Belém, estão atendidos os anseios dos terminais privados instalados neste local.
- 2) No entanto, em relação à área localizada em água, não foi observada distância/espço suficiente para que a maioria das atividades portuárias sejam desenvolvidas SEM ADENTRAR NA ÁREA DA POLIGONAL DO PORTO ORGANIZADO, haja vista que os Portos TUP e ETC ficarão “ilhados” e sem saída, tendo como única passagem a área da Poligonal. Há necessidade de diminuição do alcance do traçado da poligonal a fim de permitir a instalação de áreas de fundeio, de quarentena, de bacia de evolução, para montagem de comboio, para instalações de boias, separação de



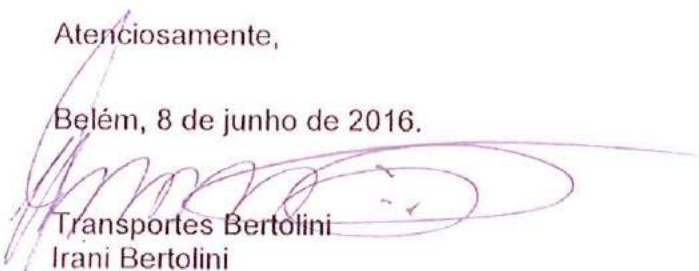
balsas, amarração de embarcações e passagem dos comboios da navegação interior.

- 3) Não ocorrendo esta alteração no projeto, instala-se a possibilidade de a atividade privada vir a ser onerada com taxas a serem instituídas pela administração portuária, relacionadas à utilização deste espaço da poligonal do porto organizado pelas embarcações que atracam ou desatracam nos portos. Esta probabilidade de criação de mais um tributo traz insegurança jurídica para o empresário e afasta novos investimentos, acarretando na perda da geração de emprego, de renda e de arrecadação de impostos.
- 4) Em não ocorrendo essa (i) diminuição da área atingida pela poligonal, ou (ii) distanciamento desta em relação à terra, qualquer movimentação das embarcações poderá ser atingida pela criação de tarifas de infraestrutura aquaviária, quando, na realidade, as embarcações estarão tão somente praticando o direito de livre navegação.
- 5) Outro importante fator a ser considerado é o reconhecimento, pela SEP, do direito absoluto e livre de ônus às embarcações de navegação interior, carga e passageiros que necessitarem cruzar o rio, atravessando-o pela poligonal, com o objetivo de iniciar ou finalizar o percurso de viagem de uma embarcação, para partir ou chegar às instalações portuárias que se encontram na margem oposta.

As sugestões, neste ato encaminhadas, refletem o anseio da classe empresarial que espera pelo acatamento às modificações ora propostas, as quais visam garantir o desenvolvimento permanente e acelerado da Região Norte do Brasil.

Atenciosamente,

Belém, 8 de junho de 2016.



Transportes Bertolini
Irani Bertolini
Diretor-Presidente



Assunto: Contribuições da ATP ao processo de redefinição da poligonal do porto de Belém

De: Antonio Moreira <antoniojgmoreira@gmail.com> [+] [x]

Data: 21/06/2016 12:26:09

Destinatário: poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br

Cc: Presidente ATP <presidente@portosprivados.org.br>, Marcelo Luiz Schroder <marcelo@tbl.com.br> [...]

Prezado(a) Senhor(a),

Transmito as contribuições da ATP ao aperfeiçoamento do traçado da poligonal da área do porto organizado de Belém:

- 1) Na parte terrestre, a ATP considera que estão atendidos os anseios das instalações portuárias privadas em operação. A partir da nova poligonal, o Poder Público poderá exigir a regularização de todas as instalações portuárias que operam com o transporte intermunicipal e interestadual de cargas e passageiros pela navegação interior.
- 2) Em relação à área localizada em água, a ATP considera que não foi observada distância/espço suficiente para que as atividades portuárias sejam desenvolvidas SEM ADENTRAR NA ÁREA DA POLIGONAL DO PORTO ORGANIZADO, haja vista que as instalações portuárias privadas tenderão a ficar com pouco espaço de manobra e praticamente sem saída, tendo como única passagem o cruzamento ou a navegação pelo canal de acesso ao porto. Sugere-se que a parte da área que corre paralela a margem direita seja limitada pelo margem do canal de acesso ao porto mais próxima de terra.
- 2) A ATP considera que a poligonal do porto de Belém deve se restringir aos canais de acesso ao porto, a partir da foz do rio Pará, nos quais a manutenção das infraestruturas aquaviárias sejam de responsabilidade exclusiva da Autoridade Portuária, e áreas ou pontos especiais a serem estabelecidos sob a coordenação do Representante da Autoridade Marítima, conforme estabelece a Lei 12.815, de 2013. Não há a necessidade de estender a poligonal sobre áreas secundárias ou áreas com profundidade incompatíveis com os tráfegos de longo curso e cabotagem, nas quais prepondera ou é exclusividade da navegação interior.
- 3) Não ocorrendo esta alteração no projeto, instala-se a possibilidade de a atividade privada vir a ser onerada com taxas a serem instituídas pela administração portuária, relacionadas à utilização de suposta infraestrutura aquaviária disponível pelas embarcações que atracam ou desatracam nos portos privados, ou que apenas cruzam a poligonal por necessidades operacionais. Conforme já destacado nas contribuições para a poligonal do porto de Santarém, esta probabilidade de criação de mais um tributo traz insegurança jurídica para o empresário e afasta novos investimentos, acarretando na perda da geração de emprego, de renda e de arrecadação de impostos. Nesse sentido, a ATP reitera que a poligonal do porto de Belém seja o mais enxuta possível e compatível com as necessidades e reais possibilidades da Administração Portuária.
- 4) A ATP enfatiza que em não ocorrendo essa (i) diminuição da área atingida pela poligonal, ou (ii) distanciamento desta em relação à terra, qualquer movimentação das embarcações poderá ser atingida pela criação de tarifas de infraestrutura aquaviária, quando, na realidade, as embarcações estarão tão somente praticando o direito de livre navegação em águas interiores.
- 5) Outro importante fator a ser considerado no Decreto é o reconhecimento do direito absoluto e livre de ônus às embarcações de navegação interior de carga e/ou passageiros que necessitem cruzar o canal de acesso ao porto ou outras áreas constantes da poligonal, com o objetivo de iniciar ou finalizar o percurso de viagem, para partir ou chegar às instalações portuárias que se encontram na margem oposta.

Atenciosamente,

Antonio Moreira

Assessor Técnico da ATP



Assunto: Contribuição FENAVEGA referente consulta publica Poligonal porto de Belém
De: Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária <fenavega@fenavega.com> [+] [x]
Data: 21/06/2016 18:40:51
Destinatário: <poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br> [...]
Anexos: *Ofício 57-2016.pdf* (4.1 MB)

Prezados,

Segue em anexo a contribuição da FENAVEGA referente a consulta publica da Poligonal do Porto de Belém.

Atenciosamente,

Paulo Delmar Leismann

Diretor Executivo da FENAVEGA



FENAVEGA



Brasília, 23 de junho de 2016.

Ofício nº 57/2016/PRES/FENAVEGA

Ao Excelentíssimo Senhor

MAURÍCIO QUINTELLA

Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Brasília - DF

Ref.: Processo SEP 00045.004260/2014-41 (Revisão da Poligonal do Porto Organizado de Santarém/PA).

Processo SEP 00045.004265/2014-74 (Revisão da Poligonal do Porto Organizado de Belém/PA).

Processo SEP 00045.000426/2016-12 (Revisão da Poligonal do Porto Organizado de Manaus/AM).

c/c: Secretaria de Portos - SEP

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária – FENAVEGA é entidade de natureza sindical de grau superior, e foi constituída para fins de coordenação e defesa dos interesses da categoria econômica das empresas de navegação marítima, fluvial, lacustre, de tráfego portuário e de apoio, com o intuito de colaboração com os poderes públicos no sentido de solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional, assim como assistência jurídica e social aos Sindicatos filiados.

Nessa condição, está entre as prerrogativas da Federação a representação das categorias econômicas pertencentes aos setores da navegação aquaviária, defendendo seus direitos e interesses, em juízo ou fora dele.

Considerando o exposto, a FENAVEGA vem, através do presente expediente, manifestar a Vossa Excelência sua preocupação em relação ao modelo de traçado proposto para as poligonais em adaptação nos processos supra epigrafados, respectivamente correspondentes à adaptação da Poligonal dos portos organizados de Santarém/PA, Belém/PA e Manaus/AM.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE NAVEGAÇÃO AQUAVIÁRIA**

Telefones: Sala 1230: (61) 3533-7139
Sala 1229: (61) 3533-7139 - Fax: (61) 6233-6464
SCN QD 4 Bloco B, Sala 1229 e 1230, Recepção
Sala 1201. Ed. Centro Emp. Varig - CEP: 70714-900
Brasília - DF - Brasil

Insta salientar que todos os processos supra mencionados encontram-se em fase de consulta pública, consoante disposto nas Portarias SEP n^{os} 274/2016, 273/2016 e 285/2016, e que as contribuições do setor foram devidamente dirigidas à Secretaria de Portos, por meio de manifestação feita pelos respectivos Sindicatos que possuem base territorial de ação naquelas locais.

De plano, é mister que seja reavivada a definição dada pela Lei 12.815/2013 ao que se considera “áreas dos portos organizados”, assim como a própria definição de “porto organizado”.

Com efeito, o “porto organizado” é conceituado como o conjunto de bens públicos necessários à consecução das atividades portuárias dentro de um espaço geográfico.

A “área do porto organizado”, por sua vez, define-se como **uma parte** dos bens públicos que compõem o porto organizado (frisamos).

Partindo dessas definições, a Lei 12.815/2013 determinou que as poligonais de portos que não se coadunassem com o disposto no artigo 15 fossem adaptadas.

Ocorre Senhor Ministro que o citado artigo 15 da Lei 12.815/2013, em seu § único, a fim de nortear quem fosse efetuar a adaptação das poligonais, estabeleceu que os limites das poligonais devem considerar os ganhos de eficiência e de competitividade e as instalações portuárias já existentes.

Entretanto, o que se percebe nas revisões propostas é que as mesmas contrariam frontalmente os princípios insculpidos na Lei 12.815/2013, assim como vão de encontro ao que pretendeu o legislador ordinário com a edição daquele marco regulatório. A proposta apresentada também contraria princípios expressos no artigo 37 da Constituição Federal, assim como princípios implícitos na atividade administrativa dentro do devido processo legal, especificamente os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**.

De fato, a nova Lei dos Portos buscou modernizar o setor portuário, considerando além da existência dos portos públicos também as instalações portuárias privadas, com o propósito de atrair exatamente investimentos do setor privado na área portuária e dar aos investidores a necessária segurança jurídica para os investimentos feitos, todos de valores elevados.





FENAVEGA



A necessidade de modernização do modelo portuário brasileiro era e continua sendo uma imposição e trata-se de medida de extrema prioridade, para buscar resolver graves problemas de logística e de competitividade e possibilitar, assim, a redução do chamado "custo Brasil", que nos coloca em desvantagem frente a outros Países.

Ao analisarmos os traçados propostos para as poligonais dos portos organizados de Santarém, Belém e Manaus, com enorme surpresa constatamos que o caminho adotado foi no sentido inverso de tudo quanto preconiza a Lei 12.815/2013.

Contrariando o marco regulatório em vigor, os novos traçados não irão trazer nenhuma segurança jurídica à comunidade portuária, tampouco proporcionarão ganhos de eficiência e de competitividade, na medida que as instalações já existentes foram desconsideradas.

Tal afirmação é cabal em razão de que, mesmo que o traçado proposto atenda aos interesses dos terminais privados no que pertine à parte terrestre, em relação à área molhada (sobre água) não foi observado distância ou espaço suficiente para que as embarcações de se dirijam unicamente às instalações privadas o possam fazê-lo sem ter que necessariamente adentrar na poligonal do porto organizado.

No mesmo diapasão, o traçado proposto afronta o disposto na Lei 12.815/2013, pois alija do mercado as instalações privadas, as quais serão mortalmente feridas pela perda de eficiência e competitividade, posto que as embarcações que a elas pretendam acessar, terão que se submeter ao pagamento de tarifas para a autoridade portuária. Ora, se há de se pagar para a Autoridade Portuária a quem estiver cometido o porto organizado, ainda que não se vai dirigir ao mesmo, qual o propósito de o Poder Público atrair investimentos privados nesse setor?

Nota-se evidente idiossincrasia entre o discurso e a prática: enquanto o Poder Público estimula o particular a investir em instalações portuárias privadas, em suas ações concretas manifesta-se a intenção de imposição de pesados ônus através da cobrança de tarifas de todos os matizes.

E assim será, pois em alguns locais as administrações dos portos organizados já estão se arvorando na cobrança de tarifas de utilização de infraestrutura de acesso aquaviário inclusive para as embarcações que operam em terminais fora da área do porto organizado.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE NAVEGAÇÃO AQUAVIÁRIA**

Telefones: Sala 1230: (61) 3533-7139
Sala 1229: (61) 3533-7139 - Fax: (61) 6233-6464
SCN QD 4 Bloco B, Sala 1229 e 1230, Recepção
Sala 1201, Ed. Centro Emp. Varig - CEP: 70714-900
Brasília - DF - Brasil

Nesse ponto, oportuno mencionar o contido no Parecer nº 00158/2015/ASJUR-SEP/CGU/AGU (fls. 11 “usque” 17 do Processo correspondente à adaptação da poligonal do porto organizado de Manaus), quando precisamente às fls. 16-v, item 54, consta expressamente que “Sempre que houver interesse na destinação de determinada área ao serviço portuário a área deve ser mantida nos limites da poligonal, EXCETO NOS CASOS EM QUE FOR CONVENIENTE A EXPLORAÇÃO POR PARTICULARES ATRAVÉS DE EXPLORAÇÃO”.

Ora, nos casos relativos aos portos organizados de Santarém, Belém e Manaus é patente que há conveniência na exploração por particulares, que inclusive são portadores de autorizações, tanto para a exploração de instalações portuárias como para a atividade de navegação. Evidente está que o traçado proposto comete verdadeiro exagero ao manter nos limites da poligonal as partes de água praticamente de margem a margem e por extensão longitudinal que vai muito além do que se pode considerar como de interesse ao serviço portuário público. A menos que a intenção deliberada seja de possibilitar a imposição indiscriminada de cobrança de tarifas em benefício único e exclusivo das administrações portuárias, que diga-se de passagem não é de hoje que são arcaicas e ineficientes.

Por óbvio que o traçado para as poligonais dos portos organizados de Santarém, Belém e Manaus, em relação à área localizada em água, deve ser adequado de modo a permitir e assegurar que embarcações possam acessar instalações portuárias privadas sem necessariamente adentrar na área do porto organizado. Do contrário, referidas instalações portuárias restarão irremediavelmente “ilhadas”, não tendo alternativa outra que não a passagem pela área da poligonal do porto organizado.

Portanto Senhor Ministro, é imperioso que seja reduzido o alcance do traçado proposto para as poligonais em questão, com o fito de permitir a instalação de áreas de fundeio, de quarentena, para bacia de evolução, para montagem de comboios, instalação de boias, separação de balsas e amarração de embarcações, assim como para a passagem de embarcações da navegação interior.

Há que se considerar, ainda, que a redução do traçado proposto é medida que reflete a sensatez do Poder Concedente, pois permitirá que a navegação interior, de carga ou de passageiros, que necessitar cruzar o rio, apenas atravessando-o para partir ou chegar às instalações portuárias privadas localizadas na margem oposta, tenha a possibilidade de uso livre de qualquer ônus.





FENAVEGA



Não é demais apontar, nesse ponto, que a navegação interior naquelas localidades (Santarém, Belém e Manaus) é atividade de extrema relevância para o desenvolvimento social e econômico da região, e em muitos casos não há sequer alternativa para quem queira se deslocar de um local para outro: o rio é a "estrada" natural, e que a navegação interior, seja ela de carga ou de passageiros, não se serve de qualquer infraestrutura oferecida pela Autoridade Portuária, posto que suas embarcações possuem calado inferior à profundidade natural naqueles portos.

Assim, a FENAVEGA, em nome da navegação interior que opera na região amazônica, notadamente na região de Santarém, Belém e Manaus, espera e confia que Vossa Excelência considere tudo o quanto foi aqui exposto, a fim de que, ao levar a proposta de traçado da poligonal dos portos organizados de Santarém, Belém e Manaus ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sejam os respectivos limites estabelecidos em consonância aos princípios constitucionais e legais vigentes, de modo a atender efetivamente aos objetivos buscados pelo Legislador ordinário ao estabelecer o marco regulatório em vigor.

Certos da atenção que Vossa Excelência irá dispensar para o que foi exposto, renovamos nossos protestos de respeito e admiração e subscrevemos.

Atenciosamente,

RAIMUNDO HOLANDA C. FILHO
Presidente

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE NAVEGAÇÃO AQUAVIÁRIA**

Telefones: Sala 1230: (61) 3533-7139
Sala 1229: (61) 3533-7139 - Fax: (61) 6233-6464
SCN QD 4 Bloco B, Sala 1229 e 1230, Recepção
Sala 1201. Ed. Centro Emp. Varig - CEP: 70714-900
Brasília - DF - Brasil



Assunto: Comentários Sindicom - Consulta Pública Poligonais Belém

De: Luiz Emílio Freire <luizemilio@sindicom.com.br> [+] [x]

Data: 24/06/2016 14:28:42

Destinatário: "poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br" <poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br> [...]

Anexos: 75SINDICOM_CMPLT_HRZ_COR_RGB_assEmail_6d5740df-fb0a-4834-ad5a-05cc74a0fd48.png (6.7 KB) Comentários_Sindicom_Aud. Pública_Poligonais_Belém.docx (21.5 KB) [Todos os anexos]

Senhores,

Segue, em anexo, comentários/sugestões do Sindicom (Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes), a respeito da Consulta Pública sobre a proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado de Belém.

Att,

Luiz Emílio Freire

Gerente de Abastecimento e Regulamentação

SINDICOM

luizemilio@sindicom.com.br

T: 21 2122-7650 | C: 21 98272-2347

Av. Alnte. Barroso, 52 sl. 2002, Centro

Rio de Janeiro, RJ, 20031-918

Este e-mail, qualquer anexo e sequência de respostas podem conter dados ou informações confidenciais e gozar de proteção profissional. Caso o tenha recebido por engano, por favor, (i) notifique o remetente imediatamente por meio do envio de e-mail; (ii) não leia, copie, imprima, repasse esta mensagem ou qualquer anexo, ou divulgue seu(s) conteúdo(s) a terceiros; e (iii) apague-o imediatamente de seu sistema. Comunicações eletrônicas não são seguras e, portanto, não aceitaremos responsabilidade relativa ao uso desta mensagem (incluindo, mas não limitado a danos causados por qualquer vírus), na medida em que a mesma foi transmitida por rede pública.



Argumentações para exclusão das bases de combustíveis das Poligonais do Porto de Belém:

- A atividade de distribuição de combustíveis e de lubrificantes é considerada de utilidade pública, assim declarada pelo Decreto-Lei nº 395, de 29.4.1938, pela Lei 7783/89 e corroborado pela Lei Federal nº 9.847, de 26.10.1999.
- Ao contrário de operadores portuários que têm na movimentação de cargas a sua atividade-fim, lucrando com a oferta desse serviço, as distribuidoras de combustíveis não utilizam os terminais com esse objetivo. Para elas, as bases localizadas nos portos são uma atividade-meio que não gera receita. Receber e armazenar combustíveis em portos é apenas uma etapa necessária à função de distribuir energia pelo País. Nesse sentido, o Sindicom acredita que a presença das distribuidoras nos portos públicos deveria ser considerada atividade não-operacional, uma categoria prevista em recente regulamentação da SEP - Secretaria Especial de Portos (Portaria 409/2014).
- Com relação a tarifas auferidas pela União e Cia Docas, é esperado impacto positivo com as alterações das poligonais, e exclusão da área das distribuidoras, uma vez que possibilitará a realização de investimentos que deverá gerar maior movimentação nos portos e nos terminais, hoje completamente paralisados por conta das determinações da nova lei de portos e dos contratos em transição, com a administração centralizada na SEP/ANTAQ tanto para fins licitatórios, como de autorização de investimento. As instalações autorizadas, estando elas dentro ou fora da poligonal, continuarão pagando as tarifas de uso dos canais de acesso aquaviários como sempre foi feito. A delimitação dos canais de acesso e demais infraestruturas permitirá maior clareza em relação aos limites de responsabilidade financeira entre o setor público e privado e permitirá, quando houver necessidade, realizar a revisão de acordos de uso de forma mais transparente. Quanto à exclusão de áreas ou infraestruturas da poligonal de um porto, as antepostas consideraram a situação fática atual. Algumas das áreas e infraestruturas já possuem caráter privado, cabendo às administrações portuárias verificar os procedimentos legais para que o uso dessas áreas e infraestruturas, por terceiros, seja revista.

EM BRANCO

Os arquivos relativos às contribuições por e-mail relacionadas na folha 117, cujas peças foram juntadas nas folhas 118 a 127, encontram-se disponíveis para download no site

“<https://www.dropbox.com/s/hyzaax0y09l0ob2/E-mail-Belem.zip?dl=0>”. O vídeo da audiência pública encontra-se disponível no site

“<https://www.dropbox.com/s/jap463egfkab4gw/Belem.mp4?dl=0>”.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA DE PORTOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS
Departamento de Revitalização e Modernização Portuária
Coordenação-Geral de Revitalização e Desenvolvimento Intersetorial

Nota Técnica nº 61/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC

Brasília/DF, 7 de julho de 2016.

Assunto: **Relatório preliminar às contribuições apresentadas no curso da consulta e da audiência públicas relativas à revisão da poligonal da área do porto organizado de Belém¹, e propostas iniciais de respostas**

Processo/SEP:00045.004265/2014-74

1. Ao longo deste documento, apresentamos o resumo das contribuições apresentadas na consulta e audiência públicas relativas à revisão da área do porto organizado de Belém, e as propostas iniciais de respostas desta Coordenação-Geral. Na primeira parte do documento, fazemos menção às contribuições escritas apresentadas. Na segunda parte, às contribuições verbais feitas em audiência pública, realizada no dia 03/06/2016.

1ª PARTE – CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS

1ª CONTRIBUIÇÃO ESCRITA (fls. 112 a 116)

ORIGEM: FENAVEGA – Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: a proposta do polígono da área do porto organizado não observou distância ou espaço suficiente para que embarcações se destinem às instalações privadas sem adentrar na citada área; que a passagem de tais embarcações no polígono da área do porto organizado trará perda de competitividade em virtude da possibilidade de pagamento de tarifas à autoridade portuária

2. A revogada Lei n.º 8.630/1993 apresentava, em seu art. 1º, § 1º, inc. IV, o seguinte conceito de porto organizado:

¹ Além dos textos juntados nas folhas 112 a 127, as contribuições efetuadas por e-mail têm os anexos das respectivas mensagens disponíveis, na íntegra, no site discriminado na folha 128 deste processo. A gravação em vídeo da audiência pública pode ser visualizada no site "<https://www.dropbox.com/s/jap463egfkab4gw/Belem.mp4?dl=0>", devendo ser feito o download do arquivo "Belem.mp4".

N



Art. 1º Cabe à União explorar, diretamente ou mediante concessão, o porto organizado.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

IV - Área do porto organizado: a compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto, referida na Seção II do Capítulo VI desta lei. (grifo nosso)

3. A citada norma foi revogada, sendo sucedida pela Lei n.º 12.815/2013, que em seu art. 2º, inc. II, traz o novo conceito de área do porto organizado:

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - área do porto organizado: área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;

4. Trouxe ainda a novel legislação as obrigações e competências da autoridade portuária. Pertinentes ao tema em análise, vale citar excertos dos arts. 17 e 18 da Lei n.º 12.815/2013.

Art. 17. A administração do porto é exercida diretamente pela União, pela delegatária ou pela entidade concessionária do porto organizado.

§ 1º Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária:

VIII - autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;

Art. 18. Dentro dos limites da área do porto organizado, compete à administração do porto:

A

I - sob coordenação da autoridade marítima:

- a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto;*
- b) delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;*
- c) delimitar as áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas;*

5. Inegável, portanto, que pelo menos desde a publicação da Lei n.º 8.630/1993, canais de acesso, bacias de evolução e fundeadouros que sirvam à autoridade portuária devem estar nos limites da área do porto organizado, eis que estão sob a jurisdição da Administração do Porto.

6. Deve-se lembrar que, em muitos casos, podem ser usadas estruturas aquaviárias não só pelo porto organizado, mas também por terminais de uso privado. É comum fundeadouros e canais serem utilizados tanto para acesso aos cais públicos, quanto para instalações privadas. Em casos assim, nosso entendimento é que se impõe o cumprimento dos dispositivos da Lei n.º 12.815/2013 transcritos anteriormente, prevalecendo, assim, o interesse público sobre o privado.

7. Observamos, ainda, que a propriedade sobre os espaços aquaviários em análise é da União, por força do art. 20, inc. III da Constituição Federal de 1988, a quem também está incumbida a competência para a exploração do porto em análise, por força do art. 21, inc. XII, alínea “f” da Carta Magna.

8. Quanto a eventuais cobranças de tarifas por parte da autoridade portuária, previstas no art. 17, § 1º, inc. IV da Lei n.º 12.815/2013, não se trata de escopo do processo de revisão das áreas dos portos organizados. A delimitação dos espaços sob jurisdição da Companhia Docas do Pará (CDP) visa ao acesso e à proteção do porto organizado, na forma do art. 2º, inc. II da citada Lei dos Portos. Se houver incorporados aos espaços trechos de uso comum do porto organizado e de terminais de uso privado, a passagem por tais trechos não gerará, por si só, a incidência de tarifas. Tais são gerados na medida em que houver contraprestação de serviços pela autoridade portuária, que devem observar os princípios insculpidos no art. 3º, inc. II, do referido diploma legal.

9. No trabalho apresentado em consulta pública, como forma de cumprir a Lei n.º 12.815/2013, agregamos aos limites do porto organizado as bacias de evolução e os fundeadouros identificados nos documentos disponíveis para análise quando do lançamento da proposta de poligonal.

10. A indicação das áreas de fundeio tomou como base a proposta do novo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Belém (PDZ), conforme limites apresentados no verso da folha 39 do processo 00045.004265/2014-74².

² Todos os elementos constantes do processo 00045.004265/2014-74 foram disponibilizados na abertura da consulta pública, e podem ser verificados no site “http://www.portosdobrasil.gov.br/assuntos-1/gestao/poligonais/belem/p-00045-004265_2014-74-apaptacao-das-areas-do-porto-organizado-de-belem-no-estado-do-para.pdf”.



11. No entanto, observamos que algumas das informações e delimitações apresentadas nos documentos da Marinha do Brasil³ guardam divergências com aquelas constantes na proposta de PDZ do Porto de Belém, conforme figuras 1 a 4, a seguir.

2

³ Cartas náuticas n.ºs 304, 316-01 e 320, e Normas e procedimentos da Capitania dos Portos da Amazônia Ocidental (em https://www.dpc.mar.mil.br/sites/default/files/cpaor_0.pdf)

h



FIGURA 1 – Bacias de evolução, canal de acesso e fundeadouros (PDZ proposta em 03/07/2014) e Carta Náutica n.º 304

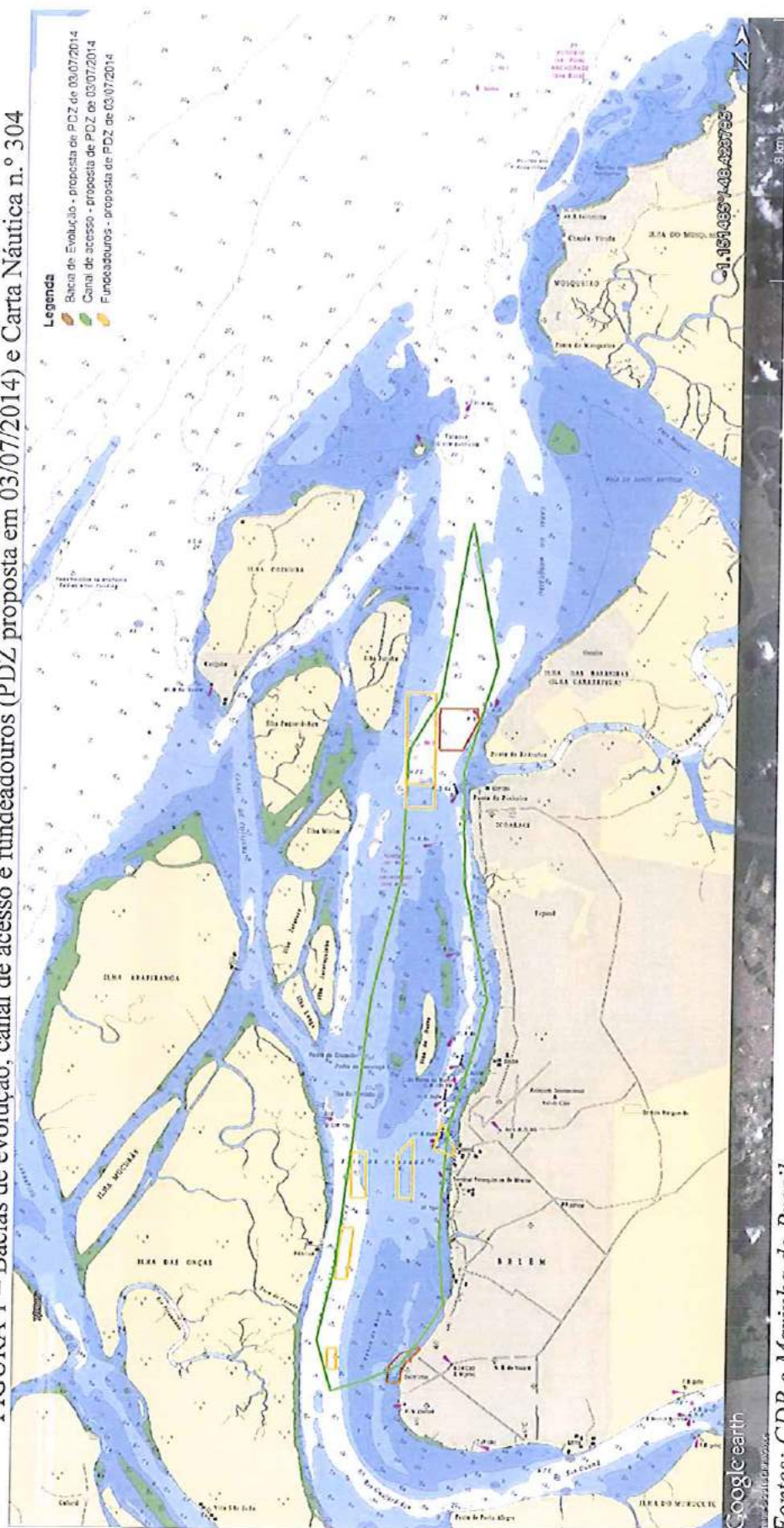


FIGURA 2 – Bacias de evolução, canal de acesso e fundeadouros (PDZ proposta em 03/07/2014) e Carta Náutica n.º 316-01

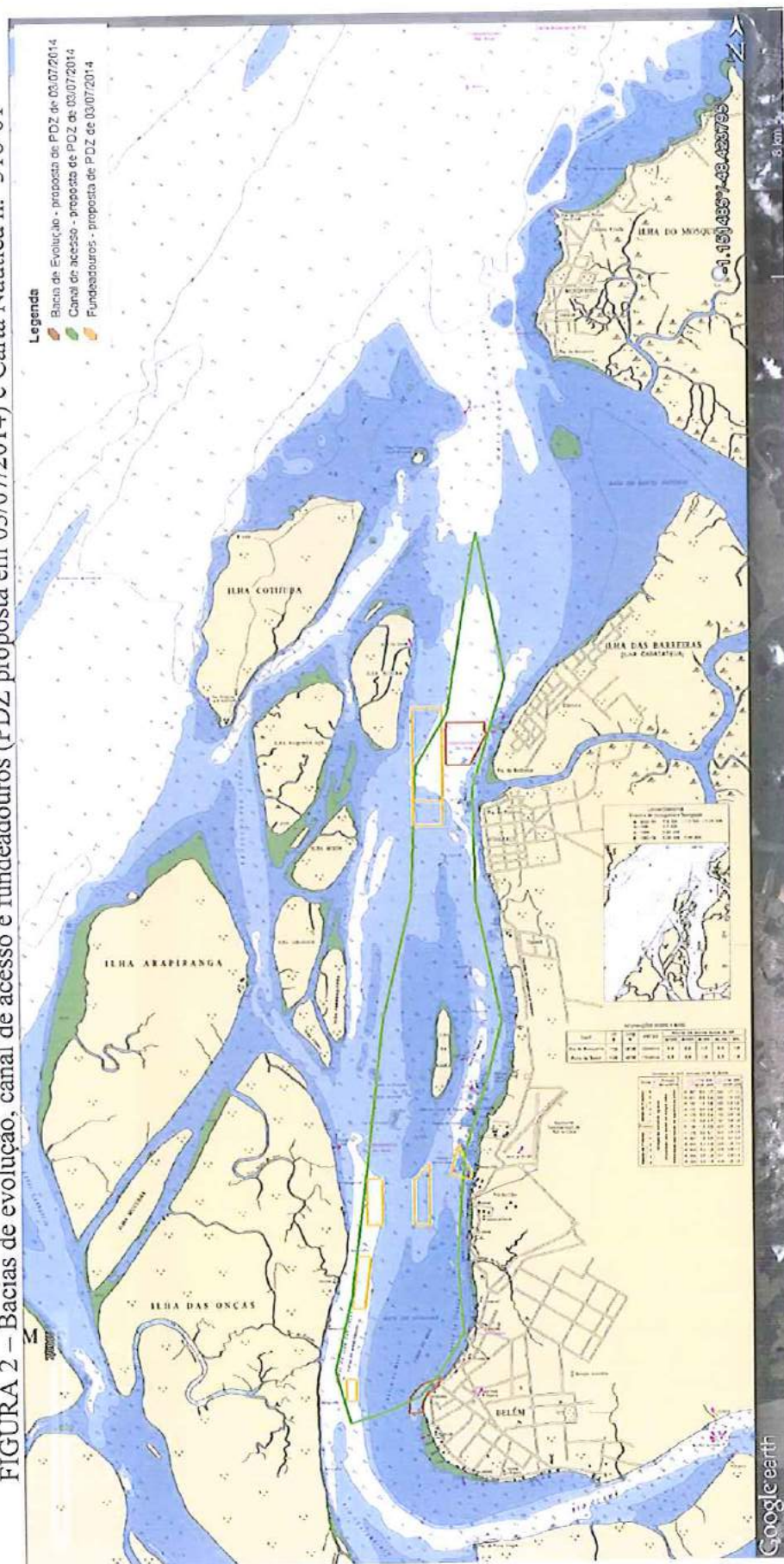
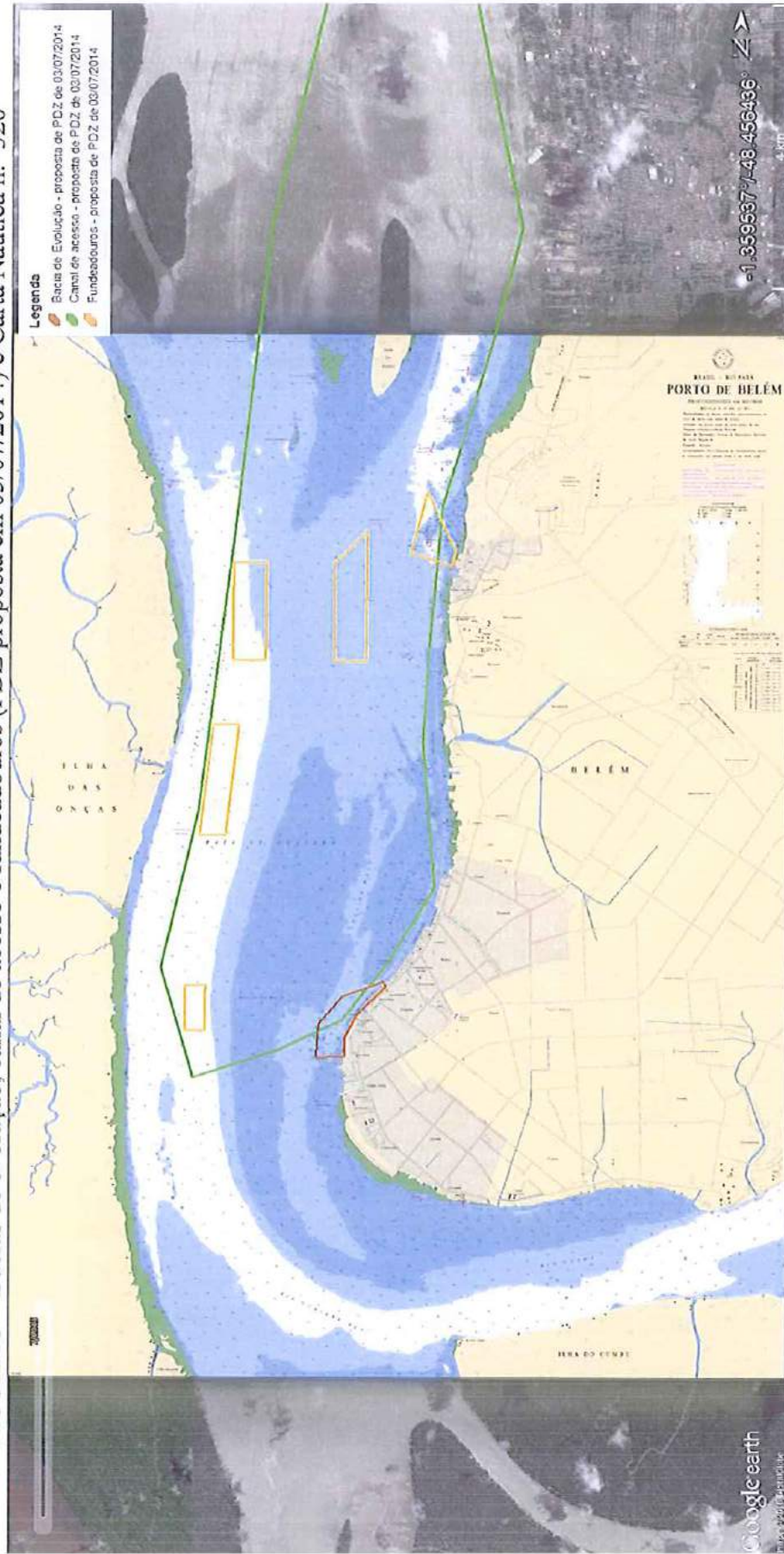
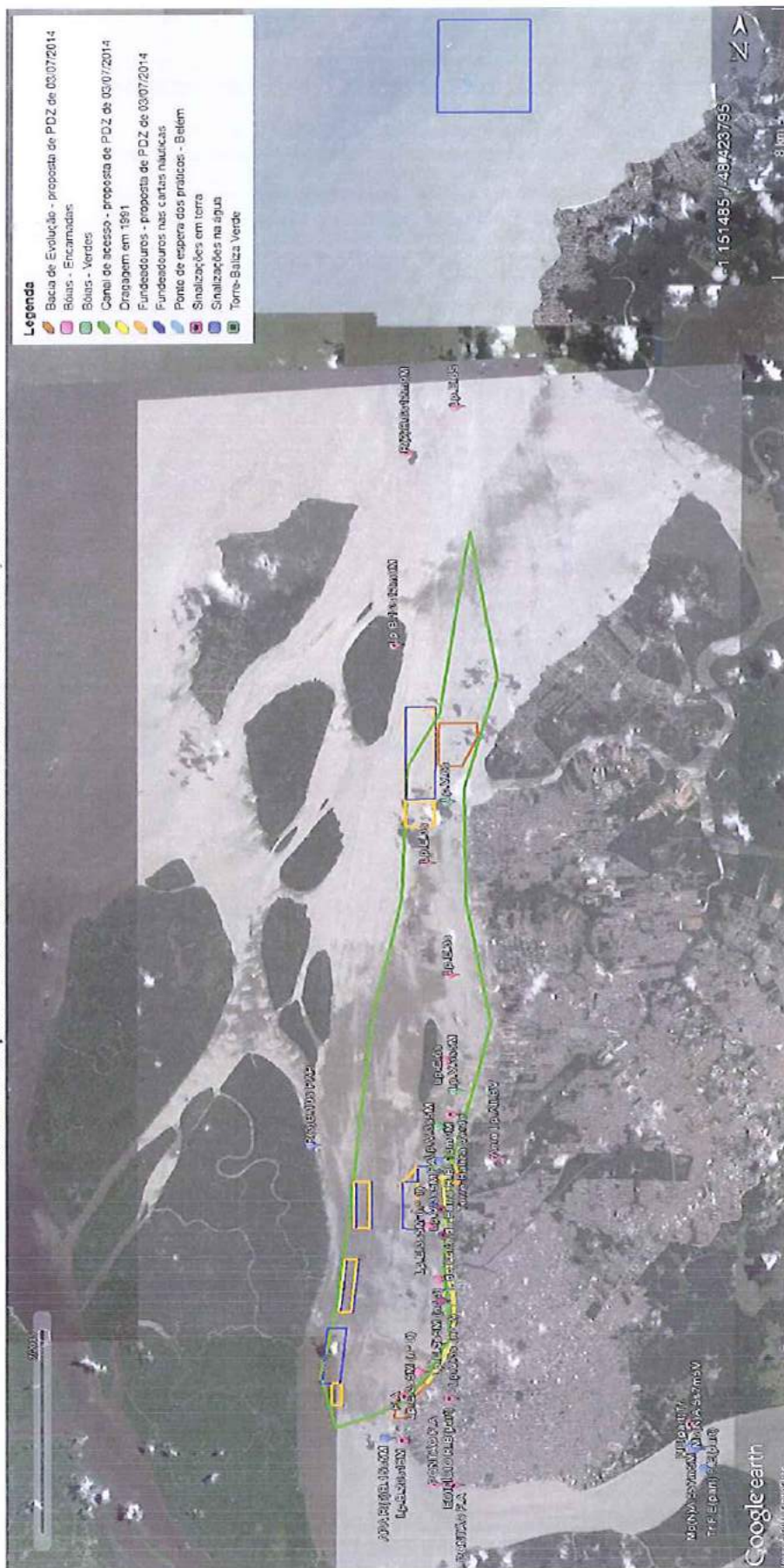


FIGURA 3 – Bacias de evolução, canal de acesso e fundeadouros (PDZ proposta em 03/07/2014) e Carta Náutica n.º 320



Fontes: CDP e Marinha do Brasil

FIGURA 4 – Bacias de evolução, canal de acesso e fundeadouros (PDZ proposta em 03/07/2014),
 com indicações extraídas das Cartas Náuticas n.ºs 304, 316-01 e 320



Fontes: CDP e Marinha do Brasil



12. Pela análise das quatro figuras anteriores, mostra-se claramente que há diferenças na localização dos fundeadouros na proposta de PDZ e nas cartas náuticas⁴. Observa-se, também, que o canal de acesso proposto no PDZ é bastante mais largo do que as distâncias entre as boias encarnadas e verdes internas ao canal proposto. Há, ainda, no lado norte ao canal de acesso proposto no PDZ, a existência de boia encarnada, que não está contemplada nos limites definidos na proposta de PDZ, e ponto de espera de práticos e fundeadouro no extremo norte da figura 4.

13. Pelos elementos que constam nos documentos da Marinha do Brasil, para resposta a esta contribuição, entendemos que a Companhia Docas do Pará deva manifestar-se quanto à razoabilidade de serem apresentados novos limites para os espaços aquaviários a serem colocados sob jurisdição da autoridade portuária do porto organizado de Belém, devendo fazê-lo, caso julgue prudente redefinir a proposta lançada em consulta pública.

14. Chamamos a atenção, por oportuno, que, segundo a representação da CDP presente na audiência pública, há pedidos junto à Marinha do Brasil de atualização das cartas náuticas, havendo divergências de localização das sinalizações hoje existentes, com aquelas discriminadas nas citadas cartas.

2ª CONTRIBUIÇÃO ESCRITA (fls. 118 a 121)

ORIGEM: SINDARPA – Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: manter nas poligonais apenas áreas de domínio público, excluindo todas as privadas; manter fora das poligonais trecho aquático de quatrocentos metros, a contar da margem das instalações privadas; reduzir canal de acesso ao porto de Belém, para não conflitar com navegação interior; formalizar que a navegação interior não será cobrada por cruzar espaços aquáticos da área do porto organizado

15. Ao longo do processo 00045.004265/2014-74, e em nossas manifestações ao longo da audiência pública realizada em 03/06/2016, reforçamos o entendimento de que áreas privadas não podem, pelos limites impostos na Lei n.º 12.815/2013, estar nos limites do porto organizado. Assim sendo, não há imóveis privados incorporados na proposta de desenho da área do porto organizado de Belém. Reforçamos que tanto os terrenos quanto o espaço aquaviário incorporados à poligonal da área do porto organizado são de propriedade da União ou da CDP. Especialmente o espaço aquaviário, vale reforçar que o bem é de propriedade federal, por força do art. 20, inc. III da Constituição Federal de 1988.

16. Quanto à sugestão de não inclusão de faixa aquática de quatrocentos metros a oeste dos terrenos ao longo do trecho proposto como desenho, vale observar as figuras 5 e 6.

⁴ Mais detalhes dos traçados e localizações no site "<https://www.dropbox.com/s/jb0vyccak5j7zcs/NT-61-2016.zip?dl=0>".



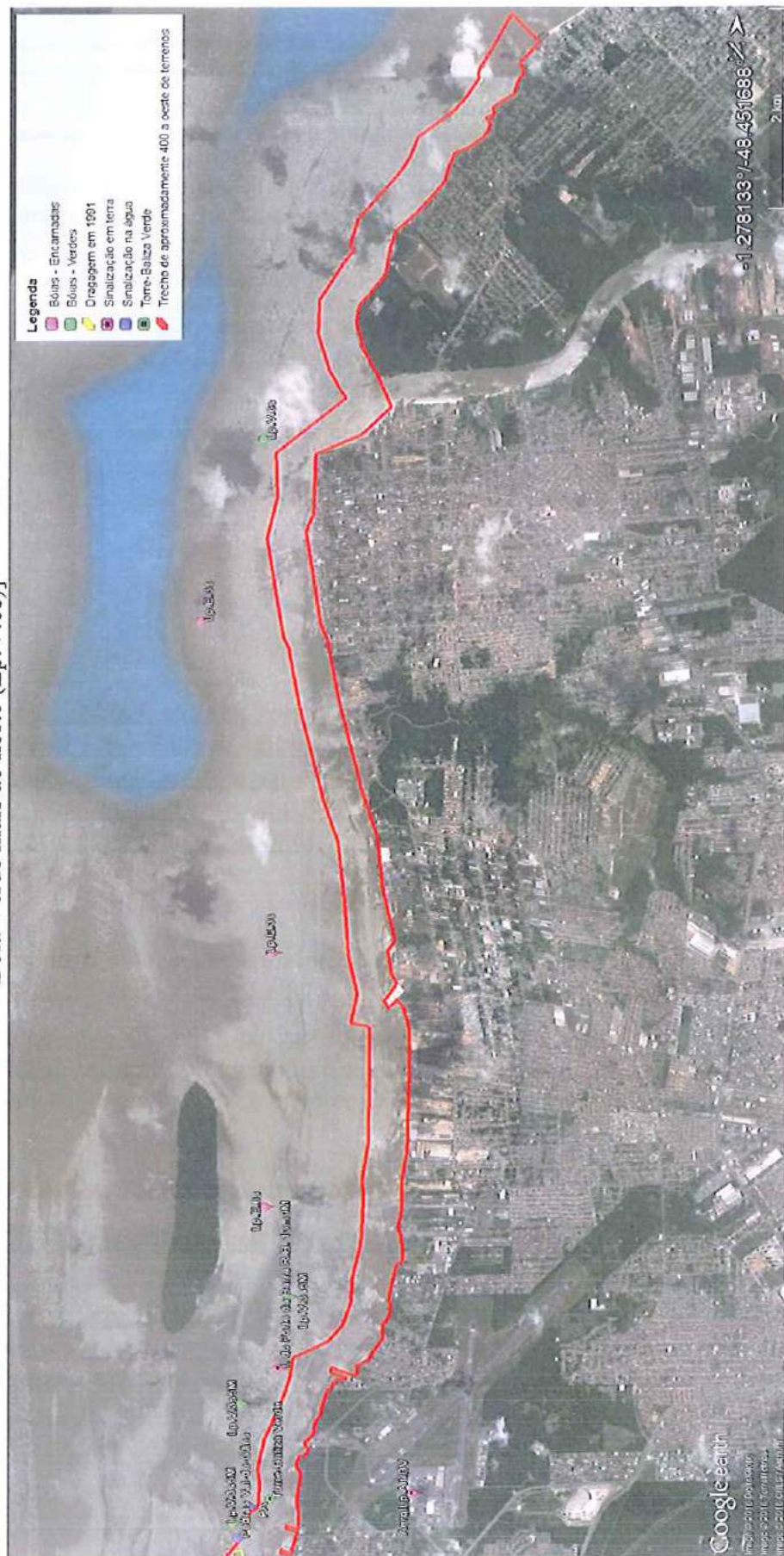
FIGURA 5 – Interferência de trecho aquático com quatrocentos metros em zonas especificadas em cartas náuticas (extremo sul a Torre-Baliza Verde)



Fontes: SEP e Marinha do Brasil



FIGURA 6 – Interferência de trecho aquático com quatrocentos metros em zonas especificadas em cartas náuticas [Torre-Baliza Verde até Boia Verde mais ao norte (Lp.V.6s)]



Fontes: SEP e Marinha do Brasil





17. Em que pese, em nossas propostas de revisão das poligonais, tentarmos não incluir, na área do porto organizado, espaços aquáticos na frente das estruturas de acostagem dos terminais privados sob a jurisdição das autoridades portuárias, o pleito de não interferência nos citados quatrocentos metros não é passível de tornar-se regra geral.

18. Como pode ser observado na figura 5, se tal afastamento ocorresse, várias boias de sinalização náutica que definem o curso do canal de acesso ao porto de Belém ficariam fora da jurisdição da autoridade portuária. Além disso, espaço dragado, que serve ao acesso ao porto organizado, também sofreria interferência com tal medida.

19. Quanto à revisão da área do canal de acesso, o assunto foi abordado na resposta à 1ª contribuição escrita, e tem relação com o pedido de afastamento dos quatrocentos metros das margens do porto de Belém.

20. Em relação à formalização de condição de não cobrança de tarifas de passagem nas áreas aquáticas que ficarão no interior do porto organizado, quando do trânsito de embarcações utilizadas em navegação interior, tal assunto não é objeto da consulta pública em curso.

3ª CONTRIBUIÇÃO ESCRITA (fls. 121-v a 122)

ORIGEM: Transportes Bertolini Ltda.

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: está de acordo com os limites terrestres da proposta da SEP; que o novo traçado obriga terminais privados nas imediações dos portos de Belém a cruzarem o polígono da área do porto organizado proposto, e que isso poderá gerar a cobrança de tarifas pela CDP; que a SEP reconheça o direito de que as embarcações que cruzem o trecho aquático do polígono da área do porto organizado não paguem tarifas pela passagem.

21. O assunto em questão tem relação com a reavaliação do trecho do canal de acesso ao porto organizado, na forma já mencionada na resposta à 1ª contribuição escrita.

22. Em relação à condição de não cobrança de tarifas de passagem nas áreas aquáticas que ficarão no interior do porto organizado, quando do trânsito de embarcações utilizadas em navegação interior, tal assunto não é objeto da consulta pública em curso.

4ª CONTRIBUIÇÃO ESCRITA (fls. 123-v a 126)

ORIGEM: FENAVEGA – Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: a proposta do polígono da área do porto organizado não observou distância ou espaço suficiente para que embarcações se destinem às instalações privadas sem adentrar na citada área; que a passagem de tais embarcações no polígono da área do porto organizado trará perda de competitividade em virtude da possibilidade de pagamento de tarifas à autoridade portuária

Lv



23. Trata-se do mesmo requerimento da 1ª contribuição escrita.

5ª CONTRIBUIÇÃO ESCRITA (fls. 126-v a 127)

ORIGEM: Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes – SINDICOM

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: retirar as atividades de armazenamento de combustíveis dos limites do porto organizado, por serem atividades não operacionais

24. O Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes – Sindicom apresentou a contribuição de exclusão da área das distribuidoras que hoje se encontram arrendadas. Alega o Sindicom que a exclusão sugerida possibilitará a realização de investimentos que deverão gerar maior movimentação no porto e nos terminais, hoje, segundo o requerente, completamente paralisados por conta das determinações da nova lei de portos e dos contratos em transição, com a administração centralizada na SEP/ANTAQ tanto para fins licitatórios, como para fins de autorização de investimento.

25. Alega o sindicato que a atividade de distribuição de combustíveis e de lubrificantes é considerada de utilidade pública e que a presença das distribuidoras nos portos públicos deveria ser considerada atividade não-operacional, uma categoria prevista em recente regulamentação da Portaria SEP nº 409/2014, pelo fato que ao contrário de operadores portuários que têm na movimentação de cargas a sua atividade-fim, lucrando com a oferta desse serviço, as distribuidoras de combustíveis não utilizam os terminais com esse objetivo, e sim como uma atividade-meio que não gera receita, uma vez que receber e armazenar combustíveis em portos é apenas uma etapa necessária à função de distribuir de energia pelo País. Assim, conclui a contribuição que a exclusão das áreas de tancagem gerará impacto positivo sem prejuízo de arrecadação das tarifas usualmente cobradas pela administração portuária.

26. Conforme o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.815/2013, a exploração indireta do porto organizado e das instalações portuárias nele localizadas ocorrerá mediante concessão e arrendamento de bem público localizado dentro do porto organizado. Por sua vez, o disposto do inc. I, art. 2º da Lei nº 12.815/2013, define que porto organizado é um bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações estejam sob jurisdição de autoridade portuária.

27. O imóvel objeto do pedido de exclusão serve à movimentação e armazenagem de mercadorias, sendo, no nosso entendimento, área tipicamente operacional, estando, portanto, nas condições que a caracterizam como trecho do porto organizado. No art. 2º da Portaria SEP nº 409/2014, considera-se áreas não afetadas às operações portuárias aquelas diversas da movimentação ou armazenagem de mercadorias provenientes ou destinados de transporte aquaviário. Ademais, mesmo que não fosse uma área operacional, a mesma portaria, em seu art. 1º, estabelece que as áreas não afetadas às operações devem estar incluídas no polígono do porto organizado.

28. Assim, sugerimos que o pedido relativo à esta contribuição seja indeferido.

2



2ª PARTE – CONTRIBUIÇÕES VERBAIS

1ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: SÔNIA GUEDES

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: não incluir trechos terrestres dos empreendimentos dos terminais privados entre os cais de Belém, Miramar e Outeiro; garantir a saída pelo trecho aquático dos citados empreendimentos

29. As respostas aos questionamentos feitos nesta contribuição foram realizadas no curso da audiência pública. O assunto relativo ao trecho aquático, no entanto, tem relação com os apontamentos que a CDP deverá fazer em relação à 1ª e à 2ª contribuições escritas.

2ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: MURILO BARBOSA (ASSOCIAÇÃO DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS PRIVADOS)

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: superdimensionamento das áreas aquáticas em desacordo com a lei; deveria ficar nos limites do porto organizado apenas as áreas delimitadas e mantidas pela autoridade portuária para permitir acesso ao porto com segurança; sujeição dos terminais privados no entorno do porto de Belém à cobrança de tarifas pela Administração do Porto; quantidade excessiva de áreas de fundeio; área de depósito de dragagem não deve estar nos limites do porto organizado.

30. O assunto relativo ao trecho aquático tem relação com os apontamentos que a CDP deverá fazer em relação à 1ª e à 2ª contribuições escritas. Deve ser agregada na análise a ser efetuada pela autoridade portuária a questão envolvendo a inclusão ou não de trecho destinado ao depósito de dragagem, em especial pelos órgãos licenciadores eventualmente exigirem que tais espaços estejam sob jurisdição da autoridade portuária.

3ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: ADALBERTO TOKARSKI (ANTAQ)

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: os terminais privados ao longo dos cais de Belém e Miramar estão irregulares, pois não podem ser regularizados, em virtude de estarem na área do porto organizado; limitar os espaços aquáticos ao mínimo necessário ao porto organizado; estarem na área do porto organizado

31. As respostas aos questionamentos feitos nesta contribuição foram realizadas no curso da audiência pública. O assunto relativo ao trecho aquático, no entanto, tem relação com os apontamentos que a CDP deverá fazer em relação à 1ª e à 2ª contribuições escritas.

lw



4ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: PATRICK (INSPETOR DA GUARDA PORTUÁRIA DO PARÁ)

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: a autoridade portuária faz o controle do tráfego das embarcações na área do porto organizado

32. A Lei 12.815/2013, em seu art. 17, § 1º, inc. VIII, estabelece como uma das competências da autoridade portuária autorizar que embarcações entrem, saiam, atraquem, desatraquem, fundeiem e trafeguem na área do porto. No entanto, o estabelecimento dos limites da área do porto de Belém é que definirá a jurisdição da Companhia Docas do Pará na região, e, portanto, limitará a zona onde a autoridade portuária poderá estabelecer seu controle.

5ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: JOSÉ NIVALDO (GRUPO PORTO E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS)

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: os canais de acesso ao longo do porto de Belém são próximos às margens; a autoridade portuária deve gerar procedimento para evitar conflitos de horários com embarcações destinadas aos terminais privados e públicos; inserir no espaço aquático da área do porto organizado espaços para o transbordo de mercadorias

33. A primeira e a segunda observações têm relação com as questões envolvendo a 1ª e a 2ª contribuições. Quanto à inclusão de espaço aquático para transbordo de cargas nos limites da área do porto organizado, a Companhia Docas do Pará deverá manifestar-se quanto à concordância ou não da sugestão e, se for o caso, delimitar o citado trecho, para fins de inclusão em Decreto Presidencial.

6ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: EDMAR (FISCAL DA ANTAQ)

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: observar, nos logradouros próximos ao cais de Belém, o planejamento de projetos viários, a fim de que o porto volte a operar com capacidade adequada

34. As respostas aos questionamentos feitos nesta contribuição foram realizadas no curso da audiência pública.

7ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: EDVALDO (SINDARPA)



RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: área do porto organizado fica bem próxima à costa no trecho entre Belém e Miramar, quando havia discussões para que houvesse no mínimo quatrocentos metros de distância; se barcas que atravessarão o porto organizado entre uma margem e outra irão pagar tarifas à CDP.

35. Trata-se do mesmo tema relativo à 2ª contribuição escrita, formalizada pela mesma SINDARPA, onde demos respostas às contribuições, além daquelas já feitas na audiência pública.

8ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: MÁRCIO COSTA (PRESIDENTE DO SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ, E MEMBRO DO CONSAD)

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: dificuldade em delimitar canais de acesso e áreas de manobra, em virtude da morfologia da baía; necessidade de volta de cobrança das tarifas, em virtude de prejuízos causados por colisões de barcas com as boias, e pela responsabilização da autoridade portuária por acidentes ou infortúnios que ocorram na região do porto organizado; que as tarifas já eram cobradas com descontos, quando vigentes.

36. Quanto à definição dos canais, áreas de manobra, e demais espaços aquáticos, a CDP deverá abordar tais questões nas respostas à 1ª e à 2ª contribuições. Em relação à condição de não cobrança de tarifas de passagem nas áreas aquáticas que ficarão no interior do porto organizado, quando do trânsito de embarcações utilizadas em navegação interior, tal assunto não é objeto da consulta pública em curso.

9ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: PATRICK (INSPETOR DA GUARDA PORTUÁRIA DO PARÁ)

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: em Miramar não há calado suficiente para tráfego de embarcações de combustíveis maiores; manter na área do porto organizado trecho entre o canal Minas Gerais e o cais de Miramar, estabelecendo-se como manobra região no lado oeste da baía, e o canal de acesso atravessando as margens oeste e leste

37. As respostas aos questionamentos feitos nesta contribuição foram realizadas no curso da audiência pública. O assunto relativo ao trecho aquático, no entanto, tem relação com os apontamentos que a CDP deverá fazer em relação à 1ª e à 2ª contribuições escritas.

10ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: SÔNIA GUEDES

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: sugere que CDP, Marinha do Brasil e praticagem organizem a sinalização náutica na região; critica o lançamento de efluentes não tratados em Miramar e Belém.

38. As respostas aos questionamentos feitos nesta contribuição foram realizadas no curso da audiência pública. O assunto relativo ao trecho aquático, no entanto, quem está influenciado pela questão da sinalização náutica, tem relação com os apontamentos que a CDP deverá fazer em relação à 1ª e à 2ª contribuições escritas.

11ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: FÁBIO (CDP)

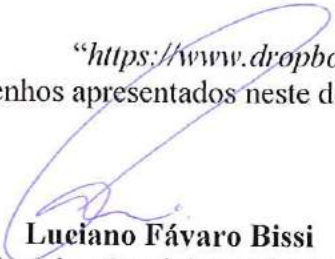
RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: alteração da área de fundeio próxima a Outeiro, pois está interferindo em trecho de passagem de embarcações, e deve levar em consideração o porte das embarcações

39. Trata-se de proposta apresentada pela própria autoridade portuária, que deverá formalizar a proposta, junto das demais considerações desta nota técnica.

ENCAMINHAMENTOS

40. Sugerimos que esta nota técnica seja enviada à CDP, para que ela faça suas considerações e proposições, frente às contribuições apresentadas no curso da consulta e da audiência públicas. Lembramos que a data de divulgação das respostas no site da SEP é 25/07/2016.

41. No site "<https://www.dropbox.com/s/jb0vyccak5j7zcs/NT-61-2016.zip?dl=0>" constam os desenhos apresentados neste documento.


Luciano Fávaro Bissi
Coordenador-Geral de Revitalização e
Desenvolvimento Intersetorial

De acordo. À Secretaria de Políticas Portuárias, para manifestação e, caso aprove os termos desta nota técnica, encaminhe cópia a CDP, para manifestação.


Rossano Reolon
Diretor do Departamento de Revitalização e
Desenvolvimento Intersetorial

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Políticas Portuárias

SCN Quadra 04 Bloco "B" Edifício Varig – Pétala "C", 13º andar, sala 1302 – CEP: 70714-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3411-3746 FAX 3326-3025, email: politicasportuarias@portosdobrasil.gov.br

Ofício nº 378/2016/SPP/MTPA

Brasília, 13 de julho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP

Avenida Presidente Vargas 41, 2º Andar.

66.010-000 – Belém/PA – Brasil.

Assunto: Subsídios para resposta às contribuições apresentadas em consulta e audiência públicas que tratam da alteração da poligonal da área do Porto Organizado de Belém.

Processo nº 00045.004265/2014-74

Senhor Diretor-Presidente,

1. Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, encaminho a anexa Nota Técnica n.º 61/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, em que o Departamento de Revitalização e Modernização Portuária – DRMP, desta Secretaria de Políticas Portuárias – SPP, faz considerações preliminares às contribuições apresentadas no curso da consulta e da audiência pública relativamente à revisão da área do Porto Organizado de Belém.
2. Neste sentido, solicito que essa Companhia Docas do Pará - CDP analise o teor da referida nota técnica, e faça suas considerações acerca do que nela está relatado, a fim de que, no dia 25/07/2016, possamos divulgar as respostas definitivas às contribuições feitas pelos participantes.
3. Esta Secretaria de Políticas Portuárias permanece à disposição para os eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Garcia da Silva
Secretário de Políticas Portuárias

EMERSON

Presidência da República
Secretaria de Portos
Secretaria de Políticas Portuárias



De: Gabinete da Secretaria de Políticas Portuárias

Para: ☐ DOUP ☐ DGLP ☐ DIP ☒ DRMP ☐ _____

Data: 14/07/2016 NUP: SEP/PR 004265/2014-74 NUP: ANTAQ _____/_____-____

PROVIDÊNCIA:

☒ Conhecimento ☐ Análise ☐ Manifestação ☐ Informar ☐ Arquivar

☐

RESTITUIR OS AUTOS APÓS O ENVIO AO OFÍCIO
Nº 378/2016/SPPI MTPAC.

RAYANA

EMERSON

Assunto: Poligonal da área do porto organizado de Belém - manifestação da CDP

De: Luciano Favaro Bissi <luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br> [+] [x]

Data: 14/07/2016 12:04:10

Destinatário: pontes@cdp.com.br

Cco: fabio@cdp.com.br [...]

Anexos: *Oficio.pdf* (485.8 KB) *Nota Técnica.pdf* (9.2 MB) [Todos os anexos]

Sr. Diretor-Presidente,



Por ordem do senhor Secretário de Políticas Portuárias, envio o Ofício nº 378/2016/SPP/MTPA, de 13/07/2016, acompanhado da Nota Técnica nº 61/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, de 07/07/2016, para que essa Companhia Docas do Pará faça as considerações solicitadas na citada nota.

O prazo para divulgação da resposta às contribuições, na forma da Portaria SEP n.º 273/2016, é o dia 25/07/2016.

Nos links a seguir, é possível fazer o download de todo o processo onde corre a revisão da área do porto organizado de Belém, que poderá ser útil na formulação da manifestação dessa empresa.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail. Ficamos ao dispor para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Luciano Fávaro Bissi

Coordenador-Geral da CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC

Sites para download do processo 00045.004265/2014-74

<https://www.dropbox.com/s/kpu587606dd6y7/Processo%2000045.00426-2014-74%20-%20at%C3%A9%20139.pdf?dl=0>

https://drive.google.com/file/d/0Bxp-TtW1SHLxbUhVZFZpZ20yeW8/view?usp=sharing_eid&invite=CKqOnEU&ts=5787a63e

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____



O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 203, de 18 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, que trata da revisão da área do porto organizado de Belém, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.004265/2014-74, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

"Art. 3º

III - 25/06/2016 a 04/09/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 05/09/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 06/09/2016 a 15/09/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br;

VI - 16/09/2016 a 15/10/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999."

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MINUTA

MAURÍCIO QUINTELLA



Entidade: AR GOLD vinculada à AC SAFEWEB RFB
Processo nº: 00100.000031/2016-16

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-051/2016 e consoante ao Parecer 062/2016/AGP/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GOLD, vinculada à AC SAFEWEB RFB, com instalação técnica situada na Av. Castelo Branco, nº 325, sala, 44, 4º andar, Lot C Sul, Centro Empresarial Várzea Grande, Bairro Centro Sul, Várzea Grande-MT, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR HS vinculada à AC VALID BRASIL E AC VALID RFB
Processo nº: 00100.000060/2016-70 / 00100.000083/2016-84

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-055/2016 e consoante aos Pareceres 052/2016/AGP/PFE-ITI/PGF/AGU e 065/2016/AGP/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR HS vinculada à AC VALID BRASIL E AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Alberto Cintra, 35, salas 508 a 513, Bairro União, Belo Horizonte-MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR PODIUM vinculada à AC VALID BRASIL E AC VALID RFB
Processo nº: 00100.000057/2016-56 / 00100.000078/2016-71

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-058/2016 e consoante aos Pareceres 050/2016/AGP/PFE-ITI/PGF/AGU e 065/2016/AGP/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PODIUM vinculada à AC VALID BRASIL E AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Mossamedes, nº 428-430, Vila Santo Estevão, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR COPASUL vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000048/2016-65

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-047/2016 e consoante ao Parecer 051/2016/AGP/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR COPASUL vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Mossamedes, nº 428-430, Vila Santo Estevão, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR BRASIL CORRETORA E CERTIFICADORA vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000037/2016-85

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-048/2016 e consoante ao Parecer 048/2016/AGP/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BRASIL CORRETORA E CERTIFICADORA, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº 471, Sala 07, Centro, Unai- MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVA MARTINI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e medicações

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.dof.gov.br/ ou no endereço eletrônico
500, Quilombo 6, Lote 190, CEP 70610-466, Brasília - DF
CNPJ: 04.19643/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 273, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 15 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 17 do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, CONVOCA a todos os interessados a participar do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da área do porto organizado de Belém, no Estado do Pará.

Art. 1º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado de Belém e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.004265/2014-74, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Polygonais.

Art. 2º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 3º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br.

Art. 3º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do porto organizado de Belém é o seguinte:

I - 26/04/2016 a 24/06/2016 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 03/06/2016 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Belém/PA, em endereço e horário a serem divulgados, em até quinze dias após a publicação desta portaria, no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Polygonais.

III - 25/06/2016 a 24/07/2016 - prazo para a Secretaria de Portos da Presidência da República sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 25/07/2016 - divulgação das respostas às contribuições no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Polygonais;

V - 26/07/2016 a 04/08/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República, por meio do endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br;

VI - 05/08/2016 a 03/09/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 4º Eventuais alterações nas datas aqui estabelecidas poderão ser realizadas por ato do Secretário Executivo, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Polygonais.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 274, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 15 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 17 do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, CONVOCA a todos os interessados a participar do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da área do porto organizado de Santarém, no Estado do Pará.

Art. 1º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado de Santarém e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.004260/2014-41, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Polygonais.

Art. 2º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 3º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico poligonais.santarém@portosdobrasil.gov.br.

Art. 3º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do porto organizado de Santarém é o seguinte:

I - 26/04/2016 a 24/06/2016 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 02/06/2016 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Santarém/PA, em endereço e horário a serem divulgados, em até quinze dias após a publicação desta portaria, no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Polygonais.

III - 25/06/2016 a 24/07/2016 - prazo para a Secretaria de Portos da Presidência da República sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 25/07/2016 - divulgação das respostas às contribuições no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Polygonais;

V - 26/07/2016 a 04/08/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República, por meio do endereço eletrônico poligonais.santarém@portosdobrasil.gov.br;

VI - 05/08/2016 a 03/09/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 4º Eventuais alterações nas datas aqui estabelecidas poderão ser realizadas por ato do Secretário Executivo, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Polygonais.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 30-2016-ANTAQ

Processo: 50313.002617/2014-18

Parte: CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A. (75.633.560/0001-82)

EMENTA:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Cattalini Terminais Marítimos S.A., CNPJ nº 75.633.560/0001-82, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por ocasião de sua 391ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2015, consubstanciada na Resolução nº 4.396-ANTAQ, de 9 de outubro de 2015, que, em seu art. 2º, determinou a recorrente regularizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da citada Resolução, as áreas exploradas mediante o Contrato nº 046/2002-APPA (Termo de Autorização de Uso de Área), celebrado junto à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, na forma de Contrato de Passagem, consoante disposto na Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 402ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de abril de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Cattalini Terminais Marítimos S.A., dada a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão consubstanciada na Resolução nº 4.396-ANTAQ, de 9 de outubro de 2015, especificamente revogando a determinação contida em seu artigo 2º, para, ainda, determinar à recorrente que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente Acórdão, contrate seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Administração do porto e terceiros, em razão da exploração da área objeto do Contrato nº 46/2002-APPA. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador Federal José Galdino e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 22 de abril de 2016.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 31-2016-ANTAQ

Processo: 50300.001433/2013-07

Parte: COMPANHIA DOCS DE IMBITUBA - CDI (84.208.123/0001-02)

EMENTA:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas de Imbituba - CDI, CNPJ nº 84.208.123/0001-02, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por ocasião de sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, consubstanciada no Acórdão nº 63-2015-ANTAQ, de 27 de junho de 2015.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA DE PORTOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS
Departamento de Revitalização e Modernização Portuária
Coordenação-Geral de Revitalização e Desenvolvimento Intersectorial

Memorando nº 149/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/PR

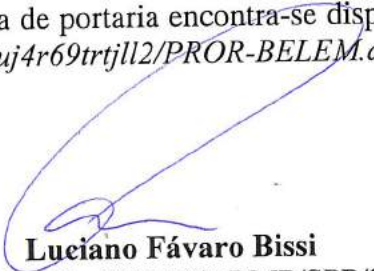
Brasília/DF, 14 de julho de 2016.

Assunto: **Prazo para respostas a recursos relacionados à revisão da área do porto organizado de Belém**

Processo/SEP: 00045.004265/2014-74

A consulta pública relativa à alteração da área do porto organizado de Belém trouxe várias contribuições que versam sobre a necessidade de readequação dos espaços aquaviários inseridos na proposição lançada por esta Secretaria. Tendo em vista a exiguidade de tempo para analisar e responder, em conjunto com a autoridade portuária, as contribuições oferecidas, proponho a dilação dos prazos contidos na Portaria SEP n.º 273/2016 (fl. 42), na forma da minuta acostada na folha 141.

O teor do texto da minuta de portaria encontra-se disponível para download no site "<https://www.dropbox.com/s/wuu4r69trtjll2/PROR-BELEM.docx?dl=0>".


Luciano Fávaro Bissi

Coordenador-Geral da CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC

De acordo. À Secretaria de Políticas Portuárias/SEP/MTPAC.


Rossano Reolon

Diretor do DRMP/SPP/SEP/MTPAC

RECEBIDO
Em 14/07/2016 14:39
Fernando Almeida
NOME POR EXTENSO



PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 203, de 18 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, que trata da revisão da área do porto organizado de Belém, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.004265/2014-74, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

"Art. 3º

III - 25/06/2016 a 04/09/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 05/09/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 06/09/2016 a 15/09/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br;

VI - 16/09/2016 a 15/10/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999."

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS

Mem. nº 838/2016/SPP/MTPAC

Brasília, 20 de julho de 2016.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Prazo para respostas aos recursos relacionados à revisão da área do Porto Organizado de Belém.
Processo nº 00045.004265/2014-74

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, encaminho o anexo Memorando nº 149/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/PR, com a qual concordo, em que o Departamento de Revitalização e Modernização Portuária - DRMP informa proposta de edição de portaria, com teor de dilação dos prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 273, de 20 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. nº 76, de 22 de abril de 2016.
2. Neste sentido, faço remessa com anexa minuta de portaria para, salvo melhor juízo, coleta de assinatura da autoridade máxima desta pasta ministerial e posterior publicação.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Garcia da Silva
Secretário de Políticas Portuárias



PORTARIA Nº 270, DE 21 DE julho DE 2016.

Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória n.º 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 203, de 18 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, que trata da revisão da área do porto organizado de Belém, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.004265/2014-74, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

"Art. 3º

...

III - 25/06/2016 a 04/09/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 05/09/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 06/09/2016 a 15/09/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br; e

VI - 16/09/2016 a 15/10/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999." (NR)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


MAURÍCIO QUINTELLA

PUBLICADO D.O.U. Nº 140
EM 22 / 07 / 2016
SEÇÃO 1 PÁG 260
DIADI/ASSAD - GMT
K



260

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 140, sexta-feira, 22 de julho de 2016

Art. 7º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

II. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e

IV. é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.

Art. 8º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.428, de 2015.

§ 1º Será constituída Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com o objetivo de subsidiar a sua decisão quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos valores devidos a título de ressarcimento.

§ 2º A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxílios na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

Art. 9º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 270, DE 21 DE JULHO DE 2016

Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 273, de 20 de abril de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, tendo em vista o disposto na Portaria nº 203, de 18 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, que trata da revisão da área do porto organizado de Belém, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.004265/2014-74, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

"Art. 3º

III - 25/06/2016 a 04/09/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 05/09/2016 - divulgação das respostas às contribuições no site www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Polygonais;

V - 06/09/2016 a 15/09/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico polygonais.belem@portosdobrasil.gov.br; e

VI - 16/09/2016 a 15/10/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999" (NR)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 271, DE 21 DE JULHO DE 2016

Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 274, de 20 de abril de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, tendo em vista o disposto na Portaria nº 203, de 18 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, que trata da revisão da área do porto organizado de Santarém, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.004260/2014-41, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 274, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

III - 25/06/2016 a 04/09/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 05/09/2016 - divulgação das respostas às contribuições no site www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Polygonais;

V - 06/09/2016 a 15/09/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico santarém@portosdobrasil.gov.br; e

VI - 16/09/2016 a 15/10/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999" (NR)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 272, DE 21 DE JULHO DE 2016

Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 285, de 10 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, tendo

em vista o disposto na Portaria nº 203, de 18 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, que trata da revisão da área do porto organizado de Manaus, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.000426/2016-12, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 285, de 10 de maio de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

"Art. 3º

III - 09/07/2016 a 18/09/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 19/09/2016 - divulgação das respostas às contribuições no site www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Polygonais;

V - 20/09/2016 a 29/09/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico manaus@portosdobrasil.gov.br; e

VI - 30/09/2016 a 29/10/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999" (NR)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.290, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e:

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul para o exercício 2016 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XXI da Portaria nº 580, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2015, seção 1, páginas 120 e 121.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL
Processo nº: 50000.039471/2015-71

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2016 - 1ª Alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado do Rio Grande do Sul em 11 de julho de 2016

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia

Rodovia	Detalhamento do Trecho	Custo (R\$1.000)
1. RSC-480	Entroncamento ERS-406 (Góio-En) - Erval Grande, nas proximidades do km 5+000. - Escorregamento	1.026.371
2. ERS-118	Entr. BRS-116 (Sapucaia do Sul) - Entr. BRS-290 (Gravatá) e Ruas Laterais na Travessia Urbana de Estrela e Sapucaia do Sul	874.000
3. RSC-153	Acesso a Hervciras - Entroncamento RSC-287/RS-412 (Vera Cruz) e entre os quilômetros 316+600 e 317+100 - Escorregamento	518.003
4. RSC-453/ERS-486	Taihas - Terra de Arica - ROTA DO SOL (Medidas Compensatórias) Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral	457.860
5. ERS-342	Entr. BRS-158 (Cruz Alta) - Entr. BRS-235 (Imbuí)	450.000
6. ERS-437/448	Antônio Prado - Entr. ERS-448 - Entr. ERS-437 - Nova Roma do Sul	414.210
7. Diversas	Vila Flores Entronc. ERS-448	350.000
8. Diversas	Análise de Crutidade dos Escorregamentos das Rodovias Estaduais	322.608
9. Diversas	Projeto Final de Engenharia de Reabilitação/Restauração dos Pavimentos de Rodovias Estaduais, Região 3	309.845
10. ERS-437	Projeto Final de Engenharia de Reabilitação/Restauração dos Pavimentos de Rodovias Estaduais, Região 2	300.000
11. ERS-149	Entroncamento BRS-470 (Vila Flores) - Entroncamento ERS-448 (p/Nova Roma do Sul)	293.144
12. Diversas	Faxinal do Soturno - Nova Palma - Escorregamento	287.964
13. RSC-471	Projeto Final de Engenharia de Reabilitação/Restauração dos Pavimentos de Rodovias Estaduais, Região 1	282.000
14. VRS-824	Encruzilhada do Sul - Camguê Lote II (Medidas Compensatórias do Licenciamento Ambiental) - Parque Estadual de Itaipava	274.000
15. ERS-110	XV de Novembro - Fortaleza dos Valos - Reconstrução da Transposição de Lago Barragem Passo Real	246.000
16. RSC-471	Entr. BRS-285 (Bom Jesus) - Divisa RS/SC (Rio Pelotas)	206.600
17. RSC-453/ERS-486	Barros Cassal - Vera Cruz - Santa Cruz do Sul-RS (Medidas Compensatórias) - Reserva Biológica Ibirapuitã	193.220
18. ERS-311	Trecho: Taihas - Terra de Arica - ROTA DO SOL (Medidas Compensatórias) - Estação Ecológica Aratanga	189.677
19. ERS-118	Ponte sobre o Rio Vacacal Mirim	152.394
20. ERS-486	Entroncamento ERS-010 - Entroncamento ERS-020 - Ponte sobre o Arroio Sapucaia	150.000
21. RSC-287	Monitoramento da Fauna na Rota do Sol	145.113
22. ERS-407	Cerro Chato - Santa Maria	134.044
23. RSC-453	Entr. ERS-389 (p/Torres) - Capão da Canoa	106.000
	Entr. RSC-453 ERS-486 Entr. BRS-101 Entr. ERS-389 - Posto Fiscal da Rota do Sol	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016072200260



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**

Esplanada dos Ministérios Bloco "R" - 6º andar - CEP: 70044-900 - Brasília - DF
Fone (61) 2029-7051 - 2029-7056 - Fax: 2029-7893
gabinete@transportes.gov.br

Despacho nº **174** /2016/ASSAD/GM/MT

Ref.: Processo nº 00045.004265/2014-74

Interessado: Secretaria de Portos – SEP/MTPA

Assunto: Adaptação das áreas do Porto organizado de Belém, no Estado do Pará.

Ao Luiz Fernando Garcia da Silva – SEP/MTPA, em restituição, para adoção das providências subsequentes, após publicação da Portaria nº 270 de 21 de julho de 2016, no Diário Oficial da União nº 140, de 22 de julho de 2016, seção 1, página 260.

Em **29** de **Julho** de 2016.

WYSLAINE DA COSTA ALMEIDA
Chefe da Assessoria Administrativa

Para:	☐ DOUP	☐ DGLP	☐ DIP	☒ DRMP	☐ _____
Data: <u>02/08/2016</u>	NUP: SEP/PR <u>4265/2014-74</u>			NUP: ANTAQ _____/_____-__	
PROVIDÊNCIA:					
☒ Conhecimento	☐ Análise	☐ Manifestação	☐ Informar	☐ Arquivar	
☐					
<u>A/C Luciano Bissi.</u>					
<u>RAYANA</u>					
<u>Recebido</u> <u>02/08/16</u> <u>16:15h</u> <u>Stênio DRMP.</u>					
<u>A CGRI</u> <u>EM 050816</u>					
<u>Rosário Reolon</u> Diretor Departamento de Reestruturação e Modernização Portuária Secretaria de Portos/MT					

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____



O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, e Portaria n.º 270, de 21 de julho de 2016, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que tratam da revisão da área do porto organizado de Belém, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.004265/2014-74, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

"Art. 3º

III - 25/06/2016 a 02/10/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 03/10/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 04/10/2016 a 13/10/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br;

VI - 14/10/2016 a 12/11/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999."

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MINUTA

MAURÍCIO QUINTELLA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA DE PORTOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS
Departamento de Revitalização e Modernização Portuária
Coordenação-Geral de Revitalização e Desenvolvimento Intersetorial

Memorando nº 225/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC

Brasília/DF, 23 de agosto de 2016.

À Secretaria de Políticas Portuárias,

Assunto: **Prazo para respostas a recursos relacionados à revisão da área do porto organizado de Belém**

Processo/SEP: 00045.004265/2014-74

Tendo em vista a necessidade de adição de prazo para análise das contribuições recebidas no curso da consulta/audiência pública relativa à revisão da área do porto organizado de Belém, sugiro a dilação a dilação dos prazos contidos nas Portarias n.ºs 273/2016 (fl. 142) e 270 (fl. 146), na forma da minuta acostada na folha 150.

O teor do texto da minuta de portaria encontra-se disponível para download no site “<https://www.dropbox.com/s/b3foja4o9dpiuuu/PRORR-BEL%C3%89M-2.docx?dl=0>”.

Luciano Fávaro Bissi
Coordenador-Geral da CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS

Mem. nº 997/2016/SPP/MTPAC

Brasília, 25 de agosto de 2016.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Prazo para respostas aos recursos relacionados à revisão da área do Porto Organizado de Belém.
Processo nº 00045.004265/2014-74

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Encaminho a Vossa Senhoria, os autos do processo acima epigrafoado, com incluso Memorando nº 225/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/PR, folha 151, com o qual concordo, em que o Departamento de Revitalização e Modernização Portuária - DRMP informa, pelos motivos que menciona, proposta de edição de portaria, com teor de dilação dos prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 273, de 20 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. nº 76, de 22 de abril de 2016 e Portaria nº 270, de 21 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. nº 140, de 22 de julho de 2016.
2. Neste sentido, faço remessa da inclusa minuta de portaria para, salvo melhor juízo, coleta de assinatura da autoridade máxima desta pasta ministerial e posterior publicação.
3. Em derradeiro, informo que teor da minuta está disponível para download no endereço: "<https://www.dropbox.com/s/b3foja4o9dpiuu/PRORR-BEL%C3%89M-2.docx?dl=0>".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Garcia da Silva
Secretário de Políticas Portuárias



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 e Fax: - www.transportes.gov.br

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO

Brasília, 29 de agosto de 2016.

Processo nº 00045.004265/2014-74

Interessado: SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA -

SEP

Distribua-se ao *Sr. Leandro Soares Vargas*, para análise e propor o que convier.



Documento assinado eletronicamente por **Wyslaine da Costa Almeida, Chefe de Assessoria Administrativa**, em 29/08/2016, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0088697** e o código CRC **99FD1E51**.

Referência: Processo nº 00045.004265/2014-74

SEI nº 0088697



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 e Fax: - www.transportes.gov.br

DESPACHO Nº 2218/2016/AEGM/GM

Brasília, 06 de setembro de
2016.

Processo nº 00045.004265/2014-74

Interessado: SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA -

SEP

Ass: Proposta de atualização de definição da área do Porto Organizado de
Belém.

À Assessoria Administrativa

Senhor Assessor Especial do Ministro

1. Remeto a Vossa Senhoria os autos do processo acima epigrafoado, em que pese a prevalência do aspecto técnico e a competência da autoridade administrativa da Secretaria de Políticas Portuárias – SPP, pela prática analítica do ato.
2. Ademais, todos os entendimentos já foram alvo de análise para publicação da portaria, portanto não considero basilar formular manifestação sobre o tema em tela.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Soares Vargas, Analista de Infraestrutura**, em 06/09/2016, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0096720** e o código CRC **8CC2D414**.

PORTARIA Nº 490 , DE 05 DE setembro DE 2016.

Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, considerando o disposto no artigo 20 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, tendo em vista o contido na Portaria n.º 270, de 21 de julho de 2016, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação, que trata da revisão da área do porto organizado de Belém, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.004265/2014-74, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

"Art. 3º

...

III - 25/06/2016 a 02/10/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 03/10/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 04/10/2016 a 13/10/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br; e

VI - 14/10/2016 a 12/11/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999." (NR)

Art. 2º Esta portaria tem efeito a partir de 5 de setembro de 2016.



FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ENCARREGADO DIOM. Nº 173
EM 08 / 09 / 16
SEÇÃO 1 PÁG. 87


Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 6 de setembro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1 46241.000206/2012-40	022501215	Fossil Saneamento Ltda.	MG
2 46241.000207/2012-94	022501223	Fossil Saneamento Ltda.	MG
Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1 46202.014701/2012-01	100.279.988	MF Refeições e Eventos Ltda.	AM
2 46202.014702/2012-47	506.656.799 - TRet. nº 506.675.238	MF Refeições e Eventos Ltda.	AM
3 46241.000208/2012-39	506.588.9998	Fossil Saneamento Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº PROCESSO	Término de Interdição	EMPRESA	UF
1 46258.002712/2016-18 (46258.002556/2016-95)	357065/2016.07.19-01	Lesil Indústria de Componentes para Alto Fala Ltda.	SP

EVA PATRÍCIA GONÇALO PIRES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de setembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 217/2016/GAB/SRT/MTb, resolve desanexar o Processo 46000.021209/2006-10 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carvão de Cálcio, Ferro Silício, Silício Metálico e Derivados de Santos Dumont, CNPJ 24.577.157/0001-42, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46000.021209/2006-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carvão de Cálcio, Ferro Silício, Silício Metálico e Derivados de Santos Dumont
CNPJ	24.577.157/0001-42
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santos Dumont
Categoria	Trabalhadores na Indústria de Carvão de Cálcio, Ferro Silício, Silício Metálico e Derivados

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a Decisão Judicial, Processo 0001095-84.2016.5.10.0007, procedente da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46219.062497/2015-31
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Carga de Mogi das Cruzes - SP E REGIÃO - SINDITAC-MOGI
CNPJ	21.572.405/0001-19
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo, Jaconópolis, Mogi das Cruzes e Suzano
Categoria Profissional	Transportadores Autônomos de Cargas em Geral

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 215/2016/GAB/SRT/MTb, resolve deferir o recurso administrativo 46000.004063/2016-10 e revogar a publicação no DOU de 18/04/2016, Seção 1, pág. 72, n.º 249, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 11 de março de 2013:

Processo	46208.010607/2015-67
Entidade	FEM-GO - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS
CNPJ	27.888.748/0001-65
Abrangência	Estatutária

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016090800087

nº 726, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 00045.004390/2015-65, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela Companhia Operadora Portuária do Itaquí - COPPI, para o pleito de prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento Portuário nº 09/02/00-EMAP, celebrado com a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

Art. 2º - Encaminhar os autos do Processo Administrativo nº 00045.004390/2015-65 à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq para análise e deliberação acerca do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA apresentado pela empresa, após as quais deverá ser restituído ao Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil, com vistas à deliberação final e eventual assinatura do termo aditivo, caso sejam cumpridos todos os requisitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELO FILHO

PORTARIA Nº 490, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 273, de 20 de abril de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, considerando o disposto no artigo 20 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Portaria nº 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, tendo em vista o contido na Portaria nº 270, de 21 de julho de 2016, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação, que trata da revisão da área do porto organizado de Belém, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.004265/2014-74, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

Art. 3º
III - 25/06/2016 a 02/10/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 03/10/2016 - divulgação das respostas das contribuições no site www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 04/10/2016 a 13/10/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br; e

VI - 14/10/2016 a 12/11/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999." (NR)

Art. 2º Esta portaria tem efeito a partir de 5 de setembro de 2016.

FERNANDO FORTES MELO FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 440, de 05/09/2016, publicada no DOU nº 172, de 06/09/2016, seção 1, página 68, onde se lê: "Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 273, de 20 de abril de 2016" leia-se: "Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 274, de 20 de abril de 2016, e no Art. 3º, onde se lê: por meio do endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br, leia-se: por meio do endereço eletrônico poligonais.santarem@portosdobrasil.gov.br."

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2368 - Suspender cautelosamente a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião, Instrutor de Voo Avião, Piloto de Planador, Instrutor de Voo de Planador e Piloto Recobrador de Planador do Aeroclube de Planadores Albatroz, situado à Av. Marçílio Dias, nº 2085, em Osório-RS, até que as inconformidades identificadas no processo sejam sanadas. Processo nº 00065.104459/2013-50.

Nº 2369 - Suspender cautelosamente a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião e Piloto Comercial Avião do Aeroclube de Santo Ângelo, situado na Rua Marechal Floriano nº 2651, Bairro Centro Norte, na cidade de Santo Ângelo - RS, até que as inconformidades identificadas no processo sejam sanadas. Processo nº 00065.012142/2016-31.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 441, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela Companhia Operadora Portuária do Itaquí - COPPI, para o pleito de prorrogação antecipada do Contrato nº 009/2002/00-EMAP, no Porto do Itaquí/MA.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, o inciso V do art. 1º do Decreto nº 8.712, de 15 de abril de 2016, considerando o inciso I do art. 6º da Medida Provisória



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 e Fax: - www.transportes.gov.br

DESPACHO Nº 2279/2016/ASSAD/GM

Brasília, 23 de setembro de
2016.

Processo nº 00045.004265/2014-74

Interessado: SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA -

SEP

À **Secretaria Políticas Portuárias – SPP/SEP/MTPA**, em restituição, para adoção das providências subsequentes, após publicação da Portaria nº 490, de 05 de setembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 173, de 08 de setembro de 2016, seção 1, página 87.



Documento assinado eletronicamente por **Wyslaine da Costa Almeida, Chefe de Assessoria Administrativa**, em 23/09/2016, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114423** e o código CRC **6804AB9E**.

Referência: Processo nº 00045.004265/2014-74

SEI nº 0114423



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL

BRASIL
GOVERNO FEDERAL



CARTA DIRPRE Nº 470/2016
Belém, 12 de agosto de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra
ARISTIDE DE CARVALHO NETO
Capitania dos Portos da Amazônia Oriental - CPAOR

Senhor Capitão dos Portos,

Atinente ao processo promovido pela Secretaria de Portos - SEP de revisão dos limites da área do porto organizado de Belém, estabelecido no Decreto nº. 5.230/2004, no tange as áreas de fundeio, bacias de evolução e limites dos canais de acessos aos portos administrados por esta Autoridade Portuária.

Destarte, solicitamos a essa Autoridade Marítima que coordene uma reunião com empresas de praticagem e outras organizações, conforme necessário, a fins de discutirmos o melhor traçado para poligonal do porto organizado de Belém no que se refere à utilização dos espaços aquaviários considerados necessários e importantes nos acessos aos portos públicos.

Na oportunidade, informamos que tal processo, encontra-se em fase de análise pela SEP das contribuições apresentadas na consulta e audiências públicas com prazo de conclusão até 4/9/2016, conforme Portaria nº. 270/2016.

Por fim, encaminhamos em anexo, planta contendo o traçado da poligonal proposta pela CDP para fins de subsidiar a referida reunião.

Atenciosamente,

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. S JÚNIOR
Diretor de Presidente em Exercício

Capitania dos Portos da Amazônia Oriental da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental Protocolo 16 AGO. 2016 às 08:45h Recepção

CARTA DIRPRE Nº. 503/2016
Belém, 02 de setembro de 2016.

Ao Senhor

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Secretário da Secretaria de Políticas Portuárias – SPP
SEP/MTPAC

Senhor Secretário,

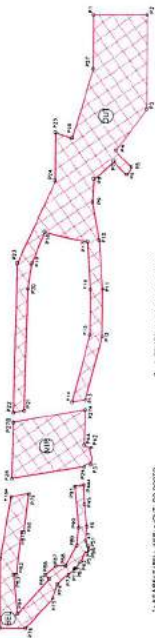
Atinente ao teor da Nota Técnica nº. 61/2016/CGRDI/DRMP/SPP//SEP/MTPAC, encaminhada por meio do Ofício nº. 378/2016/SPP/MTPA (Proc.CDP nº 2335/2016, 18/07/2016), constante das considerações preliminares às contribuições apresentadas no curso da consulta e da audiência pública, relativamente, à revisão da poligonal da área do Porto Organizado de Belém, restituímos o presente com as manifestações solicitadas contidas na Nota Técnica nº. 01/2016/DIRGEP/GERGEP/SUPINP e seus anexos.

Esta Autoridade Portuária permanece à disposição para os eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor de Presidente

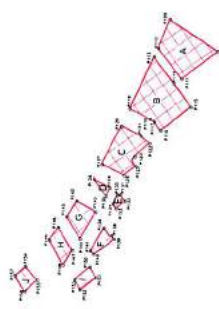
FLT



1 - AS ÁREAS DELIMITADAS DO PORTO ONTICADO DE SELVA ABAIXO ÁREA DE 0,229 KM²

[illegible]

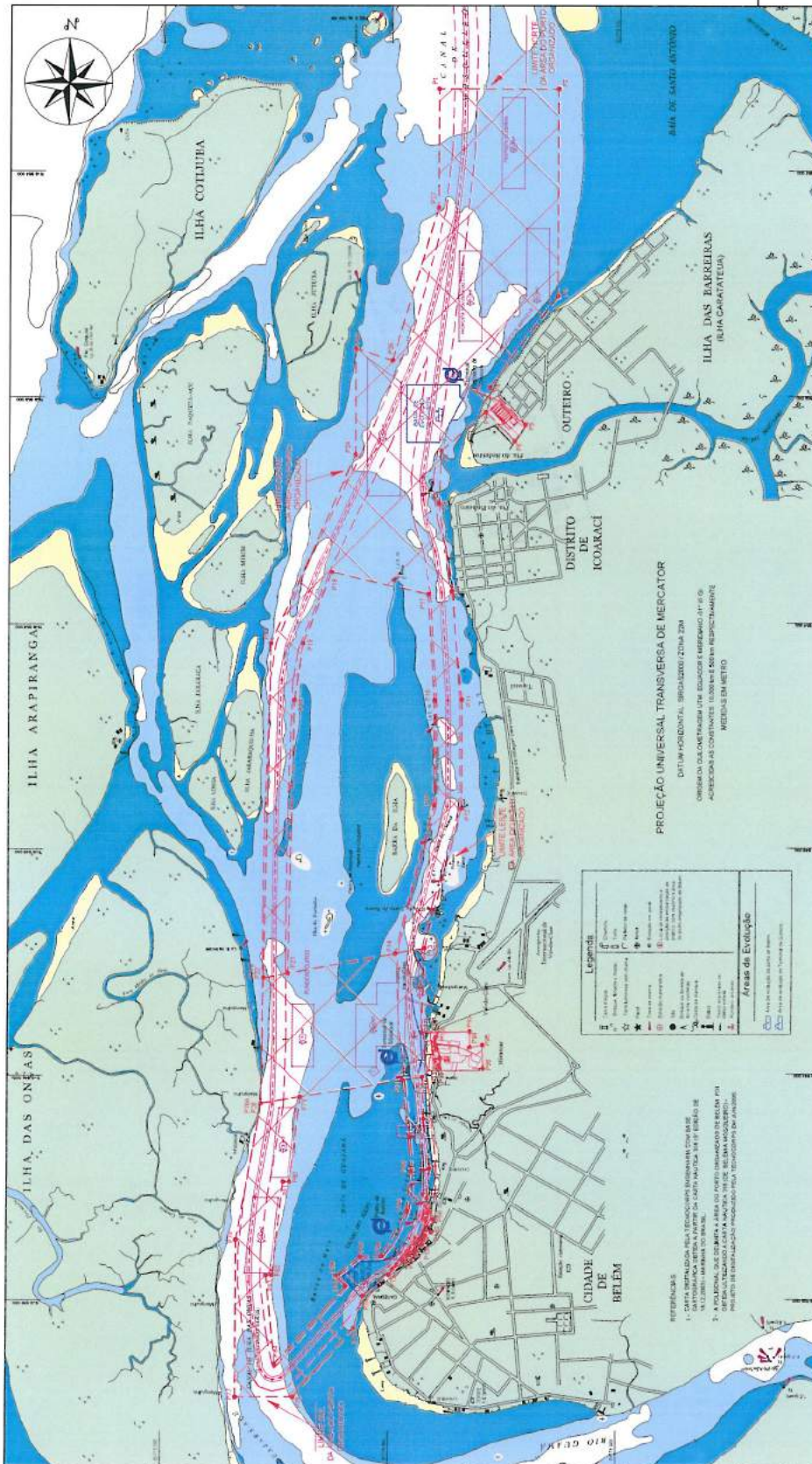
項目	単位	数値	単位	数値
1. 総人口	人	1,234,567	2. 男性人口	612,345
3. 女性人口	人	622,222	4. 0歳人口	15,678
5. 1歳人口	人	16,789	6. 2歳人口	17,890
7. 3歳人口	人	18,901	8. 4歳人口	19,012
9. 5歳人口	人	20,123	10. 6歳人口	21,234
11. 7歳人口	人	22,345	12. 8歳人口	23,456
13. 9歳人口	人	24,567	14. 10歳人口	25,678
15. 11歳人口	人	26,789	16. 12歳人口	27,890
17. 13歳人口	人	28,901	18. 14歳人口	29,012
19. 15歳人口	人	30,123	20. 16歳人口	31,234
21. 17歳人口	人	32,345	22. 18歳人口	33,456
23. 19歳人口	人	34,567	24. 20歳人口	35,678
25. 21歳人口	人	36,789	26. 22歳人口	37,890
27. 23歳人口	人	38,901	28. 24歳人口	39,012
29. 25歳人口	人	40,123	30. 26歳人口	41,234
31. 27歳人口	人	42,345	32. 28歳人口	43,456
33. 29歳人口	人	44,567	34. 30歳人口	45,678
35. 31歳人口	人	46,789	36. 32歳人口	47,890
37. 33歳人口	人	48,901	38. 34歳人口	49,012
39. 35歳人口	人	50,123	40. 36歳人口	51,234
41. 37歳人口	人	52,345	42. 38歳人口	53,456
43. 39歳人口	人	54,567	44. 40歳人口	55,678
45. 41歳人口	人	56,789	46. 42歳人口	57,890
47. 43歳人口	人	58,901	48. 44歳人口	59,012
49. 45歳人口	人	60,123	50. 46歳人口	61,234
51. 47歳人口	人	62,345	52. 48歳人口	63,456
53. 49歳人口	人	64,567	54. 50歳人口	65,678
55. 51歳人口	人	66,789	56. 52歳人口	67,890
57. 53歳人口	人	68,901	58. 54歳人口	69,012
59. 55歳人口	人	70,123	60. 56歳人口	71,234
61. 57歳人口	人	72,345	62. 58歳人口	73,456
63. 59歳人口	人	74,567	64. 60歳人口	75,678
65. 61歳人口	人	76,789	66. 62歳人口	77,890
67. 63歳人口	人	78,901	68. 64歳人口	79,012
69. 65歳人口	人	80,123	70. 66歳人口	81,234
71. 67歳人口	人	82,345	72. 68歳人口	83,456
73. 69歳人口	人	84,567	74. 70歳人口	85,678
75. 71歳人口	人	86,789	76. 72歳人口	87,890
77. 73歳人口	人	88,901	78. 74歳人口	89,012
79. 75歳人口	人	90,123	80. 76歳人口	91,234
81. 77歳人口	人	92,345	82. 78歳人口	93,456
83. 79歳人口	人	94,567	84. 80歳人口	95,678
85. 81歳人口	人	96,789	86. 82歳人口	97,890
87. 83歳人口	人	98,901	88. 84歳人口	99,012
89. 85歳人口	人	100,123	90. 86歳人口	101,234
91. 87歳人口	人	102,345	92. 88歳人口	103,456
93. 89歳人口	人	104,567	94. 90歳人口	105,678
95. 91歳人口	人	106,789	96. 92歳人口	107,890
97. 93歳人口	人	108,901	98. 94歳人口	109,012
99. 95歳人口	人	110,123	100. 96歳人口	111,234
101. 97歳人口	人	112,345	102. 98歳人口	113,456
103. 99歳人口	人	114,567	104. 100歳人口	115,678



1000000



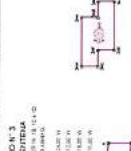
Figure 1

[illegible]

ÁREA DE FUNCIÓN N.º 1
SERVICIOS EN REPARO, MANUTENCIÓN
OU AGUARDANDO ORDENS



ÁREA DE FUNDEÇÃO Nº 2
NAVIOS DE GUERRA OU MERCANTES
AUTORIZADOS PELO REPRESENTANTE
DA AUTORIDADE MARÍTIMA



ON 3
DATE
10 10 18 12 4 0
0-4867



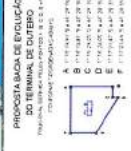
UNIDÃO N.º 3A + 3B
AUMENTANDO ATRAÇÃO
E DE CARGA E DESCARGA



FUNDEJO Nº 5 - KOSRACHI
DOS E PROPRIETARIOS, AGUARDANDO
AO TERMINAL DE MIRAMAR
DEBIA RECUERDARLOS. 08. 05. 02



PROPOSTA BACIA DE EVOLUÇÃO
DO PORTO DE BELÉM



PROPOSTA BAIXA DE EVOLUÇÃO
DO TERMINAL DE OUTEIRO

Belém, 01 setembro de 2016

NOTA TÉCNICA Nº01/2016/ DIRGEP/GERGEP/SUPINP

Ref.: RESPOSTAS À SECRETARIA DE PORTOS-
SEP/MTPAC AO RELATÓRIO PRELIMINAR RELATIVO
À REVISÃO DA POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO
ORGANIZADO DE BELÉM.

1_ ESCOPO

Este documento tem por finalidade apresentar as considerações e proposições da Companhia Docas do Pará-CDP, frente ao relatório preliminar às contribuições apresentadas no curso da consulta e da audiência pública relativa à revisão da poligonal da área do Porto Organizado de Belém, constante na Nota Técnica nº 61/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC.

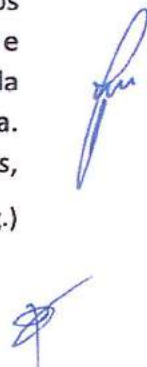
2_ CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A CDP propôs a SEP em abril de 2016 um novo traçado de poligonal para o porto organizado de Belém, apresentado em planta digital, por meio do arquivo: POrganizado_[SP4]-F_BLM.dwg, retirando-se as áreas em terra sem interesse portuário e não pertencente à CDP, no espaço aquaviário a poligonal abrangeu os canais de acesso de Belém e Minas Gerais, bacias de manobras e sinalização náutica no trecho longitudinal da passagem da Ilha do Jutuba ao Norte até a passagem do Tutoca ao Sul, enquanto no trecho transversal, abrangeu-se boa parte da largura do rio Guajará-Açu de margem a margem, exceto no trecho compreendido entre o terminal de Miramar ao distrito de Icoaraci onde se tem um espaço médio de 400 metros entre a margem do rio ao limite da poligonal.

Tendo em vista a realização das consultas e audiência pública relativa à revisão da poligonal, a CDP elaborou uma nova proposta de revisão da poligonal e consequentemente redefinindo a proposta lançada em consulta pública por entender que as adaptações promovidas são mais condizentes com a realidade dos espaços aquaviários a serem colocados sob a jurisdição da Autoridade Portuária, sendo apresentado em planta digital, por meio do arquivo: POrganizado_[SP5]-F_BLM.dwg.

A nova proposta se diferencia da proposta anterior no se refere aos espaços aquaviários, onde a poligonal contornar as áreas de fundeio, bacias de evolução e os canais de acessos, com isso, observa-se em planta, duas áreas centrais fora da poligonal, onde se encontram o banco do Meio e da Cidade e a Ilha da Barra. Observa-se em planta a localização dos canais de acessos de Belém e Minas Gerais,

1/5 (pág.)





3_. 1ª PARTE – CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS

3.1_. 1ª CONTRIBUIÇÃO ESCRITA.

ORIGEM: FENAVEGA – Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária.

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: *A proposta do polígono da área do porto organizado não observou a distância ou espaço suficiente para as embarcações se destinem às instalações privadas sem adentrar na citada área; que a passagem de tais embarcações no polígono da área do porto organizado trará perda de competitividade em virtude da possibilidade de pagamento de tarifas à autoridade portuária.*

RESPOSTA CDP:

3.1.1_. A proposta da poligonal encaminhada a SEP pela CDP, no que tange os espaços aquaviários, baseou-se fundamentalmente em abranger os acessos ao porto de Belém e terminais de Miramar e Outeiro, resguardando assim, os canais Oriental ou de Belém e o Ocidental ou Minas Gerais, as áreas de fundeios atuais e da real necessidade de ampliação do quantitativo por demanda do porto de Outeiro, sinalização náutica e sua ampliação com a implantação do VTMS, sigla em inglês para Vessel Traffic Management Information System (Sistema de Gerenciamento e Informação do Tráfego Marítimo) que está sendo desenvolvida nos portos públicos pelo Governo Federal, bem como, preservar áreas de futuras intervenções de aprofundamento do leito do rio para ganho de calado nos acessos ao porto de Belém e Terminal do Outeiro como na passagem do "Tutoca" na extremidade norte da poligonal e na passagem à jusante da ilha Jutuba na extremidade sul do mesmo;

3.1.2_. Considerando que o canal de acesso às unidades portuárias da CDP, abrangidas pela poligonal, estende-se desde a passagem à jusante da ilha Jutuba, onde a partir da ilha da Barra se divide em dois, sendo denominados de canal Ocidental ou "Minas Gerais" e o canal Oriental ou "Porto de Belém", sendo este o principal acesso;

3.1.3_. Considerando que tais instalações privadas se localizam em sua grande maioria ao longo da margem direita da baía do Guajará no trecho abrangido pelo canal de Belém e que, portanto, possui seus acessos aquaviários voltados para o citado canal;

3.1.4_. Considerando que as embarcações em sua grande maioria provenientes das regiões à montante do rio Pará, por meio dos canais do Canapijó e o da passagem da ilha Jararaca, e rio Guamá para acesso às instalações privadas

3/5 (pág.)



formalizar que a navegação interior não será cobrada por cruzar espaços aquáticos da área do porto organizado.

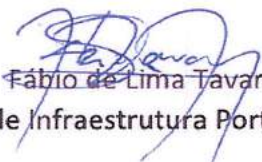
RESPOSTA CDP:

3.2.1_. A nova proposta da poligonal apresenta o espaço aquático médio de 400 metros entre a margem do rio e o limite da poligonal, conforme apresentado em planta, no trecho compreendido entre o terminal de Miramar ao distrito de Icoaraci, adjacente ao canal de Belém, porém no trecho entre o terminal de Miramar e o porto de Belém não é possível devido o limite do canal se encontrar próximo da margem do rio, bem como, a ocorrência de instalações privadas que vêm construindo suas estruturas cada vez mais próximas ao limite do canal, podendo inviabilizar o tráfego de navios pelo canal.

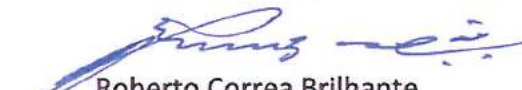
4_. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nova proposição elaborada pela CDP de revisão da poligonal, apresentada em planta digital, através do arquivo: POrganizado_[SP5]-F_BLM.dwg, representa no entendimento da CDP o melhor traçado da poligonal no que se refere, principalmente, aos espaços aquaviários a serem colocados sob a jurisdição desta Autoridade Portuária. Assegurando com o acompanhamento constante o controle e organização dos fluxos de embarcações que utilizam a infraestrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes sob gestão desta Autoridade Portuária, evitando situações adversas ao canal de navegação e os fundeadouros localizados na poligonal, definidos pelo agente responsável pela segurança da navegação, a exemplo do canal do porto organizado, independentemente de suas cargas serem oriundas ou destinadas a instalações públicas ou privadas.

Sem mais para o momento.


Fábio de Lima Tavares

Supervisor de Infraestrutura Portuária - SUPINP


Roberto Correa Brilhante
Gerente de Gestão Portuária - GERGEP

5/5 (pág.)





Os documentos nas
folhas 158 a 163 foram
enviados pela Companhia
Docas do Pará à
Secretaria de Portos por
meio das mensagens
constantes no site

*[https://www.dropbox.co
m/s/ymjjuatky2602bo/15
8-163.zip?dl=0](https://www.dropbox.com/s/ymjjuatky2602bo/158-163.zip?dl=0)*

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016



Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória n.º 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, considerando o disposto no artigo 15 da Lei n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, e tendo em vista o contido nas Portarias n.º 270, de 21 de julho de 2016, e n.º 490, de 5 de setembro de 2016, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação, que tratam da revisão da área do porto organizado de Belém, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.004265/2014-74, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

"Art. 3º

III - 25/06/2016 a 27/11/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 28/11/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio *www.portosdobrasil.gov.br*, no link ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 29/11/2016 a 08/12/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico *poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br*; e

VI - 09/12/2016 a 07/01/2017 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999." (NR)

Art. 2º Esta portaria tem efeito a partir de 2 de outubro de 2016.

MAURÍCIO QUINTELLA

Texto desta portaria está disponível para download no site
<https://www.dropbox.com/s/qwaz1p1c7il9d64/Portaria-BL.docx?dl=0>

1.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA DE PORTOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS
Departamento de Revitalização e Modernização Portuária
Coordenação-Geral de Revitalização e Desenvolvimento Intersectorial

Nota Técnica nº 86/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC

Brasília/DF, 27 de setembro de 2016.

Assunto: **Manifestação sobre resposta da Companhia Docas do Pará à Nota Técnica nº 61/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC**

Processo/SEP:00045.004265/2014-74

1. Nas folhas 158 a 164, foi juntada a documentação enviada pela Companhia Docas do Pará (CDP), em 02/09/2016, cujo objetivo é trazer resposta a nossa Nota Técnica nº 61/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, de 13/07/2016.

2. Junto à documentação da CDP, foi apresentada nova proposta de desenho da área do porto organizado, conforme figura a seguir:

**FIGURA 1 - Área do porto organizado de Belém
(consulta pública e proposta da CDP de 02/09/2016)**

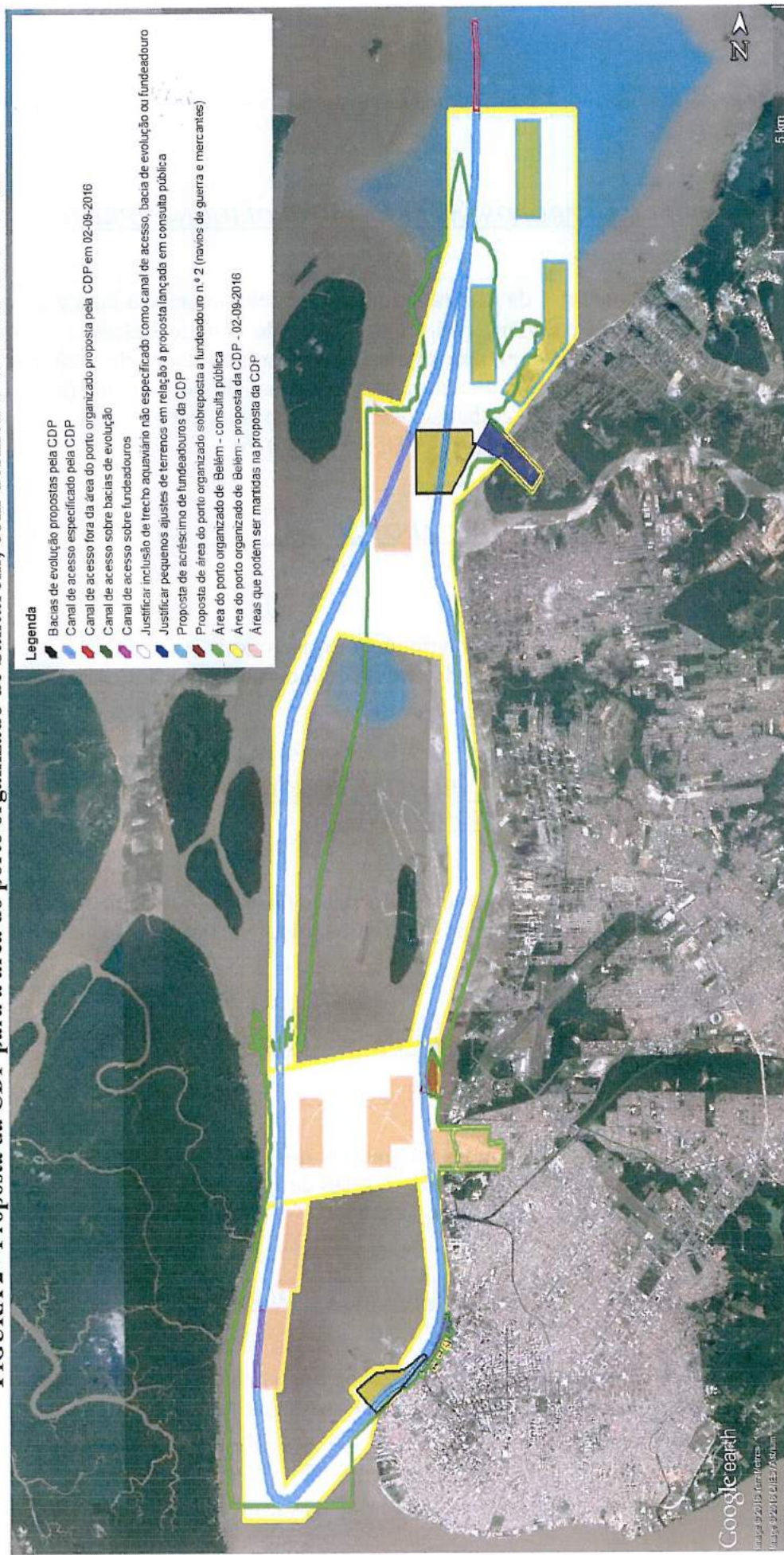


3. Na construção de sua proposta para o trecho aquaviário, em atendimento ao art. 18, inc. I, da Lei n.º 12.815/2013, a CDP consultou a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, por meio da Carta DIRPRE n.º 470/2016, que deve submetê-la ao Almirante, para posterior parecer formal sobre o assunto.

Handwritten signature



FIGURA 2 - Proposta da CDP para a área do porto organizado de Santarém, com desmembramento de trechos



Obs.: O arquivo kml desta figura está disponível no site "<https://www.dropbox.com/s/x4tuzb1ad5c6pg2/FIGURA2.zip?dl=0>".



aparentemente, sob jurisdição da Marinha do Brasil. A CDP deverá verificar se tal fato traz algum prejuízo ao tráfego.



JUSTIFICAR PEQUENOS AJUSTES DE TERRENOS EM RELAÇÃO À PROPOSTA LANÇADA EM CONSULTA PÚBLICA (POLÍGONOS AZUIS ESCUROS)

12. A CDP deverá verificar pequenas alterações em trechos terrestres, lembrando que no traçado lançado em consulta pública, foi levado em consideração, demarcações de terrenos efetuados no PDZ do Porto de Belém, em aprovação. Se o traçado apresentado pela CDP em 02/09/2016, solicitamos, apenas, que seja confirmado tal fato.

PROPOSTA DE ACRÉSCIMO DE FUNDEADOUROS DA CDP (POLÍGONOS NA COR CIANO)

13. Valem os mesmos comentários feitos quanto às bacias de evolução, devendo ser objeto de manifestação da Marinha do Brasil, quando da resposta à Carta DIRPRE n.º 470/2016.

PROPOSTA DE ÁREA DO PORTO ORGANIZADO SOBREPOSTA A FUNDEADOURO N.º 2 (NAVIOS DE GUERRA E MERCANTES) (POLÍGONOS NA COR MARROM)

14. O fundeadouro n.º 2, constante na Carta Náutica n.º 2, serve ao fundeio de navios de guerra e mercante e, aparentemente, está sob gestão da Marinha do Brasil, haja vista constar na citada carta que as manobras na região dependem de concordância da autoridade marítima. Solicitamos que a CDP verifique se o trecho pode ficar sob jurisdição da Companhia Docas.

JUSTIFICAR INCLUSÃO DE TRECHO AQUAVIÁRIO NÃO ESPECIFICADO COMO CANAL DE ACESSO, BACIA DE EVOLUÇÃO OU FUNDEADOURO (POLÍGONOS BRANCOS)

15. Os trechos aquáticos, nas regiões brancas não foram identificados como canais de acesso, bacias de evolução ou fundeadouros. A CDP deverá justificar suas inclusões, sem prejuízo dos trechos estarem no escopo da resposta da autoridade marítima à Carta DIRPRE n.º 470/2016.

Assunto: Resposta à Carta DIRPRE nº 503/2016 - Belém - poligonal
De: Luciano Favaro Bissi <luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br> [+] [x]
Data: 28/09/2016 16:23:52
Destinatário: pontes@cdp.com.br
Cc: fabio@cdp.com.br, rbcorrea@cdp.com.br [...]
Anexos: *Nota Técnica 86 Companhia Docas do Pará.pdf* (1.8 MB) *Nota Técnica nº 86-2016-CGRDI-DRMP-SPP-SEP-MTPAC - Porto de Belém.doc* (7.4 MB) [Todos os anexos]



Sr. Diretor-Presidente,

Por ordem do senhor Secretário de Políticas Portuárias, e em atenção à Carta DIRPRE n.º 503/2016, de 02/09/2016, remetemos a Nota Técnica n.º 86/2016, de 27/09/2016, para que seja analisada, e, após manifestação da CDP, seja emitida, por esta SEP, respostas às contribuições feitas ao longo da consulta/audiência pública que trata do tema da revisão dos limites da área do porto organizado de Belém.

Colocamo-nos a postos, para eventual esclarecimento adicional que seja necessário. Peço a gentileza de confirmarem o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Luciano Fávaro Bissi
Coordenador-Geral da CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC

Recebido

Em 28/09/2016

As 16:34 hs

Secretaria de Portos/PR



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS

Mem. nº 1141/2016/SPP/MTPAC

Brasília, 29 de setembro de 2016.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Prazo para respostas aos recursos relacionados à revisão da área do Porto Organizado de Belém.
Processo nº 00045.004265/2014-74 (principal)
Processo nº 002063/2012-36 (apenso)

Senhora Chefe de Gabinete,

1. De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, os autos do processo principal acima epigrafado, com inclusa Nota Técnica nº 86/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, fls. 166/168, corroborada, em despacho, pelo Secretário de Políticas Portuárias, fl. 168, em que o Departamento de Revitalização e Modernização Portuária - DRMP informa, pelos motivos que menciona, proposta de edição de portaria, com teor de dilação dos prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 273, de 20 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. nº 76, de 22 de abril de 2016.
2. Neste sentido, faço remessa da inclusa minuta de portaria para, salvo melhor juízo, coleta de assinatura da autoridade máxima desta pasta ministerial e posterior publicação.
3. Em derradeiro, informo que teor da minuta está disponível para download no endereço: "<https://www.dropbox.com/s/qwaz1plc7il9d64/portaria-BL.docx?dl=0>", consoante informado na folha 165.

Atenciosamente,

Lafayette Abreu
Chefe de Gabinete
Secretaria de Políticas Portuárias



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 e Fax: - www.transportes.gov.br

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO

Brasília, 29 de setembro de 2016.

Processo nº 00045.004265/2014-74

Interessado: SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA -

SEP

Distribua-se ao *Sr. Leandro Soares Vargas*, para análise e posterior despacho com à Senhora Chefe de Gabinete, observando o prazo para publicação discriminado no Art. 2º da minuta de portaria "**02 de outubro de 2016**".



Documento assinado eletronicamente por **Wyslaine da Costa Almeida, Chefe de Assessoria Administrativa**, em 29/09/2016, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0119792** e o código CRC **2CA4A946**.

Referência: Processo nº 00045.004265/2014-74

SEI nº 0119792



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 e Fax: - www.transportes.gov.br

DESPACHO Nº 2236/2016/AEGM/GM

Brasília, 29 de setembro de
2016.

Processo nº 00045.004265/2014-74

Interessado: SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA -
SEP

Ass: Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016, com vistas a participar do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da área do porto organizado de Belém, no Estado do Pará.

À Assessoria Administrativa

Senhor Chefe da Assessoria Administrativa

1. Remeto a Vossa Senhoria os autos do processo acima epigrafado, em que pese a prevalência do aspecto técnico e a competência da autoridade administrativa da Secretaria de Políticas Portuárias – SPP, pela prática analítica do ato.
2. Nesse contexto, todos os entendimentos já foram alvo de análise para publicação da portaria, ademais, não se pode olvidar do interesse coletivo sobre as tratativas da metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta pública, uma vez que envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado de Belém.
3. Contudo, cabe observar o envio intempestivo da solicitação de dilação de prazo, conforme o Memorando nº 1141/2016/2016/SPP/MTPAC, de 29/09/2016 (quinta-feira), em que pese a data final para a resposta às contribuições findar em 02/10/2016 (domingo), conforme Portaria MTPA nº 490/2016.
4. Não obstante, a Companhia Docas do Pará - CDP, remeteu suas contribuições com certa antecedência, em 02/09/2016, consoante a análise da Nota Técnica nº 86/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, de 27/09/2016.
5. De mais a mais, e diante do interesse público, com viés de não prejudicar as contribuições relativas proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado de Belém, e, salvo melhor juízo, não verifico óbice na celeridade na publicação da Portaria.

PORTARIA Nº 597, DE 30 DE Setembro DE 2016

Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória n.º 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, considerando o disposto no artigo 15 da Lei n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, e tendo em vista o contido nas Portarias n.º 270, de 21 de julho de 2016, e n.º 490, de 5 de setembro de 2016, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação, que tratam da revisão da área do porto organizado de Belém, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.004265/2014-74, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

"Art. 3º.....

...

III - 25/06/2016 a 27/11/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 28/11/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 29/11/2016 a 08/12/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br; e

VI - 09/12/2016 a 07/01/2017 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PUBLICADO D.O.U. Nº 190
EM. 3 / 10 / 2016
SEÇÃO 1 PÁG. 78
DIAD/ASSAD - GM/MT



CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006315/2016-42, protocolado no dia 22/09/2016.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 185, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tendo em vista o que consta no processo nº 46218.012930/2016-37, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Homologar as Alterações no Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS, inscrito no CNPJ sob nº 91.335.315/0001-54, estabelecido na cidade de Porto Alegre, na Avenida Princesa Isabel, nº 921, Bairro Santana, ficando expresso que qualquer nova alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANTONIO CARLOS FONTOURA
Substituto

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 597, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 273, de 20 de abril de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, considerando o disposto no artigo 15 da Lei nº 12.815, de 5 de setembro de 2013, Portaria nº 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, e tendo em vista o conteúdo nas Portarias nº 270, de 21 de julho de 2016, e nº 490, de 5 de setembro de 2016, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação, que tratam da revisão da área do porto organizado de Belém, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.004265/2014-74, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

"Art. 3º.....

III - 25/06/2016 a 27/11/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 28/11/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Polygonais;

V - 29/11/2016 a 08/12/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico polygonais.belem@portosdobrasil.gov.br; e

VI - 09/12/2016 a 07/01/2017 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016100300078

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.007, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, observados os incisos IV e V do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO TOKARSKI

ANEXO

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMMISSIONADOS E DOS CARGOS COMMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

CARGO COMMISSIONADO	SITUAÇÃO INICIAL Tabela IV da Lei nº 10.233/01		SITUAÇÃO ATUAL	
	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE
CD I	R\$ 15.166,71	1	R\$ 15.166,71	1
CD II	R\$ 14.408,37	2	R\$ 28.816,74	2
CGE I	R\$ 13.650,03	2	R\$ 27.300,06	5
CGE II	R\$ 12.133,36	7	R\$ 84.933,52	9
CGE III	R\$ 11.375,02	21	R\$ 238.275,62	20
CGE IV	R\$ 7.583,24	-	R\$ 0,00	1
CA I	R\$ 12.133,36	7	R\$ 84.933,52	9
CA II	R\$ 11.375,02	4	R\$ 45.500,08	9
CA III	R\$ 3.166,81	2	R\$ 6.333,62	1
CAS I	R\$ 2.395,59	13	R\$ 31.133,85	0
CAS II	R\$ 2.076,18	6	R\$ 12.457,08	0
CCT V	R\$ 2.883,58	7	R\$ 20.185,06	1
CCT IV	R\$ 2.102,20	10	R\$ 21.022,00	58
CCT III	R\$ 1.069,23	15	R\$ 16.038,45	16
CCT II	R\$ 942,59	20	R\$ 18.851,80	8
CCT I	R\$ 834,62	24	R\$ 20.030,88	15
TOTAL		143	R\$ 676.428,79	142

PORTARIA Nº 189, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Regularizar o credenciamento de usuário externo e a disponibilização de acesso externo, de que trata o art. 46 da Portaria nº 21/2016-DG, que normatizou o uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da ANTAQ.

Art. 2º Qualquer pessoa poderá ter acesso aos processos e aos documentos no SEI, bem como acompanhar o trâmite dos processos, independentemente de credenciamento ou pedido prévios, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

§ 1º O acesso aos processos públicos será disponibilizado na página eletrônica da ANTAQ na internet, não se fazendo necessário, para tal finalidade, qualquer credenciamento ou formulação de pedido.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica à restrição de acesso de que trata o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 3º Os usuários externos, mediante credenciamento prévio, poderão:

I - assinar eletronicamente contrato, convênio, acordo e outros instrumentos congêneres celebrados com a ANTAQ; e
II - peticionar eletronicamente.

Art. 4º O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á da seguinte forma:

I - Preenchimento do formulário eletrônico denominado "cadastro de usuário externo" disponibilizado no sítio eletrônico da ANTAQ na internet e do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, anexo I;

II - Apresentação, juntamente com o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, de cópia autenticada de documento de identificação oficial, com foto, contendo o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Verificação a correspondência entre os dados cadastrados e a documentação encaminhada, a ANTAQ autorizará o credenciamento do interessado para acesso ao SEI, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação prevista no inciso II.

§ 1º Para que o credenciamento seja aprovado o Usuário deve se apresentar pessoalmente na ANTAQ sede ou em uma Unidade Regional da Agência juntamente com os documentos citados nesta Portaria e, alternativamente, poderão ser entregues por terceiro ou enviados por Correios as cópias autenticadas do que trata o inciso II do caput deste artigo e o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade com reconhecimento de firma em cartório. A correspondência por Correios deve ser endereçada ao Protocolo Sede da ANTAQ (SEPN, Quadra 514, Bloco E, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70760-545).

§ 2º As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por servidor público da ANTAQ, mediante a apresentação do respectivo original, ou pelo próprio advogado da parte que as apresentar, mediante declaração de se tratar de cópia fiel ao original, sob sua responsabilidade pessoal.

§ 3º O credenciamento está condicionado à aceitação, pelo interessado, das condições regulamentares que disciplinam o SEI, e tem como consequência a responsabilização do usuário externo pelas ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 5º Recebida a solicitação para o credenciamento externo, será iniciado processo eletrônico próprio, formado pela documentação pertinente, nos termos desta Portaria, a ser encaminhado para a Coordenadoria de Gestão de Documentos da Secretaria-Geral - CGD/SGE, com vistas à liberação do acesso, observando-se o seguinte:

I - Será iniciado um único processo para cada usuário externo por servidor do Protocolo da ANTAQ sede ou por servidor de suas Unidades Regionais.

II - O processo deverá ser inicialmente instruído pela documentação disposta no Art. 4º.

III - A Secretaria-Geral, através de servidor com perfil administrativo do SEI, verificada a conformidade do processo com o disposto nesta Portaria, liberará o acesso externo nos termos solicitados.

IV - O acesso será liberado mediante devido assentamento processual, informando o responsável e data da liberação.

Art. 6º Os editais destinados à contratação de bens, serviços e obras, bem como os contratos administrativos, contratos de adesão, acordos e Termos de Ajuste de Conduta celebrados pela ANTAQ conterão a exigência de cadastramento do representante legal da contraparte no SEI nos termos do Art. 4º, assim como a necessidade de submissão do procedimento às regras do processo eletrônico da ANTAQ.

Parágrafo único. A exigência de credenciamento externo para celebração de contratação de bens, serviços e obras recairá sobre a vencedora do certame, após adjudicação do objeto, ou a contratada por inexigibilidade ou dispensa.

Art. 7º A visualização dos processos de acesso restrito via disponibilização de acesso externo do SEI será concedida mediante solicitação em petição específica, subscrita pelo próprio interessado ou por representante legal, a ser juntada oportunamente no processo correspondente, contendo o endereço eletrônico destinatário do link para o acesso a processo específico, desde que seja comprovadamente parte interessada nos autos.

Parágrafo único. Qualquer servidor, de ofício, independentemente de credenciamento ou pedido prévios, poderá disponibilizar o acesso externo aos legitimados para atuar no respectivo processo, considerando os dados de contato informados em meio legítimo nos autos, como em formulário ou petição, especialmente correio eletrônico, nos termos do Art. 319, inciso II, da Lei 13.105, de 16 de maio de 2015.

Art. 8º A visualização de processos de que trata o Art. 7º poderá ser solicitada via petição específica devidamente protocolada ou sistema e-SIC.

Parágrafo único. A disponibilização de acesso externo na forma do caput ficará ativa por 90 dias.

Art. 9º O peticionamento eletrônico de que trata o Art. 3º, inciso II, encontra-se em desenvolvimento pela Administração Pública, e será disponibilizado futuramente.

Parágrafo único. Enquanto o peticionamento eletrônico não for disponibilizado, o protocolo de documentação dar-se-á em suporte papel, podendo conter mídias eletrônicas anexo, e haverá conversão para o SEI com vistas ao regular trâmite, nos termos dos Arts. 14 a 16 e Arts. 38 a 40 da Portaria nº 21/DG-ANTAQ.

Art. 10 O disposto nesta Portaria não exige o usuário externo de apresentar a devida documentação comprovando a legitimidade de representação de interesses de terceiros ou o exercício de cargo ou função públicas no ato de obter vistas ou atuar em processo, conforme legislação em vigor, tais como procuração pública ou particular com firma reconhecida, estatuto social, termo de posse de cargo público, dentre outros.

§ 1º Poderá ser apresentada no ato do credenciamento do usuário externo documentação referente a comprovação de representação legal, especificamente, quando o objetivo do credenciado é representar interesses de terceiros.

§ 2º O credenciamento valerá pelo prazo de dois anos, caso a procuração de que trata o caput deste artigo tenha prazo indeterminado.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, poderá ser renovado o credenciamento nos termos desta Portaria.

§ 4º Havendo renúncia do procurador ou revogação do instrumento de outorga de poderes, a revogação do acesso ao processo deverá ser formal e imediatamente comunicada pelo renunciante ou parte interessada, mediante petição específica, à CGD/SGE.

§ 5º A CGD/SGE procederá à revogação, nos termos do parágrafo anterior, em até vinte e quatro horas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 e Fax: - www.transportes.gov.br

DESPACHO Nº 2322/2016/ASSAD/GM

Brasília, 05 de outubro de
2016.

Processo nº 00045.004265/2014-74

Interessado: SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA -

SEP

À **Secretaria Políticas Portuárias – SPP/SEP/MTPA**, em restituição, para adoção das providências subsequentes, após publicação da Portaria nº 597, de 30 de setembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 173, de 03 de outubro de 2016, seção 1, página 78.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Alves Araújo, Chefe de Assessoria Administrativa - Substituta**, em 06/10/2016, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0125409** e o código CRC **BBBB27C8**.

Referência: Processo nº 00045.004265/2014-74

SEI nº 0125409

RECEBIDO
Em 06/10/16 15:15
FERNANDO ALMEIDA
NOME POR EXTENSO

Presidência da República
Secretaria de Portos
Secretaria de Políticas Portuárias



De: Gabinete da Secretaria de Políticas Portuárias

Para: ☐ DOUP ☐ DGLP ☐ DIP ☒ DRMP ☐ _____

Data: 06 / 10 / 2016 NUP: SEP/PR 004265 14 - 74 NUP: ANTAQ _____ / _____ - _____

PROVIDÊNCIA:

☒ Conhecimento ☐ Análise ☐ Manifestação ☐ Informar ☐ Arquivar

☐ Restituo processo após publicação.

Marilda

RECEBIDO
Em 06 / 10 / 16
Às 17 : 25
Reneuena

A CGRDI

EM 30/10/16

Roberto Reolon
Diretor
Departamento de Revitalização
e Modernização Portuária
Secretaria de Portos/MT



Assunto: RES: Resposta à Carta DIRPRE nº 503/2016 - Belém - poligonal-PARTE (1)

De: Fábio Tavares <fabio@cdp.com.br> [+] [x]

Data: 21/11/2016 14:40:15

Destinatário: "Luciano Favaro Bissi" <luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br>, <pontes@cdp.com.br>, <rossano.reolon@potosdobrasil.gov.br>, <mmoscoso@cdp.com.br>

Cc: <rbcorrea@cdp.com.br>, "Jorge Duarte" <duarte@cdp.com.br>, "Keyla Silva" <ksilva@cdp.com.br>, <kalmeida@cdp.com.br> [...]

Anexos: Carta DIRPRE n648-16_Poligonal BEL.pdf (207.2 KB) NT n03-2016_Manifestacao NT n86-2016-BEL.pdf (3.2 MB) [Todos os anexos]

Senhor Secretário,

De ordem do senhor Diretor Presidente, e atinente ao teor da Nota Técnica nº. 86/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, referente à manifestação sobre resposta da Companhia Docas do Pará à Nota Técnica nº 63/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, Processo/SEP:00045.004260/2014-41, relativo à revisão da poligonal da área do Porto Organizado de Belém, restituímos o presente com as manifestações solicitadas contidas na Nota Técnica nº. 03/2016/DIRGEP/GERGEP/SUPINP e seus anexos.

Esta Autoridade Portuária permanece à disposição para os eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

PARTE (1):

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

Carta DIRPRE n648-16_Poligonal BEL.pdf

NT n03-2016_Manifestacao NT n86-2016-BEL.pdf

Abraços,

Fábio Tavares

Supervisor de Infra-estrutura Portuária – SUPINP

Companhia Docas do Pará – CDP

+55 (91) 98886-7870

+55 (91) 3182-9128

De: Luciano Favaro Bissi [mailto:luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 3 de outubro de 2016 09:52

Para: pontes@cdp.com.br

Cc: fabio@cdp.com.br; rbcorrea@cdp.com.br

Assunto: Re: Resposta à Carta DIRPRE nº 503/2016 - Belém - poligonal



Assunto: RES: Resposta à Carta DIRPRE nº 503/2016 - Belém - poligonal-PARTE (2)

De: Fábio Tavares <fabio@cdp.com.br> [+] [x]

Data: 21/11/2016 14:44:15

Destinatário: "Luciano Favaro Bissi" <luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br>, <pontes@cdp.com.br>, <rossano.reolon@potosdobrasil.gov.br>, <mмосcoso@cdp.com.br>

Cc: <rbcorrea@cdp.com.br>, "Jorge Duarte" <duarte@cdp.com.br>, "Keyla Silva" <ksilva@cdp.com.br>, <kalmeida@cdp.com.br> [...]

Anexos: POrganizado-[SP6]_BEL.kmz (32.2 KB) POrganizado_[SP6]-F_BLM.pdf (3.6 MB) [Todos os anexos]

Senhor Secretário,

De ordem do senhor Diretor Presidente, e atinente ao teor da Nota Técnica nº. 86/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, referente à manifestação sobre resposta da Companhia Docas do Pará à Nota Técnica nº 63/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, Processo/SEP:00045.004260/2014-41, relativo à revisão da poligonal da área do Porto Organizado de Belém, restituímos o presente com as manifestações solicitadas contidas na Nota Técnica nº. 03/2016/DIRGEP/GERGEP/SUPINP e seus anexos.

Esta Autoridade Portuária permanece à disposição para os eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

PARTE (2):

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

POrganizado-[SP6]_BEL.kmz

POrganizado_[SP6]-F_BLM.pdf

Abraços,

Fábio Tavares

Supervisor de Infra-estrutura Portuária – SUPINP

Companhia Docas do Pará – CDP

+55 (91) 98886-7870

+55 (91) 3182-9128

De: Luciano Favaro Bissi [mailto:luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 3 de outubro de 2016 09:52

Para: pontes@cdp.com.br

Cc: fabio@cdp.com.br; rbcorrea@cdp.com.br

Assunto: Re: Resposta à Carta DIRPRE nº 503/2016 - Belém - poligonal



Assunto: RES: Resposta à Carta DIRPRE nº 503/2016 - Belém - poligonal-PARTE (3)

De: Fábio Tavares <fabio@cdp.com.br> [+] [x]

Data: 21/11/2016 14:46:04

Destinatário: "Luciano Favaro Bissi" <luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br>, <pontes@cdp.com.br>, <rossano.reolon@portosdobrasil.gov.br>, <mmoscoso@cdp.com.br>

Cc: <rbcorrea@cdp.com.br>, "Jorge Duarte" <duarte@cdp.com.br>, "Keyla Silva" <ksilva@cdp.com.br>, <kalmeida@cdp.com.br> [...]

Senhor Secretário,

De ordem do senhor Diretor Presidente, e atinente ao teor da Nota Técnica nº. 86/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, referente à manifestação sobre resposta da Companhia Docas do Pará à Nota Técnica nº 63/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, Processo/SEP:00045.004260/2014-41, relativo à revisão da poligonal da área do Porto Organizado de Belém, restituímos o presente com as manifestações solicitadas contidas na Nota Técnica nº. 03/2016/DIRGEP/GERGEP/SUPINP e seus anexos.

Esta Autoridade Portuária permanece à disposição para os eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

PARTE (3):

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

Regra-Fundeio-Canal-Acesso_Para River Pilot.zip

Abraços,

Fábio Tavares

Supervisor de Infra-estrutura Portuária – SUPINP

Companhia Docas do Pará – CDP

+55 (91) 98886-7870

+55 (91) 3182-9128

De: Luciano Favaro Bissi [mailto:luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 3 de outubro de 2016 09:52

Para: pontes@cdp.com.br

Cc: fabio@cdp.com.br; rbcorrea@cdp.com.br

Assunto: Re: Resposta à Carta DIRPRE nº 503/2016 - Belém - poligonal

Ilustres,



Assunto: RES: Resposta à Carta DIRPRE nº 503/2016 - Belém - poligonal-PARTE (3)

De: Fábio Tavares <fabio@cdp.com.br> [+] [x]

Data: 21/11/2016 14:47:57

Destinatário: "Luciano Favaro Bissi" <luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br>, <pontes@cdp.com.br>, <rossano.reolon@portosdobrasil.gov.br>, <mmoscoso@cdp.com.br>

Cc: <rbcorrea@cdp.com.br>, "Jorge Duarte" <duarte@cdp.com.br>, "Keyla Silva" <ksilva@cdp.com.br>, <kalmeida@cdp.com.br> [...]

Anexos: Regra-Fundeio-Canal-Acesso_Para River Pilot.zip (4.2 MB)

Senhor Secretário,

De ordem do senhor Diretor Presidente, e atinente ao teor da Nota Técnica nº. 86/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, referente à manifestação sobre resposta da Companhia Docas do Pará à Nota Técnica nº 63/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, Processo/SEP:00045.004260/2014-41, relativo à revisão da poligonal da área do Porto Organizado de Belém, restituímos o presente com as manifestações solicitadas contidas na Nota Técnica nº. 03/2016/DIRGEP/GERGEP/SUPINP e seus anexos.

Esta Autoridade Portuária permanece à disposição para os eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

PARTE (3):

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

Regra-Fundeio-Canal-Acesso_Para River Pilot.zip

Abraços,

Fábio Tavares

Supervisor de Infra-estrutura Portuária – SUPINP

Companhia Docas do Pará – CDP

+55 (91) 98886-7870

+55 (91) 3182-9128

De: Luciano Favaro Bissi [mailto:luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 3 de outubro de 2016 09:52

Para: pontes@cdp.com.br

Cc: fabio@cdp.com.br; rbcorrea@cdp.com.br

Assunto: Re: Resposta à Carta DIRPRE nº 503/2016 - Belém - poligonal

Ilustres,



Assunto: RES: Resposta à Carta DIRPRE nº 503/2016 - Belém - poligonal-PARTE (4)

De: Fábio Tavares <fabio@cdp.com.br> [+] [x]

Data: 21/11/2016 14:49:39

Destinatário: "Luciano Favaro Bissi" <luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br>, <pontes@cdp.com.br>, <rossano.reolon@portosdobrasil.gov.br>, <mmoscoso@cdp.com.br>

Cc: <rbcorrea@cdp.com.br>, "Jorge Duarte" <duarte@cdp.com.br>, "Keyla Silva" <ksilva@cdp.com.br>, <kalmeida@cdp.com.br> [...]

Anexos: DECRETO 95728_1988 OUTEIRO.zip (3.4 MB)

Senhor Secretário,

De ordem do senhor Diretor Presidente, e atinente ao teor da Nota Técnica nº. 86/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, referente à manifestação sobre resposta da Companhia Docas do Pará à Nota Técnica nº 63/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, Processo/SEP:00045.004260/2014-41, relativo à revisão da poligonal da área do Porto Organizado de Belém, restituímos o presente com as manifestações solicitadas contidas na Nota Técnica nº. 03/2016/DIRGEP/GERGEP/SUPINP e seus anexos.

Esta Autoridade Portuária permanece à disposição para os eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

PARTE (4):

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

DECRETO 95728_1988 OUTEIRO.zip

Abraços,

Fábio Tavares

Supervisor de Infra-estrutura Portuária – SUPINP

Companhia Docas do Pará – CDP

+55 (91) 98886-7870

+55 (91) 3182-9128

De: Luciano Favaro Bissi [mailto:luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 3 de outubro de 2016 09:52

Para: pontes@cdp.com.br

Cc: fabio@cdp.com.br; rbcorrea@cdp.com.br

Assunto: Re: Resposta à Carta DIRPRE nº 503/2016 - Belém - poligonal

Ilustres,



Assunto: RES: Resposta à Carta DIRPRE nº 503/2016 - Belém - poligonal-PARTE (5-5)

De: Fábio Tavares <fabio@cdp.com.br> [+] [x]

Data: 21/11/2016 14:51:25

Destinatário: "Luciano Favaro Bissi" <luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br>, <pontes@cdp.com.br>, <rossano.reolon@portosdobrasil.gov.br>, <mмосoso@cdp.com.br>

Cc: <rbcorrea@cdp.com.br>, "Jorge Duarte" <duarte@cdp.com.br>, "Keyla Silva" <ksilva@cdp.com.br>, <kalmeida@cdp.com.br> [...]

Anexos: 16-102 (Área 14) SIRGAS-Model.zip (1.9 MB)

Senhor Secretário,

De ordem do senhor Diretor Presidente, e atinente ao teor da Nota Técnica nº. 86/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, referente à manifestação sobre resposta da Companhia Docas do Pará à Nota Técnica nº 63/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, Processo/SEP:00045.004260/2014-41, relativo à revisão da poligonal da área do Porto Organizado de Belém, restituímos o presente com as manifestações solicitadas contidas na Nota Técnica nº. 03/2016/DIRGEP/GERGEP/SUPINP e seus anexos.

Esta Autoridade Portuária permanece à disposição para os eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

PARTE (5/5):

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

16-102 (Área 14) SIRGAS-Model.zip

Abraços,

Fábio Tavares

Supervisor de Infra-estrutura Portuária – SUPINP

Companhia Docas do Pará – CDP

+55 (91) 98886-7870

+55 (91) 3182-9128

De: Luciano Favaro Bissi [mailto:luciano.bissi@portosdobrasil.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 3 de outubro de 2016 09:52

Para: pontes@cdp.com.br

Cc: fabio@cdp.com.br; rbcorrea@cdp.com.br

Assunto: Re: Resposta à Carta DIRPRE nº 503/2016 - Belém - poligonal



Belém, 21 novembro de 2016

NOTA TÉCNICA Nº03/2016/ SUPINP/GERGEP/ DIRGEP

Ref.: RESPOSTAS À SECRETARIA DE POLÍTICAS
PÚBLICAS-SPP/SEP/MTPAC A NOTA TÉCNICA
Nº86/2016 RELATIVO À REVISÃO DA POLIGONAL DA
ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM.

Este documento apresenta os esclarecimentos da Companhia Docas do Pará-CDP as ações sugeridas pela Secretaria de Políticas Públicas-SPP constantes na Nota Técnica nº 86/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, de 27/09/2016, relativa à revisão da poligonal da área do Porto Organizado de Belém.

Na sequência, apresentamos por item os devidos esclarecimentos.

BACIAS DE EVOLUÇÃO PROPOSTAS PELA CDP (POLÍGONOS PRETOS)

1. Nos documentos da Marinha do Brasil, é feita menção a uma das bacias de evolução, localizando-a na parte sul, nas proximidades do cais de Belém, sem, contudo, demarcá-la. Em relação a outra área de evolução, nas proximidades de Outeiro, não há menções à mesma nos documentos da autoridade marítima. Há necessidade do uso de tais localidades para as manobras das embarcações, e tal proposta deverá ser confirmada pela Marinha do Brasil, na resposta à Carta DIRPRE n.º 470/2016.

As bacias de manobras do Porto de Belém e Outeiro foram proposta em na planta anexa a Carta DIRPRE nº 470/2016 a Autoridade Marítima, conforme locação abaixo, todavia em reunião com o Capitão dos Portos a CDP posicionou-se quanto as desconformidades existentes na NPCP/2015 relativas as condições de acessos ao porto de Belém e terminais de Miramar e Outeiro como tendo as mesma características o que na verdade são singulares entre si, apesar de pertencerem ao mesmo porto organizado, bem como, a falta de locação das bacias de manobras de Belém e Outeiro e reposicionamento das bóias (1), (3), (5) e (7) do canal de acesso de Belém sob a responsabilidade da CDP.

O Capitão dos Portos nos informou na ocasião que irá produzir uma Portaria para efeito de correção, pois não será possível em tempo ajustar na NPCP, completou ainda que em cumprimento o que preconiza a NPCP a Autoridade Marítima, representada pelo Capitão dos Portos, deverá promover sob sua coordenação

1/10 (pág.)



Pará e Pará River Pilot se mostraram favoráveis as disposições das bacias de manobras, área de fundeio e traçado dos canais relativo ao porto organizado de Belém, tendo inclusive a empresa Pará River Pilot por meio do parecer PRP-DIR nº 069/2016, de 04/10/2016, em anexo, manifestou-se a respeito do traçado e largura entre os traçados da ordem de 500 metro se mostrando satisfatoriamente adequada as manobras dos navios e outros aspectos citados.

CANAL DE ACESSO FORA DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO PROPOSTA PELA CDP EM 02-09-2016 (POLÍGONO VINHO)

3. *A CDP deverá verificar o citado polígono, pois o mesmo foi identificado como trecho do canal de acesso, mas não foi incluído na proposta da área do porto organizado, de 02/09/2016.*

Informamos que o trecho em vinho mostra apenas a continuação da trajetória dos navios ao acessar ou sair do traçado do canal de acesso pertencente à área de porto organizado definido pela poligonal, onde a partir desse trecho a navegação e franca e cuja sinalização, manutenção, salva guarda e outros são de responsabilidade, inteiramente, da Autoridade Marítima.

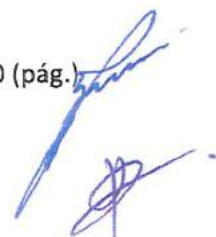
CANAL DE ACESSO SOBRE BACIAS DE EVOLUÇÃO (POLÍGONOS VERDES ESCUROS)

4. *Trata-se de sobreposição de trechos dos canais de acesso às bacias de evolução propostas pela autoridade portuária. A CDP deverá verificar se tal fato traz algum prejuízo ao tráfego.*

Informamos que tal fato não traz prejuízo ao tráfego, pois a anuência aos canais de acesso por navios, bem como, as manobras nas bacias de evolução para atracação são acompanhadas pelas administrações das unidades portuárias da CDP por meio de agendamento prévio, conforme estabelece o Regulamento de Exploração dos Portos – REP, tendo ainda a coordenação da movimentação dos navios pelas empresas de Praticagem não havendo portanto trânsito e manobras simultâneas de navios.

CANAL DE ACESSO SOBRE FUNDEADOUROS (POLÍGONOS ROSAS)

5. *Trata-se de sobreposição de trechos dos canais de acesso a fundeadouros identificados nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, e na Carta Náutica n.º 320, no caso específico de trecho sobre o fundeadouro n.º 2, que não serve ao porto organizado, mas ao fundeio de navios de guerra e mercante, área, aparentemente, sob jurisdição da Marinha do Brasil. A CDP deverá verificar se tal fato traz algum prejuízo ao tráfego.*



JUSTIFICAR PEQUENOS AJUSTES DE TERRENOS EM RELAÇÃO À PROPOSTA LANÇADA EM CONSULTA PÚBLICA (POLÍGONOS AZUIS ESCUROS)

6. A CDP deverá verificar pequenas alterações em trechos terrestres, lembrando que no traçado lançado em consulta pública, foi levado em consideração, demarcações de terrenos efetuados no PDZ do Porto de Belém, em aprovação. Se o traçado apresentado pela CDP em 02/09/2016, solicitamos, apenas, que seja confirmado tal fato.

PRIMEIRO CASO: referente a figura-BEL-1 abaixo:



figura-BEL-1

Após análise, verificamos que os polígonos citados representam as áreas 7C (Área de Administração e Utilidades da ETA) e 5C (Área não Operacional) do PDZ, discriminadas no Levantamento Topocadastral como áreas 8 e 9 (7C/PDZ) e áreas 14 e 16 (5C/PDZ), conforme figura-BEL-2. Assim, identificamos a necessidade de revisão da área 7C do PDZ, onde na figura-BEL-1 o polígono na cor vermelha nº01 deverá ser excluindo por completo do polígono identificado como 9 no levantamento topocadastral e (7C/PDZ). Já a Área 5C está representada corretamente no PDZ que se encontra atualmente em análise na SEP, ou seja o polígono na cor vermelha nº02 não está contemplado no PDZ como sendo anexo da área 5C e não pertence a CDP, conforme pode ser observado na figura-BEL-2 e no detalhe na figura-BEL-3 a seguir.

[assinatura]

Mapa de localização do empreendimento em relação ao terminal do outeiro. O mapa mostra a área do terminal do outeiro (ÁREA DO TERMINAL DO OUTEIRO) e a localização do empreendimento (ÁREA DO EMPREENDIMENTO) em relação ao terminal do outeiro. A legenda indica as seguintes informações:

- Área do empreendimento
- Área do terminal do outeiro
- Área do outeiro
- Área do outeiro 1
- Área do outeiro 2
- Área do outeiro 3
- Área do outeiro 4
- Área do outeiro 5
- Área do outeiro 6
- Área do outeiro 7
- Área do outeiro 8
- Área do outeiro 9
- Área do outeiro 10
- Área do outeiro 11
- Área do outeiro 12
- Área do outeiro 13
- Área do outeiro 14
- Área do outeiro 15
- Área do outeiro 16
- Área do outeiro 17
- Área do outeiro 18
- Área do outeiro 19
- Área do outeiro 20
- Área do outeiro 21
- Área do outeiro 22
- Área do outeiro 23
- Área do outeiro 24
- Área do outeiro 25
- Área do outeiro 26
- Área do outeiro 27
- Área do outeiro 28
- Área do outeiro 29
- Área do outeiro 30
- Área do outeiro 31
- Área do outeiro 32
- Área do outeiro 33
- Área do outeiro 34
- Área do outeiro 35
- Área do outeiro 36
- Área do outeiro 37
- Área do outeiro 38
- Área do outeiro 39
- Área do outeiro 40
- Área do outeiro 41
- Área do outeiro 42
- Área do outeiro 43
- Área do outeiro 44
- Área do outeiro 45
- Área do outeiro 46
- Área do outeiro 47
- Área do outeiro 48
- Área do outeiro 49
- Área do outeiro 50
- Área do outeiro 51
- Área do outeiro 52
- Área do outeiro 53
- Área do outeiro 54
- Área do outeiro 55
- Área do outeiro 56
- Área do outeiro 57
- Área do outeiro 58
- Área do outeiro 59
- Área do outeiro 60
- Área do outeiro 61
- Área do outeiro 62
- Área do outeiro 63
- Área do outeiro 64
- Área do outeiro 65
- Área do outeiro 66
- Área do outeiro 67
- Área do outeiro 68
- Área do outeiro 69
- Área do outeiro 70
- Área do outeiro 71
- Área do outeiro 72
- Área do outeiro 73
- Área do outeiro 74
- Área do outeiro 75
- Área do outeiro 76
- Área do outeiro 77
- Área do outeiro 78
- Área do outeiro 79
- Área do outeiro 80
- Área do outeiro 81
- Área do outeiro 82
- Área do outeiro 83
- Área do outeiro 84
- Área do outeiro 85
- Área do outeiro 86
- Área do outeiro 87
- Área do outeiro 88
- Área do outeiro 89
- Área do outeiro 90
- Área do outeiro 91
- Área do outeiro 92
- Área do outeiro 93
- Área do outeiro 94
- Área do outeiro 95
- Área do outeiro 96
- Área do outeiro 97
- Área do outeiro 98
- Área do outeiro 99
- Área do outeiro 100

As informações recebidas através de e-mail enviado pelo Coordenador-Geral da CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, fazem referência ao PDZ do Terminal de Outeiro e relatam “a necessidade de segregar a área da definida pelo Decreto nº095.728/88 dos terrenos que compõem a região do Porto de Outeiro, haja vista ainda existir pendência de resposta ao nosso requerimento por parte da SPU”. Considerando essa orientação, e o fato de que estamos atualmente em processo de revisão do PDZ daquele Terminal, registramos que iremos proceder à segregação da área citada no PDZ, bem como, em planta constante da nova proposta da poligonal, figura-BEL-5 abaixo.



7/10 (pág.)



PROPOSTA DE ÁREA DO PORTO ORGANIZADO SOBREPOSTA A FUNDEADOURO N.º 2 (NAVIOS DE GUERRA E MERCANTES) (POLÍGONOS NA COR MARROM)

8. O fundeadouro n.º 2, constante na Carta Náutica n.º 2, serve ao fundeio de navios de guerra e mercante e, aparentemente, está sob gestão da Marinha do Brasil, haja vista constar na citada carta que as manobras na região dependem de concordância da autoridade marítima. Solicitamos que a CDP verifique se o trecho pode ficar sob jurisdição da Companhia Docas.

Como informamos anteriormente, o fundeadouro n.º 2 é utilizado por navios em espera rápida para atracação no terminal de Miramar e abriga também trecho do canal navegável de Belém, servido de passagem de navios através do mesmo, desta maneira a CDP entende já haver gestão compartilhada com a Marinha do Brasil, haja vista que as duas autoridades são parceiras e anuentes do sistema integrado de informação denominado Porto Sem Papel – PSP implantado pela Secretaria de Portos – SEP. Sendo assim, através do PSP as informações e procedimentos são compartilhados e anuídos pelas Autoridades Portuária e Marítima.

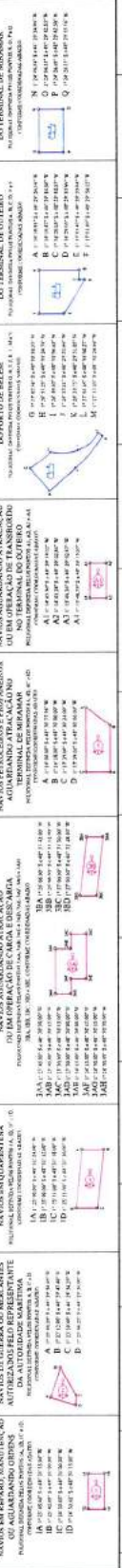
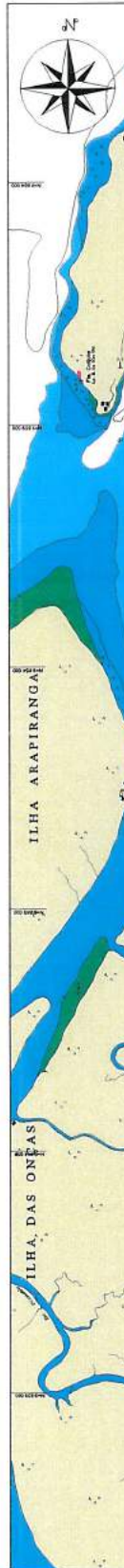
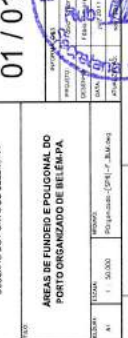
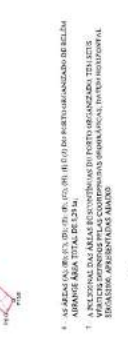
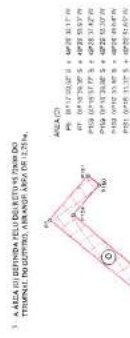
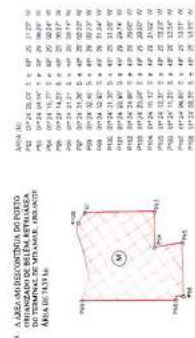
JUSTIFICAR INCLUSÃO DE TRECHO AQUAVIÁRIO NÃO ESPECIFICADO COMO CANAL DE ACESSO, BACIA DE EVOLUÇÃO OU FUNDEADOURO (POLÍGONOS BRANCOS)

9. Os trechos aquáticos, nas regiões brancas não foram identificados como canais de acesso, bacias de evolução ou fundeadouros. A CDP deverá justificar suas inclusões, sem prejuízo dos trechos estarem no escopo da resposta da autoridade marítima à Carta DIRPRE n.º 470/2016.

Não houve até o momento resposta por parte da Autoridade Marítima a Carta DIRPRE nº471/2016.

Sendo assim, informamos que os trechos aquáticos identificados pelas regiões na cor brancas que envolvem a trajetória do canal de acesso na cor azul clara são:

- a) Espaços mínimos da ordem de 500 metros de largura recomentado para garantir a segurança e manutenção das vias navegáveis e canais de acesso e guarda mínima de 1.480 metros entre um obstáculo sinalizado a área de fundeio, sendo essas áreas obtidas por meio das regras para áreas de fundeio e de canal navegável disponibilizado pela empresa de praticagem Pará River Pilot PRP nº078/2016, em anexo, as quais foram adotadas pela CDP para elaboração da proposta da nova poligonal do porto de Belém.





PARÁ RIVER PILOT
CNPJ : 08.055.941 / 0001 - 34



Belém-Pa, 11 de novembro de 2016

PRP 078/2016

Página 1 de 4

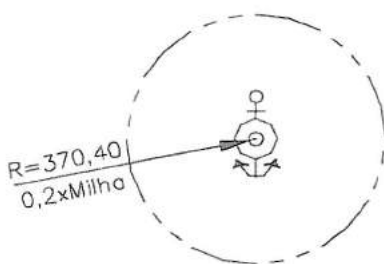
Ao Senhor
FÁBIO TAVARES,
Supervisor de Infra-Estrutura Portuária – SUPINP
Companhias Docas do Pará – CDP

Prezado Senhor

Em atenção ao seu e-mail, segue as recomendações de nossa empresa as quais garantem a segurança e a manutenção das vias navegáveis, fundeadouros e canais de acesso para o Porto de Belém:

Regras para Áreas de Fundeio

GUARDA MÍNIMA DE UMA
ÁREA DE FUNDEIO CIRCULAR



1 Milha Náutica=1.852 Metros

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Recebido na GERPEP
EM: 16 / 11 / 16
Bivian



PAR  RIVER PILOT

CNPJ : 08.055.941 / 0001 - 34

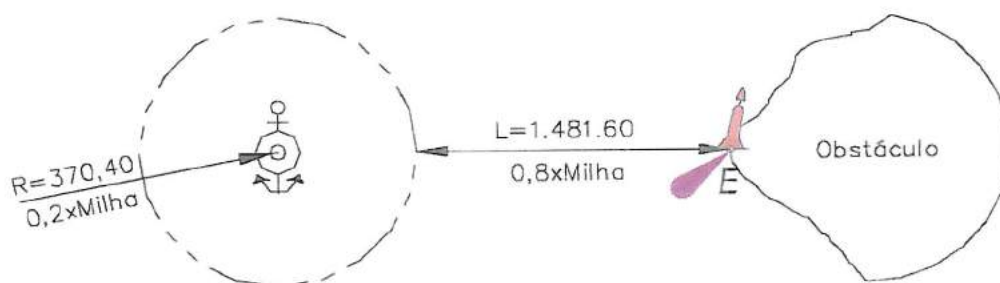


Bel m-Pa, 11 de novembro de 2016

PRP 078/2016

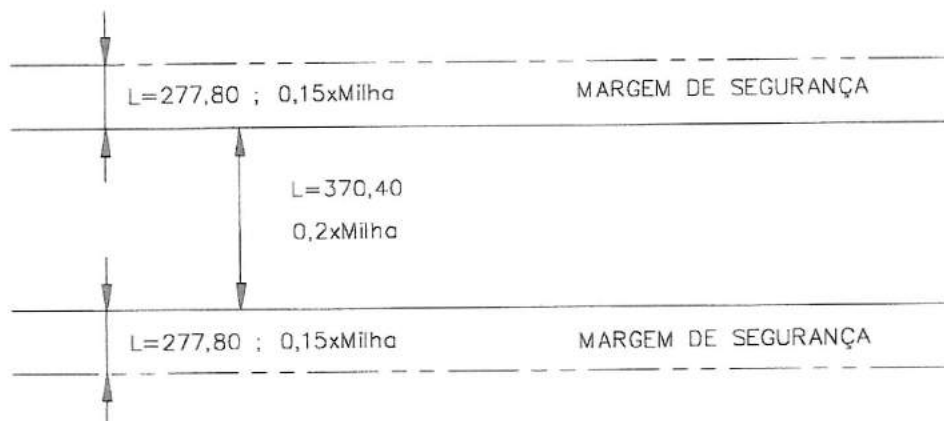
P gina 3 de 4

GUARDA DE M NIMA ENTRE UM OBST CULO
SINALIZADO E  REA DE FUNDEIO



Regras para  reas de Canal

GUARDA DE M NIMA EM UMA CANAL NAVEG VEL
DE UMA VIA E AS MARGENS DE SEGURAN A





PARÁ RIVER PILOT

CNPJ: 08.055.941 / 0001 - 34



Belém-Pa, 4 de outubro de 2016

PRP – DIR 069/2016

Página 1 de 1

NOVA POLÍGONAL DO PORTO DE BELÉM

CONSIDERAÇÕES

Analisando o traçado proposto para a nova poligonal do Porto de Belém, abrangendo os Terminais de Miramar e Outeiro, observa-se que foi contemplado os principais aspectos que devem ser considerados na plotagem da referida figura geométrica, deixando com clareza que a mesma está satisfatoriamente focada em preservar os tratos d'água seguramente navegáveis em navegação de Praticagem.

A largura entre os traçados da ordem de 500 metros, mostra-se satisfatoriamente adequada a manobra dos navios, cuja as dimensões refletem aqueles que frequentam o Porto de Belém e os Terminais de Miramar e Outeiro, e também para os futuros terminais privados que venham a ser implantados dentro da área lindeira à plotagem considerada.

Reveste-se também de grande relevância a extensão satisfatória ao longo do eixo principal de acesso, o qual contempla as subáreas inseridas no contexto da poligonal, e que, por força da natureza, devido ao comportamento das correntes de marés e da corrente do rio, sofrem alterações sazonais, das quais originam-se modificações do relevo ribeirinho que, quando significativas, poderão tornar necessário a execução de previsíveis trabalhos de dragagem e eventuais estabelecimento de sinais de auxílio à navegação; em face deste fato, é de todo recomendável mantê-la da forma cujo traçado está aqui proposto, pois encontra amparo legal para a adoção das medidas de caráter administrativo que visam a execução dos possíveis serviços retro mencionados, à cargo da Autoridade Portuária.

Quanto às áreas propostas para **transbordo, espera e de barcas** (A1, A2 e A3), entendemos como necessário o estabelecimento das coordenadas dos vértices dos polígonos que representam as citadas áreas; no entanto, é oportuno aqui tecer comentários quanto a cada uma delas:

A1 – Adequada à espera e transbordo;

A2 – Adequada ao estabelecimento de ponto de amarração de comboios; em face da predominância, nas correntes de maré de sizígia (lua cheia), de grande intensidade, recomenda-se com empenho a adoção de fator de segurança máximo nas componentes do sistema de amarração; e

A3 – Inadequada à expectativa de recebimento de navios graneleiros destinados ao Terminal Portuário de Outeiro, haja vista que os navios previsíveis para operação naquele Terminal apresentarão calado, quando vazios, da ordem de 7 metros, incompatível com as profundidades ali existentes.


Luiz Marcelo Souza Salgado
Diretor Presidente



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ATA DE REUNIÃO

Folha:



OBJETIVO: Apresentar a proposta da Beligeral para aprovação - Porto de Belém e Porto de Santarém.	LOCAL: DIRBEP
	DATA: 04/10/16
	HORA: 09:00h

FOLHA DE FREQUÊNCIA

01) Nome: Helene Moscoso Rubrica:	Empresa: CDP Cargo: D. Gestões Portuárias Fone: 98115873 Fax: E-mail: mmoscoso@cdp.com.br
02) Nome: Roberto Corrêa de Rubrica:	Empresa: CDP Cargo: GERENTE Fone: 98886-993 Fax: E-mail: r26CORREA@CDP.COM.BR
03) Nome: Bianca P. de Rubrica:	Empresa: CDP Cargo: GERENTE Fone: 31829042 Fax: E-mail: m3ce@cdp.com.br
04) Nome: Helio Oliveira Rubrica:	Empresa: CDP Cargo: Gerente Fone: 31829134 Fax: E-mail: helio@cdp.com.br
05) Nome: EDLANDER SANTOS Rubrica:	Empresa: UNIPLOT Cargo: ASSESSOR Fone: 99159704 Fax: E-mail: edlander@unipilot.com.br
06) Nome: FERNANDO CAMARA Rubrica:	Empresa: UNIPLOT Cargo: GERENTE Fone: 992740501 Fax: E-mail: gerencia@unipilot.com
07) Nome: LUIZ MARCELO SALGADO Rubrica:	Empresa: PRATICAGEM Cargo: DIRETOR PRESIDENTE Fone: 991169516 Fax: E-mail: MARCELO.SALGADO@PARARIVERPILOT.COM
08) Nome: MARCUS VINICIUS Rubrica:	Empresa: BANCA DO Cargo: DIRETOR Fone: 99243214 Fax: E-mail: MVCEONDI@GMAIL.COM



ASSUNTO: Apresentar a proposta da poligonal para aprovação – Porto de Belém e Porto de Santarém.		LOCAL: DIRGEP
		DATA: 04/10/2016
		HORA: 09:00h
FOLHA DE FREQUÊNCIA		
01) Nome: Helena Moscoso Rubrica: _____	Empresa: CDP Cargo: Diretora de Gestão Portuária	Fone: 98115-8713 E-mail: mmoscoso@cdp.com.br
02) Nome: Roberto Brilhante Corrêa Rubrica: _____	Empresa: CDP Cargo: Gerente de Gestão Portuária	Fone: 98886-7933 E-mail: rbcorrea@cdp.com.br
03) Nome: Conceição Cei Rubrica: _____	Empresa: CDP Cargo: Gerente Jurídica	Fone: 3182-9047 E-mail: m1cei@cdp.com.br
04) Nome: Hélia Oliveira Rubrica: _____	Empresa: CDP Cargo: GERFIC	Fone: 3182-9134 E-mail: helia@cdp.com.br
05) Nome: Edlander Santos Rubrica: _____	Empresa: UNIPILOT Cargo: Assessor	Fone: 99159-7041 E-mail: edlander@bol.com.br
06) Nome: Fernando Camara Rubrica: _____	Empresa: UNIPILOT Cargo: Gerente	Fone: 99274-0501 E-mail: gerencia@unipilot.com
07) Nome: Luiz Marcelo Salgado Rubrica: _____	Empresa: Praticagem Pará River Pilots Cargo: Diretor Presidente	Fone: 99116-9816 E-mail: Marcelo.salgado@parariverpilot.com
08) Nome: Marcus Vinicius Carneiro Gondim Rubrica: _____	Empresa: Barra do Pará Praticagem Cargo: Diretor	Fone: 99249-0214 E-mail: mvgondim@gmail.com
09) Nome: Fábio Tavares Rubrica: _____	Empresa: CDP Cargo: Supervisor de Infra Estrutura	Fone: 98886-7870 E-mail: fabio@cdp.com.br



04	Enfatizou-se ainda que os motivos em manter os limites longitudinais até a ponta do rio Maicá se deve pela preocupação em manter o canal navegável protegido, pois ocorrem constantes mudanças morfológicas do leito do rio nesse trecho de confluência entre o rio Tapajós e o Amazonas, sendo que havendo necessidade de implantação e manutenção de balizamento a partir de levantamentos hidrográficos custeados pela CDP, além da necessidade de obras de intervenções os mesmos poderão ser realizados pela Autoridade Portuária, desde que estejam dentro de sua área de jurisdição.
05	Na apresentação da proposta da poligonal do porto organizado de Belém, ressaltou-se que as bóias estão atualizadas e que o objetivo da largura de 500 metros da poligonal é para proteção do canal e sua sinalização em decorrência de mudanças morfológicas do leito do rio. A estrutura da boia está no limite do canal, é necessário que se faça vistoria, pois a tendência é ficar com o canal restrito. A Hélio (GERFIC) observou que um dos motivos de tirar a poligonal da terra e limitar ao espaço aquático é para regularizar as TUPs instaladas na Arthur Bernardes.
06	Os limites longitudinais da proposta de poligonal do porto organizado de Belém se estendem desde a ilha do Jutuba a partir do terminal do Outeiro até a confluência entre a baía do Guajará e o rio Guamá a partir do porto de Belém, sendo que os limites transversais possuem largura de 500 metros ao em torno dos canais navegáveis, principal de Belém e secundário Minas Gerais.





§ 1º As providências de que trata o *caput* compreenderão, entre outras, a realização de campanhas educativas, a vistoria e eliminação de eventuais criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e a limpeza de instalações públicas de funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

§ 2º Serão objeto de vistoria e limpeza as áreas internas e externas e o entorno das instalações públicas.

Art. 3º Cada órgão e entidade deverá indicar servidores responsáveis pela coordenação das ações de sensibilização, de mobilização, de vistoria e de limpeza de que trata este Decreto.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Articulação e Monitoramento das ações de mobilização para a prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* com a atribuição de acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, das ações de que trata este Decreto.

§ 1º O Comitê será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República; e

III - Ministério da Saúde.

§ 2º Os membros do Comitê serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Comitê definirá os procedimentos para operacionalização das ações rotineiras de sensibilização e mobilização dos agentes públicos na prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti*.

§ 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá editar normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Marcelo Costa e Castro
Valdir Moyses Simão

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidor@in.gov.br
SIC, Quadra n. Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016020200002

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

CONCEDER

o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor ROSEN PLEVNELIEV, Presidente da República da Bulgária.

Brasília, 1º de fevereiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Jecker Vieira

Presidência da República

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe o sistema estratégico de tecnologia da informação Porto sem Papel no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e com o *caput* do art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o QUE DISPÕE O Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011 e o art. 4º da Instrução Normativa nº 4 de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Disposições Gerais

Art. 1º Considerar estratégico, conforme o § 4º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, o sistema de tecnologia da informação relacionando abaixo:

I - Porto sem Papel

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 28, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

Seleciona o estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental em decorrência ao Edital de Chamamento Público nº 06/2015.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 13 do Decreto 8.428, de 2 de abril de 2015 e no Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 6, de 13 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Selecionar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, doado, no âmbito do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 06/2015, pela empresa BUNGE Alimentos S.A.

Art. 2º Abrir prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação desta Portaria, para eventual interposição de recurso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova Parcialmente o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Complexo Portuário de Belém, nos termos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e com o *caput* do art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e no art. 9 da Portaria SEP nº 3, de 7 de janeiro de 2014,

Considerando o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Complexo Portuário de Belém, que contempla o Terminal Portuário de Mimar e o Terminal Portuário de Outeiro, encaminhado pela Autoridade Portuária a esta Secretaria de Portos por meio da Carta GEPLAN nº 003/2015, de 16 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar parcialmente o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Complexo Portuário de Belém, no que concerne ao zoneamento do Terminal Portuário de Outeiro, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme Carta GEPLAN nº 003/2015, de 16 de outubro de 2015.

Art. 2º Determinar à Autoridade Portuária do Complexo Portuário de Belém o encaminhamento de versão do referido PDZ, contemplando as recomendações desta SEP/PR constantes do Ofício nº 017/2016/SEP/SEP/PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.600, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, tendo em vista os elementos constantes do processo nº 50306.002121/2014-33 e a manifestação favorável por parte do Superintendente de Outorgas substituído, desta Agência, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 03/10/2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.121-ANTAQ, de 02/02/2015, de titularidade do microempreendedor individual Paulo César de Carvalho Fonseca 85975770297, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.940.806/0001-77, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência da alteração de frota.

Art. 2º A integral do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no site eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.602, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, tendo em vista os elementos constantes do processo nº 50306.002312/2014-11 e a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas substituído, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 03/10/2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.147-ANTAQ, de 27/02/2015, de titularidade da empresa Cambire Navegação Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.160.021/0001-44, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência da alteração de frota.

Art. 2º A integral do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no site eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.606, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, tendo em vista os elementos constantes do processo nº 50306.000720/2009-55 e a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas substituído, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 03/10/2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 696-ANTAQ, de 29/09/2010, de titularidade da empresa Z&L Navegação Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.547.682/0001-00, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência da alteração do Esquema Operacional.

Art. 2º A integral do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no site eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO POVIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Legislação

Legislação Informatizada - Decreto nº 95.728, de 12 de Fevereiro de 1988 - Publicação Original



Veja também:

Dados da Norma

Decreto nº 95.728, de 12 de Fevereiro de 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS, área de terras, com benfeitorias, localizadas na Ilha de Caratateua, Distrito de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 4º, item X, da Lei nº 6.222, de 10 de julho de 1975, e de acordo com o estatuído pelo art. 5º, letra h, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e o que consta do Processo nº 02243/87-PORTOBRÁS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS, a área de terras e as benfeitorias nela existentes, situadas na Ilha de Caratateua, Distrito de Icoaraci, Belém, Estado do Pará, necessárias à instalação de porto público para atendimento de embarcações de navegação fluvial e marítima de cabotagem de longo curso.

Art. 2º. A área de terras e benfeitorias, referidas no artigo anterior, é aquela indicada nas plantas de situação constantes do Processo nº 02243/87-PORTOBRÁS, e delimitada pelo perímetro assim descrito: uma área de terreno denominada "Redentor" na Ilha de Caratateua, Distrito de Icoaraci, Município e Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, medindo 460,00m (quatrocentos e sessenta metros) de frente para a Baía de Guajará, dividindo pela frente com terrenos de Marinha consistentes como parte dos lotes 2F e 2L; pela lateral direita com 1.007,00m (um mil e sete metros), confinando com quem de direito; pela lateral esquerda, avança paralela à lateral direita, partindo da Baía, por 118,50m (cento e dezoito metros e cinquenta centímetros), virando então para a esquerda perpendicularmente à lateral direita e em direção a mesma por 360,00m (trezentos e sessenta metros), virando em seguida, num ângulo de 90º para a direita, paralelamente à lateral direita, seguindo por 90,00m (noventa metros), virando, então, em ângulo de 90º para a direita e avançando por 242,00m (duzentos e quarenta e dois metros) onde finalmente vira para a esquerda, em ângulo de 90º, novamente paralela à lateral direita, medindo, aí, 792,50m (setecentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros), confinando com terreno da Sotave Amazônia Química e Mineral S.A., indo ambas as laterais até encontrar a estrada que vai para a Vila do Outeiro, por onde também faz frente e mede 330,00m (trezentos e trinta metros), estando os terrenos de Marinha consistentes nos lotes 2F e 2L excluídos da área acima dimensionada, medindo a área alodial ora descrita:

321.720,00m² (trezentos e vinte e um mil, setecentos e vinte metros quadrados) acrescida das obras marítimas, pier incluindo ponte de acesso, medindo 175,35m x 28,45m e 261,00m x 16,50m e retroporto, com sete armazéns, com área aproximada de 80,00m².

Legislação



Legislação Informatizada - Decreto de 20 de Setembro de 1994 - Publicação Original

Veja também:

Dados da Norma

Decreto de 20 de Setembro de 1994

Revoga o Decreto nº 95.728, de 12 de fevereiro de 1988.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição,
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 95.728, de 12 de fevereiro de 1988, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Empresa de Portos do Brasil S.A. PORTOBRÁS, área de terra, com benfeitorias, localizada na Ilha de Carateteua, Distrito de Icoaraci, Cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Bayma Denys

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 21/09/1994

Publicação:

Diário Oficial da União - Seção 1 - 21/9/1994, Página 14255 (Publicação Original)
Coleção de Leis do Brasil - 1994, Página 3911 Vol. 10 (Publicação Original)



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA DE PORTOS
Secretaria de Políticas Portuárias
Departamento de Revitalização e Modernização Portuária
Coordenação Geral de Revitalização e Desenvolvimento Intersetorial

Mem. nº 389/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC

Brasília, 22 novembro de 2016.

Ao Protocolo,

Assunto: Encerramento e abertura de volume de processo

Ao Protocolo para encerramento do volume I do processo nº 00045.004265/2014-74, e abertura do II volume, documentação anexa, e devolução do mesmo ao DRMP/CGRDI/SEP/MTPAC.

Em 22 de novembro de 2016

Elizabeth Gomes
Secretária/DRMP



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

Secretaria de Portos

Administração Interna

Protocolo

SCN Quadra 04, Bloco "B", Centro Empresarial VARIG, Sl. 103

Telefone: (61) 3771-0506/0507

CEP: 70714-900 – Brasília/DF

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PROCESSO:	00045.004265/2014-74
INTERESSADO:	SEP - SECRETARIA DE PORTOS/PR
ASSUNTO:	ADAPTAÇÃO DAS ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM, NO ESTADO DO PARÁ.

Aos 22 dias do mês de novembro de 2016, procedemos ao encerramento deste 01º volume, do processo nº **00045.004265/2014-74**, contendo 201, folhas, abrindo em seguida o 02º volume que inicia com a folha nº **202**.

Este termo está lavrado Conforme o item 6.13 da Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002, do MPOG.

Para constar, eu **Maria Dolores Xavier Viegas**, subscrevo e assino.

Atenciosamente,


MARIA DOLORES XAVIER VIEGAS
Assistente Administrativo - SIAPE/17369291



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Portos
Administração Interna
Protocolo

SCN Quadra 04, Bloco "B", Centro Empresarial VARIG, Sl. 103
Telefone: (61) 3771-0506/0507
CEP: 70714-900 – Brasília/DF

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

PROCESSO:	00045.004265/2014-74
INTERESSADO:	SEP - SECRETARIA DE PORTOS/PR
ASSUNTO:	ADAPTAÇÃO DAS ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO DE BELÉM, NO ESTADO DO PARÁ.

Aos 22 dias do mês de novembro de 2016, procedemos a abertura deste volume nº. 02 do processo nº **00045.004265/2014-74**, que inicia com a folha nº 202.

Este termo está lavrado conforme o item 6.12, da Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002 do MPOG.

Para constar, eu **Maria Dolores Xavier Viegas**, subscrevo e assino.

Atenciosamente,


MARIA DOLORES XAVIER VIEGAS
Assistente Administrativo - SIAPE/17369291



PRODUGED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

DADOS DO IMÓVEL

Ocupante: CDP

Ocupação: Terreno com construção

Descrição do imóvel: Terreno murado com construção de alvenaria e telhado de fibrocimento



FOTOS

LOCALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO



ÁREA LEVANTADA

NÚMERO DO PROCESSO

16



LEVANTAMENTO CADASTRAL	DENOMINAÇÃO DA ÁREA	LOCALIZAÇÃO
PORTO DE BELÉM	ÁREA 16	BELÉM / PARA
Nº DO CONTRATO	DESENHADO	DATA
411013	FRANCIANNE MILEZE	11/2013
ESCALA	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
1:2.000	105,38 CONSTRUÇÃO	43,10 CONSTRUÇÃO
	6.609,50 TERRENO	546,85 TERRENO
COORDENADOR GERAL	VISTO DA CDP	

D. Sr. Hito Braga de Moraes / CREA-PA 6560D

Marcos Henrique B. Santos / Fiscal do Contrato

PRODUGED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

2

1

PRODUGED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

8

7

PRODUGED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

DADOS DO IMÓVEL

Ocupante: CDP

Ocupação: Terreno com construção

Descrição do imóvel: Terreno murado com construção de alvenaria e telhado de fibrocimento

COORDENADAS DO PERÍMETRO DA ÁREA

VERTICE	COORDENADA ESTE (m)	COORDENADA NORTE (m)
1	778.661,60 CONSTRUÇÃO	9.840.273,33 CONSTRUÇÃO
2	778.658,23 CONSTRUÇÃO	9.840.277,23 CONSTRUÇÃO
3	778.670,78 CONSTRUÇÃO	9.840.220,92 CONSTRUÇÃO
4	778.674,15 CONSTRUÇÃO	9.840.227,62 CONSTRUÇÃO
1	778.655,39 TERRENO	9.840.227,96 TERRENO
2	778.707,72 TERRENO	9.840.332,20 TERRENO
3	778.760,19 TERRENO	9.840.396,05 TERRENO
4	778.703,45 TERRENO	9.840.203,84 TERRENO

REFERÊNCIAS

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
ORIGEM DA QUILOMETRAGEM UTM: EQUADOR E MERIDIANO 51° W Gr
ACRESCIDAS AS CONSTANTES 10.000 km E 500 km RESPECTIVAMENTE
DATUM HORIZONTAL SIRGAS 2000

EMISSIONES

Rev	Descrição	Data	Verificado	Aprovado
00	Inicial	27/01/14	Nélio F	Hito B

CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
FACULDADE DE ENGENHARIA NAVAL

CONTRATANTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ
Autoridade Portuária

Coordenador:	Vice-coordenador:	Projeto:	Aprovação:	Data:	Formato:	Emissão:
Hito Braga de Moraes	Nélio Pignatelli	Enmanuel Lourenço	11-102 DWG	20/01/2014	ABNT A3	Inicial
Assinatura Técnica	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura

ATUALIZAÇÃO DO PDZ DO COMPLEXO PORTUÁRIO DO PARÁ - CPPA/CDP

D. Sc. Hildo Braga de Moraes / CREA-PA 6566D

Coordenador	Vice-coordenador	Projeto	Aprovado	Data	Formato	Emissão
Helo Rega de Moraes	Emmanuel Loureiro	Imóvel Figueiredo	16-102 DWG	2000/2014	ABNT A3	Final

Assim Técnico

Projeto

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, DO PORTO DE BELÉM

ATUALIZAÇÃO DO FEZ DO COMPLEXO PORTUÁRIO DO PAPEL - CIPA/CDF



1		2		7		8	
LOCALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO				DADOS DO IMÓVEL			
				Ocupante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM			
ÁREA LEVANTADA				Ocupação: ALMOXARIFADO CENTRAL			
NÚMERO DO PROCESSO				Descrição do Imóvel: ALVENARIA COM COLUNAS DE FERRO			
							
							
							
LEVANTAMENTO CADASTRAL				CONTRATADA			
PORTO DE BELEM				UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ			
Nº DO CONTRATO				INSTITUTO DE TECNOLOGIA			
4110 13				FACULDADE DE ENGENHARIA NAVAL			
ESCALA				CONTRATANTE			
1 : 2.000				COMPANHIA DOCS DO PARA			
COORDENADOR GERAL				Autoridade Portuária			
VISTO DA CDP				Vice-coordenador			
Mauricio Henrique B. Santos / Fiscal de Contrato				Projetista			
D. Sr. Hito Braga de Moraes / CREA-PA 6566D				Arquiteto			
				Data			
				27/01/14			
				Nº do F			
				Hito B			
				Aprovado			
				Hito B			
				Emissão			
				2001/2014 ABNT AS Inicial			
				Formato			
				2001/2014 ABNT AS Inicial			
				Arquivo			
				11-102 DWG			
				Projeto			
				Emanuel Lourenço			
				Título			
				LEVANTAMENTO TOPOCADASTRAL DO PORTO DE BELEM			
				Porto			
				ATUALIZAÇÃO DO PEZ DO COMPLEXO PORTUÁRIO DO PARA - CIPA CDP			
				8			

COORDENADAS DO PERÍMETRO DA ÁREA		
VERTICE	COORDENADA ESTE (m)	COORDENADA NORTE (m)
1	778.902.17	EDIFICAÇÃO
2	778.666.72	EDIFICAÇÃO
3	778.684.23	EDIFICAÇÃO
4	778.719.03	EDIFICAÇÃO
1	778.676.89	TERRENO
2	778.669.12	TERRENO
3	778.672.00	TERRENO
4	778.654.64	TERRENO
5	778.679.17	TERRENO
6	778.680.60	TERRENO
7	778.681.69	TERRENO
8	778.719.03	TERRENO

REFERÊNCIAS	
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR	
ORIGEM DA QUILOMETRAGEM UTM: EQUADOR E MERIDIANO 51° W Gr	
ACRESCIDAS AS CONSTANTES: 10.000 km E 500 km RESPECTIVAMENTE	
DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000	

EMISSIONES				
Rev. nº	Descrição	Data	Verificado	Aprovado
00	Inicial	27/01/14	Nélio F	Hito B



As mensagens juntadas nas folhas 177 a 182, juntamente com seus anexos, podem ser acessadas no site “<https://www.dropbox.com/s/0ullqxpbezgagsj/E-mail%20CDP%20-%20Bel%C3%A9m%20-%202021-11-2016.zip?dl=0>”. Nas folhas 182-v a 206, anexamos os arquivos imprimíveis das citadas mensagens.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA DE PORTOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PORTUÁRIAS
Departamento de Revitalização e Modernização Portuária
Coordenação-Geral de Revitalização e Desenvolvimento Intersetorial

Nota Técnica nº 107/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC

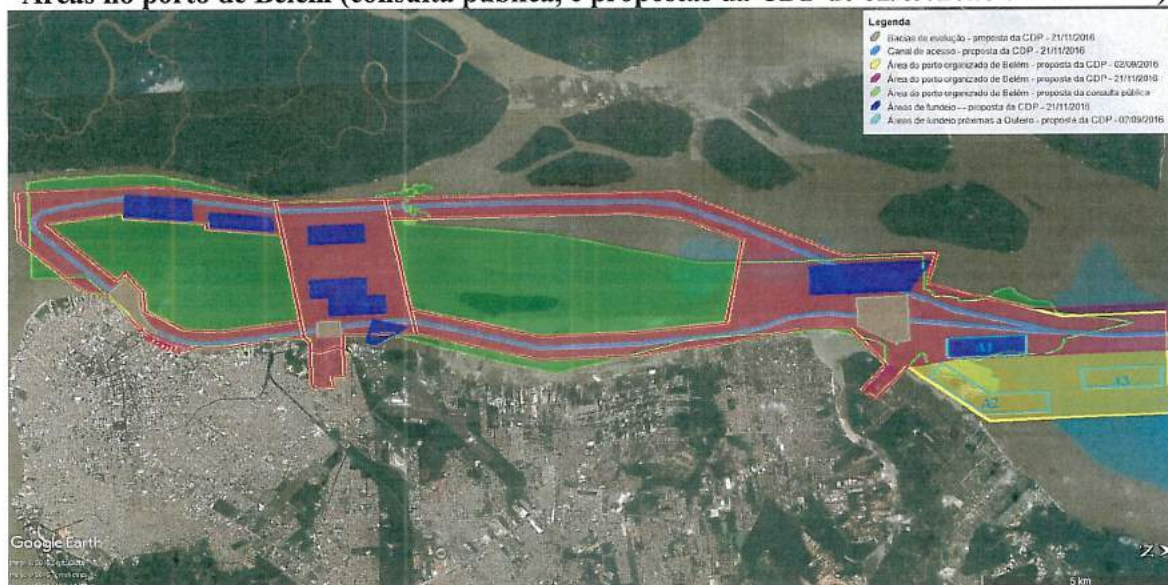
Brasília/DF, 25 de novembro de 2016.

Assunto: Manifestação sobre resposta da Companhia Docas do Pará à Nota Técnica nº 86/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, e proposta de respostas às contribuições oferecidas na consulta pública relativa à revisão da área do porto organizado de Belém

Processo/SEP:00045.004265/2014-74

1. Nas folhas 177 a 206, foi juntada a documentação enviada pela Companhia Docas do Pará (CDP), em 21/11/2016, cujo objetivo é trazer resposta a nossa Nota Técnica nº 86/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC, de 27/09/2016 (fls. 166 a 168).
2. Junto à documentação da CDP, foi apresentada nova proposta de desenho da área do porto organizado (fl. 188), incorporada na figura a seguir.

Áreas no porto de Belém (consulta pública, e propostas da CDP de 02/09/2016 e 21/11/2016)



3. Como bem se observa na figura anterior, a proposta de 21/11/2016 só se diferencia daquela de 02/09/2016 nas regiões dos novos fundeadouros A1, A2 e A3,



destinados a embarcações com destino ao terminal de Outeiro, tendo em vista a supressão das duas últimas áreas de fundeio na mais recente proposta da CDP.

4. As justificativas para a nova proposta da CDP estão relatadas na Nota Técnica n.º 03/2016/SUPINP/GERGEP/DIRGEP, juntada nas folhas 183 a 187. Recomendo, no momento, pela exposição da autoridade portuária, acatá-la e, caso seguida nossa recomendação, sejam dadas respostas às cinco contribuições escritas e onze contribuições verbais oferecidas no curso da consulta pública, relacionadas em nossa Nota Técnica n.º 61/2016/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/MTPAC (fls. 129 a 137).

5. A seguir, descrevemos as sugestões de respostas às contribuições oferecidas ao longo da consulta pública. Todos os desenhos apresentados neste processo estão disponíveis para verificação detalhada no arquivo disponível no site “<https://www.dropbox.com/s/vg6k6d0qpjev7q/NT-107-2016.kml?dl=0>”¹.

1ª PARTE – CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS

1ª CONTRIBUIÇÃO ESCRITA (fls. 112 a 116)

ORIGEM: FENAVEGA – Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: a proposta do polígono da área do porto organizado não observou distância ou espaço suficiente para que embarcações se destinem às instalações privadas sem adentrar na citada área; que a passagem de tais embarcações no polígono da área do porto organizado trará perda de competitividade em virtude da possibilidade de pagamento de tarifas à autoridade portuária

6. A revogada Lei n.º 8.630/1993 apresentava, em seu art. 1º, § 1º, inc. IV, o seguinte conceito de porto organizado:

Art. 1º Cabe à União explorar, diretamente ou mediante concessão, o porto organizado.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

IV - Área do porto organizado: a compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela

¹ O Google Earth, software onde pode ser feita a leitura do referido arquivo, está disponível no site “<https://www.google.com.br/intl/pt-BR/earth/>”, e sua utilização é gratuita.



*Administração do Porto, referida na Seção II do Capítulo VI desta lei.
(grifo nosso)*

7. A citada norma foi revogada, sendo sucedida pela Lei n.º 12.815/2013, que em seu art. 2º, inc. II, traz o novo conceito de área do porto organizado:

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - área do porto organizado: área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;

8. Trouxe ainda a novel legislação as obrigações e competências da autoridade portuária. Pertinentes ao tema em análise, vale citar excertos dos arts. 17 e 18 da Lei n.º 12.815/2013.

Art. 17. A administração do porto é exercida diretamente pela União, pela delegatária ou pela entidade concessionária do porto organizado.

§ 1º Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária:

VIII - autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;

Art. 18. Dentro dos limites da área do porto organizado, compete à administração do porto:

I - sob coordenação da autoridade marítima:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto;

b) delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;

c) delimitar as áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivos;

9. Inegável, portanto, que pelo menos desde a publicação da Lei n.º 8.630/1993, canais de acesso, bacias de evolução e fundeadouros que sirvam à autoridade



portuária devem estar nos limites da área do porto organizado, eis que estão sob a jurisdição da Administração do Porto.

10. Deve-se lembrar que, em muitos casos, podem ser usadas estruturas aquaviárias não só pelo porto organizado, mas também por terminais de uso privado. É comum fundeadouros e canais serem utilizados tanto para acesso aos cais públicos, quanto para instalações privadas. Em casos assim, nosso entendimento é que se impõe o cumprimento dos dispositivos da Lei n.º 12.815/2013 transcritos anteriormente, prevalecendo o interesse público sobre o privado.

11. Observamos, ainda, que a propriedade sobre os espaços aquaviários em análise é da União, por força do art. 20, inc. III da Constituição Federal de 1988, a quem também está incumbida a competência para a exploração do porto em análise, por força do art. 21, inc. XII, alínea “f” da Carta Magna.

12. Quanto a eventuais cobranças de tarifas por parte da autoridade portuária, previstas no art. 17, § 1º, inc. IV da Lei n.º 12.815/2013, não se trata de escopo do processo de revisão das áreas dos portos organizados. A delimitação dos espaços sob jurisdição da Companhia Docas do Pará (CDP) visa ao acesso e à proteção do porto organizado, na forma do art. 2º, inc. II da citada Lei dos Portos. Se houver incorporados aos espaços trechos de uso comum do porto organizado e de terminais de uso privado, a passagem por tais trechos não gerará, por si só, a incidência de tarifas. Tais são geradas na medida em que houver contraprestação de serviços pela autoridade portuária, que devem observar os princípios insculpidos no art. 3º, inc. II, do referido diploma legal.

13. No trabalho apresentado em consulta pública, como forma de cumprir a Lei n.º 12.815/2013, agregamos aos limites do porto organizado as bacias de evolução e os fundeadouros identificados nos documentos disponíveis para análise quando do lançamento da proposta de poligonal.

14. A indicação das áreas de fundeio tomou como base a proposta do novo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Belém (PDZ), conforme limites apresentados no verso da folha 39 do processo 00045.004265/2014-742.

15. No entanto, observamos que algumas das informações e delimitações apresentadas nos documentos da Marinha do Brasil³ guardam divergências com aquelas constantes na proposta de PDZ do Porto de Belém, conforme figuras 1 a 4, a seguir.

² Todos os elementos constantes do processo 00045.004265/2014-74 foram disponibilizados na abertura da consulta pública, e podem ser verificados no site “http://www.portodobrasil.gov.br/assuntos-1/gestao/poligonais/belem/p-00045-004265_2014-74-apatacao-das-areas-do-porto-organizado-de-belem-no-estado-do-para.pdf”.

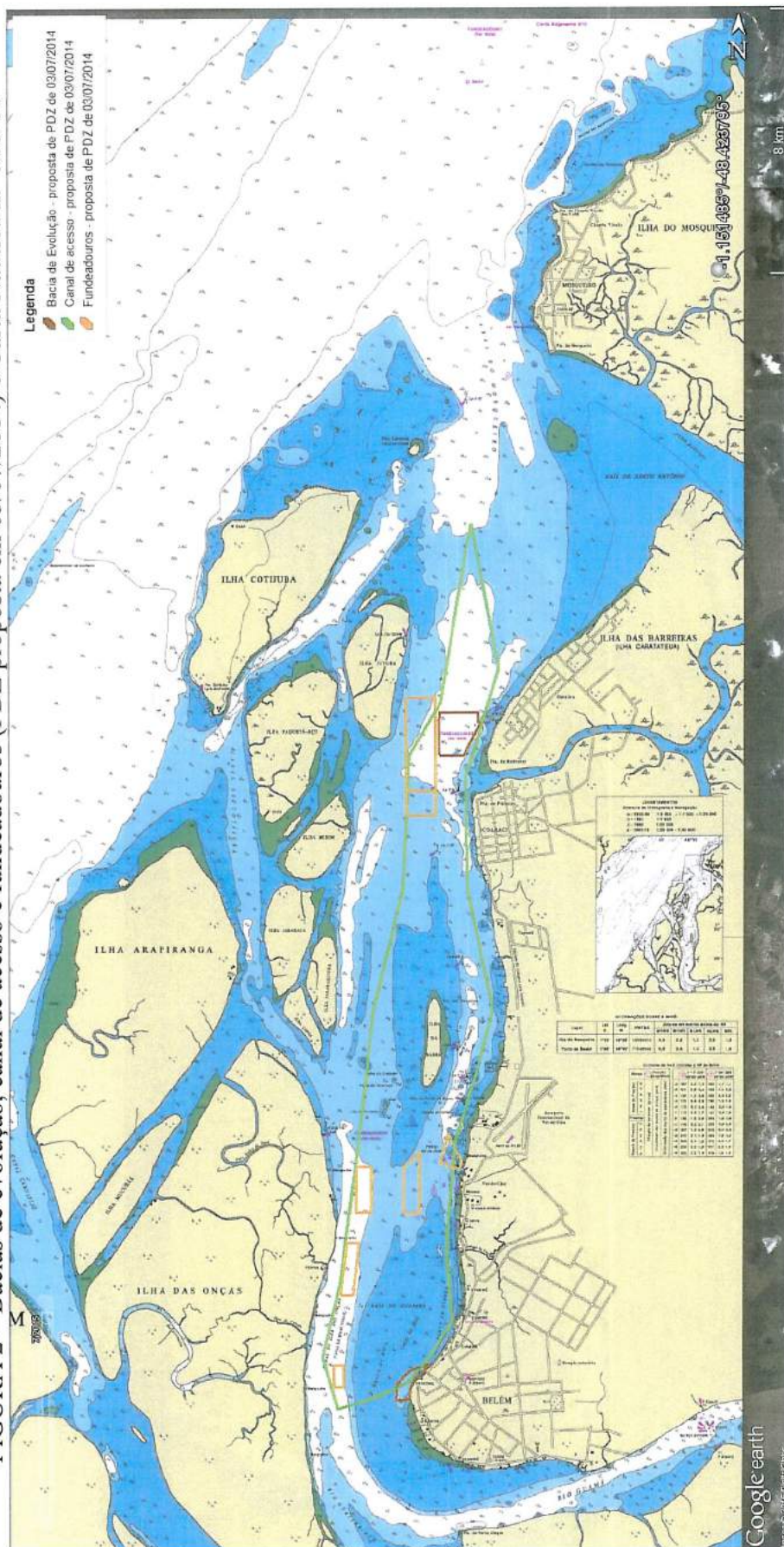
³ Cartas náuticas n.ºs 304, 316-01 e 320, e Normas e procedimentos da Capitania dos Portos da Amazônia Ocidental (em https://www.dpc.mar.mil.br/sites/default/files/cpaor_0.pdf)

[illegible]

p. 5 de 20



FIGURA 2 – Bacias de evolução, canal de acesso e fundeadouros (PDZ proposta em 03/07/2014) e Carta Náutica n.º 316-01







11



597



16. Pela análise das quatro figuras anteriores, mostra-se claramente que há diferenças na localização dos fundeadouros na proposta de PDZ e nas cartas náuticas⁴. Observa-se, também, que o canal de acesso proposto no PDZ é bastante mais largo do que as distâncias entre as boias encarnadas e verdes internas ao canal proposto. Há, ainda, no lado norte ao canal de acesso proposto no PDZ, a existência de boia encarnada, que não está contemplada nos limites definidos na proposta de PDZ, e ponto de espera de práticos e fundeadouro no extremo norte da figura 4.

17. A Marinha do Brasil, por meio da Carta DIRPRE n.º 470/2016 (ver fl. 158), foi chamada a manifestar-se sobre a proposta de alteração dos limites do porto organizado de Belém, e, por consequência, seriam debatidas as divergências anteriormente relatadas. A CDP manifestou-se sobre as providências relativas à citada carta nas folhas 183 e 187.

18. A autoridade portuária, ao longo da construção de suas propostas, acabou por alterar a delimitação dos espaços sob sua jurisdição, em relação aos trechos demarcados em seu PDZ, e também em relação à proposta de desenho da área do porto organizado de Belém colocada em consulta pública.

19. No interior de sua última proposta de delimitação da área do porto organizado, foram discriminados terrenos, canais de acesso, áreas de fundeio e bacias de evolução destinados aos terminais de Belém, Miramar e Outeiro, conforme planta da CDP juntada na folha 188, reproduzidos nas figuras a seguir.

⁴ Mais detalhes dos traçados e localizações no site “<https://www.dropbox.com/s/jb0vyccak5j7zcs/NT-61-2016.zip?dl=0>”.



FIGURA 5 – Área do porto organizado de Belém (proposta da CDP de 21/11/2016) e áreas de fundeio e bacias de evolução

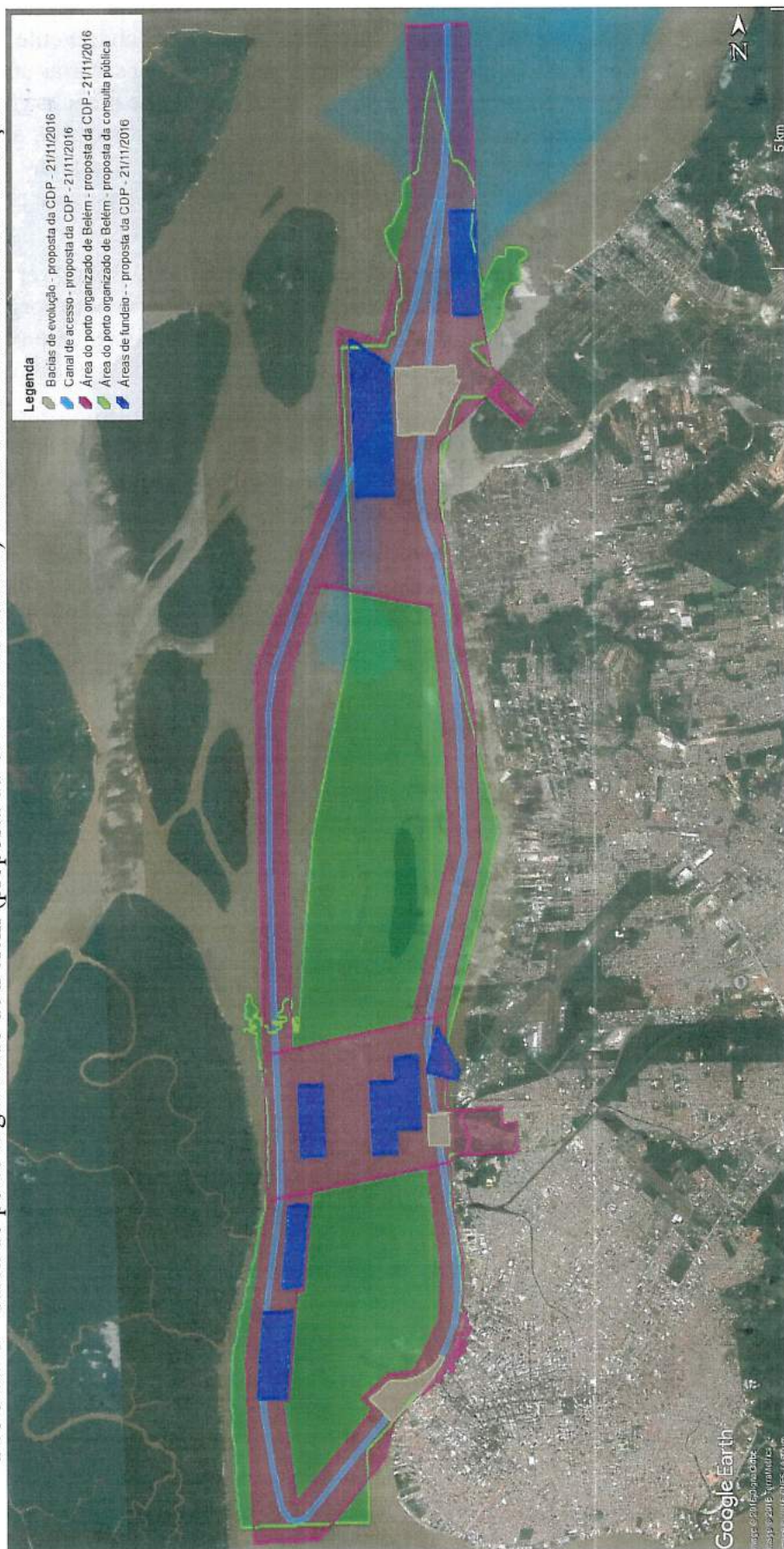
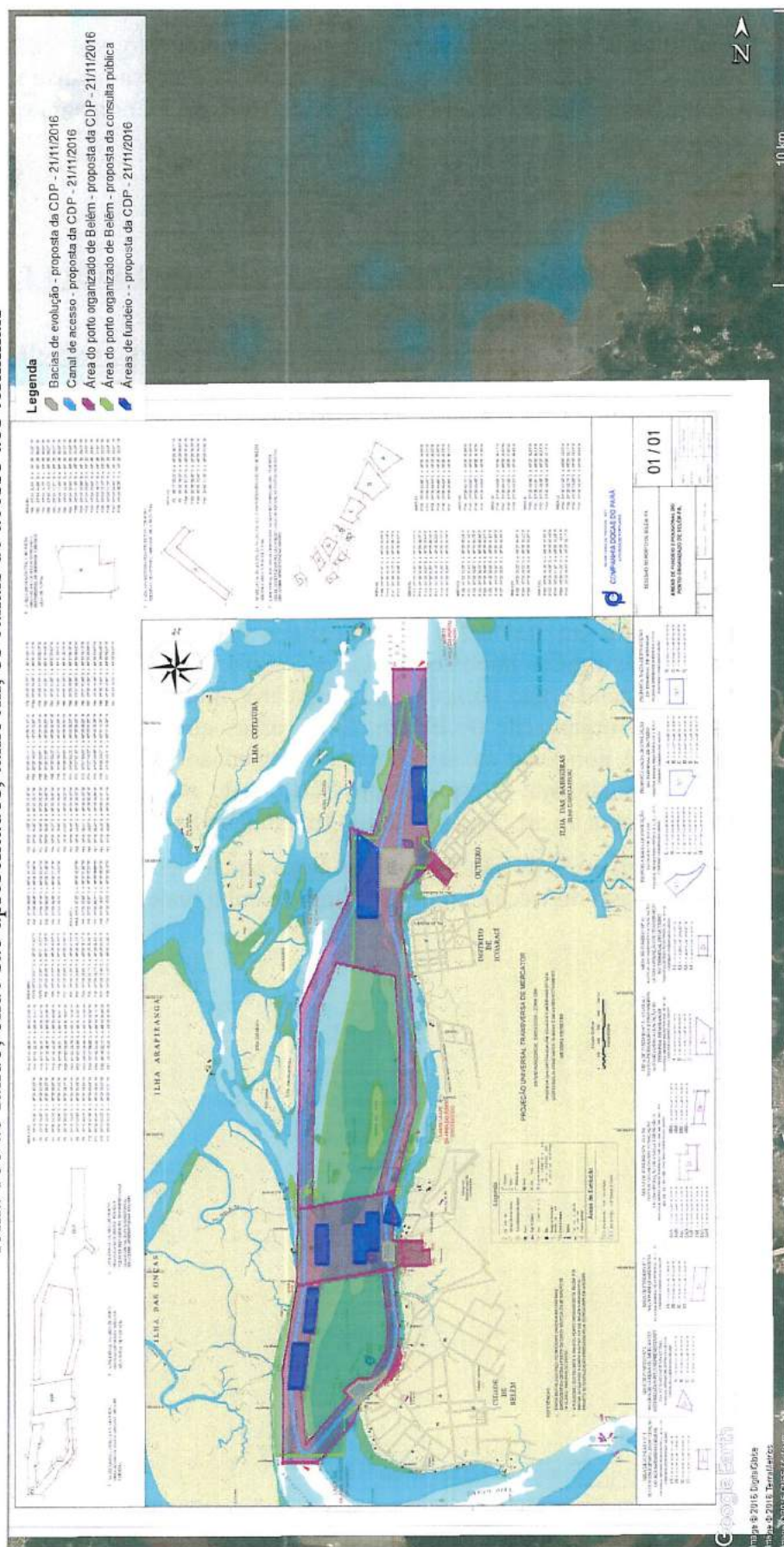


FIGURA 6 – Área do porto organizado de Belém (proposta da CDP de 21/11/2016) e áreas de fundeio e bacias de evolução, com planta da folha 188 ao fundo, onde são apresentados, também, os canais de acesso aos terminais





20. As justificativas que embasam o último traçado proposto pela CDP constam nas folhas 182-verso a 206, e foram apresentadas em resposta a nossa análise nas folhas 166 a 168, dada sobre os elementos anteriormente oferecidos pela Companhia Docas do Pará (fls. 158 a 164).

2ª CONTRIBUIÇÃO ESCRITA (fls. 118 a 121)

ORIGEM: SINDARPA – Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: manter nas poligonais apenas áreas de domínio público, excluindo todas as privadas; manter fora das poligonais trecho aquático de quatrocentos metros, a contar da margem das instalações privadas; reduzir canal de acesso ao porto de Belém, para não conflitar com navegação interior; formalizar que a navegação interior não será cobrada por cruzar espaços aquáticos da área do porto organizado

21. No processo 00045.004265/2014-74, e em nossas manifestações ao longo da audiência pública realizada em 03/06/2016⁵, reforçamos o entendimento de que áreas privadas não podem, pelos limites impostos na Lei n.º 12.815/2013, estar nos limites do porto organizado. Assim sendo, não há imóveis particulares incorporados na proposta de desenho da área do porto organizado de Belém. Reforçamos que os terrenos e o espaço aquaviário incorporados à poligonal da área do porto organizado são de propriedade da União ou da CDP. Especialmente o espaço aquaviário, vale reforçar que o bem é de propriedade federal, por força do art. 20, inc. III da Constituição Federal de 1988.

22. Quanto à sugestão de não inclusão de faixa aquática de quatrocentos metros a oeste dos terrenos ao longo do trecho proposto como desenho, vale observar as figuras 7 e 8.

⁵ A filmagem da audiência pública está disponível no site "<https://www.dropbox.com/s/jap463egfkab4gw/Belem.mp4?dl=0>".



1c





FIGURA 8 – Interferência de trecho aquático com quatrocentos metros em zonas especificadas em cartas náuticas [Torre-Baliza Verde até Boia Verde mais ao norte (Lp.V.6s)]



Fontes: SEP e Marinha do Brasil



23. Em que pese, em nossas propostas de revisão das poligonais, tentarmos não incluir, na área do porto organizado, espaços aquáticos na frente das estruturas de acostagem dos terminais privados sob a jurisdição das autoridades portuárias, o pleito de não interferência nos citados quatrocentos metros não é passível de tornar-se regra geral.

24. Como pode ser observado na figura 7, se tal afastamento ocorresse, várias boias de sinalização náutica que definem o curso do canal de acesso ao porto de Belém ficariam fora da jurisdição da autoridade portuária. Além disso, espaço dragado, que serve ao acesso ao porto organizado, também sofreria interferência com tal medida.

25. Quanto à revisão da área do canal de acesso, o assunto foi abordado na resposta à 1ª contribuição escrita, e tem relação com o pedido de afastamento dos quatrocentos metros das margens do porto de Belém.

26. Em relação à formalização de condição de não cobrança de tarifas de passagem nas áreas aquáticas que ficarão no interior do porto organizado, quando do trânsito de embarcações utilizadas em navegação interior, tal assunto não é objeto da consulta pública em curso.

3ª CONTRIBUIÇÃO ESCRITA (fls. 121-v a 122)

ORIGEM: Transportes Bertolini Ltda.

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: está de acordo com os limites terrestres da proposta da SEP; que o novo traçado obriga terminais privados nas imediações dos portos de Belém a cruzarem o polígono da área do porto organizado proposto, e que isso poderá gerar a cobrança de tarifas pela CDP; que a SEP reconheça o direito de que as embarcações que cruzem o trecho aquático do polígono da área do porto organizado não paguem tarifas pela passagem.

27. O assunto em questão tem relação com a reavaliação do trecho do canal de acesso ao porto organizado, na forma já mencionada na resposta à 1ª contribuição escrita.

28. Em relação à condição de não cobrança de tarifas de passagem nas áreas aquáticas que ficarão no interior do porto organizado, tal assunto não é objeto da consulta pública em curso.

4ª CONTRIBUIÇÃO ESCRITA (fls. 123-v a 126)

ORIGEM: FENAVEGA – Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: a proposta do polígono da área do porto organizado não observou distância ou espaço suficiente para que embarcações se destinem às instalações privadas sem adentrar na citada área; que a passagem de tais embarcações no polígono da área do porto organizado trará perda de competitividade em virtude da possibilidade de pagamento de tarifas à autoridade portuária



29. Trata-se do mesmo requerimento da 1ª contribuição escrita, objeto de proposta de resposta anterior.

5ª CONTRIBUIÇÃO ESCRITA (fls. 126-v a 127)

ORIGEM: Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes – SINDICOM

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: retirar as atividades de armazenamento de combustíveis dos limites do porto organizado, por serem atividades não operacionais

30. O Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes – Sindicom apresentou a contribuição de exclusão da área das distribuidoras que hoje se encontram arrendadas. Alega o Sindicom que a exclusão sugerida possibilitará a realização de investimentos que deverão gerar maior movimentação no porto e nos terminais, hoje, segundo o requerente, completamente paralisados por conta das determinações da nova lei de portos e dos contratos em transição, com a administração centralizada na SEP/ANTAQ tanto para fins licitatórios, como para fins de autorização de investimento.

31. Alega o sindicato que a atividade de distribuição de combustíveis e de lubrificantes é considerada de utilidade pública, e que a presença das distribuidoras nos portos públicos deveria ser considerada atividade não-operacional, uma categoria prevista em recente regulamentação da Portaria SEP nº 409/2014, pelo fato que ao contrário de operadores portuários que têm na movimentação de cargas a sua atividade-fim, lucrando com a oferta desse serviço, as distribuidoras de combustíveis não utilizam os terminais com esse objetivo, e sim como uma atividade-meio que não gera receita, uma vez que receber e armazenar combustíveis em portos é apenas uma etapa necessária à função de distribuir energia pelo País. Assim, conclui a contribuição que a exclusão das áreas de tancagem gerará impacto positivo sem prejuízo de arrecadação das tarifas usualmente cobradas pela administração portuária.

32. Conforme o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.815/2013, a exploração indireta do porto organizado e das instalações portuárias nele localizadas ocorrerá mediante concessão e arrendamento de bem público localizado dentro do porto organizado. Por sua vez, o disposto no inc. I, art. 2º da Lei nº 12.815/2013, define que porto organizado é um bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações estejam sob jurisdição de autoridade portuária.

33. O imóvel objeto do pedido de exclusão serve à movimentação e armazenagem de mercadorias, sendo, no nosso entendimento, área tipicamente operacional, estando, portanto, nas condições que a caracterizam como trecho do porto organizado. No art. 2º da Portaria SEP nº 409/2014, considera-se áreas não afetas às operações portuárias aquelas diversas da movimentação ou armazenagem de mercadorias provenientes ou destinados de transporte aquaviário. Ademais, mesmo que não fosse uma área operacional, a mesma portaria, em seu art. 1º, estabelece que as áreas não afetas às operações devem estar incluídas no polígono do porto organizado.

34. Assim, sugerimos que o pedido relativo à esta contribuição seja indeferido.

ml

2ª PARTE – CONTRIBUIÇÕES VERBAIS

1ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: SÔNIA GUEDES

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: não incluir trechos terrestres dos empreendimentos dos terminais privados entre os cais de Belém, Miramar e Outeiro; garantir a saída pelo trecho aquático dos citados empreendimentos

35. As respostas aos questionamentos feitos nesta contribuição foram realizadas no curso da audiência pública. Em relação às áreas terrestres, o pedido foi contemplado. O assunto relativo ao trecho aquático, no entanto, tem relação com a 1ª e a 2ª contribuições escritas. Ficam valendo as mesmas sugestões de respostas dadas nas duas citadas contribuições.

2ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: MURILO BARBOSA (ASSOCIAÇÃO DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS PRIVADOS)

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: superdimensionamento das áreas aquáticas em desacordo com a lei; deveria ficar nos limites do porto organizado apenas as áreas delimitadas e mantidas pela autoridade portuária para permitir acesso ao porto com segurança; sujeição dos terminais privados no entorno do porto de Belém à cobrança de tarifas pela Administração do Porto; quantidade excessiva de áreas de fundeio; área de depósito de dragagem não deve estar nos limites do porto organizado.

36. O assunto relativo ao trecho aquático está tratado nas sugestões de respostas à 1ª e à 2ª contribuições escritas. Quanto às áreas para depósito de dragagem, não há indicação de tais regiões com tal destinação.

3ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: ADALBERTO TOKARSKI (ANTAQ)

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: os terminais privados ao longo dos cais de Belém e Miramar estão irregulares, pois não podem ser postos em conformidade com a lei, em virtude de estarem na área do porto organizado; limitar os espaços aquáticos ao mínimo necessário ao porto organizado.

37. As respostas aos questionamentos feitos nesta contribuição foram realizadas no curso da audiência pública. O assunto relativo ao trecho aquático está tratado nas respostas à 1ª e à 2ª contribuições escritas.





4ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: PATRICK (INSPETOR DA GUARDA PORTUÁRIA DO PARÁ)

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: a autoridade portuária faz o controle do tráfego das embarcações na área do porto organizado

38. A Lei 12.815/2013, em seu art. 17, § 1º, inc. VIII, estabelece como uma das competências da autoridade portuária autorizar que embarcações entrem, saiam, atraquem, desatraquem, fundeiem e trafeguem na área do porto. No entanto, o estabelecimento dos limites da área do porto de Belém é que definirá a jurisdição da Companhia Docas do Pará na região, e, portanto, limitará a zona onde a autoridade portuária poderá estabelecer seu controle.

5ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: JOSÉ NIVALDO (GRUPO PORTO E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS)

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: os canais de acesso ao longo do porto de Belém são próximos às margens; a autoridade portuária deve gerar procedimento para evitar conflitos de horários com embarcações destinadas aos terminais privados e públicos; inserir no espaço aquático da área do porto organizado espaços para o transbordo de mercadorias

39. As duas primeiras observações têm relação com as questões envolvendo a 1ª e a 2ª contribuições escritas, objeto de nossas sugestões de resposta. Quanto à inclusão de espaço aquático para transbordo de cargas nos limites da área do porto organizado, a Companhia Docas do Pará tomou tal providência, indicando-a na área de fundeio n.º A-1 (ver figura 6 e planta na folha 188).

6ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: EDMAR (FISCAL DA ANTAQ)

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: observar, nos logradouros próximos ao cais de Belém, o planejamento de projetos viários, a fim de que o porto volte a operar com capacidade adequada

40. As respostas aos questionamentos feitos nesta contribuição foram realizadas no curso da audiência pública.

7ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: EDVALDO (SINDARPA)

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: área do porto organizado fica bem próxima à costa no trecho entre Belém e Miramar, quando havia discussões para que houvesse

no mínimo quatrocentos metros de distância; se barcas que atravessarão o porto organizado entre uma margem e outra irão pagar tarifas à CDP.

41. Trata-se do mesmo tema relativo à 2ª contribuição escrita, formalizada pela mesma SINDARPA, onde apresentamos as propostas de respostas anteriores, além daquelas já feitas na audiência pública.

8ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: MÁRCIO COSTA (PRESIDENTE DO SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ, E MEMBRO DO CONSAD)

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: dificuldade em delimitar canais de acesso e áreas de manobra, em virtude da morfologia da baía; necessidade de volta de cobrança das tarifas, em virtude de prejuízos causados por colisões de barcas com as boias, e pela responsabilização da autoridade portuária por acidentes ou infortúnios que ocorram na região do porto organizado; que as tarifas já eram cobradas com descontos, quando vigentes.

42. O tema relaciona-se com as contribuições escritas n.ºs 1 e 2, já respondidas. Em relação à condição de cobrança de tarifas de passagem nas áreas aquáticas que ficarão no interior do porto organizado, quando do trânsito de embarcações utilizadas em navegação interior, tal assunto não é objeto da consulta pública em curso.

9ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: PATRICK (INSPETOR DA GUARDA PORTUÁRIA DO PARÁ)

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: em Miramar não há calado suficiente para tráfego de embarcações de combustíveis maiores; manter na área do porto organizado trecho entre o canal Minas Gerais e o cais de Miramar, estabelecendo-se como manobra região no lado oeste da baía, e o canal de acesso atravessando as margens oeste e leste

43. As respostas aos questionamentos feitos nesta contribuição foram realizadas no curso da audiência pública. O assunto relativo ao trecho aquático tem relação com a 1ª e a 2ª contribuições escritas, já respondidas.

10ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: SÔNIA GUEDES

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: sugere que CDP, Marinha do Brasil e praticagem organizem a sinalização náutica na região; critica o lançamento de efluentes não tratados em Miramar e Belém.



44. As respostas aos questionamentos feitos nesta contribuição foram realizadas no curso da audiência pública. O assunto relativo ao trecho aquático, influenciado pela questão da sinalização náutica, tem relação com a 1ª e a 2ª contribuições escritas, já respondidas.

11ª CONTRIBUIÇÃO VERBAL

ORIGEM: FÁBIO (CDP)

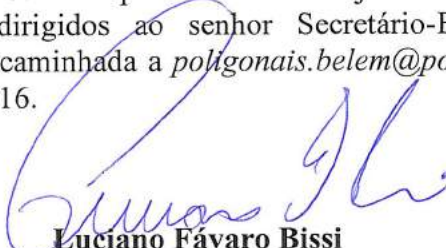
RESUMO DA MANIFESTAÇÃO: alteração da área de fundeio próxima a Outeiro, pois está interferindo em trecho de passagem de embarcações, e deve levar em consideração o porte das embarcações

45. Trata-se de proposta apresentada pela própria autoridade portuária, que acabou por fazer a adequação que entendeu necessária para o trecho.

ENCAMINHAMENTOS

46. Com as respostas sugeridas acima, que submetemos à apreciação das instâncias hierárquicas superiores, recomendamos análise e, em caso de aprovação, que este documento seja juntado ao processo em referência, e divulgado como respostas às contribuições oferecidas no curso da consulta pública. A data marcada para a divulgação das respostas é o 28/11/2016, conforme Portaria MTPAC n.º 597/2016.

47. Eventuais recursos das pessoas físicas e jurídicas que apresentaram suas contribuições poderão ser dirigidos ao senhor Secretário-Executivo, por meio de mensagem eletrônica a ser encaminhada a poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br, entre os dias 29/11/2016 e 08/12/2016.


Luciano Fávaro Bissi
Coordenador-Geral de Revitalização e
Desenvolvimento Intersetorial

De acordo com as propostas. Determino a divulgação das respostas às contribuições relatadas nesta nota técnica no site www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Poligonais, conforme determinado na Portaria MTPAC n.º 597/2016.


Rossano Reolon
Secretário de Políticas Portuárias – Substituto
28/11/2016